



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 182

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	10
Ministério da Cultura .....	10
Ministério da Defesa .....	18
Ministério da Educação .....	25
Ministério da Fazenda .....	26
Ministério da Integração Nacional .....	32
Ministério da Justiça .....	32
Ministério da Previdência Social .....	37
Ministério da Saúde .....	38
Ministério das Comunicações .....	60
Ministério das Relações Exteriores .....	62
Ministério de Minas e Energia .....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....	73
Ministério do Meio Ambiente .....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	74
Ministério do Trabalho e Emprego .....	76
Ministério dos Transportes .....	81
Conselho Nacional do Ministério Público .....	91
Ministério Público da União .....	91
Tribunal de Contas da União .....	96
Poder Judiciário .....	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	133

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.294 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 70415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADV.(A/S) : RÉGIS ARNOLDO FERRETTI

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

**Ementa:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

I - Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria.  
 II - Afrenta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

III - Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material.  
 IV - Ação julgada procedente.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.564 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 98061 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PARANÁ  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

**Ementa:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 109, DE 23 DE JUNHO DE 2005, DO ESTADO DO PARANÁ. ATO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO REGRESSIVA, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONTRA O AGENTE PÚBLICO QUE DEU CAUSA À CONDENAÇÃO DO ESTADO, SEGUNDO DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA E IRREFORMÁVEL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PELOS ENTES FEDERADOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO PÚBLICO INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ARTIGO 61, § 1º, II, "E" C.C ART. 84, III E VI, DA CONSTITUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO.

1. O Estado Democrático brasileiro tem como cláusula pétrea constitucional a separação e a harmonia entre os poderes, consubstanciada em princípio explícito e instrumentalizada em regras constitucionais de competência.

2. Compete ao Poder Executivo estadual a iniciativa de lei referente aos direitos e deveres dos servidores públicos (artigo 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal).

3. O texto normativo da Lei complementar estadual de n. 109/05, do Estado do Paraná, impõe obrigação funcional aos servidores da Procuradoria Estadual - sob pena de sanção diante do seu descumprimento - cuja instituição não se encarta na iniciativa parlamentar ora questionada, restando patente a competência privativa do

Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre servidores públicos, como se evidencia da sistemática disposta no artigo 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, de observância compulsória pelos entes federados.

4. A Constituição, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o **pertinente ao processo legislativo**, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. (Precedentes: ADI n. 1.594, Relator o Ministro EROS GRAU, DJ de 22.8.08; ADI n. 2.192, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 20.6.08; ADI n. 3.167, Relator o Ministro EROS GRAU, DJ de 6.9.07; ADI n. 2.029, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 24.8.07; ADI n. 3.061, Relator o Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 9.6.06; ADI n. 2.417, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 5.12.03; ADI n. 2.646, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 23.5.03).

5. O ato normativo hostilizado inegavelmente dispõe sobre regime jurídico dos servidores da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, sendo certo que esta Corte igualmente já afirmou, inúmeras vezes, que a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. (Precedentes: ADI n. 1.440-MC, Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.6.01; ADI n. 2.856-MC, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ de 30.4.04 e ADI n. 4.154, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 26.5.10, bem como foi sustentado pelo Min. Eros Grau, à fl. 53, por ocasião do julgamento da cautelar nesta ação direta).

6. A lei paranaense exigiu para órgão público integrante do Poder Executivo estadual, a Procuradoria do Estado, função que deveria ser inaugurada por nomeação do Executivo estadual, ao qual compete propor originariamente projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (artigo 61, § 1º, II, "e" c.c art. 84, II e VI, da CF).

7. O Ilustre Procurador-Geral da República, em seu parecer de fls. 102/106, defende com propriedade este posicionamento, *verbis*: "14. A questão pode ser vista, ainda, sob outro ângulo, de modo a corroborar a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. É que o diploma legal paranaense, ao determinar que a ação regressiva deverá ser ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná em determinado prazo, confere atribuição a órgão público, o que, segundo a Constituição Nacional, também é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 15. Sob essa perspectiva, tem-se, no caso, ingerência da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná em prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo estadual para a iniciativa de lei que disponha sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública, que se extrai, pelo princípio da simetria, do art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República. 16. Com efeito, as atribuições dos órgãos da Administração pública, embora não mais constem expressamente da redação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Lei Maior, em virtude da alteração promovida pela EC 32/2001, devem ser tratadas em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 17. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual se considera '...indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgãos pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação' (ADI 3.254, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 2/12/2005)."

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 109/05, do Estado do Paraná.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 273, de 19 de setembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.174.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 19 de setembro de 2014

Entidade: MAIARAMAR  
CNPJ: 20.068.065/0001-09  
Processo nº: 00100.000231/2014-07

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 13/16), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MAIARAMAR, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: DUAS IRMÃS  
CNPJ: 18.813.719/0001-07  
Processo nº: 00100.000237/2014-76

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DUAS IRMÃS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES****PORTARIA Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO 2014**

Disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório dos servidores/as nomeados/as no cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres-SPM.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no Parecer AGU nº AC-17, de 12 de julho de 2004 e no Ofício-Circular nº 16/SRH/MP, de 27 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de avaliação de desempenho das servidoras e dos servidores para fins de estágio probatório nomeados para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM.

**CAPÍTULO I  
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 2º O Estágio Probatório, com duração de trinta e seis meses, consiste do período no qual a aptidão e capacidade do/a servidor/a serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo de provimento efetivo para o/a qual foi nomeado/a mediante aprovação em concurso público.

§ 1º A avaliação durante o Estágio Probatório deve funcionar como ferramenta gerencial, auxiliando a Chefia Imediata do/a servidor/a avaliado/a no acompanhamento do seu desempenho, permitindo ajustes necessários.

§ 2º O desempenho do/a servidor/a no cargo será avaliado de acordo com as atribuições do respectivo cargo, atendendo-se aos seguintes fatores:

FATOR	ELENCO DE VERIFICAÇÃO
Produtividade	Precisão, qualidade do serviço, conhecimento do trabalho, rendimento compatível com as condições de trabalho, cumprimento de prazo.
Capacidade de Iniciativa	Tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas, receptividade às críticas, interesse, independência e autonomia na atuação profissional, dentro dos limites.

Assiduidade	Frequência/regularidade, pontualidade, permanência e dedicação.
Responsabilidade	Ética profissional.
Disciplina	Comportamento com discrição profissional de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, cumprimento de ordens/normas.

**CAPÍTULO II  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS  
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 3º A avaliação de desempenho do/a servidor/a para fins de estágio probatório caracteriza-se por ser um processo contínuo, sistemático e periódico, a partir do início do exercício no cargo efetivo, sendo os resultados apresentados auferidos em quatro etapas distintas:

I - Primeira etapa: final 12º (décimo- segundo) mês;

II - Segunda etapa: final do 20º (vigésimo) mês;

III - Terceira etapa: final 28º (vigésimo-oitavo) mês;

IV - Quarta etapa: final 36º (trigésimo-sexto) mês.

Art. 4º A avaliação de desempenho do/a servidor/a para fins de estágio probatório é de competência da chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado/a, mediante registro em Ficha de Avaliação de Desempenho para fins de estágio probatório do/a servidor/a (Anexo I);

§ 1º Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o/a dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos/as servidores/as que lhe forem subordinados/as;

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo/a substituto/a legal;

§ 3º Quando ocorrer mudança de lotação/exercício do/a servidor/a, a chefia a qual esteve subordinado/a por maior tempo deverá proceder a sua avaliação;

§ 4º A avaliação do/a servidor/a que houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, no período correspondente a uma etapa, será feita pela média aritmética das avaliações realizadas pelas chefias a que estiver subordinado/a.

Art. 5º Para a mensuração dos fatores a que se refere o § 2º do art. 2º, será observada a pontuação de zero a seis (0 - 6) pontos.

Art. 6º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação, devendo eventuais observações ou correções ser anotadas em campo próprio.

Art. 7º O/A servidor/a que, ao final do estágio probatório, obtiver média de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 360 pontos será confirmado/a no cargo.

Art. 8º O/A servidor/a que, ao final do estágio probatório, obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, 359,9 pontos, não será aprovado/a no estágio probatório, sendo exonerado/a ou, se estável, será reconduzido/a ao cargo efetivo anteriormente ocupado.

Art. 9º Será observada a seguinte tabela de pontuação:

De 108 a 180	Apto em cada etapa das Avaliações
De 0 a 107,9	Inclusão no Plano de Acompanhamento do Estágio Probatório
De 360 a 720	Apto no estágio probatório
De 0 a 359,9	Não apto no estágio probatório

Art. 10. Os cálculos para obtenção dos resultados nas avaliações serão feitos da seguinte forma:

I - Cálculo de cada Avaliação - Soma do resultado dos fatores/ quesitos;

II - Cálculo Final do Estágio Probatório - Soma do resultado das quatro avaliações.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 11. Antes de iniciada a avaliação da primeira etapa, deverá ser apresentada ao servidor/a e ao avaliador/a o instrumento de avaliação e a norma que regulamenta o processo.

Art. 12. Cada etapa da avaliação do estágio probatório desenvolver-se-á de acordo com as fases abaixo:

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> - [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



I - Primeira Fase: a área de gestão de pessoas da SPM deverá encaminhar a ficha de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório às chefias imediatas para proceder à avaliação;

II - Segunda Fase: o/a avaliador/a utilizará a Ficha de Avaliação de Desempenho do/a Servidor/a em Estágio Probatório para conversar com o/a avaliado/a sobre os níveis de desempenho por ele/a alcançados. O/A avaliador/a deverá ressaltar os pontos positivos, os negativos e as ações necessárias para melhorar o desempenho.

III - Terceira Fase: após a atribuição dos escores, o/a avaliador/a dará ciência do resultado ao avaliado/a. Caso não concorde com a avaliação, o/a avaliado/a poderá entrar com recurso, de acordo com o estabelecido no art. 15 desta norma.

IV - Quarta Fase: o/a avaliado/a deverá encaminhar a ficha de avaliação para a área de gestão de pessoas, até 5 dias úteis contados após o recebimento da mesma.

Art. 13. O/A servidor/a em estágio probatório que não alcançar 60% (sessenta por cento), ou seja, 107,9 dos pontos atribuídos, em cada etapa da avaliação, será incluído no Plano de Acompanhamento do Estágio Probatório (Anexo VII), visando à adoção e ao acompanhamento de medidas necessárias a seu desenvolvimento.

Parágrafo Único: O Plano de Acompanhamento do Estágio Probatório será regulamentado pela área de gestão de pessoas.

Art. 14. Concluída a última etapa de avaliação do estágio probatório, a área de gestão de pessoas consolidará os resultados, emitirá o respectivo parecer e o submeterá à Comissão Especial de Acompanhamento de Estágio Probatório para homologação do resultado final.

Parágrafo Único: Os procedimentos não dispensarão a chefia imediata e o/a servidor/a de continuar observando os fatores de avaliação devendo, antes de completar trinta e seis meses, oferecer, se for o caso, manifestação devidamente justificada e comprovada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do/a avaliado/a.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 15. É assegurado ao/a servidor/a o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O/A servidor/a que não concordar com o resultado de sua avaliação, em qualquer das etapas do processo, poderá interpor recurso, fundamentando os motivos de sua discordância, por meio de formulário próprio (Anexo IV), encaminhando-o à chefia imediata, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência dos resultados.

§ 2º Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo.

§ 3º O/A avaliador/a no prazo máximo de cinco dias úteis emitirá seu posicionamento, dando ciência ao/a servidor/a. (Anexo V).

§ 4º Caso seja mantido o posicionamento da avaliação anterior, o/a, avaliado/a poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da ciência, propor recurso à apreciação da Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório - CEAEP (Anexo VI), em última instância, para deliberação, juntamente com a decisão do recurso encaminhado à chefia imediata ou seja: formulário de pronunciamento da chefia imediata, (Anexo V), e a ficha de AUTO-AVALIAÇÃO do/a servidor/a (Anexo II), documentos que servirão de embasamento para análise e parecer decisivo da CEAEP.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à área de Gestão de Pessoas da SPM:

- Elaborar parecer conclusivo, com base nas avaliações realizadas pela chefia imediata, sobre o desempenho apresentado pelos/as servidores/as nas etapas de avaliação;
- Analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do/a servidor/a, relativas à adaptação funcional do/a servidor/a;
- Formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos/as servidores/as que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório.

Art. 17. Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório- CEAEP:

- Deliberar, em segunda e última instância sobre os recursos interpostos pelo/a servidor/a;
- Acompanhar o processo de avaliação do estágio probatório, com o objetivo de identificar e de aprimorar a sua aplicação e
- Homologar o resultado final das avaliações do estágio probatório.

Art. 18. A Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório- CEAEP será composta por até 5 (cinco) servidores públicos federais efetivos e seus respectivos suplentes, que serão nomeados mediante Portaria, publicada no Boletim Interno de Pessoal, a ser expedida pela Secretária Executiva.

Art. 19. Não poderão participar da CEAEP os/as avaliadores/as dos/as servidores/servidoras em estágio probatório.

#### CAPÍTULO VI ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. A CEAEP se reunirá após o recebimento das avaliações para análise dos processos.

Art. 21. Nos casos em que não houver manifestação contrária pelo/a servidor/a avaliado/a (Anexo V), a CEAEP ratificará a pontuação auferida pela chefia imediata, elaborando a Ata de Reunião (Anexo VIII) que deverá conter a informação da ratificação.

Art. 22. A nota final estabelecida pelos Instrumentos de Avaliação poderá ser modificada, desde que devidamente fundamentada nas considerações finais da Chefia Imediata ou por análise de recurso interposto em segunda instância pelo/a servidor/a.

Art. 23. Concluída a fase de análise dos processos de avaliação, a CEAEP homologará o resultado final das avaliações do estágio probatório, elaborando Ata da Reunião (Anexo VIII).

Art. 24. Após homologação do resultado final, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório, será expedida portaria pela autoridade competente com os nomes dos/as servidores/as aprovados/as e confirmados/as no cargo.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O/A servidor/a em estágio probatório, somente poderá ser cedido/a a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes e com prévia autorização da Ministra.

Art. 26. Aos/as servidores/as em estágio probatório somente poderão ser concedidas, na forma do artigo 20 § 4º, da Lei nº 8.112/90, as seguintes licenças e afastamentos:

- Por motivo de doença em pessoa de família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividade política;
- Para o exercício de mandato eletivo;
- Para estudo ou missão no exterior;
- Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- Para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal e
- Para tratar da própria saúde.

Art. 27. Ao/A servidor/a em estágio probatório não serão concedidas licenças para:

- Capacitação;
- Tratar de interesses particulares e
- Desempenho de mandato classista.

Art. 28. O estágio probatório ficará suspenso, na forma do artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.112/90, durante as seguintes licenças e afastamentos:

- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro/a, quando este for por prazo indeterminado e sem vencimento;
- Para atividade política;
- Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere e
- Para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 29. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório do/a servidor/a, que se encontre em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro/a, será efetuada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal onde estiver em exercício provisório.

Art. 30. A área de gestão de pessoas, coordenará as ações relacionadas à avaliação de desempenho do/a servidor para fins de estágio probatório.

Art. 31. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pela Diretoria de Administração Interna da SPM.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

ANEXO I

#### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (Preenchida pela chefia imediata do servidor/a em estágio probatório)

##### IDENTIFICAÇÃO DO/A SERVIDOR/A (AVALIADO/A)

NOME:		MAT. SIAPE:	
CARGO:		CLASSE/PADRÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
DATA DA NOMEAÇÃO:		PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:	
EXERCÍCIO:			

##### IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR/A)

NOME:		MAT.SIAPE:	
CARGO EFETIVO:		CLASSE/PADRÃO:	
CARGO EM COMISSÃO:			

## NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NÍVEIS	CRITÉRIOS
0	INAPTO
1	INSUFICIENTE
2	FRACO
3	REGULAR
4	BOM
5	MUITO BOM
6	EXCELENTE

## FÓRMULA PARA CÁLCULOS

<b>Cálculo de cada Avaliação:</b> soma do resultado dos fatores
<b>Resultado Final do Estágio Probatório:</b> soma do resultado das quatro avaliações

## SERÁ CONSIDERADO APTO EM CADA AVALIAÇÃO

Aquele que atingir 60% da pontuação, ou seja, 108 pontos
--

## SERÁ CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Aquele que atingir 50% da pontuação em todas as avaliações, ou seja, 360 pontos
---

## TABELA DE PONTUAÇÃO:

De 0 a 107,9	Inclusão no Plano de Acompanhamento de Estágio Probatório
De 108 a 180	Apto em cada etapa das Avaliações
De 0 a 359,9	Não apto no Estágio Probatório
De 360 a 720	Apto no Estágio Probatório

I - ASSIDUIDADE (frequência/regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Comparece regularmente ao trabalho.				
2. É pontual no horário.				
3. Permanece no trabalho durante o expediente.				
4. Dedicar-se à execução de tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.				
<b>SOMA</b>				
II - DISCIPLINA (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, relaciona-se com polidez, cumprimento de ordens/normas).				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber/acatar crítica e aceitar mudanças.				
2. Cooperar e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.				
3. Assimila ensinamentos e faz transferências de aprendizagem. Sabe receber e dar "feedback".				
4. Demonstra zelo pelo trabalho. Mantém reserva sobre assunto de interesse, exclusivamente, interno.				
5. Informa, tempestivamente, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento de horário.				
6. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.				
<b>SOMA</b>				
III - CAPACIDADE DE INICIATIVA (tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas, receptividade às críticas, interesse, independência e autonomia na atuação, dentro dos limites)				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Procura conhecer a Instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento.				
2. Investe no autodesenvolvimento. Procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções, normas e manuais.				
3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas.				
4. Faz sugestões e críticas para retroalimentação com criatividade.				
5. Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência.				
6. Encaminha, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.				
7. Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.				
<b>SOMA</b>				
IV - PRODUTIVIDADE (Precisão, qualidade do serviço, conhecimento do trabalho, rendimento compatível com as condições de trabalho, cumprimento de prazo, etc.)				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.				
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.				
3. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.				
4. Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.				
5. Demonstra capacidade para planejar, implementar, avaliar e monitorar políticas públicas e sociais referentes ao trabalho da instituição.				

6. Identifica situações em desacordo com os padrões estabelecidos no art. 3º do inciso III da lei nº 12.094 de 2009, proporcionando melhorias dos processos na instituição.				
7. Utiliza equipamentos de trabalho adequadamente, segundo orientações técnicas.				
<b>SOMA</b>				
V - RESPONSABILIDADE (conduta moral e ética profissional)				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.				
2. É fiel aos seus compromissos e assume as obrigações de trabalho.				
3. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.				
4. Apresenta predisposições para fazer as coisas corretamente.				
5. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.				
6. Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.				
<b>SOMA</b>				

## RESULTADO DAS AVALIAÇÕES

1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	4ª avaliação

## ASSINATURAS

1ª AV.	DATA	AVALIADOR	AVALIADO
	___/___/___		
2ª AV.	DATA	AVALIADOR	AVALIADO
	___/___/___		
3ª AV.	DATA	AVALIADOR	AVALIADO
	___/___/___		
4ª AV.	DATA	AVALIADOR	AVALIADO
	___/___/___		

## ANEXO II

## FICHA DE AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Preenchida pelo/a servidor/a em estágio probatório)

NOME:	MAT. SIAPE:
CARGO:	CLASSE/PADRÃO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
DATA DA NOMEAÇÃO:	PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:
EXERCÍCIO:	

## IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

NOME:	MAT.SIAPE:
CARGO EFETIVO:	CLASSE/PADRÃO:
CARGO EM COMISSÃO:	

## NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NÍVEIS	CRITÉRIOS			
0	INAPTO			
1	INSUFICIENTE			
2	FRACO			
3	REGULAR			
4	BOM			
5	MUITO BOM			
6	EXCELENTE			
I - ASSIDUIDADE (frequência/regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Compareço regularmente ao trabalho.				
2. Sou pontual no horário.				
3. Permaneco no trabalho durante o expediente.				
4. Dedico-me à execução de tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.				
<b>SOMA</b>				
II - DISCIPLINA (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, relaciona-se com polidez, cumprimento de ordens/normas).				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Ajusto-me às situações ambientais. Sei receber/acatar crítica e aceitar mudanças.				
2. Coopero e participo efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.				
3. Assimilo ensinamentos e faço transferências de aprendizagem. Sei receber e dar "feedback".				
4. Demonstro zelo pelo trabalho. Mantenho reserva sobre assunto de interesse, exclusivamente, interno.				
5. Informo, tempestivamente, imprevistos que impeçam o meu comparecimento ou cumprimento de horário.				
6. Evito comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.				
<b>SOMA</b>				



**III - CAPACIDADE DE INICIATIVA** (tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas, receptividade às críticas, interesse, independência e autonomia na atuação, dentro dos limites)

	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Procuo conhecer a Instituição, inteirando-me da sua estrutura e funcionamento.				
2. Invisto no autodesenvolvimento. Procuo atualizar-me, conhecer a legislação, instruções, normas e manuais.				
3. Busco orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas.				
4. Faço sugestões e críticas para retroalimentação com criatividade.				
5. Contribuo para o desenvolvimento organizacional com minha experiência.				
6. Encaminho, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à minha alçada decisória.				
7. Coloco-me à disposição da administração, espontaneamente, para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.				
<b>SOMA</b>				

**IV - PRODUTIVIDADE** (Precisão, qualidade do serviço, conhecimento do trabalho, rendimento compatível com as condições de trabalho, cumprimento de prazo, etc.)

	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Organizo as tarefas, observando as prioridades.				
2. Racionalizo o tempo na execução das tarefas. Aproveito eventual disponibilidade de forma produtiva.				
3. Trabalho de forma regular e constante. Agilizo o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.				
4. Executo as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.				
5. Demonstro capacidade para planejar, implementar, avaliar e monitorar políticas públicas e sociais referentes ao trabalho da instituição.				
6. Identifico situações em desacordo com os padrões estabelecidos no art. 3º do inciso III da lei nº 12.094 de 2009, proporcionando melhorias dos processos na instituição.				
7. Utilizo equipamentos de trabalho adequadamente, segundo orientações técnicas.				

**V - RESPONSABILIDADE** (conduta moral e ética profissional)

	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.
1. Inspiro confiança, revelo-me como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.				
2. Sou fiel aos meus compromissos e assumo as obrigações de trabalho.				
3. Ajo com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.				
4. Apresento predisposições para fazer as coisas corretamente.				
5. Respeito e obedeço à legislação, utilizo-me do poder discricionário de forma consciente e justa.				
6. Zelo pelo patrimônio da Instituição, evito desperdícios de material e gastos desnecessários.				
<b>SOMA</b>				

**RESULTADO DAS AVALIAÇÕES**

1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	4ª avaliação

**ASSINATURAS**

1ª AV.	DATA	SERVIDOR(A)
	___/___/___	
2ª AV.	DATA	SERVIDOR(A)
	___/___/___	
3ª AV.	DATA	SERVIDOR(A)
	___/___/___	
4ª AV.	DATA	SERVIDOR(A)
	___/___/___	

ANEXO III

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

FATORES	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV
1. ASSIDUIDADE				
2. DISCIPLINA				
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA				
4. PRODUTIVIDADE				
5. RESPONSABILIDADE				
MÉDIA GERAL DE CADA AVALIAÇÃO				

**RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**PARECER DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Apto para a efetivação no cargo

Inapto para a efetivação no cargo

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

**CIÊNCIA**

DATA ___/___/___ AVALIADOR	DATA ___/___/___ AVALIADO
-------------------------------	------------------------------

**HOMOLOGAÇÃO**

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

ANEXO IV

**RECURSO À CHEFIA IMEDIATA**

1ª ( ) 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª ( )

**DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

Senhor (nome da chefia imediata),

O servidor acima identificado vem mui respeitosamente requerer a V.Sa. em grau de recurso, revisão da avaliação no estágio probatório, pelas razões que seguem:

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_. Data da devolução \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do servidor avaliado

**Observações:**

1. Este formulário deverá ser devolvido em até 2 (dois) dias da data em que tomou ciência do resultado. Na hipótese de não devolução na data preestabelecida, fica entendido que o servidor avaliado não teve interesse em manifestar-se.

2. Preenchimento obrigatório caso o servidor discorde da avaliação.

ANEXO V

**PRONUNCIAMENTO DA CHEFIA IMEDIATA**

**DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR (AVALIADO)**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

**DADOS FUNCIONAIS DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR)**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

Brasília \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_. Data da devolução \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/Carimbo da Chefia Imediata

Ciência do Servidor

Brasília \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_

Obs: Preenchimento obrigatório deste pela chefia no caso de discordância da avaliação por parte do servidor (avaliado).

## ANEXO VI

## RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/CEAEP

1ª ( ) 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª ( )

<b>DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO</b>
Nome: _____ Matrícula: _____
<b>Cargo/Função</b>
O servidor acima identificado vem mui respeitosamente requerer a V.Sa. em grau de recurso, revisão da avaliação no estágio probatório, por discordar dos escores atribuídos aos fatores de avaliação conforme <u>fica de Auto Avaliação (em anexo) e pelas razões que seguem (utilizar o verso):</u>
Nestes termos, pede deferimento.
Brasília de _____ de _____. Data da devolução ____/____/____
Assinatura do servidor avaliado
Encaminhado à Comissão Especial de Acompanhamento de Estágio Probatório, em ____ de ____ de ____
<b>PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO DA CEAEP</b>
Brasília de _____ de ____ Assinatura do presidente da Comissão
Brasília de _____ de ____ Ciência do Avaliado
Brasília de _____ de ____ Ciência do Avaliador
Encaminhamento à ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, em ____/____/____
<b>Observações:</b>
1. Este formulário deverá ser devolvido em até 2 (dois) dias da data em que tomou ciência do resultado. Na hipótese de não devolução na data preestabelecida, fica entendido que o servidor avaliado não teve interesse em manifestar-se.
2. Preenchimento obrigatório caso o servidor discorde da avaliação.

## ANEXO VII

## PLANO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Avaliação referente à _____ etapa de estágio probatório
Data ____/____/____
Servidor: _____
Lotação: _____ Unidade de Exercício: _____

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 3.640, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000970/2013-71, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual Lindalva Ferreira Hilário, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.048/0001-46, com sede à rua Santos Dumont nº 299 - A, Dom Pedro I, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.071 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.641, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001497/2014-81, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transmar S/A Serviços Marítimos, CNPJ nº 12.676.039/0001-02, com sede à rua Joaquim Távora, nº 93, conj. 24, Vila Matias, Santos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.072 - ANTAQ.

## Áreas a serem desenvolvidas:

## Sugestões de ações/observações:

## Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____
Cargo: _____
Data ____/____/____

Assinatura do Servidor	Assinatura de Chefe
------------------------	---------------------

## ANEXO VIII

## ATA DA REUNIÃO DA CEAEP

<b>DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO</b>
Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
<b>DESCRIÇÃO DOS IMPORTANTES ASPECTOS DA REUNIÃO</b>
Assinatura do Secretário
Após lido e aprovado o conteúdo desta Ata, subscrevem-na os membros da CEAEP
Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura
Assinatura do Presidente CEAEP local data

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000403/2014-56, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bahia Aventura Turismo e Transporte Náutico Ltda. - ME, CNPJ nº 14.750.887/0001-40, com sede à rua Antônio Moniz, nº 4, 1º andar, Bonfim, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.073 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001737/2014-47, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vit Sea Apoio Marítimo e Portuário Ltda. - EPP, CNPJ nº 19.324.039/0001-92, com sede à rua Comissário Octavio, nº 44, sl. 107, edifício Free Center, Jardim da Penha, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclu-

sivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.074 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.644, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000850/2010-31 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 845-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, do empresário individual V. C. Batista - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.645, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000767/2013-55 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 948-ANTAQ, de 17 de maio de 2013, da empresa Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda., CNPJ nº 73.148.785/0001-18, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.646, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 644-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da empresa individual M. de Sousa Eireli - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social e do tipo de sociedade.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.002891/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 22/94, de 25 de agosto de 1994, ratificado pelo Termo de Autorização nº 427-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, de titularidade da empresa Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.020/0001-80, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.648, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.009006/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 042/95, de 14 de novembro de 1995, ratificado pelo Termo de Autorização nº 318-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2007, de titularidade da empresa Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.649, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.009685/1999 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 90/2000, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da empresa Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0001-57, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.650, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002451/2012-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0001-59, tendo por objeto a exploração, sem exclusividade, de área com 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), inclusive instalação de acostagem denominada de Cais de Paul (Berço 905), com 160m (cento e sessenta metros) lineares, integrante da poligonal do porto organizado de Vitória, visando o armazenamento de materiais e equipamentos de perfuração e exploração de petróleo para atividades offshore, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Determinar à CODESA que se abstenha de cobrar a rubrica constante no item 1.0 do anexo I do Contrato de Uso Temporário a ser celebrado (Prioridade - Tarifa de Disponibilidade de Berço), uma vez que não homologada pela ANTAQ.

Art. 3º Determinar à CODESA que encaminhe cópia do respectivo instrumento contratual no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º do art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.651, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000378/2014-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000593-2, de 25 de fevereiro de 2014, para consequentemente arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000378/2014-91, instaurado em desfavor da empresa ADM do Brasil Ltda., sem aplicação de qualquer penalidade à referida empresa, por ter restado demonstrada a inexistência das práticas infracionais indicadas no supracitado Auto de Infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.652, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000362/2014-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000362/2014-48, uma vez que ausentes os elementos indispensáveis à caracterização da materialidade da infração imputada à Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.653, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000055/2014-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50312.000055/2014-88, em virtude da insubsistência da tese de que a empresa Vale S.A. cometeu a infração tipificada no inciso XXV do art. 18, da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.654, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001738/2013-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil, e a alienação, mediante leilão, dos bens integrantes do acervo patrimonial da União, constantes nos Termos de Vistoria e Avaliação de nº 001/2012 a nº 073/2012, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, compreendendo edificações e equipamentos considerados inservíveis para uso nas atividades realizadas pela referida Autoridade Portuária, importando no valor total estimado de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

Art. 2º Estabelecer que o resultado financeiro da supracitada alienação deverá ser depositado em conta bancária especial, para sua utilização na aquisição de novos bens, mediante Plano de Aplicação de Recursos a ser previamente aprovado pela ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.655, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001257/2014-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência do controle societário indireto da empresa Terminal 12A S.A., titular do Contrato de Arrendamento DP/56.2002 - CODESP, nos moldes previstos na respectiva instrução processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.656, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000361/2014-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pleito formulado pela empresa Vale Operações Portuárias S.A. - VOP, mantendo-se, por conseguinte, os termos constantes da Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2010, cuja eficácia se dará a partir da plena entrada em operação dos arrendamentos que integram o Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.657, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001581/2008-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, dada a ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida e, bem assim, a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.658, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000390/2014-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 370ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autoriza a operação, mediante registro, da Unidade Offshore de Transferência e Exportação - UOTE de titularidade da empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, localizada na Bacia de Campos, em alto mar, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, à 65 km do Farol de São Tomé, visando a armazenagem e transferência de petróleo oriundo de operações de alívio das plataformas de produção e estoque, destinado à exportação por meio da navegação de longo curso, nos termos do art. 39, inciso I, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.631, de 15 de setembro de 2014, publicado no DOU de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 2, **onde se lê**: "...O procedimento de homologação de que trata esta Resolução será efetivado pela Gerência de Autorização da Navegação (GAN)...", **leia-se**: "...O procedimento de homologação de que trata esta Resolução será efetivado pela Gerência de Afretamento da Navegação (GAF)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 10 de setembro de 2014

Processo: 50303.001441/2014-12

Nº 34 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50303001441/2014-12, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 34/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa FULL PORT 8 OPERAÇÃO PORTUÁRIA E ARMAZENAGEM LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso II, do artigo 35, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração apontada à empresa.

Em 11 de setembro de 2014

Processo: 50302.001205/2014-91

Nº 36 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.001205/2014-91, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 36/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa ECO-PORTO SANTOS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV, do artigo 34, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração apontada à empresa.

Em 12 de setembro de 2014

Processo: 50312.000928/2014-52

Nº 37 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50312.000928/2014-52, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 37/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações tipificadas no inciso IV, do artigo 18, da Resolução 1.660-

ANTAQ, e incisos VI e XVIII, do art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Em 16 de setembro de 2014

Processo: 50314.001621/2012-97

Nº 39 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50314.001621/2012-97, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 39/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIII, do artigo 33, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50310.000647/2014-11

Nº 40 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50310.000647/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 40/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVI, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE FORTALEZA

DESPACHOS DA CHEFE  
Em 8 de setembro de 2014

Nº 9 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 010/2014-UARFT, constante do Processo nº 50309.000515/2014-27 após lavratura do Auto de Infração nº 000706-4, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa LUCIVAN VITAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, pelo cometimento de infração prevista no artigo 21, VII, da Resolução nº 2510-ANTAQ de 19 de junho de 2012.

Nº 10 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 013/2014-UARFT, constante do Processo nº 50309.000514/2014-82 após lavratura do Auto de Infração nº 000707-2, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CNAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 11.476.866/0001-90, pela infração ao art. 21, incisos I, III e VII da Resolução 2.510 da ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 10 de setembro de 2014

Processo nº 50301.000895/2014-71

Nº 14 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, DECIDE aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) à MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 03.867.644/0001-70, por infração ao disposto no art. 21, inciso IV, da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Processo nº 50301.001053/2014-35

Nº 15 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, decide aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 55.687,50 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à COMPA-

NHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.266.890/0001-28, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao disposto no inciso XXII do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014 e R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pela infração ao disposto no inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Em 11 de setembro de 2014

Processo nº 50301.001090/2014-43

Nº 16 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, decide aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa EQUIPEMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ 11.051.603/0001-39, por infração ao disposto nos incisos III e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 45,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 44/2014, realizado no dia 08.09.2014 (Processo Licitatório nº 1853/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços de construção de novas estruturas de atracação do píer 100 do Terminal Petroquímico de Miramar da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ENAD CONSTRUTORA E AGRONEGÓCIOS LTDA - ME CNPJ nº 10.244.747/0001-49, pelo valor global de R\$ 4.007.666,00 (quatro milhões, sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RETIFICAÇÃO

Na assinatura da Resolução nº 344, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê**: "MARCELO PACHECO DOS GUARANYYS - Diretor-Presidente", **leia-se**: "CLÁUDIO PASSOS SIMÃO - Diretor-Presidente Substituto".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.237 - Excluir o Aeródromo Público São Bento/MA (código OACI: SNSB) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120215/2014-03. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 2.238 - Excluir o Aeródromo Público Cabixi/MT (código OACI: SWCX) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.120288/2014-97. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Estas Portarias entram em vigor em 11 de dezembro de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dos Regulamentos Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:





Nº 2.239 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-09-4IIP-02-00, emitido em 03 de setembro de 2014, em favor da sociedade empresária AEROAGRÍCOLA LG LTDA-ME, em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 606/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar da data de 05 de setembro de 2014. Processo nº 00066.031566/2014-22.

Nº 2.240 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-09-4IIO-01-00, emitido em 03 de setembro de 2014, em favor da sociedade empresária PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 605/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar da data de 05 de setembro de 2014. Processo nº 00066.041450/2014-00.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 942, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGP, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 21.000.6025/2014-09, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab por intermédio do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO, para o trigo em grãos, da safra 2014/15:

I - participantes dos leilões: produtores rurais ou suas cooperativas;

II - volume de recursos: até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Créditos - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio - VMP será calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA com base nas seguintes fórmulas:

I - para as operações destinadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste:

VMP = PM - Pmm, onde:

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurados nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão.

II - para as operações destinadas às demais localidades:

VMP = PM + CMRa - (PI + CMRb), onde:

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região da produção do trigo em grãos para o estado ou região geográfica de destino do produto in natura, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do Prêmio do leilão;

PI = Paridade de Importação CIF no porto brasileiro, expresso em reais pela média da taxa de câmbio, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data de divulgação do Prêmio do leilão;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto do porto brasileiro de importação para o estado ou região geográfica de destino do produto in natura, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data de divulgação do Prêmio do leilão.

Art. 3º A concessão do prêmio exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar sustentação de preço ao produto vinculado à operação de PEPRO, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

Art. 4º A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa dar-se-á por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo vigente e o prêmio arrematado.

Art. 5º A não comprovação da venda na forma estabelecida no art. 4º acarretará no cancelamento da operação e não recebimento do Prêmio, não cabendo, no entanto, penalidade ao arrematante.

Art. 6º Na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

Art. 7º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural ou sua cooperativa, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data de realização do leilão.

Art. 8º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão.

Art. 9º Caberá ao MAPA estabelecer a data limite em cada leilão, para os fins do disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 10. O descumprimento dos prazos de comprovação estabelecidos nos arts. 7º e 8º acarretará em penalidade ao arrematante, nos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO nº 001/08.

Art. 11. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CHIAVON

Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Interina

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 341, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004154/2014-54, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Bebidas de Origem Vegetal do Espírito Santo - LABEVES, do Instituto de Tecnologia, da Universidade Federal do Espírito Santo - ITUFES/UFES, CNPJ nº 32.479.123/0001-43, localizado na Av. Fernando Ferrari - Campus Universitário, nº 514, Bairro Goiabeiras, CEP: 29.075-910, Vitória/ES, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

### PORTARIA Nº 342, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005918/2014-29, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Referência Enológica Evanir da Silva - LAREN, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.021.632/0001-12, localizado na Avenida da Vitória, nº 1855, Bairro Centro, CEP: 95.084-470, Caxias do Sul/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

### PORTARIA Nº 343, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006120/2014-02, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Bromatologia, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04, localizado na Rua Barão de Jeremoabo, s/nº, Campus Universitário, Bairro Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

### PORTARIA Nº 344, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005583/2014-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise Química de Fertilizantes e Resíduos, do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Solos e Recursos Agroambientais, do Instituto Agrônomo, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0023-54, localizado na Av. Barão de Itapura, nº 1481, Bairro Guanabara, CEP: 13.020-902, Campinas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 18 e art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de capim sudão (*Sorghum sudanense* (Piper) Stapf), denominada BRS Estribo, protocolizado sob o número 21806.000029/2013-19, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador do Serviço

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e o que conta do Processo 21036.002340/2014-41, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária FERNANDA SANTOS LUNA, CRMV-PE nº 3841, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no trânsito intraestadual e interestadual, de Aves de Produção, nos municípios de Camaragibe, Igarassu e Paudalho, no Estado de Pernambuco, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 34 a 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 4 de abril de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 174, de 02 de março de 2012, publicada no DOU de 05 de março de 2012, e prorrogada pela Portaria nº 305, de 02 de abril de 2013, publicada no DOU de 04 de abril de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. CÉLIA REGINA MONTES, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo (USP), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Quantificação e dinâmica do carbono associado a horizontes profundos de solos da Floresta Amazônica, face a possíveis mudanças climáticas", Processo CNPq nº 000503/2011-8, que vem realizando em cooperação com o Dr. YVES MARIE PIERRE HENRI LUCAS, contraparte estrangeira, natural da França, representante da Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE), e que vem contando com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Patricia Merdy	Francesa	Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE)
Jean Louis Stephane Mounier	Francesa	Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE)

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão do pesquisador NAIOSÉ NUNAM, natural da França, do Ecologie des Milieux Continentaux - BioEMCo, no projeto de pesquisa científica citado no artigo anterior.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Yves Marie Pierre Henri Lucas	Francesa	Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE)
Patricia Merdy	Francesa	Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE)
Jean Louis Stephane Mounier	Francesa	Université du Sud Toulon et du Var (Laboratoire PROTEE)
Naiose Nunam	Francesa	Ecologie des Milieux Continentaux - BioEMCo

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo: Contrato C-940/CS-521. Objeto: Transporte marítimo e rodoviário de 1 Semi-Condensador, do interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí - RJ, para o interior do Prédio da Turbina da Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, localizada na Praia de Itaorna em Angra dos Reis - RJ. Contratada: Megatranz Transportes Ltda - CNPJ: 03.061.794/0002-72 Valor: R\$ 690.000,00. Parecer Jurídico LRG-040/2014. Justificativas: A NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para fornecer 3 Condensadores de Vapor da Unidade 03 da Usina Nuclear de Angra 3, através do Contrato no. GAC.T/CT-006/10, firmado entre as partes em 01/7/2010. Sustenta a área técnica que no atual estágio de fabricação e de forma a não impactar nas obras civis do edifício das turbinas da Usina de Angra 3, e que o transporte do equipamento está contratualmente estipulado como obrigação da NUCLEP. Conforme informações constantes no processo desta contratação a área requisitante solicita a contratação da empresa supracitada que ofertou o menor preço na pesquisa de preços realizada, uma vez que considera não haver mais tempo hábil para a realização de certame licitatório, posto que, demandaria em média 60 dias, inviabilizando completamente o prazo acordado entre as partes contratantes, ocasionando multas contratuais em desfavor da Companhia. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 18 de setembro de 2014

437ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	900.1216/2014	05.012.896/0001-42

551ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade de São Paulo/Instituto de Ciências Biomédicas	900.0656/1995	63.025.530/0005-38

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 142 de 16/09/2014, publicada no DOU nº 180 de 18/09/2014, Seção 1, página 04, em relação ao projeto "Águias da Cidade Segunda Temporada", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.503.067,30 para R\$ 2.551.067,30  
leia-se:  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.503.067,30 para R\$ 2.551.067,30.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de setembro de 2014

Nº 132 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-Aa da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0457 - Vale Tudo  
Processo: 01580.039469/2011-89  
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.478.079/0001-23  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.135.884,31  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.198.531,27 para R\$ 3.279.090,09  
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.285-7  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 369.441,18  
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.283-0  
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.580.558,82 para R\$ 2.630.558,82  
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.677-7  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

O Presidente em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em observância das cláusulas 11.1 e 11.3 do Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes, resolve: convocar o projeto nº 145211, intitulado "CEU: Interiores" para ocupar o CEU do município de Luiz Eduardo Magalhães no Estado da Bahia, tendo em vista que o projeto nº 145038, intitulado "Centenário de Bitita", não apresentou a documentação no prazo regulamentar.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.



II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01-Processo n.º 01401.000171/2014-92  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das áreas de influência da PCH São Francisco de Sales  
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS  
Área de Abrangência: Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
02-Processo n.º 01512.001594/2013-91  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Unidade de Manutenção de Carros Blindados de Combate do Exército Brasileiro  
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Lemes  
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas  
Área de Abrangência: Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
03-Processo n.º 01514.004572/2013-63  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das áreas de influência da PCH São Francisco de Sales  
Arqueólogo Coordenador: Rhuam Carlos dos Santos Lopes  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Itapagipe e São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
04-Processo n.º 01421.000275/2014-69  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CGE União dos Ventos 12  
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
05-Processo n.º 01514.002870/2014-08  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Fazenda São Marcos  
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Bocaiuva e Olhos D'água, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
06-Processo n.º 01510.001278/2014-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Rede Coletora do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário SES Saco Grande  
Arqueólogo Coordenador: Teresa Domitila Fossari  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina  
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
07-Processo n.º 01421.000276/2014-11  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CGE União dos Ventos 13  
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
08-Processo n.º 01510.001279/2014-65  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Rede Coletora do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário SES Ingleses

Arqueólogo Coordenador: Teresa Domitila Fossari  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina  
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
09-Processo n.º 01510.001279/2014-65  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Rede Coletora do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário SES Ingleses  
Arqueólogo Coordenador: Teresa Domitila Fossari  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina  
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
10-Processo n.º 01506.003949/2014-47  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do Sistema Sanitário de Mairiporã  
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Mairiporã, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
11-Processo n.º 01506.003745/2014-14  
Projeto: Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da Unidade Rio Vermelho  
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 09 (nove) meses  
12-Processo n.º 01514.003554/2014-45  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica no Loteamento Bairro Serra Azul-3ª Seção  
Arqueólogo Coordenador: Rosemary Aparecida Cardoso  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 01 (um) mês  
13-Processo n.º 01510.001408/2014-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Parque do Sol  
Arqueólogo Coordenador: Maria Madalena Velho do Amaral  
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí  
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 01 (um) mês  
14-Processo n.º 01510.001132/2014-75  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Intensivo na área de implantação de Usina de Produção de Concreto Asfáltico  
Arqueólogo Coordenador: Dione da Rocha Bandeira  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville  
Área de Abrangência: Município de Garuva, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 01 (um) mês  
15-Processo n.º 01551.000283/2014-20  
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Parcelamento de Solo Urbano do Itapoã Parque  
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII  
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses  
16-Processo n.º 01512.003963/2013-81  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Empreendimento Residencial no município de Pelotas  
Arqueólogo Coordenador: Kelli Bisonhim  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
17-Processo n.º 01512.003961/2013-91  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Empreendimento Residencial no município de Xangri-lá  
Arqueólogo Coordenador: Kelli Bisonhim  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
18-Processo n.º 01510.001406/2014-26  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Bello  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral  
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí  
Área de Abrangência: Município de Caçador, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 01 (um) mês  
19-Processo n.º 01496.000720/2014-17  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Complexo Eólico Baleia

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva  
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município Itapipoca, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
20-Processo n.º 01496.000718/2014-48  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 kV Pitimbu - Pecém II, localizada no corredor entre os municípios de Itapipoca e São Gonçalo do Amarante  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva  
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Municípios Itapipoca, Trairi, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
21-Processo n.º 01492.000357/2013-99  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Jardim América  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi  
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
22-Processo n.º 01492.000375/2014-51  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico LT 230 Kv / SE Pimental - SE Volta Grande: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA  
Área de Abrangência: Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e José Porfírio, Estado do Pará  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
23-Processo n.º 01424.000036/2013-06  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nos Loteamentos Urbanos Parque Novo Mundo e Reserva dos Jardins  
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA  
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
24-Processo n.º 01492.000411/2014-87  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Usina Hidrelétrica Águas Lindas e Sistema de Transmissão Associado  
Arqueóloga Coordenadora: Glenda Consuelo Bittencourt Fernandes  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA  
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, Estado do Pará  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
25-Processo n.º 01492.000367/2013-24  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Park Imperial  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi  
Área de Abrangência: Município de Redenção, Estado do Pará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
26-Processo n.º 01492.000361/2013-57  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Cidade Jardim  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi  
Área de Abrangência: Município de Tucumã, Estado do Pará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
27-Processo n.º 01492.000364/2013-91  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Jardim América.  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi  
Área de Abrangência: Município de Xinguara, Estado do Pará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
28-Processo n.º 01492.000365/2013-35  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Park dos Buritis  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi  
Área de Abrangência: Município de Tucuruí, Estado do Pará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
29-Processo n.º 01421.001613/2014-80  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva nas áreas de influência do Parque Eólico Cervantes I  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- Área de Abrangência: Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 08 (oito) meses  
30-Processo n.º 01421.001616/2014-13  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do Parque Eólico Carnaúba II  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
31-Processo n.º 01421.001615/2014-79  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva nas áreas de influência do Parque Eólico Carnaúba III  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
32-Processo n.º 01421.001614/2014-24  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva nas áreas de influência do Parque Eólico Punaú I  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 07 (sete) meses  
33-Processo n.º 01421.001178/2014-93  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do Parque Eólico Carnaúba I  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 09 (nove) meses  
34-Processo n.º 01421.001612/2014-35  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva nas áreas de influência do Parque Eólico Carnaúba V  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 06 (seis) meses  
35-Processo n.º 01421.001175/2014-50  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Intensiva nas áreas de influência do Parque Eólico Cervantes II  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
36-Processo n.º 01401.000778/2014-72  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de ampliação da Planta Industrial da Cargill Agrícola S/A  
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
- Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
37-Processo n.º 01492.000407/2014-19  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Pequena Central Hidrelétrica Jaborandi e Sistema de Transmissão Associado  
Arqueóloga Coordenadora: Glenda Consuelo Bittencourt Fernandes  
Apoyo Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
- Área de Abrangência: Município de Rurópolis, Estado do Pará  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
38-Processo n.º 01496.000902/2014-98  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Instalação do BRT Av. Senador Fernandes Távora/ Av. dos Expedicionários e Reforma e Ampliação do Terminal da Parangaba  
Arqueólogo Coordenador: João Nilo de Souza Nobre  
Apoyo Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
- Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
39-Processo n.º 01496.000854/2014-38  
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Núcleo Urbano Ceará - Etapa 2  
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
40-Processo n.º 01508.000600/2014-33  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Terminal de Granéis Líquidos, Pátio de Estacionamento/Triagem para caminhões e dutos viários da Companhia Brasileira de Logística S/A  
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas  
Apoyo Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paraense
- Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
41-Processo n.º 01401.000786/2014-19  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas afetadas pela implantação da Estação de Tratamento de Esgoto  
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
- Área de Abrangência: Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
42-Processo n.º 01409.000341/2014-69  
Projeto: Prospecção Arqueológica na área da UTE Santa Júlia I  
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado  
Apoyo Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA
- Área de Abrangência: Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
43-Processo n.º 01508.000594/2014-14  
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo da Subestação Elétrica Curitiba - Norte 230/138 Kv  
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
- Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
44-Processo n.º 01502.002059/2014-58  
Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto Serra Escura  
Arqueólogos Coordenadores: Cláudio César de Souza e Silva e Wilderval Sebastião de Lima  
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
- Área de Abrangência: Município de Tanhaçu, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
45-Processo n.º 01512.001679/2013-70  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Prospectivo para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água  
Arqueólogo Coordenador: Renata Rauber  
Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
- Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
46-Processo n.º 01508.000676/2014-69  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área da Rodovia PR-092 - Trecho: Cerro Azul - Doutor Ulysses  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
- Área de Abrangência: Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 06 (seis) meses  
47-Processo n.º 01508.000542/2014-48  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial para a PCH Foz da Anta  
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi  
Apoyo Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paraense
- Área de Abrangência: Municípios de Tomazina e Arapoti, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 06 (seis) meses  
48-Processo n.º 01508.000656/2014-98  
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo da Usina Eólica Elétrica Batavo I e Batavo II  
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
- Área de Abrangência: Municípios de Carambeí e Castro, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 03 (três) meses  
49-Processo n.º 01512.001837/2013-91  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Monitoramento Arqueológico na área de implantação da Linha de Transmissão LT 69 KV Quinta - Estaleiro ERG 2  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoyo Institucional: Centro Universitário UNIVATES
- Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses  
50-Processo n.º 01492.000359/2013-88  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Cidade Jardim
- Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães  
Apoyo Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
- Área de Abrangência: Município de Paragominas, Estado do Pará  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
51-Processo n.º 01490.002494/2013-88  
Projeto: Diagnóstico Interventivo Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Influência do Empreendimento Conjunto Residencial Acasota I  
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças e Margaret Cerqueira de Souza  
Apoyo Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas
- Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
ANEXO II  
01-Processo n.º 01512.002534/2010-43  
Projeto: Prospecções Interventivas e Monitoramento Arqueológico junto à Instalação do Loteamento Residencial e Centro Empresarial Grêmio Azenha  
Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira  
Apoyo Institucional: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA
- Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
02-Processo n.º 01512.001698/2012-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Interventivo em Sub-Superfície na Estação de Tratamento de Esgoto Barracão  
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli  
Apoyo Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes
- Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
03-Processo n.º 01506.003578/2013-12  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO, CATARINA FASHION OUTLET e CATARINA CORPORATE CENTER  
Arqueólogo Coordenador: Rucirene Miguel  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
- Área de Abrangência: Município de São Roque, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
04-Processo Iphan n.º 01502.002788/2013-23  
Projeto: Prospecção do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico na Área do Parque Eólico Ventos da Bahia  
Arqueólogo Coordenador: Vanessa Santos Sousa  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
- Área de Abrangência: Bonito, Iraquara, Mulungu do Morro e Souto Soares, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
ANEXO III  
01-Processo n.º 01510.001396/2014-29  
Projeto: O Contexto Jê Meridional em Alfredo Wagner  
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno  
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina
- Área de Abrangência: Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02-Processo n.º 01508.000648/2013-61  
Projeto: Gestão e Preservação do Patrimônio Arqueológico em Unidades de Conservação, Área de Preservação Ambiental Guaratuba  
Arqueólogo Coordenador: Dione da Rocha Bandeira  
Apoyo Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paraense
- Área de Abrangência: Município de Guaratuba, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
03-Processo n.º 01500.000636/2014-97  
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Construção de Edificação à Rua Irineu Marinho n.º 52 - Centro  
Arqueólogo Coordenador: Tânia Andrade Lima  
Apoyo Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 635, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Valor do Benefício (R\$)
133883	Sapateado Brasileiro no Rhythm World 23 em Chicago/EUA	Marina dos Santos Coura	222.097.378-69	Rhythm World é o maior e mais tradicional festival de sapateado dos Estados Unidos da América. Inclui programas para formação e educação, no "Fine Arts Building" e performances, no "Jazz Showcase" e no "Museum of Contemporary Art". Cada ano, um país ou região é celebrado durante o festival. Já contaram com Canadá, Japão e, este ano o foco é o Brasil. Sendo assim, para 2013, o evento está especialmente abrindo as portas à arte brasileira, e nos agradecendo por poder participar. Ministraremos 32 oficinas de sapateado e ritmos brasileiros e apresentaremos um espetáculo de 45 minutos de sapateado e música brasileira ao vivo. O festival tem mais de 20 anos de edição e conta com a participação de sapateadores advindos de todos os continentes. Várias culturas, linguagens, etnias, artes e ideias fazem do Rhythm World o festival de maior representação mundial para o sapateado. Estamos honrados pelo convite por tão grande representação e importância. E assim, o Brasil será representado.	RS 16.000,00
132374	Cia na Ponta da Língua no Mestiza Chile 2013 - 1º Festival e Encontro Internacional de Teatro Contemporâneo de Mulheres	Luiza Bitencourt Amarante	351.305.918-36	Nossa Cia irá participar do Mestiza Chile 2013 - 1º Festival e Encontro Internacional de Teatro Contemporâneo de Mulheres - ligado a rede Magdalena Project, que tem como objetivo o intercâmbio de artistas com linha de trabalho voltado para mulheres, neste festival participaremos oficinas, debates, demonstração de trabalhos e apresentaremos cenas criadas durante encontro. O evento ocorre de 06 a 12 de maio em Santiago do Chile. Contato do festival é <a href="http://mestiza-chile.blogspot.com.br/">http://mestiza-chile.blogspot.com.br/</a> . Nossa participação no encontro se dá pelo fato de sermos convidadas a fundar o Magdalena 3ª Geração no Brasil - uma extensão do Magdalena Project, além de nossos espetáculos voltado para a valorização da mulher. Nosso objetivo é aprofundar nossa pesquisa. Nós iremos em sete integrantes da cia: Luiza Bitencourt Amarante, Marcela Salinas Derpich, Marlucy Sichetti Fontenelle, Ana Paula Miurim, Cíntia Cristina de Carvalho, Anna Lydia Acuio, e Rafael Ambrosin Oliveira.	RS 3.000,00
134007	Zebeto Corrêa, o Balé das almas e o Sotaque Brasileiro na Colômbia	José Roberto Corrêa Ribeiro	577.313.816-68	O cantor e compositor mineiro Zebeto Corrêa se tornou nos últimos 20 anos o artista mais premiado em festivais de MPB por todo o país com mais de 300 premiações, do Amazonas ao RS, de Pernambuco a Tocantins. Sua obra pode ser apreciada através de seus 12 cds autorais lançados. A CANTANDINA(CORPORATION DE CANTAUTORES DE MUSICA ANDINA COLOMBIANA) promove anualmente um festival que reúne cerca de 40 compositores em apresentações para centenas de pessoas em 4 cidades da Colômbia e ao conhecer o trabalho de Zebeto convidou-o a se apresentar como convidado no evento a ser realizado em Medellín de 25 a 28 de julho 2013. Zebeto mostrará ao público colombiano as canções de sua autoria presentes nos cds Balé das Almas e Sotaque Brasileiro lançados em dezembro último com shows pelo país. Só que por se tratar de uma entidade independente A Cantandina não pode arcar com os custos da viagem.motivo pelo qual solicitamos as passagens através do MINC.	RS 4.000,00
131776	Competição Internacional de dança em Nova Iorque- Youth America Grand Prix	Giovanna Lamboglia Cunto Oliveira	150.954.897-16	A requerente foi selecionada a participar do YAGP(Youth America Grand Prix), o maior concurso de dança do mundo, sendo uma das representantes do Brasil, concurso este em que é referência no universo do ballet clássico. Referido certame internacional propicia bolsas de estudo e o ingresso em companhias de ballet bem conceituadas mundialmente. O evento consistirá em três etapas, na quais serão realizadas aulas avaliatórias, uma coreografia contemporânea e um clássico de repertório. Paralelamente ao concurso, irão ter oficinas com os melhores professores de grandes escolas de dança e companhias profissionais. Nas referidas aulas haverá a presença de profissionais avaliando com o objetivo de convidar bailarinos participantes a fazerem parte de alguma companhia ou escola mundialmente conhecida, gerando assim, oportunidades, que posteriormente serão engrandecedoras ao currículo da bailarina selecionada.	RS 6.000,00
134020	Um compartilhamento de saberes sobre a Docência em Teatro em diferentes lugares do mundo.	Luciane Prestes de Freitas	923.130.780-00	O objetivo desta proposta é a apresentação do trabalho "Professor de Teatro na Escola: oportunidades e desafios", que será apresentado pela aluna Luciane Prestes de Freitas do curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) no 8th World Congress of the International Drama/Theatre And Education Association (IDEA), a realizar-se em Paris(França) de 8 a 13 de Julho de 2013. No qual se objetiva, o compartilhamento de saberes entre a aluna mestranda e estudantes, pesquisadores que residem em vários lugares do mundo sobre o tema do Teatro na Educação	RS 4.000,00
134004	Ponte Cultural Brasil-Africa do Sul	Coraly Pedroso Ferraz Alvim	051.232.208-28	Durante 7 dias, a produtora cultural Coraly Pedroso irá participar de encontros e reuniões no National Arts Festival da África do Sul (Grahamstown) para o estabelecimento de uma ponte de intercâmbio cultural entre organizações brasileiras e sul-africanas com o objetivo de abrir espaço artístico para profissionais brasileiros a partir do National Arts Festival e sua rede de organizações e profissionais culturais. Por outro lado, também identificar artistas e profissionais dispostos a realizar intercâmbio com profissionais brasileiros. O evento acontece de 1 a 7 de julho de 2013.	RS 6.000,00
132375	21º Koblenz International Guitar Festival & Academy 13 - 20 Mai 2012 (Alemanha)	Walmor Angelo Boza	076.408.859-90	O festival internacional de violão de Koblenz é um dos maiores festivais de violão clássico do mundo, o festival reuni os maiores professores e concertistas para a realização de palestras, concertos e aulas proporcionando assim um convívio direto com os mesmos e com estudantes de alto nível vindos de todas as partes do mundo por durante os oito dias do festival. É de grande importância para a formação de um concertista iniciante a participação em um festival de tais proporções, não apenas para aprimorar os conhecimentos, mas também para criar um vínculo com o mercado estrangeiro visando uma possível carreira de concertista internacional.	RS 4.000,00
133306	Apresentação, Participação e Intercâmbio em Evento Internacional de Artes Medievais	Elisa Paula Marques	627.497.810-00	Minha proposta é apresentar um estudo artístico inédito em sessão especial, no 5º Congresso Europeu de Estudos Medievais: Segredos da Idade Média, e Participar através de performance da Feira Medieval de Obidos em Portugal. Nestes dois eventos portugueses a integração entre arte e história se dá através da recriação do cotidiano medieval e se torna vital para meus estudos sobre este período. Pois, ao apresentar de forma oral e teatral, o estudo que realizei sobre a Arte do Banquete Português Medieval estarei fomentando o intercâmbio e o interesse entre os estudiosos do tema. Além do que a participação nestes eventos me capacitará e fornecerá maior experiência e novos contatos para a realização do 2º Festival de Artes Medievais a ser realizado em Florianópolis. Esta atividade pretende reunir a comunidade Florianopolitana e as escolas da região visando a divulgação das artes e história além de oferecer oficinas de contos mitológicos da Idade Média para os professores.	RS 4.000,00
132581	Participação no XXI Festival de violão de Koblenz (Alemanha)	Iourival Lourenço Junior	371.085.718-03	Participação em um dos maiores e mais influentes festivais de violão erudito no mundo, que acontece em Koblenz (Alemanha), entre os dias 13 e 20 de maio de 2013. Neste evento, o grupo compartilhará experiências com os grandes nomes da história do violão como: David Russel, Manuel Barrueco, Pavel Steidl, Alvaro Pierre, entre os mais de 20 professores violonistas, em master classes, palestras, assistindo a recitais, estabelecendo intercâmbio cultural com violonistas de diversas partes do mundo que estarão participando do evento. Ao estreitar relações com os herdeiros da tradição da mesma "escola" violonística, que hoje exerce influência direta no violão brasileiro, poderemos por meio da contrapartida do projeto, difundir no Brasil, em áreas de pouco acesso cultural, o hibridismo cultural que permeia o repertório violonístico brasileiro.	RS 12.000,00
131752	Representar o Brasil no 27º Salão Internacional do Livro e da Imprensa de Genebra.	Tamara de Almeida Ramos	263.970.118-52	Meu livro Um Neurótico no Divã, vencedor do Prêmio Anchieta Arte & Cultura de 2012, foi selecionado para representar o Brasil e o Estado do Espírito Santo no 27º Salão Internacional do Livro e da Imprensa de Genebra, entre os dias 1 e 5 de maio de 2013. Para poder comparecer ao evento, necessito de verba para custear a inscrição, hospedagem e alimentação em Genebra. Profissionalmente, ministro cursos e oficinas de escrita criativa em todo o Brasil, em escolas e universidades privadas. Como contrapartida para o presente edital, pretendo estender as oficinas para as comunidades carentes da minha região: Guarapari e Anchieta. Serão 5 oficinas para os jovens das comunidades carentes e pesqueira de Guarapari e Anchieta. As oficinas serão realizadas nos meses de junho, agosto e setembro de 2013. Em todas as oficinas estarei oferecendo livros meus para o acervo de obras das comunidades.	RS 6.000,00
131780	Participação de delegados da Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro no 69º Congresso FIAF	Fabrizio Felice Alves dos Santos	264.801.758-59	A Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro é membro da Federação Internacional de Arquivos de Filmes (FIAF) desde 1959. Em 2013, a Cinemateca pretende enviar cinco delegados ao 69º Congresso FIAF, que, nesta edição, acontece na cidade de Barcelona, Espanha, entre os dias 21 e 27 de abril. O objetivo é capacitar seus funcionários com as mais recentes questões e resoluções discutidas na área da preservação audiovisual. O Congresso FIAF é também um grande evento de intercâmbio institucional onde são firmadas parcerias visando a difusão de títulos em mostras temáticas. Como o orçamento regular da Cinemateca não pode cobrir as despesas dos delegados com transporte e hospedagem, o grupo se candidata a este edital.	RS 12.000,00
133131	Participação no E-Poetry [2013] Londres	Cardes Monção Amâncio	047.459.976-04	Fui aceito no processo seletivo do Festival E-Poetry [2013] Londres. Solicito apoio para participação. O festival é o mais antigo no campo da poesia e artes digitais, um dos mais importantes a nível mundial, é bienal e reúne artistas, críticos e acadêmicos de diversos países. É originário de Buffalo - EUA. É itinerante, com edições anteriores em Paris, Barcelona e Inglaterra. As obras dos participantes do festival passam a integrar o Acervo "in progress" da Universidade de Búfalo, importante referência de pesquisa em arte digital na internet. Apresentarei dois trabalhos próprios: a) obra de poesia digital realizada em suporte vídeo "Ver-o-peso 6,108 gramas" e b) apresentação oral "O Percurso Videopoeítico em Ver-o-Peso: do verbal ao não verbal". Boa parte produção artística e acadêmica está no campo das artes digitais. Data: 17 a 20 de junho. Local: Universidade de Kingston - Londres. Organização: Centro de Poesia Eletrônica / Estudos de Mídia / Universidade de Búfalo / EUA.	RS 4.000,00
133886	Curso Electronic Music Production - SAE Institute Los Angeles	ANDREA MOCHEL PICCOLO	071.703.427-58	A presente proposta trata-se do pedido de concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas relativas à participação de artista em curso de formação e capacitação na área da cultura intitulado "Electronic Music Production" no SAE Institute em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos. O curso tem início em 23 de Julho de 2013 e término em 15 de Outubro de 2013. Para tanto a proponente também pede um auxílio moradia no valor de 2.000,00 mensais, durante 3 meses para custos de estadia como consta no edital (auxílio totalizando R\$ 6.000,00).	RS 10.000,00
130975	Carazinho no Festival de Teatro de Curitiba, mostra Fringe 2013.	Sidnei Pereira de Oliveira	000.963.820-23	Participação no "Festival de Teatro de Curitiba, mostra Fringe", o qual tem por objetivo execução de peças de diversos gêneros e formatos, inéditas ou não, em espaços tradicionais, alternativos ou de rua, na cidade de Curitiba.O Fringe, evento cultural de reconhecido mérito, permite participação livre de atores experientes nos espaços cênicos que fazem parte da programação, cuja a estrutura dispõe de recursos mínimos para execução das peças, e visa integração dos artistas em âmbito nacional, conforme regulamento disponível no sítio ( <a href="http://www.fringe.com.br">www.fringe.com.br</a> ). As companhias, os grupos e os atores devem ir ao festival por custeio próprio, daí a necessidade do presente projeto. O proponente necessita do fomento para participar do intercâmbio e apresentar seu espetáculo "As façanhas de Aristão, o desafortunado", mediante concessão de recursos financeiros para despesas relativas ao traslado e estadia (item 10.1 do edital), com objetivo mediato de promover as artes cênicas no espaço de origem.	RS 5.000,00

130977	A RIQUEZA FOLCLÓRICA DA AMAZÔNIA PARA ZABELÉ	GRUPO PARAFOLCLÓRICO FRUTOS DO PARÁ	082.333.812-68	O grupo parafolclórico Frutos do Pará apresenta um trabalho de resgate da cultura paraense utilizando como ferramenta a música, a dança folclórica e as lendas amazônicas. Nos seus 20 anos de criação o grupo possui em seu repertório coreográfico cerca de 27 danças e lendas as quais retratam a essência e a diversidade do povo Amazônico. A proposta é de divulgar toda a riqueza cultural da Amazônia no REALIZA CULTURA 2013, evento realizado pela associação cultural de Zabelé, no município de Zabelé-PB. A proposta terá como principal objetivo o fortalecimento das expressões culturais da região Amazônica no cenário Nacional contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural Brasileira através de shows de música e dança folclórica Paraense, oportunidade está que irá propiciar a troca de experiências entre a região Norte e Nordeste do Brasil e de outros estados presentes no evento.	R\$ 24.000,00
133999	Ícones da Fé	Neiliane Silva Araujo	938.967.191-49	Participar, como artista plástica, da exposição "Ícones da Fé", que ocorrerá no Mosteiro de São Salvador de Grijó, na cidade de Porto, Portugal. Esta participação se dará sob a forma de apresentação de uma obra de arte de minha autoria na modalidade "gravura digital" a ser impressa e exposta no referido local. A exposição estará aberta à visitação pública entre os dias 06 de Julho e 02 de Setembro de 2013 e contará com catálogo.	R\$ 4.000,00
133278	Formy I Kszalty - A Visão da arte contemporânea europeia pelas lentes de um fotógrafo brasileiro.	pedro strelkow rocha	268.705.758-43	Formy I Kszalty e uma fundação polonesa de Varsóvia, que desenvolve projetos socio-culturais em diversos países da Europa. Foi selecionado para fazer a fotografia, edição, montagem e finalização de todos os filmes dos projetos que serão realizados ao longo do segundo semestre de 2013. Este convite foi feito por conta do sucesso de uma parceria em 2011, ano em que a Fundação ficou muito satisfeita com as técnicas inovadoras e recursos utilizados, expressando com fidelidade aquilo que eles pretendiam. A Fundação já disponibilizou recursos que cobrem as despesas com hospedagem e alimentação. Infelizmente, eles não poderão contribuir com os custos referentes às passagens aéreas entre Brasil e Polónia (aproximadamente 3 mil reais em 4 de abril). Contudo, a única maneira de tornar viável a minha participação neste projeto e consequentemente promover a visão brasileira da arte na Europa, e por meio do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.	R\$ 6.000,00
133898	Políticas Públicas para Diversidade Cultural na X Reunião de Antropologia do Mercosul	Marcia Mansur de Oliveira	082.027.587-50	A dissertação de mestrado da antropóloga Marcia Mansur sobre a Lei do Registro de Patrimônio Vivo apresenta a interface das relações entre patrimônio imaterial, cultura e arte populares, tradição, transmissão de conhecimentos, mercado e cenário político. "A Lei do Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco: relações entre o patrimônio e as medidas para proteção da cultura popular e tradicional", foi selecionado para ser apresentado à X Reunião de Antropologia do MERCOSUL (X RAM), no Grupo de Trabalho "Políticas Públicas para a Diversidade Cultural". A participação neste congresso promove um intercâmbio na área de políticas culturais. Por um lado, a apresentação da experiência do primeiro estado no Brasil a adotar esta prática de registro da tradição popular como patrimônio. Por outro, a antropóloga, que visa contribuir na elaboração de práticas políticas brasileiras, estará sendo exposta a diversos métodos de salvaguarda da diversidade cultural da América Latina.	R\$ 3.000,00
135152	Silvia Nicolatto e a Banda Anglo-Córica (Música Brasileira e Córica)	Maria Silvia Nicolatto Peixoto	800.710.826-20	Viagem à Inglaterra da cantora e compositora Silvia Nicolatto, com o pianista, engenheiro de áudio e diretor musical Rodrigo de Castro Lopes, para atender a convite por parte do Cornwall Folk Festival. Silvia gravou em 2011 um disco com um grupo de músicos Ingleses, criando um diálogo musical entre a música Brasileira e a Córica (de origem Celta), em um discurso musical novo, porém conservando as identidades culturais de ambos os estilos. O convite para o festival surgiu em função desse disco, como reconhecimento pelo resultado obtido na pesquisa e troca entre as linguagens das músicas do Brasil e de Cornwall. O grupo, na formação atual, conta com dois músicos Brasileiros e três Ingleses. Silvia e Rodrigo serão os únicos Brasileiros a participar do festival. Solicitamos auxílio financeiro para viabilizar a participação nessa apresentação.	R\$ 8.000,00
132386	6 Ciclo de Teatro Brasileiro	Cooperativa de trabalho de artistas técnicos e produtores em artes cênicas e audiovisuais do estado de São Paulo	07.406.375/0001-03	Representar o Brasil no 6 Ciclo de Teatro Brasileiro na cidade de Arcos de Valdevez, em Portugal, a decorrer entre os dias 20 e 31 de Maio de 2013. O evento simboliza o resultado de colaborações no projecto de intercâmbio cultural entre Brasil e Portugal, que realizamos desde 1998. O Ciclo de Teatro Brasileiro foi criado pelo Município de Arcos de Valdevez, através da sua Casa das Artes, a partir desse projeto de intercâmbio, num momento particular de aproximação cultural, possibilitando a apresentação em Portugal, e naquela região, de novas perspectivas performativas e dramáticas do Brasil permitindo, em simultâneo, a criação e sensibilização de novos públicos para o teatro brasileiro, juntamente com palestras, oficinas, debates e workshops.	R\$ 24.000,00
133921	BRASIL CONEXÃO	Companhia de ritmos e danças populares	09.177.344/0001-45	A Companhia de Ritmos e Danças Populares - CORDAPES foi convidada para representar o Brasil no intercâmbio cultural Brasil - Portugal/Espanha. Trata-se de dois festivais de folclore internacional, 28ª edição do Festival "FOLKMONÇÃO" (Portugal) e Festival XORNADAS DE OURENSE (Espanha). Será um ponto de encontro entre bailarinos, coreógrafos, músicos, artesãos e admiradores da cultura popular e tradicional. Este intercâmbio será de grande importância para os jovens de nossa comunidade, como para a representatividade do nosso país, pois somos o único representante no Brasil. O intercâmbio se realizará de 28 de Julho a 14 de Agosto de 2013.	R\$ 24.000,00
131738	Boa Companhia em Marrocos	Associação Cultural Boa Companhia	01.935.671/0001-07	A presente proposta trata de uma participação da Boa Companhia no Festival de Teatro na cidade de Agadir, Marrocos, que acontecerá nos dias 3, 4 e 5 de abril de 2013, organizado pela Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade Ibn Zohr. A participação se dará através da apresentação do espetáculo Primus e de uma oficina de práticas teatrais ministradas pela diretora. Serão 7 participantes na viagem, entre eles direção, elenco e técnicos. Após o retorno do grupo ao Brasil, propomos realizar como contrapartida 1 apresentação do espetáculo Primus e 1 palestra com o tema da Interculturalidade.	R\$ 30.000,00
125245	HORNCLASS 2012 - 21º Curso Internacional de Interpretação Musical com ênfase específica em Trompa	José de Oliveira Filho	795.733.985-91	Esta proposta tem como objeto principal a nossa participação no Curso Internacional de Interpretação Musical com ênfase específica em Trompa (21. mezinárodný interpretacurzy - lesní roh), que está, nesse ano, em sua 21ª edição. Ao longo desses 21 anos mais de 750 alunos de mais de 40 países foram beneficiados, constando entre eles alunos brasileiros. Este ano o curso conta com a participação de figuras célebres do cenário musical internacional como: Hermann Baumann, Premysl Vojta, Szabolcs Zempléni, Bohdan Sebestik, Kerry Turner, entre outros. Ao decorrer do curso ocorrerão workshops, seminários, mostras de instrumentos e acessórios, aulas individuais, música de câmara, concertos e apresentações com professores e artistas convidados, concertos e apresentações com alunos (tanto solo como em grupos). O objetivo do curso é trazer tanto jovens como adultos a um ambiente de altíssimo nível musical formado por professores consagrados internacionalmente e alunos talentosos do mundo todo.	R\$ 15.000,00
129858	Segundo nível do curso regular na Escuela Internacional de Teatro Estudios Berty Tovias: continuidade da formação e capacitação na pedagogia de Jacques Lecoq	Livia Maria Vieira Pinto de Andrade Figueira	346.961.598-50	A presente proposta refere-se à participação nos segundo e terceiro módulos do segundo ano do curso regular da Escuela Internacional de Teatro Estudios Berty Tovias dando continuidade à formação e à capacitação na pedagogia de Jacques Lecoq iniciadas em outubro de 2011, em Barcelona-ES. A proposta refere-se também à formação do Grupo INTERCÊNICO de Estudos, Pesquisa e Experimentação Cênica, na cidade de Barcelona, com artistas de diversos países, baseado na metodologia do Centro de Pesquisa em Experimentação Cênica do Ator - CEPECA - do departamento de Artes Cênicas da USP. A troca de conhecimentos, experiências e o aprimoramento técnico gerados pelo intercâmbio cultural nas duas atividades propostas serão essenciais para minha capacitação e preparação como atriz e arte-educadora, a fim de difundir a cultura e a arte brasileira, no Brasil e no exterior.	R\$ 9.500,00
129886	Música contemporânea erudita brasileira na Alemanha: criação de obra musical para o Festival Zeitkunst.	Sérgio Rodrigo Ribeiro Lacerda	070.232.326-80	A proposta consiste em realizar um intercâmbio de 6 meses na cidade de Berlim (Alemanha) como compositor convidado do Festival Zeitkunst. O Zeitkunst é um festival internacional de literatura e música contemporânea cuja proposta principal é promover intercâmbios artísticos e culturais, estabelecendo contatos e trocas entre artistas de distintas áreas e nacionalidades. O objetivo central é escrever um obra musical inédita, encomendada pelo festival, durante uma estadia de seis meses em Berlim, em colaboração com artistas, poetas, autores, atores e músicos também residentes do festival. Para 2013 a proposta do Zeitkunst é estabelecer um maior estreitamento entre a cultura alemã e a brasileira, realizando concertos em ambos os países promovendo a música contemporânea brasileira na Alemanha e divulgando os frutos de tais encontros inter-culturais.	R\$ 9.500,00
125332	Projeto_ENTRE Rio de Janeiro_Edimburgo	Joelson Gusson	945.728.287-68	A convite da revista de teatro inglesa Total Theatre Magazine e do British Council da Escócia o diretor de teatro e diretor artístico do Projeto ENTRE Joelson Gusson, viaja a Edimburgo no mês de agosto para: acompanhar o Festival internacional e estudar possibilidades de intercâmbio entre artistas internacionais e o Projeto ENTRE e escrever resenhas sobre os trabalhos assistidos a serem publicadas na Total Theatre Magazine e na revista carioca Questão de Crítica. O Projeto ENTRE é um projeto de Gestão, Curadoria e Política Cultural para espaços públicos que ocupa o ECM Sérgio Porto no Rio de Janeiro desde o ano de 2010 e que segue até o final de 2013. Nesta gestão foi criado o Projeto ENTRE Lugares de intercâmbio artístico com Londres, Lisboa, Buenos Aires e Praga. Esta nova iniciativa pretende estender estes intercâmbios para outras cidades a começar com Edimburgo, na Escócia. Maiores detalhes sobre estes intercâmbios no corpo deste projeto.	R\$ 5.000,00
127576	Casa aberta: centro internacional criação e circulação teatral	Juliana Alves Mota Drummond	059.836.216-96	APRESENTAÇÃO O Projeto de Extensão Casa Aberta: centro internacional de criação e circulação teatral, sob coordenação da professora da UFSJ, Juliana Alves Mota Drummond, tem como objetivo facilitar e ampliar as relações artísticas entre a academia (professores, técnicos e alunos do curso de teatro) e a comunidade artística regional, nacional e mundial. Ao entender a universidade como uma Casa Aberta utiliza-se a premissa de que nela o trânsito, as trocas e os encontros são valorizados, pois, a partir deles, ampliamos nossas habilidades de enxergar, entender e dialogar com o outro. No intuito de trazer outros saberes para dentro da universidade, o projeto Casa Aberta se ocupa da criação de instâncias de encontro entre artistas nacionais e internacionais - vinculados ou não a espaços de ensino formal - e a comunidade acadêmica. Nesta solicitação propomos a residência artística da professora Juliana Mota no Workcenter de Thomas Richards e Jerzy Grotowski, em Pontedera, Itália.	R\$ 3.500,00
128306	Pesquisa bibliográfica no Acervo Raymond Cantel de Littérature Populaire Brésilienne (Universidade de Poitiers), e apresentação de conferência no Seminário Internacional Cànone, Margem e Periferia nos Espaços de Língua Portuguesa (Universidade de Lisboa)	Bruna Paiva de Lucena	005.223.381-27	Pretende-se realizar pesquisa bibliográfica no Fonds Raymond Cantel de Littérature Populaire Brésilienne, um dos maiores acervos de literatura de cordel, e apresentar a conferência "Crítica literária de gabinetes e literaturas a céu aberto", na qual será pensado sobre o espaço ocupado pela literatura de cordel brasileira, mediante a análise da crítica literária brasileira, que ignora essa produção na construção de seu sistema literário, assim como por meio do estudo das obras de Patativa do Assaré e Salette Maria da Silva, que problematizam o espaço literário de suas poéticas. Buscar-se-á refletir, ainda, acerca dos estudos referentes às categorias crítica e cànone literários, em confronto com os estudos do folclore, da cultura e das literaturas autônomas e dissonantes do cànone. Essa conferência soma-se às conferências das estudiosas Ríia Lemaire, Francisca Pereira dos Santos e Sandra Sacramento, com o objetivo de refletir sobre a relação entre margem e diferença na cultura brasileira.	R\$ 3.500,00









148848 - Ge Comini - História e Arte  
HYMAGOX CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS  
LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 15.563.024/0001-26  
Processo: 01400041675201472  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 443.443,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Ge Comini - História e Arte" tem por objetivo a produção de obra literária de arte, com texto e reproduções de parte das obras do artista plástico Geraldo Comini, onde o próprio artista narrará a trajetória de seus últimos dezesseis anos, vistos sob o ângulo da arte da colagem e a influência desta descoberta para sua vida e para nossa cultura.

148797 - HISTÓRIAS CONTADAS  
PANDORA COMERCIAL LTDA ME  
CNPJ/CPF: 02.591.174/0001-00  
Processo: 01400041609201401  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 120.695,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar três livros infantis onde as histórias seriam construídas a partir de trechos, fragmentos, pedaços e ideias das próprias crianças em tratamento de saúde, extraídos em oficinas direcionadas ao incentivo à leitura, à escrita e à cultura. O projeto será realizado nas dependências do Centro Infantil Boldrini.

148729 - Livro Expedição Miramundos - Região dos Abrolhos

LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA

CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50  
Processo: 01400041495201491  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 386.936,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto irá viabilizar a criação e a produção de um livro de fotografias registradas pela equipe de jornalistas e fotógrafos profissionais na Expedição "Miramundos" em uma jornada pela Região de Abrolhos, que compreende a maior biodiversidade marinha do Atlântico Sul, com uma costa que possui cerca de 300 km do Sul da Bahia ao norte do Espírito Santo. O livro terá aproximadamente 200 páginas, coloridas, com capa dura e com tiragem de três mil exemplares.

148478 - Mangalarga Marchador do Brasil  
cong serviços de produção de evento s/s ltda me  
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22  
Processo: 01400041158201401  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 200.750,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Organizado pela jornalista Teté Martinho e pela designer e artista plástica Letícia Moura, o livro de arte apresenta o Cavalinho Mangalarga Marchador, exemplar de uma raça equina genuinamente brasileira, cuja história se entrelaça a passagens importantes da própria história do Brasil. A obra mostra sua origem e evolução na história do Brasil, sua presença no turismo equestre nacional e internacional, na equoterapia, perfil da raça, com estilo editorial e gráfico de livro de arte e fotografia.

148627 - Mãos que Cantam - A obra de Alcides Verza  
Rafael Lumi  
CNPJ/CPF: 006.344.910-24  
Processo: 01400041359201409  
Cidade: Carlos Barbosa - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 136.365,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição e publicação de uma obra literária em dois volumes contendo biografia e obra musical composta e arranjada pelo Maestro Alcides Verza, que completa 50 anos de trabalho pelo canto coral em 2014.

148916 - Pequeninhas na Cozinha (nome provisório)  
ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92

Processo: 01400059248201441  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 169.163,50  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O livro "Pequeninhas na Cozinha (nome provisório)" tem como objetivo reunir os pratos típicos da culinária brasileira e apresentar de forma divertida para as crianças a diversidade de costumes do país.

148405 - Rio da Lua  
Renato Zouain Zupo  
CNPJ/CPF: 802.000.106-97  
Processo: 01400041006201409  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 491.514,10  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição e Circuito Literário para lançamento da obra "Rio da Lua" que, através de eventos gratuitos, para público heterogêneo, promoverá, em paralelo, mostra Literária gratuita de escritores regionais nas escolas públicas das esferas municipal e estadual, nas cidades onde o projeto se insere, objetivando descentralização da cultura, diversificação, incentivo a leitura e fomento a formação de novos autores através de ações inclusivas.

148466 - Terra Brasilis - Sombras e Cores (título provisório)

M4 Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74  
Processo: 01400041109201461  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 319.222,75  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro "Terra Brasilis - Sombras e Cores" busca revelar as sinapses e diálogos existentes entre a arte, a cultura e a natureza. O objetivo é garantir a produção, edição e a publicação de um livro de fotografias de arte com foco nas árvores e sua relação com o ambiente urbano e não-urbano. O livro será bilíngüe (português/inglês), no formato 26,5 x 33cm (fechado), com capa dura. A tiragem será de 2000 exemplares.

148678 - Transcarioca - Livro e Documentário  
LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50  
Processo: 01400041424201498  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 702.580,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro e produção de um documentário sobre o patrimônio cultural, histórico e natural do Rio de Janeiro, registrado na trilha Transcarioca, uma trilha de longo curso, com aproximadamente 180 km. Todos os produtos serão gratuitos.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
147776 - ?Coisas de Boteco?  
L H SOUSA CAVALCANTE ME  
CNPJ/CPF: 07.653.293/0001-55  
Processo: 01400036925201452  
Cidade: Teresina - PI;  
Valor Aprovado R\$: 602090,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto ?Coisas de Boteco? consiste na realização de shows de artistas regionais e nacionais que homenageiam cantores de renome nacional, na cidade de Teresina-PI. Serão 20 (vinte) shows de música popular, que tratam a diversidade cultural nacional. Os shows serão realizados no ?Seu Boteco?, uma casa que se apresenta como palco da música, dá oportunidades aos artistas locais, adaptada e de fácil acesso a idosos e portadores de necessidades especiais.

148142 - CD AEileen  
Erika Poncio Kunkel Varejao  
CNPJ/CPF: 008.760.097-80

Processo: 01400040299201407  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Aprovado R\$: 93995,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A proposta se refere a produção de um CD da cantora AEileen. Com composições próprias esse CD pretende promover a música capixaba com muita qualidade unindo o sertanejo, que é tradição de todo o interior do estado com instrumentos da música country americana. Há mais de 5 anos a cantora esta realizando os estudos musicais , com sonoridades e composições para a realização desse projeto.

148416 - Chris Gar - Música na Escola  
Christian Lourenço Garcia  
CNPJ/CPF: 855.616.066-20  
Processo: 01400041018201425  
Cidade: Além Paraíba - MG;  
Valor Aprovado R\$: 88509,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na produção, gravação e distribuição de um CD musical com 10 faixas, apresentação desse CD em 10 Escolas de Ensino Médio da cidade de Além Paraíba-MG , bem como a sua distribuição gratuita. 2100 cópias do CD serão distribuídas aos alunos, fomentando a disseminação da música aos jovens alparaibanos, incentivando-os na prática de atividades culturais diversas. Haverá ampla divulgação da execução do projeto em jornais locais, banners e também internet.

148645 - Dia Nacional de Ação de Graças, Semeando uma Cultura de Gratidão e Paz

COMITÊ BRASILEIRO DO MOVIMENTO DE RESGATE DO DIA NACIONAL DE AÇÃO DE G

CNPJ/CPF: 14.546.944/0001-73  
Processo: 01400041387201418  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: 557100,12  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar na cidade do Recife a celebração pública e gratuita do "Dia Nacional de Ação de Graças, Semeando uma Cultura de Gratidão e Paz". Evento com caráter socio-cultural que reúne apresentações de música, de dança, de teatro e de circo, assim como a prestação de serviços médicos gratuitos e a distribuição de alimentos para a população em situação de risco social. Essa atividade tem como objetivo semear uma cultura de paz por meio da arte, da cultura e da celebração do Dia Nacional de Ação de Graças, data instituída no Brasil com a Lei Federal nº 781/49. Trata-se de acontecimento consolidado na capital pernambucana e promovido nessa formatação desde o ano de 2010.

148480 - Gravação do DVD - Grupo Sempre Bom  
Felipe GonçalvesOliveira  
CNPJ/CPF: 087.186.456-82  
Processo: 01400041160201472  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: 448250,00  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a gravação do 1º DVD do Grupo Sempre Bom e o lançamento de 3.000 cópias deste trabalho. Nesse DVD serão registradas músicas inéditas e autorais, e, todas as cópias serão distribuídas a preços populares para o público interessado. Serão gravadas 15 faixas e todo o processo se dará na cidade de Uberlândia - MG.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)  
140396 - Novas perspectivas sobre São Paulo: cultura e arte sobre 2 rodas

Bruno Corrente Adriani  
CNPJ/CPF: 348.063.558-01  
Processo: 01400000403201412  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 631911,50  
Prazo de Captação: 22/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende criar, a partir de visitas guiadas de bicicleta, uma rota de exposição de obras de arte instaladas em locais públicos na região do Centro Expandido da cidade de São Paulo.

#### PORTARIA Nº 637, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-6730	DANÇA RS	MJ Produtora de Eventos Ltda.	Realizar oito apresentações de danças folclóricas em oito municípios gaúchos tendo como protagonistas deste plano	Artes Cênicas	686.014,00	616.125,40	123.800,00
09-7171	Sala A Contemporânea	Tisara Arte Produções Ltda.	Realizar uma programação em Centro Cultural na cidade do Rio de Janeiro	Artes Integradas	863.049,99	550.250,01	404.000,00
11-11400	Exposição IDEA BRASIL 2012	Associação Objeto Brasil	O Prêmio IDEA/Brasil chega a sua 5ª edição e consagra-se como o maior prêmio de design no Brasil.	Artes Visuais	690.329,00	617.829,00	500.000,00
11-2422	Vida e História de Cubatão	Daniel Ravanelli Losada	Transmitir a vida e história de Cubatão/ SP, por meio da distribuição de 1800 cartilhas culturais para os alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino.	Humanidades	533.700,00	319.220,00	319.220,00
12-0674	HISTÓRIAS DE MEDO	Hangar Produções Artísticas Ltda.	Montagem e temporada com 18 apresentações do Espetáculo "Histórias de Medo".	Artes Cênicas	196.100,00	195.500,00	150.000,00

## PORTARIA Nº 638, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RES-TITUÍDO AO FNC
08-6531	Polacas (As)	Bonecas Quebradas Producoes Artisticas LTDA - ME	Realização do evento "Polacas" cujo intuito e contribuir para a preservação da memória das mulheres judias do leste europeu que passaram a trabalhar no Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	874.640,00	798.160,00	335.841,00	81.287,00
09-1589	Fernando Lemos: Percurso	Editora M.A.S. Ltda.	Editar e publicar um livro sobre o artista FERNANDO LEMOS cujo trabalho vai da poesia à pintura, passando pela gravura, fotografia.	Humanidades	443.550,00	320.265,00	320.000,00	12.210,74
13-1968	Imaginário do Rei - Visões sobre o universo de Luiz Gonzaga	Fundação Athos Bulcão	A exposição 'Imaginário do Rei' trata da vida e obra do gênio Luiz Gonzaga, não só um dos maiores intérpretes e compositores da música brasileira	Artes Visuais	380.845,00	334.845,00	330.000,00	2.095,70

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO 1

## PORTARIA DECEA Nº 90/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO INDUSCRED (SIBG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003969/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO INDUSCRED (SIBG), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:  
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

## PORTARIA DECEA Nº 91/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CABANHA SÃO RAFAEL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.000856/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CABANHA SÃO RAFAEL, situado no Município de Balsa Nova, no Estado de Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Curitiba - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:  
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.  
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 15/DGCEA, de 27 de janeiro de 2014.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

## PORTARIA DECEA Nº 92/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CACAU SHOW (SWUS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003540/2013-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CACAU SHOW (SWUS), situado no Município de Itapevi, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itapevi - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

## PORTARIA DECEA Nº 93/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAMBIJU (SJLR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.018504/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAMBIJU (SJLR), situado no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Ponta Grossa - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:



a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 94/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO LOGÍSTICO HP e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67609.00144/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO LOGÍSTICO HP, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Curitiba - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 95/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHAPERÓ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.024102/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHAPERÓ, situado no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itaguaí - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 96/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CICC e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.010302/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CICC, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 97/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMPERJ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014234/2013-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMPERJ, situado no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itaboraí - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 98/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COPERSUCAR - CTC (SIZY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.015032/2013-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COPERSUCAR - CTC (SIZY), situado no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Piracicaba - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 99/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CYK (SDWB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016218/2012-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CYK (SDWB), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 100/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA CLARA (SDXL) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.001268/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA CLARA (SDXL), situado no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cordeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 101/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FOZ DO CHOPIM (SJYX) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.019499/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FOZ DO CHOPIM (SJYX), situado no Município de Cruzeiro do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 102/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GAMA (SNTN) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.00891/2013-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GAMA (SNTN), situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barueri - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 103/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAPIRANGA GOLF (SJPB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016857/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAPIRANGA GOLF (SJPB), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 104/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAREMA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.004928/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAREMA, situado no Município de Guararema, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guararema - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 105/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS RECANTO DOS GYPSIES e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.000852/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS RECANTO DOS GYPSIES, situado no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Porto Feliz - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 106/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICENTRO GUARATIBA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014189/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICENTRO GUARATIBA, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 107/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL AFONSO PENA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.004658/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL AFONSO PENA, situado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São José dos Pinhais - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 108/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL FAZENDA DONA CAROLINA (SDYE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014451/2013-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL FAZENDA DONA CAROLINA (SDYE), situado no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itatiba - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**PORTARIA DECEA Nº 109/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IATE CLUBE DE SANTOS (SJCJ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.020062/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IATE CLUBE DE SANTOS (SJCG), situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 110/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KAMAR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.015137/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KAMAR, situado no Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Mangaratiba - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 111/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TORRE OSCAR NIEMEYER e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.001761/2013-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TORRE OSCAR NIEMEYER, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 112/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO LARANJEIRAS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.013848/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO LARANJEIRAS, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 113/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO GUARAREMA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.001592/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PANCO GUARAREMA, situado no Município de Guararema, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guararema - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 114/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO ITAGUAÍ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.003765/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAINHA, situado no Município de Prainha, no Estado do Pará - PA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itaguaí - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:



a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 115/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAINHA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67615.006286/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAINHA, situado no Município de Prainha, no Estado do Pará - PA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Prainha - PA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:  
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 116/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto QUINTA DA BARONEZA (SIIP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.009117/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto QUINTA DA BARONEZA (SIIP), situado no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 117/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO SANTOS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.024093/2013-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO SANTOS, situado no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itaguaí - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 118/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67290.002591/2013-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO, situado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas - AM, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Manaus - AM que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 119/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CURITIBA/HELPN HSBC (SJQG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.028367/2013-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CURITIBA/HELPN HSBC (SJQG), situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Curitiba - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 120/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TORRE 2000 (SIH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003974/2013-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TORRE 2000 (SIH), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 121/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIFLY (SSUO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003983/2013-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIFLY (SSUO), situado no Município de Arujá, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Arujá - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### PORTARIA DECEA Nº 122/DGCEA, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DO FAROL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.038997/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DO FAROL, situado no Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Bombinhas - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 235/EMA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Barco de Pesquisa Oceanográfica "Alpha Delphini" para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico BioSuOr e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º A embarcação fica obrigada a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O propósito da campanha oceanográfica é avançar no conhecimento sobre a biodiversidade de organismos bentônicos que exploram parcelas orgânicas, como ossos de baleia e blocos de madeira, no oceano profundo, evidenciando os efeitos oceanográficos de larga escala (correntes, fonte de propágulos) na estrutura dessas comunidades, na margem continental brasileira.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 1º de outubro a 3 de novembro de 2014.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer, diretamente à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jacuaguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

#### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.873/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: VELEIRO "TIR NA NOG" - Colisão de veleiro francês contra arrecifes seguido de naufrágio parcial, durante navegação na costa do município de Maragogi, AL, com resgate do condutor, único ocupante a bordo, apresentando ferimentos leves. Veleiro resgatado apresentando sérios danos. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de Navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joel Jean Marie Moreau (Condutor) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão, de veleiro francês contra arrecifes, seguido de naufrágio parcial, durante navegação na costa do município de Maragogi, AL, com resgate do condutor, único ocupante a bordo, apresentando ferimentos leves. Veleiro resgatado, apresentando sérios danos. Sem registros de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 88/90) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Joel Jean-Marie Moreau, para condená-lo à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os arts. 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas Processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.146/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Encalhe. N/S "ECO WARRIOR". Erro de manobra. Imperícia e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Alves Luz (Imediato) (Adv. Dr. Rafael Faissol Janot de Matos - OAB/RJ nº 109.546), Nacelio Evangelista Pereira (Marinheiro de Convés) e José de Arimateia Soares da Silva (Comandante) (Adva. Dra. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/S com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do imediato responsável pela navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, José Alves Luz, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar os representados Nacelio Evangelista Pereira e José de Arimateia Soares da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 25.204/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: N/M "HEBEI SUCCESS". Acidente da navegação. Avaria em embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão. Falha de manutenção preventiva. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Zhao Hongpeng (Chefe de Máquinas) (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).









Despacho:Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 21/00004-2, celebrado entre o Banco do Brasil S/A. e o Estado de Tocantins, com as alterações do Primeiro Aditivo e do Segundo Aditivo, cujas minutas seguem rubricadas para fins de identificação.

Processo nº:17944.000268/2014-06  
Interessado:Estado do Amazonas (AM)

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares norte-americanos), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL, em apoio ao "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS" ("Modernizing Public Sector Management, Citizen Security and Gender Policies in Amazonas Development Policy Loan").

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na redação atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, considerando a permissão contida na Resolução nº 31, de 3 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Mutuário, para a operação de crédito externos em epígrafe, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Mutuário, e as demais formalidades de praxe.

Processo nº:17944.000202/2013-27

Interessado:Estado do Amazonas

Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Sócioambiental dos Igarapés de Manaus - Igarapés do Bindá, SESC, SHARP e São Sebastião - PROSAMIM".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 30 de 3 de setembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Amazonas, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

## BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de julho de 2014, às 10 horas e trinta minutos, na Sede Social da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., CNPJ 31.591.399/0001-56; NIRE: 5.330.000.477-3, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel em 18.07.2014. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo o Sr. Artur Cardoso de Lacerda, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2015, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Titular: ARTUR CARDOSO DE LACERDA, brasileiro, casado, graduado em relações internacionais, inscrito no CPF sob o nº 895.179.381-87, portador da Carteira de Identidade nº 34.404.025-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SP). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Ed. Sede, 2º andar, sala 225 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata, que, lida e achada conforme, é verdadeiramente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Pre-

sidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 39. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 25.08.2014 sob o número 20140624511 - Gisela Simiema Ceschin.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.369, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do art. 9º-W da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para ampliar o limite autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas a financiar projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 18 de setembro de 2014, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-W da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-W Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor de até R\$7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de reais), destinadas a projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionados para o Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.881 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FANY BRILMANN LEVY CPF nº 019.182.908-06, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.882 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EXPRESSO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.048.298, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.883 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., CNPJ nº 04.330.895, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.884 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a AVAT INVESTIMENTOS GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 15.434.211, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.885 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO ALFREDO LEVY JUNIOR, CPF nº 003.494.708-63 para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.886 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TMF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 10.230.789, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.887 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MI SEOB KIM,

CPF nº 234.020.048-28, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.888, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA HELENA CUNHA PEREIRA SANTOS, CPF nº 707.907.101-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

### EXTRATO DE ATA DA 1.014ª SESSÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2013

Às treze horas e trinta e nove minutos do dia trinta de setembro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 101/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar a redação dos arts. 9º-B, 9º-S e 9º-W da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a alterar o limite para contratação de operações de crédito para ações de saneamento, para financiamento de contrapartida de obras e para projetos de pavimentação inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Decisão: aprovado, com alterações.

Voto 106/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação do lançamento e das características físicas da moeda comemorativa de Diamantina. Decisão: aprovado.

Voto 107/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Submete a aprovação a programação monetária para o 4º trimestre de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 108/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) e revoga a Resolução nº 4.008, de 14 de setembro de 2011. Decisão: aprovado.

Voto 109/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo para formalização da renegociação de dívidas de crédito rural contratadas por produtores rurais de arroz, de que trata o MCR 18-14-2-"a"; promove ajuste nas normas do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), amparado em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de que trata o MCR 13-2; e revoga o art. 3º da Resolução nº 4.126, de 23 de agosto de 2012, que autoriza a composição de dívidas de produtores rurais de maçã, de que trata o MCR 18-2-11. Decisão: aprovado.

Voto 110/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 12-1, e as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 18-8. Decisão: aprovado.

Voto 111/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural destinadas à produção de soja, milho e trigo, contratadas por produtores rurais nas Safras 2003/2004 a 2010/2011, nos municípios atingidos por estiação nos anos de 2005 e 2012, no estado do Rio Grande do Sul. Decisão: aprovado.

Voto 112/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-15. Decisão: aprovado.

Voto 113/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe nova redação para a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCCO) entre os Fundos de Desenvolvimento Regionais abrangidos por aquela Resolução. Decisão: aprovado.

Voto 114/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 115/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre os critérios de concessão de financiamento imobiliário e dá outras providências. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

### EXTRATO DE ATA DA 1.015ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2013

Às dezesseis horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a pre-

sidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

Voto 116/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o Anexo da Resolução nº 4.223, de 12 de junho de 2013, que estabelece os termos e as condições de financiamento para a aquisição de móveis e eletrodomésticos pelo público do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

#### EXTRATO DE ATA DA 1.016ª SESSÃO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013

Às quinze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 117/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Define o preço mínimo para a laranja in natura, safra 2013/2014. Decisão: aprovado.

Voto 118/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011. Decisão: aprovado.

Comunicação 119/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseado em Risco (SBR), concernente ao período de janeiro a junho de 2013. Decisão: ciente.

Voto 120/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Decisão: aprovado.

Voto 121/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural e de Regulação - Propõe aprovar Estatuto Social e Regulamento Operacional e estabelecer a forma de contribuição ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) - Pt 1201566740. Decisão: aprovado.

Voto 122/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que altera dispositivos regulamentares aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 123/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de resolução que estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação e na supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 124/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação das características e do lançamento do Programa Numismático da Copa do Mundo de Futebol Brasil 2014. Decisão: aprovado.

Comunicação 125/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório com as posições em aberto em 30 de setembro de 2013 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

Voto 126/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera normas sobre o Crédito Rural e sobre o Proagro previstas no Manual do Crédito Rural. (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 127/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que altera e revoga dispositivos regulamentares aplicáveis à metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: aprovado.

Voto 128/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que dispõe sobre critérios para a extinção do saldo devedor de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar e o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para a conversão desses instrumentos em ações da instituição emitente, bem como altera disposições da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012. Decisão: aprovado.

Voto 129/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que estabelece requisitos mínimos e ajustes prudenciais a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado. Decisão: aprovado.

Voto 130/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial ao Banco Central do Brasil e revoga a Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 131/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que altera dispositivos regulamentares aplicáveis à apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de setembro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MAQUITEC INFORMÁTICA COMERCIAL E ASSISTÊNCIA LTDA	12.468.886/0001-81	Rua Perboyre Silva, nº 17 - Centro Fortaleza - CE CEP: 60.030-200

Em 18 de setembro de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 175 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TRONSOFT SOLUÇÕES LTDA	02.206.128/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2272014, nome: Tronsolution, versão: 5.0.0.10, código MD-5: 31EED376B3250F14AD82E361C30D46AC *TSTTFRENTE
Ponteware Software Ltda.	00.243.582/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2312014, nome: ECFMAX, versão: 1.7, código MD-5: CEF2D97C44A5E5564DB84EFB4CD43E63 *ECFMAX
Futura Soluções e Tecnologia Ltda - ME	04.507.674/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1942014, nome: Super Posto, versão: 2015, código MD-5: 87A342939D16992CCFA29F5AA4FCE151 * SUPERPIS
4C SISTEMAS LTDA - ME	11.458.830/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1972014, nome: RODESPAF, versão: 2.2, código MD-5: D6BC51E66D75869F992E3749BDCFB8AF *RODESPAF

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Focco Sistemas de Gestão S.A.	93.200.111/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0252014R2, nome: FoccoPDV, versão: 2.3, código MD-5: b279ccd6d24258ad26856dd2800ec399 *FoccoPDV
Octal Informática Ltda Me	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0302014R1, nome: P8, versão: 4.1, código MD-5: 8fdc84fbc84101eef2f3b831d4a3ed66 *p8

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DZM INFORMATICA LTDA ME	00.061.293/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0232014, nome: DZM Frente de Caixa, versão: 6.0, código MD5: 6E4208200C492B294E2606FCE7B8434B

4. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JOSE CARLOS SANITA	05.114.080/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0152014, nome: JLFRENTE CAIXA, versão: 2.5, código MD-5: FA3FF3DBA5B490AE76EF3CD9B89A0A0



## 5. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LIESCH COMPUTADORES LTDA	03.535.456/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0422014, nome: ELLITTE PAF ECF versão: 0201.01, código MD-5: e10b593cc8d4187623885a5b39beefdb ellitte_pafecf

## 2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L&K ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	36.030.279/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0202014, nome: LK Fiscal versão: v01.01.00, código MD-5: E2751C34D8A70F722011B7B569C86E56

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 176 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L & F Tecnologia e Sistemas e Comércio LTDA - ME	04.834.837/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2372014, nome: Movimento_Paf, versão: 6.1.11, código MD-5: 6520990A38CFB88011E0D37F33317954 *Movimento_Paf

## 2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Netsoftware Informática Ltda	16.264.186/0001-26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0782014, nome: PDVNET NS, versão: 9.0, código MD-5: 80b1b81ca3ef2e2db42ffbc678e974cb
Porto Sistemas Ltda.	04.676.673/0001-17	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0772014, nome: DEFINITIVO - PDV, versão: 1.5-2014, código MD-5: 45e378f9db5fc00677569f5cb33bf9fc

## 3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
QUALISOFT INFORMÁTICA EIRELI	73.611.774/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1232014, nome: , versão: 3.0, código MD-5: 3a8e2a93ba073b4c68c09496c335a223 * QualisoftPDV

## 4. Universidade Luterana do Brasil - ( ULBRA)

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VENDABEM Informática LTDA	93.919.603/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: ULB0012014, nome: VENDABEM, versão: 6.1, código MD-5: 305571380ce214de353febaab6459f1a

Em 19 de setembro de 2014

Denúncia, pelo Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 32/82.

Nº 178 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que a aludida unidade federada denunciou, a partir de 1º de novembro de 2014, o Protocolo ICMS 32/82 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica.

Denúncia, pelo Estado de Roraima, do Protocolo ICMS 21/11.

Nº 179 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, que a aludida unidade federada denunciou, a partir de 11 de setembro de 2014, o Protocolo ICMS 21/11 - Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Protocolo ICMS 65/14, de 12 de setembro de 2014, publicado no DOU de 15 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "...Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo...", leia-se: "...Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO**  
**E ATENDIMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Approva a versão 3.1 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 3.1 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - inclusão de opção na caixa de combinação "Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014", de forma que possam ser escolhidas, simultaneamente, as opções pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º e 2º e 4º a 7º e pelas disposições contidas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014; e

II - exclusão do campo para coleta do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sociedade em Conta de Participação (SCP) nas Fichas IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e Contribuições Previdenciárias.

Art. 2º O Programa Gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

Art. 3º O preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2014 deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da:

I - Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

II - Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010; e

III - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de julho de 2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 371,**  
**DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721523/2014-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 116I, ano 2008, cor marrom, chassi WBAUB71000VA87145, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1336294-6, de 19/07/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Piet Weyland, CPF nº 701.551.091-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS





Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2010, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 157, de 16 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 181, de 19 de setembro de 2014, Seção 1, págs. 41 e 42, emitido para a inclusão de inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, desconsiderar a inscrição abaixo:

Nome	CPF	Processo
LEONARDO BORGES MOURA	101.092.737-02	10074.721589/2014-87

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

#### PORTARIA Nº 46, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme manifestação dessa, para fins de adesão ao parcelamento especial instituído pela Lei nº 12.996/2014:

Nome ou Razão Social	CNPJ	Processo
BRAZCON ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA	56.888.324/0001-62	13851.721194/2014-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e na Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721528/2014-11, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 03.012.005/0001-22, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JAIRO ALVES V.G.DO SUL - ME.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

#### PORTARIA Nº 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV

do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos", a pessoa jurídica VINCO VIA-CAO NOIVACOLINENSE LTDA., CNPJ 45.534.542/0001-82, com efeitos a partir de 01/10/2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13888.720230/2013-25.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos dos artigos 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e considerando-se o disposto nos artigos 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.721884/2014-13, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica USINA BELA VISTA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.969.941/0001-99, registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18º.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara Co-habilitação no REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto nos § 1º e 1º-A do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.722157/2014-65, declara:

Art. 1º: Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa Latina Manutenção de Rodovias Ltda, CNPJ 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera Km 312,2, Pista Norte, Bairro Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto de execução de obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto Autopista Regis Bittencourt S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, matrícula CEI nº 51.223.22363/71, do setor de transporte, tipo recuperação de autoestrada, com previsão de conclusão em dezembro de 2014, autorizada pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 24, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 06/02/2014.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/183, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa GLOBAL VISION TRADEBR, COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.843.975/0001-47, localizado na Rua Fidalga nº 563 - Conj. 11 A, Pinheiros - São Paulo/SP, de acordo com o processo 10880.723503/2014-56.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo nº 10980.013632/97-24, declara:

Art.1º Fica a empresa ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., CNPJ 01.691.041/0001-34, administradora do porto seco localizado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 4430, CIC, Curitiba (PR), autorizada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, em caráter precário, com carga do gênero geral, em área delimitada de 2.000 m2, conforme projetos de engenharia acostados aos autos do processo acima mencionado.

Art.2º O controle fiscal e aduaneiro será exercido pela Inspeção da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art.3º A autorização ora outorgada pode ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, sujeitando-se também às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art.4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO 2014

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria RFB nº 1.812, de 16 de Dezembro de 2013, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ 62.004.395/0018-04, localizada na Rua Pedro Zimmermann, nº 5735 - Bairro Itoupava Central - Blumenau - SC - CEP 89.068-000, está inscrita no Registro Especial de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de USUÁRIA sob o número UP-09204/0075 conforme Processo Administrativo 13971.721561/2014-14.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FOLTRAN ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	01.789.003/0001-19	10980.003321/2005-46

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**  
**PORTARIA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ACUMULADORES PULSAR EIRELI - ME, CNPJ nº 81.403.545/0001-40, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10/04/2000, a saber, inadimplência por pelo menos três meses consecutivos nos termos do Parecer PGFN/CDA nº 1206, de 21/05/2013 (pagamentos nos meses de maio, junho e julho em valor irrisório e insuficiente para quitação do parcelamento e ausência de pagamento no mês de agosto de 2014), conforme os fatos relatados e proposta de exclusão exarada no processo administrativo nº 10930.721846/2014-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 18 a 26 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 13, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 2006, e de acordo com o art. 26 da IN MPS/SRP nº 13 de 2006, a pessoa jurídica denominada RIO GRANDE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 01.269.902/0001-90, tendo em vista que foi constatado o descumprimento dos termos acordados (a falta de pagamento de qualquer prestação). Constatou-se a ocorrência de mais de dois meses consecutivos sem pagamentos das parcelas do parcelamento nos termos do art. 8º da MP nº 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada na rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto

nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA, CNPJ nº 88.482.344/0001-25, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada na rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 21, de 29 de agosto, publicada no D.O.U. nº 169 de 03 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 29

Onde se lê: "(...) AMAURÍLIO ALVES BARCELOS Substituto (...)";

Leia-se: "(...) MAURÍLIO ALVES BARCELOS Diretor Substituto (...)".

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	28	03/09/14	59050.001327/2014-60
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	023/2014	05/09/14	59050.001330/2014-83
BA	Mairi	Estiagem - 1.4.1.1.0	143	01/09/14	59050.001323/2014-81
MG	Catuti	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	10/09/14	59050.001328/2014-12
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	793	02/09/14	59050.001332/2014-72
MG	Jequitaiá	Seca - 1.4.1.2.0	059/2014	03/09/14	59050.001324/2014-26
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	007/2014	01/09/14	59050.001320/2014-48
MG	Santa Fé de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	20	06/06/14	59050.000932/2014-13
MG	Ponto Chique	Estiagem - 1.4.1.1.0	31/2014	08/09/14	59050.001329/2014-59
PB	Jacaraú	Estiagem - 1.4.1.1.0	18/2014	27/08/14	59050.001322/2014-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Campo Bonito	Granizos - 1.3.2.1.3	2117	11/09/14	59050.001325/2014-71
PR	Marmeireiro	Granizos - 1.3.2.1.3	2573	04/09/14	59050.001311/2014-57
RS	Herveiras	Vendaval - 1.3.2.1.5	2051	03/09/14	59050.001321/2014-92
RS	Sério	Granizos - 1.3.2.1.3	1060	31/08/14	59050.001319/2014-13
SC	Ipira	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	172/2014	26/06/14	59050.001157/2014-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1395, de 20 de agosto de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 34, onde se lê "Coordenadoria Integrada de Segurança Pública Nordeste", leia-se: "Coordenadoria Integrada de Segurança Pública do Nordeste"; e onde se lê: "enfrentamento", leia-se: "enfrentamento".

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 943, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria SE nº 350, de 10 de abril de 2014, que institui o Comitê de Monitoramento da Gestão de Convênios - COM-GEC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso IV, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XII, da Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SE nº 350, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente, Seção 1, página 56, que passa a vigorar com a seguinte redação, em seu art. 3º:

"Art. 3º O Comitê será coordenado por representante do Gabinete do Ministro e será composto por um titular e respectivo suplente das seguintes unidades: (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA



**SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Em Institui o Prêmio Nacional de Combate a Pirataria - PNCP 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, incisos V e VIII, e nos termos dispostos no art. 9º, caput, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

Art. 1º O Prêmio Nacional de Combate a Pirataria - PNCP 2014 consiste em uma iniciativa que tem por objetivo premiar, por categorias, entidades públicas e privadas que se destacaram no enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, em um período determinado, visando trazer maior visibilidade à questão.

Art. 2º As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que foram realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido o enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de setembro de 2013 a setembro de 2014.

§1º O período das inscrições será do dia 22 de setembro ao dia 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao PNCP organizações e entidades públicas e privadas, sendo as inscrições realizadas por meio de formulário padrão disponibilizado pelo próprio CNCP, devendo constar as seguintes informações:

I - Nome, cargo, empresa ou órgão, telefone e e-mail do responsável pela candidatura da entidade pública ou privada ao PNCP 2014;

II - Descrição da ação de combate à pirataria ou ao mercado

III - Indicação dos resultados alcançados;

IV - Informações de referência;

Art. 3º O formulário de inscrição deverá ser impresso e, após o preenchimento, encaminhado, juntamente com a documentação comprobatória das informações prestadas, ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP, no endereço constante no site do Ministério da Justiça, ou seja, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Ed. Sede, Sala 301. CEP: 70.064-900. O formulário e a documentação também poderão ser encaminhado para o e-mail cncp@mj.gov.br.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as inscrições recebidas com a data de postagem, ou data da confirmação de recebimento do e-mail, posterior ao período de inscrição.

Art. 4º O PNCP 2014 será dividido nas seguintes categorias:

I - Ações do eixo Educacional/Preventivo;

II - Ações do Eixo Econômico; e

III - Ações do Eixo Repressivo;

§ 1º Está vedada a inscrição em mais de uma categoria.

§ 2º Cada ação realizada na respectiva categoria deverá ser analisada em consonância com os seguintes critérios de avaliação:

I - Impacto e benefício à sociedade;

II - Impacto e benefício à economia;

III - Inovação e criatividade da iniciativa;

IV - Planejamento e coordenação; e

V - Potencialidade de exemplo e motivação;

§ 3º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados mediante notas que deverão variar de zero a cinco.

§4º Cada categoria contará com até três premiados que serão classificados como Ouro, Prata e Bronze, sendo a Classificação Ouro para aquele que obter a maior nota, Prata para aquele que obter a segunda maior nota e Bronze para a terceira maior nota.

§ 5º Para que uma ação de determinada categoria possa ser premiada ela precisará obter uma nota mínima de 2,5 (média final obtida da tabulação de todas as avaliações).

Art. 5º O julgamento do PNCP 2014 será realizado por meio de Comissão Julgadora, formada pelo Presidente do CNCP e, por membros convidados que sejam conhecedores do tema.

§ 1º Cada participante da Comissão Julgadora deverá emitir a respectiva nota de forma individual. As notas serão devidamente computadas, para a posterior divulgação dos finalistas das categorias elencadas no artigo 4º.

§ 2º No caso de empate, competirá ao Presidente do CNCP o voto de desempate.

Art. 6º A cerimônia de premiação será realizada no dia três de dezembro, visando o enquadramento do PNCP 2014 à semana do Dia Nacional de Combate a Pirataria.

§ 1º Os finalistas da cada categoria serão comunicados na segunda quinzena de novembro.

Art. 7º O PNCP 2014 não exaure a possibilidade de órgãos participantes ou premiados de receberem congratulações de origens diversas, pela atuação ímpar no combate à pirataria e ao mercado ilegal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Executiva do CNCP a gestão do PNCP 2014.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 19 de setembro de 2014

Nº 1152 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., neste processo respondendo por si e pelas empresas por ela incorporadas APS Estacionamentos Ltda. (nome de fantasia Area Parking) e Riti Estacionamentos Ltda.; Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP; Multipark Estacionamento Ltda. - ME; Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda.; Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda.; Carlos Eduardo Soares Brandão; Emilio Sanches Salgado Junior; Helio Francisco Alves Cerqueira; João Batista Gonçalves Neto; Marcelo Alvim Gait; Marcelo Mansur Murad; Marcelo Oliveira Alves; Márcio Augusto Tabet; Marco Antônio de Oliveira Jorge; Marcos Iasi Brandão; Murillo Cozza Alves Cerqueira; Nilton Stellin Bagattini; Paulo Fernando Zillo; Ricardo Zylberman; Roberto Andrea Naman; Rogério Apovian; e Sérgio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 285, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento parcial do pedido de acesso restrito formulado por Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. na petição nº 08700.007753/2014-74. Ao Setor Processual para providências.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.224, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8930 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1775/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10736 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.412, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6487 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASA BONFIM SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 11.095.858/0001-01, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.448, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0001-59 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.457, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10278 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10192 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1831/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10902 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO LAGOA DO MIGUELAO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10796 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOTHSEJG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.482, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9827 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.008.904/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1802/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.492, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9982 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0003-88, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.496, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10506 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.501, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11103 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:  
12 (doze) Pistolas calibre .380  
12 (doze) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12  
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11149 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, sediada em Tocantins, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.504, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11225 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1278 (uma mil e duzentas e setenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.505, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11226 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.508, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10445 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
34 (trinta e quatro) Espingardas calibre 12  
20 (vinte) Pistolas calibre .380  
30 (trinta) Revólveres calibre 38  
600 (seiscentas) Munições calibre .380  
714 (setecentas e quatorze) Munições calibre 12  
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8252 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1839/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8757 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1848/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica DAWN MARIE CANSELL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DAWN MARIE CANSELL para DAWN MARIE PROSSER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana KYONG EUN LEE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KYONG EUN LEE para HAYOUNG LEE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana ISABELLA DURAZZO BRACCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ISABELLA DURAZZO BRACCO para ISABELLA DURAZZO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ALCINDA DE SOUZA MANTOVANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALCINDA DE SOUZA MANTOVANI para ALCINDA DE SOUSA MANTOVANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa ISABELLE JOLIVET, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIE-THERESE JEANNE HELENE JOLIVET para MARIE-THERÈSE JEANNE HELENE CLERGEAU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional senegalês ABIBOU NDIAYE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NDEYE NDACK NDIAYE para NDEYE NDACK KANE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano NIARDO ZAYAS RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NORMA RODRIGUEZ PEREZ para NORMA ELENA RODRIGUEZ PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JUVENAL PUNIL RAMOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MAURO PUNIL RAMIREZ para PABLO MAURO PUNIL RAMIREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana DIANA MARIA CHICA CARDONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CARLOS ALBERTO COLLAZOS para JAIRO CHICA TORRES e LORELLY CARDONA ORTIZ para ANA LORELLY CARDONA ORTIZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano ANDRES FELIPE GOMEZ VELASCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DUVAN GOMEZ GUTIERREZ para JESUS DUBAN GOMEZ GUTIERREZ e MARCELA VELASCO DE GOMEZ para MARIA MARCELA VELASCO VELASCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOÃO MANUEL DA AGUILAR PEREIRA DELGADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOÃO MANUEL DA AGUILAR PEREIRA DELGADO para JOÃO MANUEL DE AGUILAR PEREIRA DELGADO e o nome da genitora de MARIA LEOPOLDINA GUEDES T AGUILAR DELGADO para MARIA LEOPOLDINA GUEDES TEIXEIRA DE AGUILAR PEREIRA DELGADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês MIAO CUNWANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MIAO CUNWANG para CUNWANG MIAO e o nome dos genitores de MIAO CHANGGU para CHANGGU MIAO e WEN ZHIE para ZHIE WEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional queniano OCHIENG OLOO GABRIEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OCHIENG OLOO GABRIEL para GABRIEL OLOO OCHIENG e o nome dos genitores de JOSEPH OCHIENG ONYANGO para JOSEPH OCHIENG ONYANGO e PARASISCA OWALA OBARY para PARASISCA OWALA OBARU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JULIAN CAYO CHOQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIAN CAYO CHOQUE para JULIAN COYO CHOQUE e o nome dos genitores de CARMELO CAYO COLQUE para CARMELO COYO COLQUE e MARTA CHOQUE AYAVIRI para MARTHA CHOQUE AYAVIRI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano CHANG HYUP CHOI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de CHANG HYUP CHOI para CHANG SOO SHIN a data de nascimento de 15/07/1952 para 21/05/1952 e o nome do genitor de JU TARK CHOI para SUN KYOUN SHIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena PAULINA NATALIA GUEVARA BUSTAMANTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 07/07/1984 para 01/07/1984.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DULCE VIEIRA GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 08/04/1956 para 08/04/1954.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês YASUYOSHI KURIYAMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 29/03/1934 para 20/03/1934.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino SANTIAGO DULCE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 16/03/1981 para 10/03/1981.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional indiana RAJESH LAKHANPAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de indiana para britânica, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional cubano RAUL GARCIA CARRODEGUAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de cubana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

## **DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

### **DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto n.º 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.066927/2013-66 - SIMEON PAZ MAMANI LARUTA, GEOVANA TICONA LAURA e LUIS RICARDO MAMANI TICONA

Processo Nº 08532.001462/2013-71 - PARASKAVIA BOIANOFF

Processo Nº 08125.001478/2013-85 - ROSSE MARY BIRBUET DIAZ

Processo Nº 08476.000439/2013-81 - NELSON HINO SUAREZ

Processo Nº 08476.000448/2013-71 - ALFREDO BARBAROCA

Processo Nº 08476.000827/2013-61 - MARCO ANTONIO AYALA LUJAN

Processo Nº 08476.000913/2013-74 - CARMEN LORENZA SOSA MERCADO

Processo Nº 08476.000929/2013-87 - NESTOR GUAQUEREBANA BANEGAS

Processo Nº 08476.000936/2013-89 - RUBEN ANAPAERE AMABEJA

Processo Nº 08494.000696/2013-02 - CYNTHIA MABEL PERALTA MARIN

Processo Nº 08505.051109/2013-69 - SERGIO FERNANDO CONDORI

Processo Nº 08505.052146/2013-94 - JOSE LUIS ARGOLLO GARCIA

Processo Nº 08505.052163/2013-21 - FRANCISCO TORREZ GUTIERREZ

Processo Nº 08505.052169/2013-07 - HENRY GARCIA GUZMAN

Processo Nº 08505.052184/2013-47 - RITA MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.052185/2013-91 - CARMEN ROSA CASTELLON HINOJOSA

Processo Nº 08505.052203/2013-35 - ISAAC ORTEGA LIMA

Processo Nº 08793.001958/2013-73 - SOLANGE ELIZABETH JORQUERA DIAZ

Processo Nº 08505.030185/2013-31 - ROLY ARANCIBIA MONTERO

Processo Nº 08505.066352/2013-81 - ROLANDO BERNABE CASTRO

Processo Nº 08505.066413/2013-19 - IVAN WILLIAM ADUVIRI CALLISAYA

Processo Nº 08505.066553/2013-89 - JHOJAIIRA DAYANA SOTO PADILLA

Processo Nº 08505.066621/2013-18 - APOLINAR ANTI MAYDANA

Processo Nº 08505.066626/2013-32 - ELVIRA YUPANQUI APAZA

Processo Nº 08505.066627/2013-87 - JOSE LUIS MAMANI HUARACHI

Processo Nº 08505.066628/2013-21 - EDWIN SAUCEDO SILLO

Processo Nº 08505.066827/2013-30 - MARINA FERNANDEZ TAMBO

Processo Nº 08505.066862/2013-59 - RUBEN MAMANI SIRPA

Processo Nº 08505.066874/2013-83 - JUAN CARLOS COLQUE TORREZ

Processo Nº 08505.066876/2013-72 - ORLANDO CRUZ CALATAYUD

Processo Nº 08505.066877/2013-17 - CINDA CRUZ JUALES

Processo Nº 08460.017269/2013-42 - ARIEL RODOLFO SANDIN

Processo Nº 08460.017300/2013-45 - HUGO LUIS CABRERA AVERO

Processo Nº 08460.021019/2013-15 - GERARDO HORACIO TORRES

Processo Nº 08514.000737/2013-77 - CLAUDIA LORENA CARDENAS BLAZ, JUAQUIN JAVIER TRIVENO CARDENAS e LUCIANA VALENTINA TRIVENO CARDENAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011154/2014-42 - DIEGO LIONEL GELUDA

Processo Nº 08260.004130/2013-95 - IVAN GABRIEL DI LOLLO

Processo Nº 08260.004280/2013-07 - SEBASTIAN PERICHON STANLEY

Processo Nº 08420.025393/2012-77 - MERCEDES RODRIGUEZ BRAUMULLER

Processo Nº 08460.017275/2013-08 - DANIEL ALBERTO VILLAGRAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000343/2012-67 - LUISA DIAZ MIURARA

Processo Nº 08270.007900/2012-51 - HANNA BRIGITTE WEISE

Processo Nº 08507.001007/2013-82 - FELICE ESTE VALENZA

Processo Nº 08507.001216/2013-26 - FORTUNATO ALDO VALENZA

Processo Nº 08508.000157/2013-69 - BARBARA DEL POLETTI QUISPE TORRES DE SAITO

Processo Nº 08451.002392/2012-97 - MARIA REMESAL ESTEVEZ ROSSATO

Processo Nº 08460.034896/2012-67 - RICARDO FRIGOLI

Processo Nº 08705.001613/2012-81 - ARASAY TROCHE JORGE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.000193/2011-50 - CARMEN FIORENTIN ROJAS

Processo Nº 08339.000197/2012-19 - ALICIA BEATRIZ CONDADO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.002551/2013-04 - FEDERICO JOS BERHONGARAY KENNY

Processo Nº 08460.014693/2013-35 - MARTIN EDUARDO DEL CASTILLO

Processo Nº 08461.005220/2013-37 - SERGIO EDUARDO CARDINALE, FAUSTINA CARDINALE, FLORENCIA LAURA CALVO e JULIA CARDINALE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08494.004555/2013-51 - AMERICO NUNEZ ALBANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08458.010898/2011-29 - MICHAEL DAVID BARAKAT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/09/2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08286.001975/2011-79 - ROSA LINDA RODRIGUES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/03/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.008639/2012-16 - NORMA BEATRIZ LUDUENA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.005537/2012-03 - GASTON ANIBAL MESTRE

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.001044/2012-20 - GODSTIME LENNOX ALAKA

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I

Processo Nº 08083.000188/2014-39 - ANGELIQUE AMANDINE SOIZIC RANDON, até 15/03/2016

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08364.000457/2014-19 - KEILA CRISTINA FONSECA DELGADO, até 23/03/2015

Processo Nº 08364.000458/2014-55 - JORGE ANTONIO TERUYA MONROE, até 14/03/2015

Processo Nº 08352.000179/2014-21 - ZENAID NATANIELA MONIZ DOS SANTOS, até 20/02/2015

Processo Nº 08270.006178/2014-08 - USSUMANE BALDE, até 03/02/2015

Processo Nº 08270.006182/2014-68 - JULIO ACACIO ANTONIO PACHECO, até 07/03/2015

Processo Nº 08270.006232/2014-15 - EVELINE DE FATIMA CORREIA AMADO, até 07/03/2015

Processo Nº 08270.006233/2014-51 - ARIANA PATRICIA VIEIRA GONCALVES, até 07/03/2015

Processo Nº 08270.006261/2014-79 - YARA NANCY DO CANTO BARROS, até 08/03/2015

Processo Nº 08270.006270/2014-60 - LUIS ENDER TAVARES CARDOSO, até 09/03/2015

Processo Nº 08270.006296/2014-16 - IMILIANO JESUS RAMOS, até 07/03/2015

Processo Nº 08270.006772/2014-91 - ALEXANDRE CHAMSDINE DIAKHATE, até 07/03/2015

Processo Nº 08280.002142/2014-28 - DANIEL VILLARROEL SEGARRA, até 27/02/2015

Processo Nº 08280.002331/2014-09 - JULIO GUSMAO AMARAL, até 13/03/2015

Processo Nº 08280.002332/2014-45 - DEISI MARA RIBEIRO SILVA, até 22/02/2015

Processo Nº 08280.002333/2014-90 - LIOSBER MEDINA GARCIA, até 24/03/2015

Processo Nº 08310.001086/2014-18 - EUCLIDES MENDES DE CARVALHO, até 08/02/2015

Processo Nº 08460.005309/2014-94 - PABLO VINICIO TUZA ALVARADO, até 03/03/2015

Processo Nº 08460.005310/2014-19 - JASSIEL VLADIMIR HERNANDEZ FONTES, até 22/02/2015

Processo Nº 08460.003994/2014-14 - JUAN ALBERTO PEREZ VALENCIA, até 10/02/2015

Processo Nº 08270.002525/2014-15 - EVANDRO ODAIR EVORA DOS SANTOS, até 16/02/2015

Processo Nº 08270.002715/2014-32 - MARILO SENEMY CARLOS DE MEDINA, até 10/02/2015

Processo Nº 08270.002815/2014-69 - RICARDO JOAO LIMA, até 10/02/2015

Processo Nº 08270.005788/2014-86 - RAUL ASSIS CA, até 30/01/2015

Processo Nº 08270.005827/2014-45 - REAGAN NZUNDU BOIGNY, até 02/03/2015

Processo Nº 08270.006084/2014-21 - MELINA YARA DEL MAR CANTILLO CASTRILLON, até 15/03/2015

Processo Nº 08270.006169/2014-17 - PATRICIA DJONU, até 08/02/2015

Processo Nº 08270.006171/2014-88 - CARLA KARINE LOPES NEVES ANDRADE, até 07/03/2015

Processo Nº 08485.001464/2014-53 - DURVIANO JOSE DA COSTA, até 02/03/2015

Processo Nº 08083.000037/2014-81 - JOAO EVANDRO BRANDAO TAVARES, até 15/02/2015

Processo Nº 08083.000187/2014-94 - MARIA FERNANDA TRUJILLO LEON, até 01/03/2015

Processo Nº 08460.005357/2014-82 - MIDORY KOMAT-SUDANI QUISPE, até 08/03/2015

Processo Nº 08709.012374/2013-35 - RODRIGO JAVIER BRITZ ESTECHE, até 12/03/2015

Processo Nº 08458.000445/2014-37 - BACARI SEIDI, até 24/02/2015

Processo Nº 08460.001655/2014-01 - RICARDO GARCIA PEREZ, até 01/03/2015

Processo Nº 08260.004020/2014-12 - BORIS ALFONSO RAMIREZ GUZMAN, até 28/02/2015

Processo Nº 08280.001916/2014-01 - JAVIER MARTIN SANTIN, até 08/02/2015

Processo Nº 08107.005189/2013-73 - ARISTIDES JAIME YANDELELA CMBUTA, até 02/03/2015

Processo Nº 08354.001288/2014-45 - IVINA MARCULINO ALBINO LAMBA, até 08/03/2015

Processo Nº 08354.001408/2014-12 - PEDRO FIRMINO JOAO CHIMUCO, BENVINDA SISSA TOMAS CHIMUCO, ESTER ELISA TOMAS CHIMUCO e URUEL MIZIAEL TOMAS CHIMUCO, até 26/02/2015

Processo Nº 08495.000257/2014-62 - DIONISIO ARMANDO DANIEL, até 01/03/2015

Processo Nº 08495.000474/2014-52 - JOSEPH FRANCIS REE, até 10/02/2015

Processo Nº 08495.000478/2014-31 - SANDERS SALOMON, até 28/02/2015

Processo Nº 08495.000493/2014-89 - MARIE FRITZLINE ST CIMA, até 28/02/2015

Processo Nº 08495.000495/2014-78 - MARIATERESA MURACA, até 19/02/2015

Processo Nº 08702.000472/2014-71 - ALVARO MANUEL SICHAMALE, até 09/02/2015

Processo Nº 08495.000234/2014-58 - FRISTTRAM HELDER FERNANDES, até 11/02/2015

Processo Nº 08270.006173/2014-77 - IVALTANO SPINOLA MENDES, até 05/02/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII,

Processo Nº 08000.006179/2014-24 - ALICIA SAVILLE JOHNSON  
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08354.001249/2014-48 - BELZINA EVORA DA GRACA  
Processo Nº 08354.001309/2014-22 - ANITA BARP  
Processo Nº 08354.011575/2013-82 - RAUL ANTONIO JIMENEZ ESTRADA  
Processo Nº 08280.002115/2014-55 - AAPTA GARG  
Processo Nº 08707.000106/2014-71 - JENNY ZORAYDA GARAVITO NAJAS

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),  
Processo Nº 08240.007033/2014-73 - KOJI ARAI e FUMIKO ARAI, até 07/04/2016  
Processo Nº 08240.007034/2014-18 - TAKEKAZU TATEISHI, KAORUKO TATEISHI e SUZUKA TATEISHI, até 07/04/2016  
Processo Nº 08240.007052/2014-08 - KUNERT NORBERT e ALIDA MERCADO CARDENAS, até 28/02/2016  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),  
Processo Nº 08386.002684/2014-12 - CAROLINA ANDREA RIFFO ARAVENA, até 27/04/2015  
Processo Nº 08389.005065/2014-50 - ALVARO GERMAN LEIVA GOMEZ, até 09/03/2015  
Processo Nº 08389.005068/2014-93 - EDGAR RICARDO TIMBIANO JACHO, até 08/03/2015  
Processo Nº 08389.005069/2014-38 - CYNTHIA NATHALY CONDOY CELI, até 20/03/2015  
Processo Nº 08505.014978/2014-93 - YUICHI AIMOTO, até 27/04/2015  
Processo Nº 08505.015595/2014-32 - SHIRLEY KATHERINE TINAJERO ENRIQUEZ, até 26/02/2015  
Processo Nº 08506.004770/2014-56 - ROBERTO CHASHA KEMBO, até 05/03/2015  
Processo Nº 08260.004375/2014-01 - JONATAN MIKHAIL DEL SOLAR VELARDE, até 12/04/2015  
Processo Nº 08260.004398/2014-16 - YADIRA ALEJANDRA MOREJON TERAN, até 02/03/2015  
Processo Nº 08260.004417/2014-04 - JAVIER COLLADO RUANO, até 07/04/2015  
Processo Nº 08260.004720/2014-07 - FATIMATA AIRINA SEMEDO BALDE, até 03/02/2015  
Processo Nº 08270.002291/2014-14 - HELMANO DAVID GALVAO FERNANDES, até 01/02/2015  
Processo Nº 08270.002734/2014-69 - JASILENE SIMONE BAPTISTA DELGADO, até 01/03/2015  
Processo Nº 08270.030090/2013-18 - VANUEL ALBERTO SANCA, até 07/02/2015  
Processo Nº 08352.000176/2014-97 - MIRIA LUISA DAS DORES RAMOS BOBO, até 31/01/2015  
Processo Nº 08240.007021/2014-49 - JOSE CHISSIUA DUMBO, até 26/03/2015  
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VI, Processo Nº 08505.015782/2014-16 - CLARE NADINE BOLTON, até 08/04/2018

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.011625/2013-31 - ESTHER GONZALEZ FLOREZ  
Processo Nº 08000.014951/2012-10 - HARRY JOHN MAURER  
Processo Nº 08260.006189/2012-37 - DELGIS ALEXANDRA BRITO PEREZ  
Processo Nº 08505.068354/2013-13 - ALAIN ANDRE WILLIAM, AURELIE LAURA AUDREY WILLIAM, CATHERINE MARISE PAYET WILLIAM, CHRISTOPHER PAUL KEVIN WILLIAM e ESTELLE CINDY KARINE WILLIAM  
Processo Nº 08505.068468/2013-55 - ANDREW EARL GLOVER, ERIKA JENNELLE GLOVER, ISAAC ANDREW GLOVER, JOAQUIN ALEXANDER GLOVER e STELLA JANE GLOVER  
Processo Nº 08505.093483/2012-51 - GUILLAUME LUCIEN BEAUBREUIL, LUCIEN ALBERT GEORGES BEAUBREUIL, REMI PHILIPPE PAUL BEAUBREUIL e VANESSA PERLE FERNANDE RODRIGUEZ BEAUBREUIL  
Processo Nº 08000.010320/2012-21 - HARUKI KITADA  
Processo Nº 08444.003674/2013-81 - PELEGRIN DANIEL SAENZ OTALORA GARMENDIA  
Processo Nº 08505.082719/2013-12 - RICHARD SPENCER BASS  
Processo Nº 08505.082962/2013-22 - GIOVANNI MASTRANGELO  
Processo Nº 08505.083016/2013-01 - CAIHUA ZHAN, CHUNHONG WU e ZIHENG ZHAN  
Processo Nº 08505.083017/2013-48 - KURT HEINER GROSSMANN  
Processo Nº 08505.083074/2013-27 - DAVID HENRY ARANOW  
Processo Nº 08505.083182/2013-08 - JIANHUI YANG  
Processo Nº 08793.003393/2013-69 - RAUL JURADO POZUELO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de visto item V, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.  
Processo Nº 08000.000219/2014-24 - CHARLIE GUERRA LEAL, até 20/02/2016  
Processo Nº 08000.013041/2013-09 - GAIZKA BILBAO GAZAGA, até 24/08/2015  
Processo Nº 08000.019468/2013-11 - LUIS FILIPE DIAS DOS SANTOS, até 11/01/2015  
Processo Nº 08000.020171/2013-90 - WILLIAM ARTHUR LITTLEJOHN, até 14/05/2015  
Processo Nº 08000.020708/2013-11 - GIUSEPPE MARZULLO, até 17/10/2014  
Processo Nº 08000.021044/2013-16 - ROGER ARSENAL PEPITO, até 22/11/2015  
Processo Nº 08000.024972/2013-24 - BLAISE BECKMAN, até 14/01/2016  
Processo Nº 08000.024973/2013-79 - RANDY LOUIS BLANCHARD, até 14/01/2016  
Processo Nº 08000.024980/2013-71 - ANDRZEJ JAN WISNIEWSKI, até 24/06/2015  
Processo Nº 08000.025502/2013-88 - JUAN CARLOS SILVA CASSINA, até 10/01/2016  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/12/2015.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.024185/2013-82 - YURIY KACHANYUK, até 22/04/2015  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.020709/2013-66 - PAOLO MECCA, até 17/10/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.021129/2013-96 - GARY MATTHEW CLARKE, até 13/10/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/10/2015.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.023557/2013-53 - BILLY JOE MARASIGAN REMO, até 14/10/2015  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.024163/2013-12 - WILLEM LUCAS VAN KAMP, até 03/12/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.024243/2013-78 - ALEXANDER FLORIAN LEEBER, até 03/12/2015  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/11/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.025497/2013-11 - ALVIO PALIOTTA, até 14/11/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/11/2014.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.025601/2013-60 - BRIAN BERNARD JANSEN e CINDY JO JANSEN, até 29/11/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/12/2015.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.024183/2013-93 - MYKOLA OSTAPENKO, até 04/12/2015  
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.  
Processo Nº 08000.010187/2013-94 - LYNN WATSON BLANCHARD  
Processo Nº 08000.009802/2013-10 - KEVERN MACK SAMUEL  
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.025048/2013-65 - XIOMARA LOURENCO PESTANA  
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto item V, nos termos do parecer contrário do Ministério do Trabalho.  
Processo Nº 08000.022799/2013-20 - BRIAN JON LUECKE

LEONARDO SILVA TORRES  
P/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/05/2014, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada a realidade diversa declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.117656/2012-33 VICTORINO PINTO QUISPE

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada a realidade diversa declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.117656/2012-33 VICTORIANO PINTO QUISPE

No Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, Pág. 37, onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados do Mercosul, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08495.000709/2013-25 JUAN PABLO BALMACEDA

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados do Mercosul, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08495.000709/2013-25

JUAN PABLO BALMACEDA, LUCIANA PAMELA GONZALO, TOMAS BALMACEDA, JULIAN BALMACEDA e CATALINA BALMACEDA

No Diário Oficial da União de 20/06/2014, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.121312/2012-29 - ELISEO FUENTES MOYA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.121312/2012-29 - ELISEO FUERTES MOYA

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 185, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: FÚRIA (TOKAREV, Estados Unidos da América / França - 2013)  
Produtor(es): Hannibal Pictures  
Diretor(es): Paco Cabezas  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.002419/2014-32  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BONES - 9ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (BONES - SEASON 9, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01 a 24  
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson  
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.002424/2014-45  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA - O CLÁ (+ ADICIONAIS) (AMERICAN HORROR STORY - SEASON 3 - COVEN, Estados Unidos da América - 533)  
Episódio(s): 01 A 13  
Produtor(es): Brad Falchuk/Ryan Murphy  
Diretor(es): Alfonso Gomez-Rejon/Bradley Buecker  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08017.002425/2014-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio de série: JOGADA DESESPERADA DE HOMER E NED - VERSÃO EDITADA (HOMER AND NEDS HAIL MARY PASS, Estados Unidos da América - 2005)  
Episódio(s): GABF02  
Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon  
Diretor(es): Matt Groening  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002988/2014-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: À QUEIMA ROUPA (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Kinofilmes Produções Art. e Cinemat. Ltda.  
Diretor(es): Theresa Jessouroun  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003337/2014-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 18 de setembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AMIGOS UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO DE NOVA ALIANÇA - AUDENA, com sede na cidade de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.396.417/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.023081/2014-06);

II. ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR JESUS - ACSJ, com sede na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.498.238/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.027435/2014-83);

III. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL - AAPROCOM, com sede na cidade de JABOTICABAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.242.609/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.021332/2014-18);

IV. ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO MICRO CRÉDITO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AO PÚBLICO EM GERAL - ASMIBRASIL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.801.419/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.027451/2014-76);

V. ASSOCIAÇÃO AMOR SEM DOR - ASD, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.286.607/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.027476/2014-70);

VI. INECES - INSTITUTO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA CARENCIA ESCOLAR E SOCIAL, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 36.038.677/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.023030/2014-76);

VII. INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA CAIANO IAGORA GABRIEL - INSTITUTO VIDAS LIBERTAS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 19.853.179/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.023024/2014-19);

VIII. INSTITUTO DON CLAUDIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.985.515/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.023022/2014-20);

IX. INSTITUTO FOCUS TÊXTIL DE MODA - IFTM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.843.398/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.021345/2014-89);

X. INSTITUTO PDR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.067.869/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.027468/2014-23);

XI. INSTITUTO RURAL SANTA MONICA PANTANAL DOS PAIAGUAS - MATO GROSSO DO SUL - INSTITUTO RURAL SANTA MONICA, com sede na cidade de CORUMBA, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 19.256.200/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.027450/2014-21);

XII. MANTENEDORA DA FACULDADE DO BRASIL - FASIL, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 18.620.830/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.004004/2014-49).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Em 19 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002623/2014-53  
Filme: "ESTRANHOS"  
Requerente: Araçá Azul Produção Eventos e Turismo Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Deferir o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de catorze anos", mantendo os descritores de conteúdo: drogas, linguagem imprópria e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES  
Adjunto

**Ministério da Previdência Social**

**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÕES DE 29 DE ABRIL DE 2014**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, resolve:

Nº 2 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35405.003345/2011-16  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 3 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35405.004509/2009-08  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 4 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 36096.004564/2011-16  
Requerente: José Nivaldo Gomes Cavalcanti

Nº 5 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por maioria, em NÃO CONHECER da reclamação do interessado, de acordo com o voto do Relator Designado e sua fundamentação. Vencidos os Conselheiros Maria Cecília de Araújo, Geraldo Almir Arruda e André Rodrigues Veras.

Nº do Protocolo: 37362.001780/2008-71  
Requerente: Rafael Braga Remoto

Nº 6 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35405.000743/2010-91  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 7 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por maioria, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação. Vencidos os Conselheiros Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro, Maria Cecília de Araújo, Geraldo Almir Arruda e Fernanda de Oliveira Ayres

Nº do Protocolo: 37009.000080/2010-11  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 8 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto da Relatora e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35397.000486/2011-15  
Requerente: Ari Osvaldo Maiolo

Nº 9 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35551.000744/2009-19  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÕES DE 29 DE MAIO DE 2014**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 29 de maio de 2014, resolve:

Nº 10 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 35405.002816/2011-61  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 11 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 37322.003029/2011-81  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 12 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER EM PARTE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO de acordo com o voto do Relatora e sua fundamentação.

Nº do Protocolo: 36968.003423/2003-51  
Requerente: Ailme Siqueira Paulo

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2014, resolve:

Nº 13 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência, devendo o processo evoluir à 1ª Câmara de Julgamento para que ali se faça a adequação do Acórdão de fls. 166/167 ao entendimento aqui adotado

Nº do Protocolo: 37316.000761/2011-89  
Requerente: Espólio de Maria dos Anjos Pereira de Sousa

Nº 14 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência do INSS.

Nº do Protocolo: 36994.001921/2010-71  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 15 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em NÃO CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência. Nº do Protocolo: 37322.002219/2012-62  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 16 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, em CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência do INSS para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Nº do Protocolo: 35475.001315/2010-52  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 505, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000373/2014-31, comando nº 384158611, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Maxfácil Participações S.A. (incorporada pelas empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Itaú Unibanco S.A.) do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.703, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.679215/2013-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Odonto Médica Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.344247/2010-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal, com o posterior cancelamento do registro, da operadora Odonto Médica Ltda. - ME, registro ANS nº 41.550-2, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.153/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.705, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na empresa Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.150906/2013-92, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.178.340/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.783317/2013-95, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.092-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.445/0001-33, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.707, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Vitae Serviços Assistenciais Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.784492/2013-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Vitae Serviços Assistenciais Ltda., registro ANS nº 41.348-8, inscrita no CNPJ sob o nº 73.304.131/0001-36, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Vitae Serviços Assistenciais Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

### RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.218, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, página 59, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.783/0001-28, sem Registro nesta Agência e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 25 de dezembro de 2010."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.783/0001-28, sem Registro nesta Agência e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 31 de dezembro de 2005."

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.567, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2013, Seção 1, página 51, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 10 de maio de 2012."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e com fulcro no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 18 de dezembro de 2009."

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.468, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 110, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Santa Marina Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 41.379-8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.878/0001-33, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 7 de junho de 2009."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Santa Marina Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 41.379-8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.878/0001-33, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 19 de junho de 2009."

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.657, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 110, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 32.096-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 3 de junho de 2010."; LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 32.096-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 22 de Setembro de 2009."

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

#### DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011004/2012-95	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, em julho de 2010 e pela conduta de redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, desde junho de 2012. (art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85 e art. 17, §4º, da Lei 9656/98).	40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)
25779.018682/2013-60	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em lei, do procedimento de Cory Biopsy de Mama em 29/08/2013 e exame Anátomo Patológico em 30/04/2013, para a beneficiária M.A.R.S. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47561
25779.002060/2014-09	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	366871	33.000.167/0001-01	Deixar de garantir, em novembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de honorários médicos pela realização do procedimento de RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SUBLINGUAL, para o beneficiário, I.H.F.P. (art. 12, inciso II, alínea "C" da Lei 9656/98).	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.002527/2014-11	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir, em dezembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, a consulta na especialidade PSQUIATRIA, para a beneficiária I.M.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.021526/2013-86	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Cancelar no mês de junho de 2011 o contrato do beneficiário J.D.P. sob argumento de inadimplência sem prévia notificação até o 50º (quingüésimo) dia. (art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.001123/2014-00	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em setembro de 2013, à beneficiária A.J.M.S., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória do procedimento adenoidectomia, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.019875/2013-38	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em setembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de FACECTOMIA EXTRA CAPSULAR COM IMPLANTE DE LENTE OLHO ESQUERDO, para a beneficiária M.D. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.019016/2013-49	Unimed - BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir, em julho de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de sessão com fonoaudiólogo, para o beneficiário T.S.S.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006040/2013-89	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 06/02/13, o contrato do benef. MNFP sem comprovar a prévia notificação. Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006140/2013-13	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. em 21/02/13, o proc. Raio X de Tórax PA/Perfil à benef. PCSLG. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000929/2014-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob.do proc. rizotomia percutânea por segmento, solíc. em 22/10/12 ao benef. ERV, em desacordo com o contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO  
REGULATÓRIA

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 77, processo: 33902.331082/2013-50 da operadora BRADESCO SAÚDE S/A onde consta 331082/2013-50 leia-se 33902.331082/2013-50.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.682, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.683, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.684, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.685, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;  
Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.731, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.732, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.733, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Resolução: n.º 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U n.º 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0367073/13-2

Processo: 25351.053121/2013-25

Empresa: RIBRAL LTDA. - 01.554.389/0001-80

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 1.970 de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 104 de 03 de junho de 2013 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 75.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0459623/13-4

Processo: 25351.094725/2013-56

Empresa: MINAS IMPORT LTDA - 00.279.767/0001-00

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 1.970 de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 104 de 03 de junho de 2013 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 75.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0468647/13-1

Processo: 25351.255195/2011-04

Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.426.628/0001-33

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 1.970 de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 104 de 03 de junho de 2013 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 75.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0468637/13-3

Processo: 25351.068219/2012-69

Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.426.628/0001-33

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 2.199 de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U n.º 119 de 24 de junho de 2013, seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 52.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0520903/13-0

Processo: 25351.662711/2012-81

Empresa: LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EPP - 05.076.414/0001-18

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 1.844 de 22 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 100 de 27 de maio de 2013 seção 1, pág. 38 e em Suplemento pág. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0449274/13-9

Processo: 25351.068057/2013-27

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA - 02.794.555/0001-88

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 1.844 de 22 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 100 de 27 de maio de 2013 seção 1, pág. 38 e em Suplemento pág. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0439622/13-7

Processo: 25351.042517/2013-19

Empresa: JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP - 57.680.605/0001-98

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 1.844 de 22 de maio de 2013, publicado no D.O.U n.º 100 de 27 de maio de 2013 seção 1, pág. 38 e em Suplemento pág. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0439570/13-1

Processo: 25351.042509/2013-55

Empresa: JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP - 57.680.605/0001-98

8030 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

**RESOLUÇÃO- RE Nº 3.734, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.735, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.736, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.737, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.738, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.739, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:





Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.740, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.744, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. Incluir as culturas de algodão, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 1,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias, milho com LMR 0,3 mg/kg e IS de 30 dias, soja com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 30 dias, e alterar o LMR da cultura de arroz de 3,0 mg/kg para 0,1 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**PORTARIA Nº 1.540, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IX do art. 164 e aos incisos III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, republicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista ainda o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para instaurar e julgar processos administrativos de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da ANVISA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO RDC Nº 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a desvinculação dos registros concedidos por meio do procedimento simplificado estabelecido pela RDC 31/2014, para medicamentos decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia visando a internalização da produção de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de setembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico para os registros concedidos aos entes públicos ou privados decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia visando a internalização da produção de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde, as condições de vinculação ao registro do processo matriz daquele registro de medicamento objeto de petição primária clone, bem como os procedimentos de pós-registro e renovação de registro respectivos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinamizados, fitoterápicos e biológicos de que trata o art. 1º, deve obedecer as condições, os critérios e as limitações definidas nos termos da RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

Art. 3º O registro de medicamento clone concedido ao ente público ou ao ente privado participante do processo de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferência de tecnologia, poderá ser desvinculado do registro do processo matriz, quando peticionado:

I - Pelo detentor do registro clone após a finalização do processo de internalização da tecnologia objeto da Parceria de Desenvolvimento Produtivo, obedidas as disposições constantes do respectivo Termo de Compromisso celebrado com o Ministério da Saúde.

II - Pelo detentor do registro clone após a conclusão do processo de transferência de tecnologia para a produção de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde, envolvendo entes públicos ou privados.

§ 1º O peticionamento de desvinculação do registro de que trata o caput deverá ser protocolizado à Anvisa utilizando os formulários de petição FP1 e FP2 respectivos, disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa, incluindo o comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária.

§ 2º A empresa solicitante da desvinculação deverá constituir o processo físico a partir da apresentação das cópias de toda a documentação constante do processo matriz, acrescidas das informações referentes ao nome de medicamento, layout de embalagem e dizeres legais presentes na bula e na rotulagem.

Art. 4º Não havendo o peticionamento de desvinculação de registro de que trata o art. 1º, o registro e pós-registro de medicamento objeto de petição primária clone deverão obedecer às condições, os critérios e as limitações definidas nos termos da RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

Art. 5º A desvinculação de registro de que trata o art. 1º da presente Resolução não implicará na concessão de novo número de registro, sendo que os respectivos códigos e assuntos de petição serão atualizados sem alteração do número do processo original de peticionamento do registro de medicamento clone.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**ARESTO Nº 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.  
PROCESSO: 25351.405743/2007-06 - AIS: 523876/07-5 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e a proibição de propaganda irregular. Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 332/2014 de 09 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

EMPRESA: SG FARMA LTDA.  
CNPJ: 05.420.900/0001-01  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 384, de 31/01/13  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0107588/13-8  
EMPRESA: ACQUA TERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 04.966.053/0001-12  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 483, de 08/02/13  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0123951/13-1  
EMPRESA: MÁRCIA CRISTINE MARTIMBIANCO SILVA-ME  
CNPJ: 64.059.264/0001-01  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 5.494, de 20/12/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0010745/13-0  
EMPRESA: BIOFÁRMACOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 95.407.334/0001-90  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 193, de 18/01/13  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0076514/13-7  
EMPRESA: GOLDEN MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.  
CNPJ: 00.798.522/0001-80  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.892, de 16/11/13  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0008805/13-6  
EMPRESA: DAL ZOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 11.773.144/0001-05  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 237, de 10/12/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1021781/12-9  
EMPRESA: COMPLEX CIRURGICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 15.399.487/0001-02  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 5.177, de 07/12/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1017813/12-9  
EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.  
CNPJ: 61.190.096/0006-05  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 2.998, de 08/07/11  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 625619/11-8  
EMPRESA: ALTHAIA S. A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
CNPJ: 48.344.725/0001-23  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.702, de 01/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0930902/12-1  
EMPRESA: A A C COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.  
CNPJ: 54.089.859/0001-48  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.602, de 26/10/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0907171/12-7  
EMPRESA: FARMÁCIA BIOFLORA LTDA.  
CNPJ: 05.241.094/0001-04  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.602, de 26/10/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0889254/12-7  
EMPRESA: MAÍSA JAGLE DE CARVALHO-ME  
CNPJ: 02.994.753/0001-95  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.694, de 01/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0889254/12-7  
EMPRESA: FARMÁCIA VIEIRA BARBOSA LTDA.  
CNPJ: 00.931.510/0001-82  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.694, de 01/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0909425/12-3  
EMPRESA: PHARMA CARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA.-ME  
CNPJ: 08.930.568/0001-13  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 2.653, de 15/06/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0539009/12-5  
EMPRESA: FARMÁCIA PATAFUFO LTDA.-ME  
CNPJ: 01.328.556/0001-74  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 207, de 20/01/11  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 088606/11-8  
EMPRESA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 13.778.147/0001-59  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 5.840, de 17/12/10  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 278756/10-3  
EMPRESA: START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA.  
CNPJ: 33.511.627/0001-66  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.650, de 12/04/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0354798/12-1  
EMPRESA: FARMOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 00.221.671/0001-82

RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.973, de 22/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0990806/12-4  
EMPRESA: HOMEOPATIA DOUTOR ALBERTO SEABRA LT-DA.  
CNPJ: 61.376.117/0001-69  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 5.088, de 29/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0994006/12-5  
EMPRESA: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA  
CNPJ: 07.206.435/0001-36  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 5.092, de 30/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1003309/12-2  
EMPRESA: RICARDO HIDEKI KAKIHATA-ME  
CNPJ: 80.530.595/0001-26  
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 4.971, de 22/11/12  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0979579/12-1

#### ARESTO Nº 274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 07.032.636/0001-64  
Processo nº: 25351.642358/2007-30  
Expediente Indeferido nº: 0842834/12-4  
Expediente do Recurso nº: 0112682/13-2  
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 010/2014.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.625, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de embalagem reciclada - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, revalidação de registro, registro de embalagens recicladas - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.626, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, inclusão de unidade fabril, registro de embalagem reciclada - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, registro de alimentos infantis - nacional, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.627, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.632, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, extensão para registro único - importado, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.633, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro, registro de alimentos infantis - NACIONAL, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, extensão para registro único - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.635, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.275 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, única e exclusivamente quanto a Caducidade do Processo nº. 25351.300681/2008-10, referente à empresa Quimil Indústria e Comércio Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1, página 48 e em Suplemento página 79.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.636, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.637, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.639, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.640, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.687, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de nova embalagem, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, cancelamento de registro de produto a pedido da EMPRESA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO  
SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.727, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO****DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 19 de setembro de 2014

Nº 284 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGARIA FARMADEL LTDA EPP.

25351.623725/2009-33 - AIS: 810852/09-8 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: F F SILVA DE MIRANDA E CIA LTDA.

25351.619284/2009-86 - AIS: 804975/09-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: FARMAIS LTDA ME.

25351.619267/2009-20 - AIS: 804958/09-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: MITSUGUI & HAMAMOTO LTDA.

25351.339861/2011-74 - AIS: 473102/11-6 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: SFK COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-EPP.

25351.254717/2011-36 - AIS: 354333/11-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: V.SOARES DA SILVEIRA.

25351.618907/2009-83 - AIS: 804530/09-5 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Nº 285 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.247874/2010-43 - AIS: 326014/10-3 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.644, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.645, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.646, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.647, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.648, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.665, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.666, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.667, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 3.318, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 167, de 01 de setembro de 2014, seção 1, página 53 e em suplemento da seção 1, página 83, da empresa EMS Sigma Pharma Ltda., CNPJ 00.923.140/0001-31, devido ao descumprimento da RDC 17/2010, conforme §5º do artigo 43 da RDC 39/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 1.258, de 04 de abril de 2014, no Diário Oficial da União nº. 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1, página 43, e suplemento ANVISA, pag. 125.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

<b>Razão Social:</b> SPEED SEculo XXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOS- PITALARES LTDA	<b>CNPJ:</b> 12.215.803/0001-42
<b>Endereço:</b> RUA JORNALISTA GERALDO ROCHA s/n LOTE 35 QUADRA 77	
<b>Bairro:</b> JARDIM MERITI	<b>CEP:</b> 25.555-221
<b>Município:</b> SÃO JOÃO DE MERITI	<b>UF:</b> RJ
<b>Autorização de Funcionamento Comum nº:</b> 8.07249-2	
<b>Expediente da Petição:</b> 0760941/13-8	
<b>Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:</b>	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.677, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.678, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.679, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RE Nº 1.068, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, página 56, e em Suplemento ANVISA, página 86;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.680, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.686, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.688, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.689, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.690, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.691, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.692, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.693, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.694, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.697, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.726, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 43, da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na resolução - RE Nº 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 54 e 60.

Onde se lê:  
EMPRESA: UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO  
ENDEREÇO: AVENIDA RAUL FUNQUIN 481  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14701000 - BEBEDOURO/SP  
CNPJ: 60.633.369/0002-44  
PROCESSO: 25351.218604/2002-21 AUTORIZ/MS:  
0.10369.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO  
ENDEREÇO: avenida raul furquim Nº 45  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14701300 - BEBEDOURO/SP  
CNPJ: 60.633.369/0002-44  
PROCESSO: 25351.218604/2002-21 AUTORIZ/MS:  
0.10369.4

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.222, de 4 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de Abril de 2014, Seção 1 pag. 41 Suplemento pag. 64.

Onde se lê:  
EMPRESA: lentes de contato oliveira ltda-ME.  
ENDEREÇO: AV Dr. Olivio lira 353 bloco III -  
BAIRRO: Praia do Canto CEP: 129101260 - VILA VELHA  
/ES

CNPJ: 39.316.823/0001-66  
PROCESSO: 25351.131072/2014-01 AUTORIZ/MS:  
2L324492664L (8.10338.2)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
Armazenar: CORRELATOS  
Distribuir: CORRELATOS  
Expedir: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: lentes de contato oliveira ltda-ME.  
ENDEREÇO: AV Dr. Olivio lira 353 bloco III - SALA  
1406  
BAIRRO: Praia do Canto CEP: 129101260 - VILA VELHA  
/ES

CNPJ: 39.316.823/0001-66  
PROCESSO: 25351.131072/2014-01 AUTORIZ/MS:  
2L324492664L (8.10338.2)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
Armazenar: CORRELATOS  
Distribuir: CORRELATOS  
Expedir: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº. 1.880, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 115 e 134.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFU-  
MÁRIA S/A.  
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM Nº 482-A  
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20520051 - RIO DE JANEI-  
RO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0008-26  
PROCESSO: 25351.204323/2002-91 AUTORIZ/MS:  
0.14974.9  
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, IN-  
CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 07  
ENDEREÇO: RUA FONSECA, 240, LOJA 104-D/106.  
BAIRRO: BANGU CEP: 21820005 - RIO DE JANEI-  
RO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0008-26  
PROCESSO: 25351.204323/2002-91 AUTORIZ/MS:  
0.14974.9  
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, IN-  
CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução RE nº 1.930, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 03 de junho de 2013, seção 1, página 45 e em suplemento da seção 1, páginas 89 e 90; por solicitação da empresa Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001-84.

Onde se lê:  
Produtos sujeitos a controle especial: comprimidos revestidos  
(granel).

Leia-se:  
Produtos sujeitos a controle especial: comprimidos revestidos  
(até embalagem primária).

Na Resolução - RE nº 2.603, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 pag. 69, Suplemento pag. 73.

Onde se lê:  
EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALENCAR ARARIPE, Nº 574/578  
BAIRRO: SACOMÁ CEP: 04253000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 00.637.825/0001-11  
PROCESSO: 25351.149606/2007-78 AUTORIZ/MS:  
2.04658.7

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
Leia-se:  
EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOS BOTOCUDOS, 351  
BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980170 - DIADEMA/SP  
CNPJ: 00.637.825/0001-11  
PROCESSO: 25351.149606/2007-78 AUTORIZ/MS:  
2.04658.7

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.605, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 pag. 69, Suplemento págs. 74 e 75.

Onde se lê:  
EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALENCAR ARARIPE, Nº 574/578  
BAIRRO: SACOMÁ CEP: 04253000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 00.637.825/0001-11  
PROCESSO: 25351.031176/01-54 AUTORIZ/MS:  
8.00940.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO  
Leia-se:  
EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOS BOTOCUDOS 351  
BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980170 - DIADEMA/SP  
CNPJ: 00.637.825/0001-11  
PROCESSO: 25351.031176/01-54 AUTORIZ/MS:  
8.00940.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 2.611, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 pag. 70 Suplemento pag. 76.

Onde se lê:  
EMPRESA: ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISÃO  
LTDA.  
ENDEREÇO: Alameda dos Ubiatans, 237  
BAIRRO: Planalto Paulista CEP: 04070030 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 53.477.170/0001-28  
PROCESSO: 25351.272591/2014-09  
AUTORIZ/MS:3X038WM1001W (8.10630.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISÃO  
LTDA.  
ENDEREÇO: PRAÇA ISAAC OLIVER, 332  
BAIRRO: VILA CAMPESTRE CEP: 04330-130 - SÃO  
PAULO/SP

CNPJ: 53.477.170/0001-28  
PROCESSO: 25351.272591/2014-09  
AUTORIZ/MS:3X038WM1001W (8.10630.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº. 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 161 e 181.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA GUAIAÍUNA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA DR. SUZANO BRANDÃO Nº 410  
BAIRRO: VILA ARICANDUVA CEP: 03502000 - SÃO  
PAULO/SP  
CNPJ: 61.283.032/0001-36  
PROCESSO: 25351.022939/2003-27 AUTORIZ/MS:  
0.32308.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA GUAIAÍUNA LTDA - ME  
ENDEREÇO: rua do orfanato n 341  
BAIRRO: vila prudente CEP: 03131010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.283.032/0001-36  
PROCESSO: 25351.022939/2003-27 AUTORIZ/MS:  
0.32308.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.791, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pag. 60 Suplemento págs. 235 e 236.

Onde se lê:  
EMPRESA: CREMER SA  
ENDEREÇO: r: Ewald Jansen 777  
BAIRRO: Salto Weissbach CEP: 89030030 - BLUME-  
NAU/SC  
CNPJ: 82.641.325/0013-51

PROCESSO: 25351.398861/2014-37 AUTORIZ/MS: 92W42YH678X0 (8.10663.4) ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: CREMER SA ENDEREÇO: r: Ewaldo Jansen 777 BAIRRO: Salto Weissbach CEP: 89032085 - BLUMENAU/SC CNPJ: 82.641.325/0013-51 PROCESSO: 25351.398861/2014-37 AUTORIZ/MS: 92W42YH678X0 (8.10663.4) ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: MARCELINO E VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA-ME ENDEREÇO: AV. MUTUNOPOLIS S/N Q. 08 L. 03 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 76550000 - PORANGATU/GO CNPJ: 11.311.809/0001-50 PROCESSO: 25351.342719/2013-99 AUTORIZ/MS: 0.95440.8	BAIRRO: 03 DE MAIO CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAIXO/SC CNPJ: 78.329.190/0002-63 PROCESSO: 25351.395827/2013-64 AUTORIZ/MS: 0.96673.0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  Na Resolução - RE nº 3.252, de 05 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2013, Seção 1 pag. 69 Suplemento pag. 109. Onde se lê: EMPRESA: MDX IMPORTADORA LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DA FAG, 190 SALA 3 BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 85806096 - CASCAVEL/PR CNPJ: 14.774.166/0001-70 PROCESSO: 25351.368289/2013-04 AUTORIZ/MS: GM6YXH0HX229 (8.09750.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MDX IMPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DA FAG, 190 SALA 3 BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 85806096 - CASCAVEL/PR CNPJ: 14.774.166/0001-70 PROCESSO: 25351.368289/2013-04 AUTORIZ/MS: GM6YXH0HX229 (8.09750.4) ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS
Na resolução - RE N.º 2.859, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 34 e 46. Onde se lê: EMPRESA: M S F VIANA DE MORAES ME ENDEREÇO: RUA FRANCISCO XAVIER CHAVES, S/N BAIRRO: VILA PRA CEP: 62595000 - CRUZ/CE CNPJ: 12.584.997/0001-53 PROCESSO: 25351.261267/2013-45 AUTORIZ/MS: 0.94197.3	Na Resolução - RE nº 2.937, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pag. 38 Suplemento págs. 77 e 78. Onde se lê: EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA RECIFE, S/N QD 1 LT 82 A BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 25243570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ CNPJ: 17.700.763/0001-48 PROCESSO: 25351.343643/2013-18 AUTORIZ/MS: 91010W7445YY (8.09618.0) ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS. Leia-se: EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA RECIFE, S/N QD 1 LT 82 A BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 25243570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ CNPJ: 17.700.763/0001-48 PROCESSO: 25351.343643/2013-18 AUTORIZ/MS: 91010W7445YY (8.09618.0)	Na resolução - RE N.º 3.412, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 24. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, 1738 BAIRRO: CARLOS PRATES CEP: 30710010 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 33.438.250/0278-71 PROCESSO: 25351.395833/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96679.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: M S F VIANA DE MORAES ME ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL S/N BAIRRO: VILA DE JERICOACOARA CEP: 62598973 - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE CNPJ: 12.584.997/0001-53 PROCESSO: 25351.261267/2013-45 AUTORIZ/MS: 0.94197.3	Na Resolução - RE nº 2.938, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pag. 38 Suplemento pag. 79 Onde se lê: EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA RECIFE, S/N QD 1 LT 82 A BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 25243570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ CNPJ: 17.700.763/0001-48 PROCESSO: 25351.349504/2013-32 AUTORIZ/MS: 3.05675-0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: drogarias pacheco s.a ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 155 BAIRRO: CENTRO CEP: 36300001 - SÃO JOÃO DEL REI/MG CNPJ: 33.438.250/0278-71 PROCESSO: 25351.395833/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.96679.1
Na Resolução - RE nº 2.895, de 1º de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 pag. 77 Suplemento págs. 134 e 136. Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 405 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930400 - CHOERINHA/RS CNPJ: 01.206.820/0010-98 PROCESSO: 25351.423416/2014-81 AUTORIZ/MS: G81131LMX45Y (8.10747.5)	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA RECIFE, S/N QD 1 LT 82 A BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 25243570 - DUQUE DE CAXIAS/RJ CNPJ: 17.700.763/0001-48 PROCESSO: 25351.349504/2013-32 AUTORIZ/MS: 3.05675-0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DROGARIA SILVA & GARCIA BARREIRO LTDA ENDEREÇO: RUA CORONEL LUIZ VENANCIO MARTINS 499 BAIRRO: CENTRO CEP: 14230000 - SERRA AZUL/SP CNPJ: 11.498.830/0001-07 PROCESSO: 25351.359687/2013-61 AUTORIZ/MS: 0.94934.9
ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 405 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930400 - CHOERINHA/RS CNPJ: 01.206.820/0010-98 PROCESSO: 25351.423416/2014-81 AUTORIZ/MS: G81131LMX45Y (8.10747.5)	Na Resolução - RE N.º 3.056, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 70 e 104. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA SAO THOME LTDA ME ENDEREÇO: R MANOEL PEDRO FLOR, 1022 BAIRRO: 03 DE MAIO CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAIXO/SC CNPJ: 78.329.190/0002-63 PROCESSO: 25351.395827/2013-64 AUTORIZ/MS: 0.96673.0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DROGARIA SILVA & GARCIA BARREIRO LTDA ENDEREÇO: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,666 BAIRRO: centro CEP: 14230000 - SERRA AZUL/SP CNPJ: 11.498.830/0001-07 PROCESSO: 25351.359687/2013-61 AUTORIZ/MS: 0.94934.9
Na resolução - RE N.º 2.927, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 136. Onde se lê: EMPRESA: SALLES E RAMALHO LTDA ENDEREÇO: rua 08 n 40 sala 02 BAIRRO: setor central CEP: 76550000 - PORANGATU/GO CNPJ: 11.311.809/0001-50 PROCESSO: 25351.342719/2013-99 AUTORIZ/MS: 0.95440.8	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: FARMACIA SAO THOME LTDA ME ENDEREÇO: R MANOEL PEDRO FLOR, 1022	





<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE</p>	<p>Onde se lê: EMPRESA: Delta Medical Comercial Ltda ENDEREÇO: RUA VAZ MUNIZ, 18,1º ANDAR - SALA 04 BAIRRO: ÁGUA FRIA CEP: 02337000 - SÃO PAU- LO/SP</p>
<p>Na resolução - RE N.º 3.412, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 58. Onde se lê: EMPRESA: A. R. DA TRINDADE - DROGARIA ME ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 78578000 - IPIRANGA DO</p>	<p>Na resolução - RE N.º 4.406, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs. 93 e 102. Onde se lê: EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFU- MARIA S/A.</p>	<p>CNPJ: 04.380.711/0001-90 PROCESSO: 25351.029800/2003-12 AUTORIZ/MS: PWM39W6MH781 (8.01823.6) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>NORTE/MT CNPJ: 11.956.824/0001-56 PROCESSO: 25351.458873/2013-81 AUTORIZ/MS: 0.98877.8</p>	<p>ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIM LUTHER KING JR Nº 126 E.C. 602 BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JA- NEIRO/ RJ CNPJ: 42.225.938/0032-56 PROCESSO: 25351.613134/2013-69 AUTORIZ/MS: 7.00750.9</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: Delta Medical Comercial Ltda ENDEREÇO: RUA VAZ MUNIZ, 36 BAIRRO: ÁGUA FRIA CEP: 02337000 - SÃO PAU- LO/SP</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER- MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU- TOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, IN- CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>CNPJ: 04.380.711/0001-90 PROCESSO: 25351.029800/2003-12 AUTORIZ/MS: PWM39W6MH781 (8.01823.6) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>Leia-se: EMPRESA: A. R. DA TRINDADE - DROGARIA ME ENDEREÇO: AVENIDA BLUMENAU, 1140 BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT CNPJ: 11.956.824/0001-56 PROCESSO: 25351.458873/2013-81 AUTORIZ/MS: 0.98877.8</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIM LUTHER KING JR Nº 126 E.C. 602 BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 42.225.938/0032-56 PROCESSO: 25351.613134/2013-69 AUTORIZ/MS: 7.00750.9</p>	<p>Na Resolução - RE nº 1.216, de 4 de abril de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 pag. 40 Suplemento pag. 62. Onde se lê: EMPRESA: GALVÃO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA, Nº 220 BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60874380 - FORTALE-</p>
<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMI- TIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>CNPJ: 01.722.772/0001-08 PROCESSO: 25351.588828/2010-76 AUTORIZ/MS: K19163Y1L6Y8 (8.06848.5) ATIVIDADE/ CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>Na resolução - RE N.º 39, de 09 de janeiro de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 26 e Suplemento Págs. 26 e 41. Onde se lê: EMPRESA: jose l s moraes e cia ltda ENDEREÇO: rua 20 de setembro 740 BAIRRO: centro CEP: 92500000 - GUAÍBA/RS CNPJ: 88.737.564/0001-52 PROCESSO: 25351.552961/2013-79 AUTORIZ/MS: 7.03168.9</p>	<p>Na resolução - RE N.º 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 182. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA IBIAPABA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA PREF JAQUES NUNES S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 62320000 - TIANGUA/CE CNPJ: 73.493.215/0001-65 PROCESSO: 25351.683677/2013-43 AUTORIZ/MS: 7.05015.2</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: GALVÃO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA, Nº 220 BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60874380 - FORTALE- ZA/CE</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>CNPJ: 01.722.772/0001-08 PROCESSO: 25351.588828/2010-76 AUTORIZ/MS: K19163Y1L6Y8 (8.06848.5) ATIVIDADE/ CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS ARMAZENAR: CORRELATOS</p>
<p>Na resolução - RE N.º 39, de 09 de janeiro de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 26 e Suplemento Págs. 26 e 41. Onde se lê: EMPRESA: jose l s moraes e cia ltda ENDEREÇO: rua 20 de setembro 740 BAIRRO: centro CEP: 92500000 - GUAÍBA/RS CNPJ: 88.737.564/0001-52 PROCESSO: 25351.552961/2013-79 AUTORIZ/MS: 7.03168.9</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: FARMACIA IBIAPABA LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA PREF JAQUES NUNES S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 62320000 - TIANGUA/CE CNPJ: 73.493.215/0001-65 PROCESSO: 25351.683677/2013-43 AUTORIZ/MS: 7.05015.2</p>	<p>Na Resolução - RE nº 1.342, de 11 de abril de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 pag. 50 Suplemento págs. 130 e 131, Onde se lê: EMPRESA: QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUI- CAO DE</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>PRODUTOS MEDICOS LTDA ENDEREÇO: R DR. COSTA AGUIAR 698 SALA 309 E 310 BAIRRO: CENTRO CEP: 13010914 - CAMPINAS/SP CNPJ: 10.617.046/0001-08 PROCESSO: 25351.211044/2010-48 AUTORIZ/MS: P7X9149MLH16 (8.06384.1)</p>
<p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>Na resolução - RE N.º 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 757 e Suplemento Págs. 96 e 115. Onde se lê: EMPRESA: JOSÉ MANOEL MOGI DAS CRUZES ME ENDEREÇO: AVENIDA JAPÃO Nº 5160 BAIRRO: JARDIM LAYR CEP: 08760380 - MOGI DAS CRUZES/ SP CNPJ: 00.820.557/0001-79 PROCESSO: 25351.200979/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.08779.4</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>Na Resolução - RE nº 4.191, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1 pag. 55 Suplemento págs. 120 e 121. Onde se lê: EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: rua joinville, 388, sala b, 2 andar BAIRRO: centro CEP: 88301410 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 10.556.487/0001-47 PROCESSO: 25351.332260/2013-49 AUTORIZ/MS: 2.07140.5</p>	<p>Leia-se: EMPRESA: JOSÉ MANOEL MOGI DAS CRUZES ME ENDEREÇO: RUA SAO TOME 532 A BAIRRO: CONJUNTO RES SANTO ANGELO CEP: 08763360 - MOGI DAS CRUZES/SP CNPJ: 00.820.557/0001-79 PROCESSO: 25351.200979/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.08779.4</p>	<p>EMPRESA: QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUI- CAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Endereço: RUA ADIB AUADA, 35, CONJ. 303, BLOCO A BAIRRO: JARDIM LAMBRETA CEP.: 06710700- COTIA - SP</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HI- GIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIE- NE</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL - Leia-se: EMPRESA: JOSÉ MANOEL MOGI DAS CRUZES ME ENDEREÇO: RUA SAO TOME 532 A BAIRRO: CONJUNTO RES SANTO ANGELO CEP: 08763360 - MOGI DAS CRUZES/SP CNPJ: 00.820.557/0001-79 PROCESSO: 25351.200979/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.08779.4</p>	<p>PROCESSO: 25351.211044/2010-48 AUTORIZ/MS: P7X9149MLH16 (8.06384.1) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>Leia-se: EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: rua joinville, 388, sala b, 2 andar BAIRRO: centro CEP: 88301410 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 10.556.487/0001-47 PROCESSO: 25351.332260/2013-49 AUTORIZ/MS: 2.07140.5</p>	<p>Na Resolução - RE nº 1.122, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 págs. 63 e 64 Suplemento pag. 113,</p>	<p>Na Resolução - RE nº 2.437, de 3 de julho de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 pag. 23 Suplemento págs. 205 e 207, Onde se lê: EMPRESA: PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME ENDEREÇO: AV. SENADOR CAIADO S/N QD 19 LT 10 - SALA 10 BAIRRO: ALVORADA CEP: 75020030 - ANÁPOLIS/GO CNPJ: 19.408.937/0001-29 PROCESSO: 25351.165278/2014-76 AUTORIZ/MS: 6X11WLHMILL9 (8.10372.9)</p>

<p>VALIDADE: 16/6/2014 À 16/6/2015            PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 18/3/2015 À 18/4/2015            ATIVIDADE/ CLASSE            ARMAZENAR: CORRELATOS            DISTRIBUIR: CORRELATOS            EXPEDIR: CORRELATOS            Leia-se:            EMPRESA: PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME            ENDEREÇO: AV. SENADOR CAIADO S/N QD 19 LT 10 - SALA 10            BAIRRO: ALVORADA CEP: 75020030 - ANÁPOLIS/GO            CNPJ: 19.408.937/0001-29            PROCESSO: 25351.165278/2014-76 AUTORIZ/MS: 6X11WLHMLL9 (8.10372.9)            ATIVIDADE/ CLASSE            ARMAZENAR: CORRELATOS            DISTRIBUIR: CORRELATOS            EXPEDIR: CORRELATOS</p>	<p>EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.            Leia-se:            EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA            ENDEREÇO: RUA DOS BOTOCUDOS 351            BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980170 - DIADEMA/SP            CNPJ: 00.637.825/0001-11            PROCESSO: 25351.063882/2004-05 AUTORIZ/MS: 3.02886.0            ATIVIDADE/ CLASSE            ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.            DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.            EXPEDIR: SANEANTE DOMIS</p>	<p>ATIVIDADE/CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL            PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>
<p>Na Resolução - RE n° 2.437, de 03 de julho 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 pág. 23 Suplemento págs. 205 e 206,            Onde se lê:            EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA            ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, N° 1100            BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP            CNPJ: 52.134.798/0015-63            PROCESSO: 25351.352627/2014-41 AUTORIZ/MS: X6M2Y149W958 (8.10606.8)            VALIDADE: 30/6/2014 À 30/6/2015            PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 1/4/2015 À 1/5/2015</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 Pag. 154 e Suplemento Págs. 108 e 125,            Onde se lê:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: RUA HIPOLITO DA COSTA, 37 LOJA A            BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20551040 - RIO DE JANEIRO/RJ            CNPJ: 33.438.250/0375-91            PROCESSO: 25351.005944/2013-67 AUTORIZ/MS: 0.92612.3            ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL            Leia-se:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: PRAÇA CINCO DE NOVEMBRO NÚMERO 384            BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG            CNPJ: 33.438.250/0375-91            PROCESSO: 25351.005944/2013-67 AUTORIZ/MS: 0.92612.3</p>	<p>Na Resolução - RE n° 2.945, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 39 Suplemento págs. 84 e 85,            Onde se lê:            EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA            ENDEREÇO: Rua Rodrigo Ribeiro de Melo, 151            BAIRRO: Real Parque CEP: 13085101 - CAMPINAS/SP            CNPJ: 61.485.900/0005-94            PROCESSO: 25351.441350/2014-75 AUTORIZ/MS: WH73X3YL25Y6 (8.10814.6)            ATIVIDADE/ CLASSE            ARMAZENAR: CORRELATOS            DISTRIBUIR: CORRELATOS            EXPEDIR: CORRELATOS            IMPORTAR: CORRELATOS            Leia-se:            EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA            ENDEREÇO: Rua Francisco de Angelis, n° 196            BAIRRO: Vila Paraíso CEP: 13043370 - CAMPINAS/SP            CNPJ: 61.485.900/0005-94            PROCESSO: 25351.441350/2014-75 AUTORIZ/MS: WH73X3YL25Y6 (8.10814.6)            ATIVIDADE/CLASSE            ARMAZENAR: CORRELATOS            DISTRIBUIR: CORRELATOS            EXPEDIR: CORRELATOS            IMPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>ATIVIDADE/ CLASSE            TRANSPORTAR: CORRELATOS            Leia-se:            EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA            ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, N° 1100            BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP            CNPJ: 52.134.798/0015-63            PROCESSO: 25351.352627/2014-41 AUTORIZ/MS: X6M2Y149W958 (8.10606.8)            ATIVIDADE/CLASSE            TRANSPORTAR: CORRELATOS</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 2.752, de 1 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 66 e Suplemento Págs. 73 e 93,            Onde se lê:            EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A            ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAO PROCOPIO, 290            BAIRRO: CENTRO CEP: 13660000 - PORTO FERREIRA/SP            CNPJ: 61.585.865/0873-38            PROCESSO: 25351.278420/2013-73 AUTORIZ/MS: 0.93119.8            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>Na Resolução - RE n° 2.945, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, n° 152, seção 1, pág 39, de 11 de agosto de 2014 e Suplemento Anvisa, págs. 84 e 85,            Onde se lê:            EMPRESA: Intec Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas LTDA            ENDEREÇO: Rod Antonio Heil, SC 486, KM 4            BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC            CNPJ: 52.134.798/0017-25            PROCESSO: 25351.427870/2014-75 AUTORIZ/MS: X6M2Y149Y368 (8.10786.0)            ATIVIDADE/ CLASSE            TRANSPORTAR: -            Leia-se:            EMPRESA: Intec Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas LTDA            ENDEREÇO: Rod Antonio Heil, SC 486, KM 4            BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC            CNPJ: 52.134.798/0017-25            PROCESSO: 25351.427870/2014-75 AUTORIZ/MS: X6M2Y149Y368 (8.10786.0)            ATIVIDADE/ CLASSE            TRANSPORTAR: CORRELATOS</p>
<p>Na Resolução - RE N.º 2.483, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 134, de 15 de julho de 2013, Seção 01 Pag. 156 e Suplemento Págs. 84 e 97,            Onde se lê:            EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS LOPES LTDA            ENDEREÇO: DR ARTHUR RIBEIRO GUIMARÃES 158, 2            BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG            CNPJ: 10.511.394/0001-04            PROCESSO: 25351.288371/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.91753.4            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 2.927, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 118,            Onde se lê:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: RUA DONA MARIANA DA COSTA 127            LOJA 27            BAIRRO: CENTRO CEP: 3320000 - VESPASIANO/MG            CNPJ: 33.438.250/0255-85            PROCESSO: 25351.382112/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.95396.7            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>Na Resolução RE ANVISA n° 2972, de 08 de agosto de 2014, publicada no DOU n° 152, de 11 de agosto de 2014, seção 1, página 42 e suplemento a presente edição página 188,            Onde se lê:            PROCESSO: 25751.316900/2014-75            Leia-se:            PROCESSO N°. 25751.468563/2012-36</p>
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS            Leia-se:            EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS LOPES LTDA            ENDEREÇO: AV. DR. ARTUR RIBEIRO GUIMARAES, 158/2            BAIRRO: JARDIM NORONHA CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG            CNPJ: 10.511.394/0001-04            PROCESSO: 25351.288371/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.91753.4            ATIVIDADE/CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 2.927, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 118,            Onde se lê:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: RUA DONA MARIANA DA COSTA 127            LOJA 27            BAIRRO: CENTRO CEP: 3320000 - VESPASIANO/MG            CNPJ: 33.438.250/0255-85            PROCESSO: 25351.382112/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.95396.7            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 3.078, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 122 e 141,            Onde se lê:            EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS LOPES LTDA            ENDEREÇO: DR ARTHUR RIBEIRO GUIMARÃES 158, 2            BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG            CNPJ: 10.511.394/0001-04            PROCESSO: 25351.288371/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.91753.4            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL</p>
<p>FRACIONAMENTO-            PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-            Na Resolução - RE n° 2.607, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 pág. 69, Suplemento pág. 75,            Onde se lê:            EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA            ENDEREÇO: RUA ALENCAR ARARIPE, N° 574/578            BAIRRO: SACOMÁ CEP: 04253000 - SÃO PAULO/SP            CNPJ: 00.637.825/0001-11            PROCESSO: 25351.063882/2004-05 AUTORIZ/MS: 3.02886.0            ATIVIDADE/ CLASSE            ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.            DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.</p>	<p>Na Resolução - RE N.º 2.927, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 118,            Onde se lê:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: RUA DONA MARIANA DA COSTA 127            LOJA 27            BAIRRO: CENTRO CEP: 3320000 - VESPASIANO/MG            CNPJ: 33.438.250/0255-85            PROCESSO: 25351.382112/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.95396.7            ATIVIDADE/ CLASSE:            COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS            Leia-se:            EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A            ENDEREÇO: RUA DOUTOR AVELAR, 26            BAIRRO: CENTRO CEP: 35700008 - SETE LAGOAS/MG            CNPJ: 33.438.250/0255-85            PROCESSO: 25351.382112/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.95396.7</p>	<p>FRACIONAMENTO-            PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-            Leia-se:            EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS LOPES LTDA            ENDEREÇO: AV. DR. ARTUR RIBEIRO GUIMARAES, 158/2            BAIRRO: JARDIM NORONHA CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG            CNPJ: 10.511.394/0001-04            PROCESSO: 25351.288371/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.91753.4</p>



ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE n.º 3.097, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1, página 61, e em suplemento ANVISA, páginas 147 e 148, por solicitação da empresa DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO. LTDA, CNPJ 31.116.239/0001-55:

Onde se lê:  
"Fabricante: DENTSPLY IMPLANTS MANUFACTURING GMBH"  
Leia-se:  
"Fabricante: DENTSPLY IMPLANTS MANUFACTURING GMBH"

Na Resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 155 e 177,

Onde se lê:  
EMPRESA: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos

ENDEREÇO: avenida getúlio vargas 722 - sala  
BAIRRO: centro CEP: 6520000 - PINHEIRO/MA  
CNPJ: 04.899.316/0211-15

PROCESSO: 25351.438635/2013-50 AUTORIZ/MS:  
0.97429.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
E COSMÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA SALVADOR DINIZ N.º1439  
BAIRRO: NOVA BRASILIA CEP: 68925000 - SANTA-  
NA/AP

CNPJ: 04.899.316/0200-62  
PROCESSO: 25351.438637/2013-49 AUTORIZ/MS:  
0.97433.7

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 01 Pág. 58, e Suplemento Págs. 155 e 170,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AV CORONEL ANTONIO JAPIASSU 540  
BAIRRO: CENTRO CEP: 56506100 - ARCOVERDE/PE  
CNPJ: 06.198.619/0033-16

PROCESSO: 25351.406164/2013-52 AUTORIZ/MS:  
0.97737.8

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 550  
BAIRRO: HELIOPOLIS CEP: 55295530 - GARA-  
NHUNS/PE

CNPJ: 06.198.619/0033-16  
PROCESSO: 25351.406164/2013-52 AUTORIZ/MS:  
0.97737.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 155 e 157,

Onde se lê:  
EMPRESA: JAIRO BETINE DROGARIA - ME  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 287  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19570000 - REGENTE FEI-  
JÓ/SP

CNPJ: 09.291.793/0001-10  
PROCESSO: 25351.438668/2013-08 AUTORIZ/MS:  
0.97513.3

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA MULTI FARMA REGENTE FEI-  
JÓ LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 287  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19570000 - REGENTE FEI-  
JÓ/SP

CNPJ: 09.291.793/0001-10  
PROCESSO: 25351.438668/2013-08 AUTORIZ/MS:  
0.97513.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 3.412, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 20,

Onde se lê:  
EMPRESA: NILSON DA FRANCA DE OLIVEIRA  
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 1134  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS

QUATRO  
MARCOS/MT  
CNPJ: 10.142.459/0001-83

PROCESSO: 25351.419227/2013-07 AUTORIZ/MS:  
0.96055.5

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: OLIVEIRA & BAGGIO LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 1134  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS

QUATRO MARCOS/MT  
CNPJ: 10.142.459/0001-83  
PROCESSO: 25351.419227/2013-07 AUTORIZ/MS:  
0.96055.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.501, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 Pag. 685 e Suplemento Págs. 136 e 141,

Na Resolução - RE N.º 3.586, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 90 e em suplemento da Seção 1 páginas 198 e 201,  
Onde se lê:

<b>Empresa Fabricante:</b> Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
<b>Endereço:</b> Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	
<b>País:</b> Itália	
<b>Empresa Importadora:</b> Chiesi Farmacêutica Ltda	<b>CNPJ:</b> 61.363.032/0001-46
<b>Autorização de Funcionamento n.º:</b> 1.00058-0	<b>Autorização Especial n.º:</b> 1.21532-8
<b>Processo(s):</b> 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
<b>Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):</b>	
<b>Produtos estéreis:</b> suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
<b>Sólidos não estéreis:</b> pós (embalagem primária).	

<b>Empresa Fabricante:</b> Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
<b>Endereço:</b> Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	
<b>País:</b> Itália	
<b>Empresa Importadora:</b> Chiesi Farmacêutica Ltda	<b>CNPJ:</b> 61.363.032/0001-46
<b>Autorização de Funcionamento n.º:</b> 1.00058-0	
<b>Processo(s):</b> 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
<b>Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):</b>	
<b>Produtos estéreis:</b> suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
<b>Sólidos não estéreis:</b> pós (embalagem primária).	

.....  
Leia-se:  
.....

<b>Empresa Fabricante:</b> Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
<b>Endereço:</b> Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	

<b>País:</b> Itália	
<b>Empresa Importadora:</b> Chiesi Farmacêutica Ltda	<b>CNPJ:</b> 61.363.032/0001-46
<b>Autorização de Funcionamento nº:</b> 1.00058-0	
<b>Processo(s):</b> 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
<b>Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):</b>	
<b>Produtos estéreis:</b> suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
<b>Sólidos não estéreis:</b> pós (embalagem primária).	

Na Resolução - RE N.º 3.725, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2013, Seção 01 Pag. 32 e Suplemento Págs. 134 e 143

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA SANTO ANTÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARIANA AMÁLIA Nº 210  
BAIRRO: CENTRO CEP: 55602010 - VITÓRIA DE SAN-

TO ANTÃO/

PE

CNPJ: 09.448.671/0001-94

0.99515.3

PROCESSO: 25351.521144/2013-79 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE:

TOS/COSMÉ-

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

AO

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA SANTO ANTÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARIANA AMÁLIA Nº 210  
BAIRRO: CENTRO CEP: 55602010 - VITÓRIA DE SAN-

TO ANTÃO/PE

CNPJ: 09.448.671/0001-94

0.99515.3

PROCESSO: 25351.521144/2013-79 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE:

TOS/COSMÉ-

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

AO

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 39, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 01 Pag. 26 e Suplemento Págs. 26 e 35,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFU-

MARIA S/A

ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ Nº 210-B

BAIRRO: MEIER CEP: 20720012 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0014-74

7.03223.8

PROCESSO: 25351.598772/2013-42 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE:

TOS/COSMÉ-

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

JEITOS A

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A  
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ, 210-B

BAIRRO: MEIER CEP: 20720012 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0014-74

7.03223.8

PROCESSO: 25351.598772/2013-42 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE:

TOS/COSMÉ-

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

JEITOS A

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.012, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 01 Pag. 70 e 71, e Suplemento Págs. 43 e 61,

Onde se lê:

EMPRESA: DAVIMED PERY RONCHETTI DROGARIA

EIRELI

ENDEREÇO: AV. PERY RONCHETTI, 338 - LOJA 1 E 2

BAIRRO: NOVA PETROPOLIS CEP: 09771001 - SÃO

BERNARDO

DO CAMPO/SP

CNPJ: 17.401.025/0001-08

0.75000.3

PROCESSO: 25351.543644/2013-61 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE:

TOS/COSMÉ-

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

AO

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DAVIMED PERY RONCHETTI DROGARIA

EIRELI

ENDEREÇO: AV. PERY RONCHETTI, 338 - LOJA 1 E 2

BAIRRO: NOVA PETROPOLIS CEP: 09771001 - SÃO

BERNARDO

DO CAMPO/SP

CNPJ: 17.401.025/0001-08

PROCESSO: 25351.543644/2013-61 AUTORIZ/MS:

0.75000.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 4.096, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 04 de novembro de 2013, Seção 01 Pag. 73 e Suplemento Págs. 68 e 77,

Onde se lê:

EMPRESA: PÉRSIA CAMILA DOS REIS E CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. VEREADOR RAFAEL LAMAISTRA Nº

205 BOX 4

BAIRRO: MILTON GAVETTI

CEP: 86078520 - LONDRINA/PR

CNPJ: 04.597.277/0001-02

PROCESSO: 25351.569758/2013-31 AUTORIZ/MS:

0.90187.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA REIS LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. VEREADOR RAFAEL LAMAISTRA Nº

205 BOX 4

BAIRRO: MILTON GAVETTI CEP: 86078520 - LONDRI-

NA/PR

CNPJ: 04.597.277/0001-02

PROCESSO: 25351.569758/2013-31 AUTORIZ/MS:

0.90187.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTIC-

OS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 4.196, de 07 novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 123 e 135,

Onde se lê:

EMPRESA: Ivan K de O Bastos

ENDEREÇO: Rua da Notícia 965 2º andar

BAIRRO: centro CEP: 55540000 - PALMARES/PE

CNPJ: 07.363.209/0001-69

PROCESSO: 25351.738955/2010-64 AUTORIZ/MS:

0.71906.9

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRO-

DUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: CRISTAL VERDE LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua da Notícia 965 2º andar

BAIRRO: centro CEP: 55540000 - PALMARES/PE

CNPJ: 07.363.209/0001-69

PROCESSO: 25351.738955/2010-64 AUTORIZ/MS:

0.71906.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 4.406, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs. 93 e 103,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ALQUIMIA LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA DO ANDRADE Nº 46 LOJA 03

BAIRRO: CARNEIRINHOS CEP: 35930196 - JOÃO MON-

LEVADE/

MG

CNPJ: 02.992.494/0001-63

PROCESSO: 25351.610639/2013-71 AUTORIZ/MS:

7.00726.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS/PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ALQUIMIA LTDA-ME

ENDEREÇO: rua governador valadares, nº326

BAIRRO: centro CEP: 35920000 - NOVA ERA/MG

CNPJ: 02.992.494/0001-63

PROCESSO: 25351.610639/2013-71 AUTORIZ/MS:

7.00726.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.466, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 01 Pag. 40 e Suplemento Págs. 94 e 108,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 344

ENDEREÇO: AV. SAUDADE, Nº 869

BAIRRO: PONTE PRETA CEP: 13041670 - CAMPI-

NAS/SP

CNPJ: 61.585.865/0353-70

PROCESSO: 25351.616131/2013-87 AUTORIZ/MS:

7.01240.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A

ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, Nº 869

BAIRRO: PONTE PRETA CEP: 13041670 - CAMPI-

NAS/SP

CNPJ: 61.585.865/0353-70

PROCESSO: 25351.616131/2013-87 AUTORIZ/MS:

7.01240.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.725, de 11 dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 85 e 89,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL AMERICA DE MEDICAMEN-

TOS LTDA

ENDEREÇO: rua santos dumont, 475

BAIRRO: aeroporto CEP: 75805025 - JATAÍ/GO

CNPJ: 06.285.721/0001-71

PROCESSO: 25351.547054/2013-16 AUTORIZ/MS:

7.01894.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMIT



Na Resolução - RE N.º 4.725, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Págs. 85 e 94,

Onde se lê:  
EMPRESA: DE PIETRO PRODUTOS FARMACEUTICOS  
LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357E SALA  
03

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/ MT  
CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL/FRACIONAMENTO/PRESTA-  
ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE n.º 774, de 28 de fevereiro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 5 de março de 2014,  
Seção 1 pág. 53 Suplemento págs. 70 e 71,

Onde se lê:  
EMPRESA: SINAFAR-SISTEMA NACIONAL FARMA-  
CÊUTICO

EIRELI  
ENDEREÇO: RUA BALDOMERO CORTADA DE AL-  
MEIDA, 40

BAIRRO: CHACARA JAPONESA CEP: 04728150 - SÃO  
PAULO/

SP  
CNPJ: 62.916.416/0001-01  
PROCESSO: 25000.025425/99-01 AUTORIZ/MS:  
1.04408.5

VALIDADE: 8/3/2013 à 8/3/2014  
PROTÓCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 8/12/2013 à  
8/1/2014

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: SINAFAR-SISTEMA NACIONAL FARMA-  
CÊUTICO

EIRELI  
ENDEREÇO: RUA BALDOMERO CORTADA DE AL-  
MEIDA, 40

BAIRRO: CHACARA JAPONESA CEP: 04728150 - SÃO  
PAULO/

SP  
CNPJ: 62.916.416/0001-01  
PROCESSO: 25351.118009/2010-24 AUTORIZ/MS:  
8.07186.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 778, de 28 de fevereiro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 05 de março de 2014,  
Seção 1 pág. 53 Suplemento págs. 71 e 72,

Onde se lê:  
EMPRESA: CORUJA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE  
PRESENTES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PADRE DIOGO RODRIGUES, 118  
BAIRRO: BARRO CEP: 50900110 - RECIFE/PE  
CNPJ: 10.297.685/0001-33

PROCESSO: 25351.075276/2014-13 AUTORIZ/MS:  
2.07281.2

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE  
HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
NE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: CORUJA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE  
PRESENTES LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE DIOGO RODRIGUES, 118 A

BAIRRO: BARRO CEP: 50900110 - RECIFE/PE  
CNPJ: 10.297.685/0001-33  
PROCESSO: 25351.075276/2014-13 AUTORIZ/MS:  
2.07281.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE  
HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
NE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL/FRACIONAMENTO/PRESTA-  
ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: NOVADROGAMED COMERCIO DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO 1357  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 78455000 - LUCAS DO  
RIO VERDE/MT

CNPJ: 05.279.371/0001-78  
PROCESSO: 25351.622062/2013-41 AUTORIZ/MS:  
7.02021.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÓLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### RESOLUÇÃO - RE N.º 3.465, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fron-  
teiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância  
Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da  
Portaria n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20  
de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento  
Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º  
650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de  
2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de  
dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas  
em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE N.º 3.628, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recin-  
tos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no  
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria  
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho  
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da  
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29  
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda  
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,  
resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa  
prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados  
em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE N.º 3.629, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recin-  
tos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no  
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria  
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho  
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da  
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29  
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda  
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,  
resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de empre-  
sa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandega-  
dos em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE N.º 3.630, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recin-  
tos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no  
uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria n.º  
1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de  
2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da  
ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29  
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda  
amparado pela Resolução n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, re-  
solve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funciona-  
mento de Empresa (AFE) em conformidade com o disposto no ane-  
xo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE N.º 3.631, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de  
suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria n.º 1.021,  
de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014,  
aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA,  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de  
2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela  
Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.725, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.728, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de setembro de 2014

Nº 286 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.  
25351.023789/2014-79 - AIS: 0033302/14-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.  
25351.219061/2014-20 - AIS: 0299111/14-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.  
25351.250806/2014-95 - AIS: 0345259/14-0 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.023824/2014-37 - AIS: 0033338/14-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.056661/2014-80 - AIS: 0077839/14-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.056683/2014-71 - AIS: 0077889/14-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.023800/2014-97 - AIS: 0033331/14-0 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.211981/2014-46 - AIS: 0289480/14-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

25351.243818/2014-77 - AIS: 0335471/14-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
25351.249889/2014-22 - AIS: 0343902/14-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

25351.463414/2013-16 - AIS: 0657981/13-7 - GGPAF/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

25351.212059/2014-20 - AIS: 0289562/14-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

**SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.729, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.730, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 208, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria n.º 972 de 10 de setembro de 2008, publicada no DOU n.º 176 de 11 de setembro de 2008, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria n.º 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU n.º 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Maranhão para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto 8.211 de 21 de março de 2014.

Art. 2º - Os municípios do Estado do Maranhão interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o que determina o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento do Anexo II desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação da mesma (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão sito à Rua do Apicum, 243 - Centro - São Luís-MA - CEP: 65025.251.

Art. 4º - A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados sendo que os mesmos serão incluídos como "INTERVENIENTES" no Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014 através de Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

**ANEXO I****CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO.**

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO****DOS MUNICÍPIOS****CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:**

Serão elegíveis:

Municípios do Estado do Maranhão com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010);

Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico, não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham licitado, contratado ou conveniado.

**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:**

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010);

Possuam maior porcentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010);

Possuam gestão estruturada dos serviços de saneamento, conforme dados do SNIS/2010;

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade a serem selecionados de acordo com os critérios de elegibilidade e prioridade estabelecidos nesta Portaria).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas de elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

**DA CAPACITAÇÃO**

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais preferencialmente do quadro efetivo municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação (estimada em 80 horas) em 03 (tres) etapas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa e aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.





A análise e seleção dos municípios será procedida pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão - NICT/MA com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio do NICT/MA e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

Além dos critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos anteriormente, critérios regionais que levem em consideração as questões logísticas e de infraestrutura poderão ser utilizados para a seleção dos municípios a serem contemplados.

Jair Vieira Tannús Júnior  
Superintendente Estadual da Funasa no Maranhão

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício N. 2014 Local, data.

Ao Senhor Superintendente Estadual da Funasa no Maranhão

Rua do Apicum, 243 - Centro  
CEP 65025-070 - São Luís-MA

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhor Superintendente,  
Venho através deste, candidatar o Município de

no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa N.º XX de XX de XX de 2014.

Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

(Timbre do Município)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO

O Município de compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de Nascimento: / / Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor:

Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social:

Nome do Servidor

Cargo/Função

Formação:

Data de Nascimento: / /

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor:

Prefeito Municipal de (nome do município)

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
04.03.01.002-0	Craniotomia descompressiva
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.004-7	Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico
04.03.01.005-5	Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico (c/ técnica complementar)
04.03.01.006-3	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano
04.03.01.007-1	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano (com técnica complementar)
04.03.01.011-0	Descompressão de órbita por doença ou trauma
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica
04.03.01.013-6	Microcirurgia da siringomielia
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana ou crânio-facial
04.03.01.015-2	Ressecção de mucocele frontal
04.03.01.019-5	Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano
04.03.01.020-9	Tratamento cirúrgico de craniossinostose com sutura única
04.03.01.021-7	Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa
04.03.01.023-3	Tratamento cirúrgico de disrafismo oculto
04.03.01.024-1	Tratamento cirúrgico de fistula líquórica craniana
04.03.01.025-0	Tratamento cirúrgico de fistula líquórica raquidiana
04.03.01.026-8	Tratamento cirúrgico de fratura do crânio com afundamento
04.03.01.027-6	Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.028-4	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral
04.03.01.029-2	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral (com técnica complementar)
04.03.01.030-6	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo
04.03.01.031-4	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico
04.03.01.033-0	Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de arnold chiari
04.03.02.004-2	Microcirurgia de plexo braquial com microanastomose
04.03.02.013-1	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico / neuroma
04.03.03.001-3	Craniotomia para biópsia encefálica
04.03.03.002-1	Craniotomia para biópsia encefálica (com técnica complementar)
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior
04.03.03.004-8	Craniotomia para retirada de tumor intracraniano
04.03.03.005-6	Cranietomia por tumor ósseo
04.03.03.006-4	Hipofisectomia transfenoidal por técnica complementar
04.03.03.008-0	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular
04.03.03.009-9	Microcirurgia de tumor medular com técnica complementar
04.03.03.010-2	Microcirurgia de tumor medular
04.03.03.011-0	Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes
04.03.03.012-9	Microcirurgia p/ tumor base do crânio
04.03.03.013-7	Microcirurgia para tumor de órbita
04.03.03.014-5	Microcirurgia para tumor intracraniano
04.03.03.015-3	Microcirurgia para tumor intracraniano (com técnica complementar)
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural
04.03.04.001-9	Anastomose vascular extra / intracraniana
04.03.04.002-7	Descompressão neurovascular de nervos cranianos
04.03.04.005-1	Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral
04.03.04.006-0	Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral profunda
04.03.04.007-8	Microcirurgia vascular intracraniana (com técnica complementar)
04.03.04.008-6	Tratamento cirúrgico de fistula carotídeo-cavernosa
04.03.04.009-4	Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral anterior maior que 1,5 cm
04.03.04.010-8	Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral posterior (maior que 1,5 cm)
04.03.04.011-6	Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral anterior menor que 1,5 cm
04.03.04.012-4	Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral posterior menor que 1,5 cm
04.03.05.006-5	Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto
04.03.05.007-3	Microcirurgia com rizotomia a céu aberto
04.03.05.011-1	Simpatectomia lombar a céu aberto
04.03.05.012-0	Simpatectomia lombar videocirúrgica
04.03.05.013-8	Simpatectomia torácica a céu aberto
04.03.05.014-6	Simpatectomia torácica videocirúrgica
04.03.05.016-2	Tratamento por estereotaxia de lesão de estrutura profunda de SNC para tratamento de movimentos anormais ou controle da dor
04.03.06.001-0	Exploração diagnóstica cirúrgica para implantação bilateral de eletrodos invasivos (inclui vídeo-eletroencefalograma)
04.03.06.002-8	Exploração diagnóstica cirúrgica para implantação unilateral de eletrodos invasivos (inclui vídeo-eletroencefalograma)
04.03.06.003-6	Microcirurgia para lesionectomia com monitoramento intraoperatório
04.03.06.004-4	Microcirurgia para lesionectomia sem monitoramento intra-operatório
04.03.06.005-2	Microcirurgia para lobectomia temporal / amigdaló-hipocampo-pectomia seletiva
04.03.06.006-0	Microcirurgia para ressecção multilobar / hemisferectomia / calosotomia
04.03.06.007-9	Microcirurgia para ressecção unilobar extratemporal com monitoramento intraoperatório
04.03.06.008-7	Microcirurgia para ressecção unilobar extratemporal sem monitoramento intra-operatório
04.03.06.009-5	Transeccões sub-piais múltiplas em áreas eloquentes
04.03.08.001-0	Implante de eletrodo para estimulação cerebral
04.03.08.003-7	Implante intraventricular de bomba de infusão de fármacos

04.03.08.005-3	Neurotomia supraseletiva para movimentos anormais
04.03.08.006-1	Nucleotomectomia trigeminal e/ou espinal
04.03.08.007-0	Tratamento de dor por estereotaxia
04.03.08.008-8	Tratamento de movimento anormal por estereotaxia
04.03.08.009-6	Tratamento de movimento anormal por estereotaxia com micro-registro

"Parágrafo único. Os procedimentos do art. 5º não podem ter registro em AIIH do procedimento 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais." (NR.)

Art. 2º O Art. 6º da Portaria nº 9/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades/correlações estabelecidas para procedimentos sequenciais de procedimentos neurocirúrgicos a seguir relacionados." (NR.)

Procedimento	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
Sequencial	04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ ampliação dural 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.010-1 - Derivação ventricular para peritórneo / átrio / pleura / raque 04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic
Procedimento	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva
Sequencial	04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.010-1 - Derivação ventricular para peritórneo / átrio / pleura / raque 04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic
Procedimento	04.03.01.004-7 - Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar) 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.005-5 - Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico (c/ técnica complementar)
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar) 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.006-3 - Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar) 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.007-1 - Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano (com técnica complementar)
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar) 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.012-8 - Microcirurgia cerebral endoscópica
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar) 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa 04.03.01.010-1 - Derivação ventricular para peritórneo / átrio / pleura / raque 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.014-4 - Reconstrução craniana ou crânio facial
Sequencial	04.03.01.011-0 - Descompressão de órbita por doença ou trauma 04.03.01.036-5 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica 04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.021-7 - Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa
Sequencial	04.03.01.036-5 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica 04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.01.020-9 - Tratamento cirúrgico de craniossinostose com sutura única
Sequencial	04.03.01.036-5 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.03.003-0 - Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior
Sequencial	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior 04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva 04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic 04.03.01.001-2 - Cranioplastia
Procedimento	04.03.03.016-1 - Ressecção de Tumor Raquimedular Extradural
Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos) 04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos) 04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural 04.08.03.050-0 - Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução) 04.08.03.051-8 - Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais tóraco-lombo-sacros (inclui reconstrução) 04.08.03.055-0 - Ressecção de um corpo vertebral cervical 04.08.03.056-9 - Ressecção de um corpo vertebral tóraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 914, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 9/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) procedimento Sequencial em Neurocirurgia.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Portaria nº 9/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica estabelecido que os procedimentos a seguir correlacionados são compatíveis com o código 04.15.02.007-7 Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia." (NR.)



	04.08.03.001-1 - Artrose cervical /cervico torácica posterior cinco níveis - inclui instrumentação		Procedimento	04.03.01.027-6 - Tratamento cirúrgico de hematoma extradural		04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação							
	04.08.03.003-8 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação		Sequencial	04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic		04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação							
	04.08.03.004-6 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior seis níveis - inclui instrumentação			04.03.01.001-2 - Cranioplastia		04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação							
	04.08.03.005-4 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior três níveis - inclui instrumentação			04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa		04.08.03.033-0 - Costo-transversectomia							
	04.08.03.006-2 - Artrose cervical anterior três níveis		Procedimento	04.03.01.028-4 - Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral		04.08.03.035-6 - Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaringea							
	04.08.03.007-0 - Artrose cervical anterior dois níveis		Sequencial	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior		04.12.04.017-4 - Toracotomia exploradora							
	04.08.03.008-9 - Artrose cervical anterior C1-C2 via trans-oral / extra-oral			04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva		04.07.04.016-1 - Laparotomia exploradora							
	04.08.03.009-7 - Artrose cervical anterior cinco níveis			04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic		Procedimento	04.03.03.009-9 - Microcirurgia de tumor medular com técnica complementar						
	04.08.03.010-0 - Artrose cervical anterior quatro níveis			04.03.01.001-2 - Cranioplastia		Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)						
	04.08.03.014-3 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral dois níveis			04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa			04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)						
	04.08.03.015-1 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral quatro níveis		Procedimento	04.03.01.026-8 - Tratamento cirúrgico de fratura do crânio com afundamento			04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural						
	04.08.03.016-0 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral três níveis		Sequencial	04.03.01.030-6 - Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo			04.08.03.001-1 - Artrose cervical /cervico torácica posterior cinco níveis - inclui instrumentação						
	04.08.03.012-7 - Artrose cervical posterior C1-C2			04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior			04.08.03.003-8 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação						
	04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior			04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva			04.08.03.004-6 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior seis níveis - inclui instrumentação						
	04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior			04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic			04.08.03.005-4 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior três níveis - inclui instrumentação						
	04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior			04.03.01.001-2 - Cranioplastia			04.08.03.012-7 - Artrose cervical posterior C1-C2						
	04.08.03.020-8 - Artrose occipito-cervical (C5) posterior			04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa			04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior						
	04.08.03.021-6 - Artrose occipito-cervical (C6) posterior		Procedimento	04.03.01.026-8 - Tratamento cirúrgico de fratura do crânio com afundamento			04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior						
	04.08.03.022-4 - Artrose occipito-cervical (C7) posterior		Sequencial	04.03.01.033-0 - Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de Arnold Chiari			04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior						
	04.08.03.024-0 - Artrose tóraco-lombo-sacra anterior (dois níveis - inclui instrumentação)			04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior			04.08.03.020-8 - Artrose occipito-cervical (C5) posterior						
	04.08.03.025-9 - Artrose tóraco-lombo-sacra anterior, três níveis, inclui instrumentação			04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ ampliação dural			04.08.03.021-6 - Artrose occipito-cervical (C6) posterior						
	04.08.03.027-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (três níveis - inclui instrumentação)			04.08.03.035-6 - Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaringea			04.08.03.022-4 - Artrose occipito-cervical (C7) posterior						
	04.08.03.028-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, inclui instrumentação			04.03.01.012-8 - Microcirurgia cerebral endoscópica			04.08.03.027-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (três níveis - inclui instrumentação)						
	04.08.03.029-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação			04.08.03.008-9 - Artrose cervical anterior C1-C2 via trans-oral / extra-oral			04.08.03.028-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, inclui instrumentação						
	04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação			04.08.03.012-7 - Artrose cervical posterior C1-C2			04.08.03.029-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação						
	04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação			04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior			04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação						
	04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação		Procedimento	04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior			04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação						
	04.08.03.033-0 - Costo-transversectomia		Sequencial	04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior			04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação						
	04.08.03.035-6 - Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaringea			04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior			04.03.01.008-0 - Derivação raque-peritoneal						
	04.12.04.017-4 - Toracotomia exploradora		Procedimento	04.03.03.001-3 - Craniotomia para biópsia encefálica			Procedimento	04.03.03.010-2 - Microcirurgia de tumor medular					
	04.07.04.016-1 - Laparotomia exploradora		Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar)			Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)					
Procedimento	04.03.01.011-0 - Descompressão de órbita por doença ou trauma			04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa				04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)					
Sequencial	04.03.01.036-5 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica		Procedimento	04.03.01.001-2 - Cranioplastia				04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural					
	04.03.01.001-2 - Cranioplastia		Sequencial	04.03.03.004-8 - Craniotomia para retirada de tumor intracraniano				04.08.03.001-1 - Artrose cervical /cervico torácica posterior cinco níveis - inclui instrumentação					
Procedimento	04.03.01.013-6 - Microcirurgia dairingomiela		Sequencial	04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic				04.08.03.003-8 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação					
Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)			04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa				04.08.03.004-6 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior seis níveis - inclui instrumentação					
	04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)			04.03.01.010-1 - Derivação ventricular para peritônio / átrio / pleura / raque				04.08.03.005-4 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior três níveis - inclui instrumentação					
	04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural			04.03.01.001-2 - Cranioplastia				04.08.03.012-7 - Artrose cervical posterior C1-C2					
	04.08.03.001-1 - Artrose cervical / cervico torácica posterior cinco níveis - inclui instrumentação		Procedimento	04.03.03.006-4 - Hipofisectomia transesfenoidal por técnica complementar				04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior					
	04.08.03.003-8 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação		Sequencial	04.03.01.012-8 - Microcirurgia cerebral endoscópica				04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior					
	04.08.03.004-6 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior seis níveis - inclui instrumentação			04.03.01.039-0 - Drenagem líquórica lombar externa				04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior					
	04.08.03.005-4 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior três níveis - inclui instrumentação		Procedimento	04.03.03.008-0 - Microcirurgia de tumor intradural e extramedular				04.08.03.020-8 - Artrose occipito-cervical (C5) posterior					
	04.08.03.006-2 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação		Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)				04.08.03.021-6 - Artrose occipito-cervical (C6) posterior					
	04.08.03.007-0 - Artrose cervical anterior dois níveis			04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)				04.08.03.022-4 - Artrose occipito-cervical (C7) posterior					
	04.08.03.008-9 - Artrose cervical anterior C1-C2 via trans-oral / extra-oral			04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural				04.08.03.027-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (três níveis - inclui instrumentação)					
	04.08.03.009-7 - Artrose cervical anterior cinco níveis			04.08.03.050-0 - Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução)				04.08.03.028-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, cinco níveis, inclui instrumentação					
	04.08.03.010-0 - Artrose cervical anterior quatro níveis			04.08.03.051-8 - Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais tóraco-lombo-sacros (inclui reconstrução)				04.08.03.029-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação					
	04.08.03.014-3 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral dois níveis			04.08.03.055-0 - Ressecção de um corpo vertebral cervical				04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação					
	04.08.03.016-0 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral três níveis			04.08.03.056-9 - Ressecção de um corpo vertebral tóraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)				04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação					
	04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior			04.08.03.001-1 - Artrose cervical /cervico-torácica posterior cinco níveis - inclui instrumentação				04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação					
	04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior			04.08.03.003-8 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior dois níveis - inclui instrumentação				04.03.01.008-0 - Derivação raque-peritoneal					
	04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior			04.08.03.004-6 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior seis níveis - inclui instrumentação				Procedimento	04.03.03.011-0 - Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes				
	04.08.03.020-8 - Artrose occipito-cervical (C5) posterior			04.08.03.005-4 - Artrose cervical / cervico-torácica posterior três níveis - inclui instrumentação				Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)				
	04.08.03.021-6 - Artrose occipito-cervical (C6) posterior			04.08.03.006-2 - Artrose cervical anterior três níveis					04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)				
	04.08.03.022-4 - Artrose occipito-cervical (C7) posterior			04.08.03.007-0 - Artrose cervical anterior dois níveis					04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural				
	04.08.03.027-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (três níveis - inclui instrumentação)			04.08.03.008-9 - Artrose cervical anterior C1-C2 via trans-oral / extra-oral					04.03.01.039-0 - Drenagem líquórica lombar externa				
	04.08.03.028-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, inclui instrumentação			04.08.03.009-7 - Artrose cervical anterior cinco níveis					Procedimento	04.03.03.013-7 - Microcirurgia para tumor de órbita			
	04.08.03.029-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação			04.08.03.010-0 - Artrose cervical anterior quatro níveis					Sequencial	04.03.01.011-0 - Descompressão de órbita por doença ou trauma			
	04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação			04.08.03.014-3 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral dois níveis						04.03.01.036-5 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica			
	04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação			04.08.03.015-1 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral quatro níveis						04.03.01.001-2 - Cranioplastia			
	04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação			04.08.03.016-0 - Artrose intersomática via posterior / pósterolateral três níveis						Procedimento	04.03.03.014-5 - Microcirurgia para tumor intracraniano		
	04.03.01.008-0 - Derivação raque-peritoneal			04.08.03.017-8 - Artrose occipito-cervical (C2) posterior						Sequencial	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior		
Procedimento	04.03.01.019-5 - Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano			04.08.03.018-6 - Artrose occipito-cervical (C3) posterior							04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva		
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar)			04.08.03.019-4 - Artrose occipito-cervical (C4) posterior							04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic		
	04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa			04.08.03.020-8 - Artrose occipito-cervical (C5) posterior							04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa		
	04.03.01.001-2 - Cranioplastia			04.08.03.021-6 - Artrose occipito-cervical (C6) posterior							04.03.01.001-2 - Cranioplastia		
Procedimento	04.03.01.024-1 - Tratamento cirúrgico de fistula líquórica craniana			04.08.03.022-4 - Artrose occipito-cervical (C7) posterior							Procedimento	04.03.03.015-3 - Microcirurgia para tumor intracraniano (com técnica complementar)	
Sequencial	04.03.01.035-7 - Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (com técnica complementar)			04.08.03.024-0 - Artrose tóraco-lombo-sacra anterior (dois níveis - inclui instrumentação)							Sequencial	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	
	04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa			04.08.03.025-9 - Artrose tóraco-lombo-sacra anterior, três níveis, inclui instrumentação								04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva	
	04.03.01.001-2 - Cranioplastia			04.08.03.027-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (três níveis - inclui instrumentação)								04.03.01.012-8 - Microcirurgia cerebral endoscópica	
	04.03.01.039-0 - Drenagem líquórica lombar externa			04.08.03.028-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, inclui instrumentação								04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic	
Procedimento	04.03.01.025-0 - Tratamento cirúrgico de fistula líquórica raquidiana			04.08.03.029-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação								04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa	
Sequencial	04.08.03.054-2 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral distal a C2 (até 2 segmentos)			04.08.03.030-5 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis, inclui instrumentação								04.03.01.001-2 - Cranioplastia	
	04.08.03.053-4 - Ressecção de elemento vertebral posterior / pósterolateral / distal a C2 (mais de 2 segmentos)			04.08.03.031-3 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, seis níveis, inclui instrumentação								Procedimento	04.03.04.005-1 - Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral
	04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ampliação dural			04.08.03.032-1 - Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, sete níveis, inclui instrumentação									
	04.03.01.039-0 - Drenagem líquórica lombar externa			04.03.01.008-0 - Derivação raque-peritoneal									
Procedimento	04.03.01.026-8 - Tratamento cirúrgico de fratura do crânio com afundamento												
Sequencial	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior												
	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva												
	04.03.01.034-9 - Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização pic												
	04.03.01.001-2 - Cranioplastia												



04.03.03.003-0 - Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.04.002-7 - Descompressão neurovascular de nervos cranianos	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.030-6 - Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.04.005-1 - Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.033-0 - Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de arnold chiari	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.04.006-0 - Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral profunda	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.03.014-5 - Microcirurgia para tumor intracraniano	04.08.03.035-6 - Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaríngea	04.03.04.007-8 - Microcirurgia vascular intracraniana (com técnica complementar)	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.03.015-3 - Microcirurgia para tumor intracraniano (com técnica complementar)	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.01.003-9 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.04.001-9 - Anastomose vascular extra / intracraniana	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.08.006-1 - Nucleotomia trigeminal e/ou espinal	04.08.03.037-2 - Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ ampliação dural
	04.03.01.002-0 - Craniotomia descompressiva da fossa posterior		04.08.03.035-6 - Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaríngea

Art. 6-B Os códigos dos procedimentos principais 04.03.01.009-8 - Derivação ventricular externar-subgaleal externa e 04.03.01.010-1 - Derivação ventricular para peritônio / átrio / pleura / raque são excluídos entre si.

Art. 6-C Os códigos dos procedimentos principais 04.03.02.001-8 - Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (2 ou mais nervos) e 04.03.02.002-6 - Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (único nervo) são excluídos entre si.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 9/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 4, de 7 de janeiro de 2014, seção 1, página 27.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

#### ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.161637/2014-14	ADALBERTO PINO FREIJE	3200316	ES	SAO MATEUS
25000.161651/2014-18	ALEXIS DE LA TEJERA CUMBA	1300449	AM	MAUES
25000.161658/2014-21	ANA JULIA AMARO CASTANEDO	2901174	BA	BAIANOPOLIS
25000.161661/2014-45	ANABEL MUNOZ PEREZ	2901175	BA	EUNAPOLIS
25000.161671/2014-81	ANIBAL PARDO VEGA	1600143	AP	PRACUUBA
25000.161689/2014-82	ASLIURY LOMBILLO GUZMAN	2901170	BA	RIO DO ANTONIO
25000.161692/2014-04	BARBARO GONZALEZ REYES	2901171	BA	SALINAS DA MARGARIDA
25000.161707/2014-26	CARMEN MARIA ROCKWARD KINDELAN	2901173	BA	JAGUARARI
25000.161717/2014-61	CLARO LEON HERNANDEZ	2100629	MA	MONCAO
25000.161721/2014-20	DAIMARA BATISTA RAMIREZ	4200428	SC	POUSO REDONDO
25000.161733/2014-54	DALMIS ALARCON YERO	2100628	MA	ANAJATUBA
25000.161736/2014-98	DAYALILY PATO MEJIAS	2100630	MA	SANTA HELENA
25000.161743/2014-90	EDDY NAPOLES GALLEGO	1500578	PA	BREU BRANCO
25000.161752/2014-81	EDILSON NOEL GUERRA MARTINEZ	1500579	PA	WISEU
25000.161757/2014-11	EDUARDO SOSA MEDINA	1500577	PA	OURILANDIA DO NORTE
25000.161761/2014-71	ELENA MARIA ARMENTEROS DELGADO	1600144	AP	CUTIAS
25000.162125/2014-67	ELIAIDYS LLORENTE BORGES	3502170	SP	SAO PAULO
25000.161786/2014-75	ELIO DELGADO DUPOTY	1500582	PA	XINGUARA
25000.161805/2014-63	ENNA LAUREIRO HERNANDEZ	1500580	PA	CURUCA
25000.161810/2014-76	ERNESTO ABEL POLL FERIS	2600579	PE	MORENO
25000.161816/2014-43	GALO HERNANDEZ LORBES	3300473	RJ	BELFORD ROXO
25000.161818/2014-32	GRACIELA ROMAN SANTIESTEBAN	3300471	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.161821/2014-56	GREISY CABRERA LARREA	3300472	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.161838/2014-11	HECTOR PEREZ VEGAS	1100243	RO	RIO CRESPO
25000.161842/2014-71	HERSY SAAVEDRA CESPEDES	4301062	RS	ESTANCIA VELHA
25000.161861/2014-06	IDALEISIS RAMONA MORALES BORGES	4301061	RS	SAO PAULO DAS MISSOES
25000.161866/2014-21	IDANIA MARTINEZ SALGADO	4200430	SC	CAMPO ERE
25000.161869/2014-64	IGOR ZULUETA FRENES	4200429	SC	MAFRA
25000.161894/2014-48	IRMA ACOSTA PEREZ	2800141	SE	POCO REDONDO
25000.161919/2014-11	JORGE ALBERTO FONSECA MARTIN	3502161	SP	OCAUCU

### PORTARIA Nº 345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, do art. 11 § 1º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, e em cumprimento a sentença judicial da 16ª Vara Federal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os cancelamentos dos registros únicos para exercício da medicina das médicas intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ROSELY LIMA BEZERRA e NATANIELE DA SILVA, consubstanciados, respectivamente, na Portaria nº 322/SGTES/MS, de 28 de agosto de 2014 e na Portaria nº 324/SGTES/MS, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Por força deste ato ficam mantidos os registros únicos para exercício da medicina conforme indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

#### ANEXO

NOME	PASAPORTE	RMS	PROCESSO/SIPAR
NATANIELE DA SILVA	YA 327732	4100447	25000.078214/2014-26
ROSELY LIMA BEZERRA	YA 356045	4100442	25000.078199/2014-16

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.284, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece as metas globais para o 6º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDPGPE, para o 3º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDACE e para o 2º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDAIE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõem as Leis nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e em observância ao disposto no art. 11 da Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 706, de 13 de agosto de 2014; no art. 11 da Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 703, de 13 de agosto de 2014; e no art. 7º da Portaria nº 748, de 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



## ANEXO

RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas vinculadas	Atender a todas as solicitações de análises ou estudos relativos aos serviços postais e aos temas de governança corporativa.	Percentual de respostas elaboradas	$(\text{Total de respostas elaboradas} \div \text{Total de solicitações apresentadas para análise ou estudo}) \times 100$	Percentual	100%
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Analisar os processos protocolados por ocasião das Forças Tarefas para outorga de autorização para Retransmissoras de Televisão em caráter secundário nos estados de Minas Gerais (1.203 processos), Bahia (681 processos) e Paraná (953 processos).	Percentual de Processos Analisados	$\text{Número de Processos analisados} \div \text{número de processos protocolados}$	Percentual	1
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Aumentar a produtividade por analista na instrução de processos de serviços de radiodifusão	Percentual de Produtividade	$\{ \text{Média do} [ \{ \text{Número de processos analisados entre 01/09/2014 e 31/08/2015} \div (\text{número de analistas} - 25\%) \} \div \text{Número de dias úteis entre 01/09/2014 e 31/08/2015} \div \{ \text{Número de processos analisados entre 01/09/2013 e 31/08/2014} \div (\text{número de analistas} - 25\%) \} \div \text{número de dias úteis em entre 01/09/2013 e 31/08/2014} - 1 \} \times 100$	Percentual	10%
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Fiscalizar as entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão nos municípios contemplados nos Sorteios de Fiscalização realizados até junho de 2015	Percentual de processos de fiscalização instaurados	$(\text{Número de processos de apuração de infração instaurados com a devida notificação das entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão no município contemplados nos Sorteios de Fiscalização realizados até junho de 2015} \div \text{Número total de entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão nos municípios contemplados nos Sorteios de Fiscalização até junho de 2015}) \times 100$	Percentual	100%
Secretaria de Inclusão Digital	Atender 6898 instituições beneficiárias com conexão do Programa GESAC.	Quantidade de instituições beneficiárias atendidas	Somatório de instituições beneficiárias atendidas no ciclo de avaliação.	Unidade	6898
Secretaria de Inclusão Digital	Analisar 260 projetos executivos para implantação de infraestrutura de Cidades Digitais.	Projetos executivos analisados	Levantamento quanto à análise de projetos executivos, encaminhados por empresas contratadas, para a disponibilização de infraestrutura para o Projeto Cidades Digitais.	Unidade	260
Secretaria de Telecomunicações	Aumento da penetração da Banda Larga no país.	Número de acessos em Banda Larga no mês de junho de 2014	Acessos banda larga móvel <sup>1</sup> + acessos SCM (Anatel)	Unidade	180 milhões

OBS: <sup>1</sup> Banda larga móvel é calculada com a soma dos acessos WCDMA, CDMA 2000, LTE e Dados Banda Larga.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 300/2014-CD - Processo nº 53500.020032/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 758, de 18 de setembro de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE MMDS DO BRASIL, TELEFÔNICA BRASIL S/A, TIM CELULAR S/A, CLARO S/A, OI MÓVEL S/A, NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ITAÚ SEGUROS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A e SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ÔBICES AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MANUAL DE GARANTIAS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES PONTUAIS JÁ PROMOVIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DA COMISSÃO. 1. Impugnações ao Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL. Processamento de acordo com o item 3 do Edital e o art. 17 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998. 2. As interessadas não lograram demonstrar óbices bastantes para determinar a revisão dos termos do Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL. 3. Os principais pontos de questionamento foram definitivamente esclarecidos perante o Tribunal de Contas da União - TCU, que reconheceu a legalidade das soluções adotadas pela Anatel para, entre outros aspectos, dar prosseguimento ao processo de desocupação das faixas licitadas mediante o remanejamento de canais digitais, bem como acerca da alteração das condições de cumprimento de compromissos de abrangência do Edital nº 4/2012-PVCP/SPV-ANATEL. 4. Alterações promovidas pela Comissão Especial de Licitação no Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias de Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço e de Execução dos Compromissos que se mostraram necessárias e suficientes para dirimir os questionamentos formulados. 5. A tempestividade da impugnação deve ser certificada no momento de seu recebimento no protocolo da Agência, não na postagem do documento. Impugnação que não se conhece por intempestividade. 6. Manutenção das decisões da Comissão Especial de Licitação quanto às demais impugnações, na forma do § 1º, parte final, do art. 17 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2014-GCIF, de 12 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) não conhecer da impugnação apresentada por NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por não ter sido observado o requisito da tempestividade; e, b) conhecer das impugnações apresentadas por ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE MMDS DO BRASIL, TELEFÔNICA BRASIL S/A, TIM CELULAR S/A, CLARO S/A, OI MÓVEL S/A, ITAÚ SEGUROS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A e SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A para, no mérito, manter as decisões da Comissão Especial de Licitação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATO Nº 7.403, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.007766/2005 - REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Tubarão/SC - Canal 255 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.404, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.007806/2006 - RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA - OM - Joinville/SC - 1.250 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.406, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064568/2005 - TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTV - Florianópolis/SC (Canasvieiras) - Canal 3+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.408, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.006998/2009 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - TV - Florianópolis/SC - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.409, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.032351/2004 - RADIO ALVORADA DE SANTA CECILIA LTDA - OM - Santa Cecília/SC - 1.300 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.051033/2005 - RADIO NAMBÁ LTDA - OM - Ponte Serrada/SC - 1.410 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.020137/2005 - TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTV - Blumenau/SC - Canal 44+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.000295/2014 - RADIO PORTAL FM LTDA - FM - Dionísio Cerqueira/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.000910/2014 - RÁDIO CIDADE LTDA - FM - São José do Cedro/SC - Canal 214 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 7.421, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.042080/2011 - RADIO FM MEDIANELRA LTDA - FM - Criciúma/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

### ATO Nº 7.686, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.104.740/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 7.687, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à LOOK SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 18.559.912/0001-63 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 7.690, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ESTALEIRO ENSEADO DO PARAGUAÇU S.A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 7.691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à GILMAN VIANA RODRIGUES, CPF nº 004.378.756-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 7.692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIACAO DA RESERVA ESTRATIVISTA MARINHA DE CORUMBAU, CNPJ nº 02.848.074/0001-08 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 7.693, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PESCADORES INDIGENAS PATAXOS DE COROA VERMELHA, CNPJ nº 04.076.570/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 7.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## ATO Nº 7.762, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGIA VERDE - PRODUCAO RURAL LTDA, CNPJ nº 08.815.587/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

## ATO Nº 7.763, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, CNPJ nº 13.380.006/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

## DESPACHO DO GERENTE

Examinando os autos dos processos, a fim de apurar infrações técnicas e de ausência de licença relativas aos serviços, decide encerrar os processos instaurados em desfavor das entidades abaixo relacionadas, sem a aplicação de sanção, com fulcro no artigo 108 do Anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

N.º do Despacho	Data do Despacho	N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ
5.844	03/12/2013	53569.000503/2013	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	Cametá/PA	02.420.525/0001-01
6.075	13/12/2013	53569.000380/2013	Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda	Paragominas/PA	22.924.294/0001-80
4.039	06/08/2014	53569.000338/2014	RBA Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda	Breves/PA	05.143.490/0001-07
4.047	07/08/2014	53569.000297/2014	Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda	Alenquer/PA	04.542.809/0001-04

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 7.773, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 26/09/2014 a 02/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.774, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 26/09/2014 a 02/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.775, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Espírito Santo do Pinhal/SP, , no período de 26/09/2014 a 27/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.776, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 28/09/2014 a 28/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.777, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 26/09/2014 a 28/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.778, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 26/09/2014 a 24/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060559/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto - FEOP, executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, e concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, todos no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, a efetuar a alteração de seus objetivos sociais, conforme os termos da minuta do "Estatuto da Fundação Educativa Ouro Preto", de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 521, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Conselho de Gestão no Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho de Gestão no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, como instância permanente e consultiva incumbida das seguintes atribuições:

I - zelar pelo alinhamento das diretrizes orçamentárias e das ações administrativas do órgão aos objetivos estratégicos da Política Externa Brasileira;

II - supervisionar a política de alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros do órgão em função de tais objetivos;

III - estabelecer parâmetros para maior eficácia, integração, convergência e simplificação dos processos de trabalho entre as unidades responsáveis pela gestão administrativa na Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

IV - orientar a implementação de outras medidas orçamentárias e administrativas determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 2º Integrarão o Conselho de Gestão o Secretário-Geral das Relações Exteriores, que o presidirá, os Subsecretários-Gerais, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, o Chefe de Gabinete do Secretário-Geral e o Chefe do Cerimonial.

Art. 3º A Consultoria Jurídica assessorará o Conselho de Gestão em questões de natureza jurídica.

Art. 4º Os membros do Conselho de Gestão desempenharão suas funções não remuneradas sem detrimento das atribuições precípua dos cargos que exerçam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 503, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001230/2014-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.138/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;



II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Onofre I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

11	774.519	8.776.555
12	774.457	8.776.392
13	774.561	8.776.108
14	774.507	8.775.942

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006625/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.135.652/0001-40, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Antônio, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 16.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Antônio, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Antônio;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas a sua implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Antônio, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 80, de 25 de fevereiro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.022.138/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: 1) Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A. 2) Salus - Fundo de Investimento em Participações. 3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. 4) Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 16.712.607/0001-34; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001230/2014-26.	

**PORTARIA Nº 504, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006627/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de São João SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.162.307/0001-04, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São João, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 15.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São João, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São João;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São João, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São João

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	774.207	8.778.736
2	774.199	8.778.551
3	774.201	8.778.363
4	774.193	8.778.180
5	774.191	8.777.992
6	774.185	8.777.806
7	774.177	8.777.622
8	774.177	8.777.437
9	774.637	8.776.879
10	774.578	8.776.717

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Antônio

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	775.077	8.780.988
2	775.022	8.780.825
3	774.966	8.780.661
4	774.850	8.780.524
5	774.712	8.780.394
6	774.571	8.780.266
7	774.437	8.780.135
8	774.406	8.779.962
9	774.376	8.779.788
10	774.353	8.779.611
11	774.325	8.779.435
12	774.295	8.779.261
13	774.269	8.779.084
14	774.234	8.778.911

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 507, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001417/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 26, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 26.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 249, de 3 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.	
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.

Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.000 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001417/2014-21.

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho do Ministro, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, referente ao Processo DNPM nº 48423.868245/2010-17, onde se lê: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa ...", leia-se: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa ...".

No Despacho do Ministro, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, referente ao Processo DNPM nº 48423.868246/2010-61, onde se lê: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa ...", leia-se: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa ...".

No Despacho do Ministro, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, referente ao Processo DNPM nº 48423.868247/2010-14, onde se lê: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa ...", leia-se: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa ...".

No Despacho do Ministro, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, referente ao Processo DNPM nº 48423.868248/2010-51, onde se lê: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa ...", leia-se: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa ...".

No Despacho do Ministro, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, referente ao Processo DNPM nº 48423.868249/2010-03, onde se lê: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa ...", leia-se: "... mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa ...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.844, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.070/14 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001430/2007-66. Interessado: Pioneiros Termelétrica Ilha Solteira S.A.. Objeto: Alterar, de 50.000 kW para 35.000 kW, a potência instalada da UTE Pioneiros II, localizada no município de Sud Mennucci, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.848, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 08 de abril de 2014 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001974/2014-18. Interessada: Marumbi Transmissora de Energia S.A. (Marumbi). Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor Interessada, Linha de Transmissão 525kV Curitiba - Curitiba Leste; Linha de Transmissão 230kV entre a Subestação Curitiba Leste e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Uberaba - Posto Fiscal, circuito duplo; Linha de Transmissão 230kV entre a Subestação Curitiba Leste e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Santa Mônica - Distrito Industrial de São José dos Pinhais, circuito duplo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.849, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme a Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000561/2013-27. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa). Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, à implantação do trecho de Linha de Transmissão circuito duplo, em 230kV, entre o seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Açu II - Paraíso C1 e a Subestação Lagoa Nova II. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN,

Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória n. 1.616, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O. n.187, de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 73, constante do Processo n 48500.003169/2013-30, retificar as Tabelas 8 e 9 e disponibilizá-las no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de setembro de 2014

Nº 3.799 - Processo nº 48500.001478/2014-56. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.517/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 08.

Nº 3.800 - Processo nº 48500.003992/2014-26. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.518/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 09.

Nº 3.801 - Processo nº 48500.003993/2014-71. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.519/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 10.

Nº 3.802 - Processo nº 48500.003994/2014-15. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.520/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 11.

Nº 3.803 - Processo nº 48500.003995/2014-60. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.521/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 12.

Nº 3.804 - Processo nº 48500.003996/2014-12. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.522/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 13.

Nº 3.805 - Processo nº 48500.003972/2014-55. Interessado: Ventos de Santo Expedito Energias renováveis S/A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.523/2014, referente a EOL Ventos de Santo Expedito 14.

Nº 3.806 - Processo nº 48500.005555/2013-66. Interessado: BRSOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 3.362, de 07 de outubro de 2013, que registra o requerimento de outorga da UFV BRSOL 101.

Nº 3.807 - Processo nº 48500.005556/2013-19. Interessado: BRSOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 3.363, de 07 de outubro de 2013, que registra o requerimento de outorga da UFV BRSOL 102.

Nº 3.808 - Processo nº 48500.005553/2013-77. Interessado: BRSOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 3.364, de 07 de outubro de 2013, que registra o requerimento de outorga da UFV BRSOL 103.

Nº 3.809 - Processo nº 48500.005554/2013-11. Interessado: BRSOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 3.365, de 07 de outubro de 2013, que registra o requerimento de outorga da UFV BRSOL 104.

Nº 3.810 - Processos nºs: 48500.001485/2014-58, 48500.001496/2014-38, 48500.001480/2014-25 e 48500.001491/2014-13. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar a Altura da Torre dos aerogeradores das usinas eólicas Ventos de São Vitor 1, Ventos de São Vitor 2, Ventos de São Vitor 5 e Ventos de São Vitor 7.

Nº 3.811 - Processo nº: 48500.004442/2014-24. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Fazenda Vigia 3, com 11.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA





## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de setembro de 2014

Nº 3.787 - Processo nº: 48500.003774/2014-91. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: decide anuir às minutas dos contratos de aluguel de imóvel a ser celebrado entre o Interessado e o Consórcio Rio Energia de dois imóveis de propriedade da Light SESA, localizados à Rua Omar Bandeira Ramadan, Lote 4, Quadra A, esquina com a Travessa dos Eucaliptos, Recreio dos Bandeirantes e Rua Zacarias da Silva, nº 560, Barra da Tijuca, ambos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, pelos prazos de 5 e 3 anos e pelos valores mensais de R\$ 7.918,60 (Sete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos) e R\$ 4.334,40 (Quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), respectivamente, mais os encargos de IPTU, luz, água, manutenção, entre outros. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.788 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 226/2014, de 17 de setembro de 2014 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público com perfil de transmissão de energia elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2012 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2012; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas de julho e agosto de 2014 serão cobradas em uma única parcela no dia 30 de setembro de 2014, e as demais (dez quotas) a partir de 15 de outubro de 2014, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.789 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 226/2014, de 17 de setembro de 2014 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público com perfil de geração pura ou geração e transmissão de energia elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2012 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2012; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas de julho e agosto de 2014 serão cobradas em uma única parcela no dia 30 de setembro de 2014, e as demais (dez quotas) a partir de 15 de outubro de 2014, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de setembro de 2014

Nº 3.790 - Processo nº: 48500.000083/2011-93. Decisão: (i) facultar a empresa Construmvel Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, a reapresentação para fins de aprovação, até 17/03/2015, da revisão dos estudos de inventário do córrego da Campeira ou da Tapera, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Goiás; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 3.791 - Processo nº 48500.004590/2011-04. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Biriba, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,25 MW, às coordenadas 29°26'33,3" de Latitude Sul e 52°46'21,73" de Longitude Oeste, situada no Rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21.

Nº 3.792 - Processo nº 48500.004140/2013-75. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Clairto Zonta, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,57 MW, às coordenadas 24°16'48" de Latitude Sul e 51°21'27" de Longitude Oeste, situada no Rio Branco, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Argentum Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.280/0001-12.

Nº 3.793 - Processo: 48500.006822/2009-36. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 84, de 15 de janeiro de 2010 e 1.786, de 22 de junho de 2010, que concederam, respectivamente, o registro e o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Figueirinha II, com potência estimada de 8,0 MW, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto; (ii) Abrir processo específico para análise referente à execução de garantia de registro aportada.

Nº 3.794 - Processo nº: 48500.002809/2009-16. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto e seu afluente pela margem direita o rio Claro, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente; (ii) informar que os interessados titulares, citados no item (i) poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Passa Três II, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 3.795 - Processo nº 48500.006823/2009-81. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, prover o pedido de reconsideração de Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Galvão Energia Participações S.A.; (ii) Revogar o Despacho nº 2.842, de 25 de julho de 2014, que inativou o Registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Paraíso, de titularidade de Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.; e (iii) Restabelecer os efeitos dos Despachos 4.293, de 19 de novembro de 2009 e 1.178, de 16 de março de 2011.

Nº 3.796 - Processo nº: 48500.004358/2008-62. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro da empresa Hidrotérmica S.A. para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Fão, no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) revogar o Despacho nº 3.856, de 22/10/2008, que efetivou como ativo o registro para a realização dos estudos citados; (iii) revogar o Despacho nº 3.522, de 19/11/2010, que aceitou os referidos estudos.

## DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.006561/2002-31, 48610.015088/2011-e 48610.010849/2011-09, e considerando:

-a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para os dutos de interligação entre a Base de Distribuição da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A e a Refinaria Gabriel Passos - REGAP, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

-a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

-a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A, CNPJ: 01.349.764/0019-89, autorizada a operar 3 (três) dutos de transferência interligando a PETROBRAS / REGAP à sua base de distribuição de derivados de petróleo localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Vazão (m³/h)	Material	Produto
Ponto A REGAP	Base Distribuição da Royal Fic	10	400	350	API 5L-Gr. B	Gasolina A
Ponto A REGAP	Base Distribuição da Royal Fic	12	667	496	API 5L-Gr.B	Óleo Diesel S.10
Ponto A REGAP	Base de Distribuição da Royal Fic	14	400	850	API 5L-Gr. B	Óleo Diesel S.500

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento da validade da Certidão emitida pelo órgão ambiental competente, de que os dutos em foco não são passíveis de licenciamento ambiental, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação desta Certidão junto a este órgão ambiental, bem como cópia autenticada da renovação desta Certidão em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 128, de 29/05/2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, seção 1, pág. 45, de 31/05/2002 e Nº 233, de 16/06/2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 114, seção 1, pág. 94, de 17/06/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
<b>1.380</b> BMW DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 00.882.430/0001-84						
48600.002021/2014 - 31	BMW TWINPOWER TURBO LL01	SAE 5W-30	API SL, BMW LONG LIFE 01, ACEA A3/B3-10, ACEA A3/B4-10.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO A GASOLINA.	16384
48600.002022/2014 - 85	BMW GROUP LL01	SAE 5W-30	API SL, BMW LONG LIFE 01, ACEA A3/B3-10, ACEA A3/B4-10.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO A GASOLINA.	16385
<b>1.381</b> EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
48600.002105/2014 - 74	EVOLUB HIPER ULTRA SJ	SAE 15W40	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV E DIESEL RÁPIDO.	16393
48600.002105/2014 - 74	EVOLUB HIPER ULTRA SJ	SAE 20W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV E DIESEL RÁPIDO.	16393
48600.002106/2014 - 19	EVOLUB HIPER X POWER SN	SAE 10W40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	16394
48600.002107/2014 - 63	EVOLUB HIPER MOTO 4 SJ	SAE 20W50	API SJ, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS A 4 TEMPOS.	16395
<b>1.382</b> FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
48600.000381/2014 - 06	GIRUX TRACTOR 599-S	SAE 10W30	JONH DEERE J20C E J20D, MASSEY FER-GUSON CMS 1135, CMS 1141, CMS 1145, FORD ESN-M2C86-B, CASE MS-1210 E ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS BANHADOS A ÓLEO E SISTEMAS DE ARRANQUE, COM ESTABILIDADE TÉRMICA, ANTI-TREPIDAÇÃO DOS FREIOS E ANTI-BORRA.	9318
<b>1.383</b> FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
48600.002070/2014 - 73	TRUCK F HD 40	SAE 40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL	16389
48600.002071/2014 - 18	TRUCK F HD 50	SAE 50	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL	16390
<b>1.384</b> MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
48600.001288/2013 - 20	ZEMA SUPER SL/CF	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	15294
48600.001287/2013 - 85	ATLAS POWER PLUS SL/CF	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, MB 229.1, VW 50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	15295
48600.001286/2013 - 31	LINS LUB ATF A	SAE 20W	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	15296
<b>1.385</b> NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 04.104.117/0008-42						
48600.002024/2014 - 74	NISSAN MOTOR OIL GF-5 SYNTHETIC	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO A GASOLINA, ÁLCOOL OU FLEX.	16386
<b>1.386</b> PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
48600.001177/2014 - 02	MULTI CVTF PL	SAE 80	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELO CVT	14430
48600.001211/2014 - 31	7100 4T PL	SAE 10W60	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS COM E SEM EMBREAGEM ÚMIDA	11839
48600.001173/2014 - 16	8100 X-CLEAN + PL	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16249
<b>1.387</b> PTL-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A - CNPJ nº 51.452.910/0001-46						
48600.002062/2014 - 27	GRAXA XEVEX	NLGI 000	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4916
48600.002061/2014 - 82	GRAXA LTG-PTI	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4915
<b>1.388</b> TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
48600.002051/2014 - 47	MA 6 0W30	SAE 0W30	ACEA C1/C2-2010 E PSA Peugeot CITROEN B71 2312	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL FLEX E DIESEL.	16391
48600.002052/2014 - 91	TPM 1100	SAE 75W80	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	16388
<b>1.389</b> YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
48600.002082/2014 - 06	ELAION F 10 B	SAE 20W-50	API SN, ACEA A3/B3-10, MB-APPROVAL 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV.	16392
48600.002082/2014 - 06	ELAION F 10 B	SAE 15W-40	API SN, ACEA A3/B3-10, MB-APPROVAL 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV.	16392

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2014

Nº 1.379 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009661/2014-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Corrosão e Proteção - LACOR, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	346/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CORROSÃO E PROTEÇÃO - LACOR		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Estudo de fatores que influenciam a corrosão de materiais metálicos de poços de óleo e gás
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	Desenvolvimento de metodologia de estudo para a compreensão e análise da formação de enxofre elementar em linhas de gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Acompanhamento de processos corrosivos através de desenvolvimento de tecnologia nacional para a monitoração da corrosão de dutos enterrados
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Avaliação da influência da proteção catódica sobre revestimentos anticorrosivos novos aplicados em dutos antigos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Caracterização de um material ou revestimento metálico e a avaliação de seu desempenho
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Estudo da corrosão de materiais metálicos através de técnicas eletroquímicas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Qualificação de fluidos hidráulicos para utilização off-shore de modo a evitar corrosão em equipamentos e estruturas imersas em águas profundas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Qualificação de inibidores de corrosão utilizados no setor de óleo e gás, em ambientes agressivos, contendo ou não CO2 e /ou H2S
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental da utilização de técnicas alternativas de tratamento de água

Art. 3º Laboratório de Corrosão e Proteção - LACOR, vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 1321, de 03/09/2014, publicado no DOU, edição nº 170, de 04/09/2014, Seção 1, página 56, onde se lê: "LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DE INCRUSTAÇÃO" leia-se: "LABORATÓRIO DE ENERGIA MATERIAIS E MEIO AMBIENTE".

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)  
858.039/2012-J H A CARNEIRO ME-40/2014  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
858.110/2005-SPG MINERAÇÃO S.A-AI Nº31/2014  
858.003/2007-SPG MINERAÇÃO S.A-AI Nº32/2014  
858.009/2007-SPG MINERAÇÃO S.A-AI Nº33/2014  
858.012/2007-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-AI Nº57/2014  
858.013/2007-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-AI Nº58/2014  
858.014/2007-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-AI Nº59/2014  
858.106/2007-SOUZA & FERREIRA LTDA-AI Nº35/2014  
858.150/2007-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA-AI Nº62/2014  
858.002/2008-GREIPHIL MINAS LTDA-AI Nº38/2014  
858.003/2008-GREIPHIL MINAS LTDA-AI Nº39/2014  
858.180/2008-SPG MINERAÇÃO S.A-AI Nº30/2014  
858.182/2008-FABRYCIO VASCONCELOS LESSA & CIA LTDA-AI Nº65/2014  
858.196/2008-EDILSON PITAR GOMES-AI Nº63/2014  
858.218/2008-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA-AI Nº61/2014  
858.219/2008-H.A. GURGEL-ME-AI Nº49/2014  
858.121/2009-SOUZA & FERREIRA LTDA-AI Nº34/2014  
858.122/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº46/2014  
858.123/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº47/2014  
858.125/2009-ECO MINING LTDA-AI Nº66/2014  
858.126/2009-INDUSTRIA E MINERACAO NA AMAZONIA LTDA EPP-AI Nº64/2014  
858.024/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº45/2014  
858.027/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº44/2014  
858.081/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-AI Nº30/2014  
858.148/2011-AMAZONIA. INDUSTRIA DE BEBIDAS ALIMENTICIAS LTDA-AI Nº42/2014  
858.171/2011-ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA-AI Nº48/2014  
858.004/2012-R C TEIXEIRA EPP-AI Nº60/2014  
858.022/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-AI Nº37/2014  
858.023/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-AI Nº36/2014  
858.038/2012-J H A CARNEIRO ME-AI Nº41/2014

## RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
858.040/2014-RAUBER & SILVA EMPREENDIMETOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº08/2014 de 17/09/2014-Vencimento em 16/09/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
858.168/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMETOS LTDA- Registro de Licença Nº:28/2011 - Vencimento em 22/07/2015  
858.169/2011-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMETOS LTDA- Registro de Licença Nº:29/2011 - Vencimento em 22/07/2015

GEORGE MORAIS DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 117/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 028/2014-9.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:04/03/2015  
800.152/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-BANABUIÚ/CE - Guia nº 025/2014-13.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:23/06/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.090/1990-CAPIVARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1283/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1302/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Imissão de Posse realizada(407)  
800.223/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 06/2014 - Publicado DOU de 07/06/2014  
800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 01/2014 - Publicado DOU de 07/08/2014  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 250/2014, 248/2014 e 249/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.174/1984-MINERAÇÃO BÉLOCAL LTDA-OF. Nº1296/2014 e 1297/2014  
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMETOS LTDA-OF. Nº1142/2014, 1143/2014 e 1144/2014  
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1308/2014 e 1309/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.352/2013-MANUEL FERNADES FRADIQUE AC-CIOLY-Registro de Licença Nº1472/2014 de 03/09/2014-Vencimento em 11/12/2022  
800.036/2014-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO-Registro de Licença Nº1471/2014 de 13/09/2014-Vencimento em 31/12/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
801.242/2010-THALES RONIELE DA SILVA ABREU ME-OF. Nº1292/2014  
800.226/2013-EDMILSON MORAES LEITE-OF. Nº1293/2014  
800.239/2014-JR TELES CIDADE ME-OF. Nº1298/2014  
800.298/2014-FELIPE CESAR SANTOS SOUSA-OF. Nº1307/2014  
800.399/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº1300/2014  
800.400/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº1299/2014  
800.407/2014-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2014  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
800.743/2012-ROMMEL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES ME- Cessionário:DANIEL LACERDA BEZERRA- CNPJ 007.297.693-48- Registro de Licença nº1316/2013- Vencimento da Licença: 30/07/2024

## RELAÇÃO Nº 118/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.261/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-OF. Nº1313/2014  
800.262/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-OF. Nº1313/2014  
800.300/2014-FRANCISCO FLAVIO DE AZEVEDO-OF. Nº1304/2014  
800.301/2014-FRANCISCO FLAVIO DE AZEVEDO-OF. Nº1304/2014  
800.346/2014-WAGNER MOULÃO-OF. Nº1303/2014  
800.350/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA-OF. Nº1295/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
800.752/2010-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1097/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.021/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº4.370/2013  
800.022/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº4.371/2013  
800.023/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº2.804/2013  
800.024/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº4.372/2013  
800.702/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº909/2013  
800.703/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº955/2013

800.704/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº956/2013  
800.705/2012-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.767.000/0001-14- Alvará nº910/2013  
800.171/2013-CARLOS JOSE CRAVEIRO MAIA- Cessionário:GEOBRASIL CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- CPF ou CNPJ 08.171.174/0001-29- Alvará nº8.524/2013  
800.866/2013-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:J S GEMS LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.465.146/0001-26- Alvará nº6.291/2014  
800.882/2013-VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR- Cessionário:VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR ME- CPF ou CNPJ 20.701.063/0001-82- Alvará nº3.869/2014  
800.196/2014-JEFFERSON RÉGIS DANTAS DO NASCIMENTO- Cessionário:R4 MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.291.700/0001-48- Alvará nº6.267/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
800.354/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 027/2014-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:28/08/2015  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
800.738/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº262/2014  
800.028/2010-JOSENI F MAIA ME-AI Nº273/2014  
800.030/2010-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS LTDA-AI Nº274/2014  
800.081/2010-J B DA SILVA MACHADO ME-AI Nº260/2014  
800.089/2010-AGROVALE COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU S A-AI Nº258/2014  
800.090/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMETOS LTDA-AI Nº256/2014  
800.091/2010-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-AI Nº264/2014  
800.138/2010-ALP TEIXEIRA ME-AI Nº263/2014  
800.287/2010-LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA-AI Nº275/2014  
800.304/2010-HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR-AI Nº251/2014  
800.309/2010-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA-AI Nº259/2014  
800.536/2010-MONT GRANITOS S/A-AI Nº255/2014  
800.563/2010-JOSÉ QUEIROZ MONTE-AI Nº271/2014  
800.568/2010-JOSÉ QUEIROZ MONTE-AI Nº272/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 258/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(182)  
861.259/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
862.111/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
862.112/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1171/DTM/DNPM/2014  
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. Nº1170/DTM/DNPM/2014  
860.553/2010-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1242/DTM/DNPM/2014  
861.553/2010-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF. Nº1175/DTM/DNPM/2014  
860.750/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA-OF. Nº1172/DTM/DNPM/2014  
861.072/2012-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME-OF. Nº1204/DTM/DNPM/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF. Nº1203/DTM/DNPM/2014  
860.553/2010-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1243/DTM/DNPM/2014  
861.553/2010-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF. Nº1174/DTM/DNPM/2014  
860.750/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA-OF. Nº1173/DTM/DNPM/2014  
861.072/2012-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME-OF. Nº1205/DTM/DNPM/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.142/2011-DENILSON BATISTA DA SILVA-OF. Nº1156/DTM/DNPM/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

862.881/2011-DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº158/2014 de 27/08/2014-Vencimento em 12/04/2015  
861.519/2012-MAURO MARTINS LOPES ME-Registro de Licença Nº159/2014 de 27/08/2014-Vencimento em 08/05/2015  
861.706/2012-LUIZ CRUVINEL LOURENÇO-Registro de Licença Nº154/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 22/05/2016  
860.593/2013-MINERADORA JATAÍ LTDA-Registro de Licença Nº148/2014 de 13/08/2014-Vencimento em 01/03/2015  
861.075/2013-RAIZAMA AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº169/2014 de 04/09/2014-Vencimento em 14/05/2016  
861.325/2013-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES-Registro de Licença Nº149/2014 de 2008/2014-Vencimento em 01/07/2015  
861.337/2013-JOSE DIAS-Registro de Licença Nº161/2014 de 27/08/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
861.463/2013-LUZIA PIRES DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº150/2014 de 27/08/2014-Vencimento em 31/07/2015  
861.508/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº155/2014 de 26/08/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
861.607/2013-SEBASTIÃO BARTOLOMEU DA SILVA-Registro de Licença Nº152/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 12/08/2015  
861.805/2013-VILMAR MOREIRA SANTOS-Registro de Licença Nº160/2014 de 27/08/2014-Vencimento em 14/10/2014  
861.840/2013-FREITAS & ANDRADE LTDA ME-Registro de Licença Nº163/2014 de 01/09/2014-Vencimento em 15/10/2016  
860.194/2014-MAGMA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº156/2014 de 26/08/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
860.199/2014-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-Registro de Licença Nº157/2014 de 27/08/2014-Vencimento em 05/02/2018  
860.305/2014-ANA CANDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL CERAMICO LTDA-Registro de Licença Nº153/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 17/03/2018  
860.320/2014-EDSON PEREIRA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº168/2014 de 04/09/2014-Vencimento em 24/02/2015  
860.376/2014-MARIA ANGELA DO CARMO ME-Registro de Licença Nº166/2014 de 04/09/2014-Vencimento em 08/08/2016  
860.377/2014-MARIA ANGELA DO CARMO ME-Registro de Licença Nº167/2014 de 04/09/2014-Vencimento em 08/08/2016  
860.388/2014-JOÃO SEBASTIÃO NETO-Registro de Licença Nº165/2014 de 01/09/2014-Vencimento em 10/02/2016  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
861.142/2012- HABILITADOS os proponentes: Antônio Ranulfo de Oliveira e Pedreira Pedra Negra Ltda e INABILITADOS os proponentes:  
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
860.545/1999-HP Mineração e Meio Ambiente Ltda. - EDITAL Nº 20/2013 - Publicado DOU de 22/08/2013

## RELAÇÃO Nº 260/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.630/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1167/2014  
861.658/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1168/2014  
860.127/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1169/2014  
861.494/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1173/2014  
861.495/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1174/2014  
861.496/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1175/2014  
862.342/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº1185/2014  
861.570/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.  
Nº1181/2014  
861.617/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-OF. Nº1161/2014  
862.082/2013-ELOISA CAMARGO ME-OF. Nº1172/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
860.136/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1187/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1179/2014  
860.586/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1219/2014  
861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF. Nº1176/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF.  
Nº1184/2014-60 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1220/2014

860.286/1989-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. Nº1170/2014 e 1171/2014  
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1178/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 106/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.771/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-OF.  
Nº157/14  
867.391/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-OF.  
Nº156/14  
867.391/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-OF.  
Nº156/14  
866.027/2014-MAURÍCIO VIEIRA MACEDO-OF.  
Nº155/14  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.134/2009-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA- Cessionário:Cia Mineradora Ouro Paz S/A- CPF ou CNPJ 16.498.989/0001-45- Alvará nº14238/2009  
867.370/2010-OSMAR ALVES DE MATOS- Cessionário:KM Gold Export Mineradora Ltda-ME- CPF ou CNPJ 00.289.767/0001-82- Alvará nº1247/2011  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
866.029/2009-SILVIO CESAR OLIVEIRA COLTURATO- Alvará nº7342/2009 - Cessionário: Cintia Cabral da Silva & Cia Ltda-ME- CNPJ 10.140.924/0001-47  
Fase de Disponibilidade  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)  
866.575/2010-Enpa Engenharia e Parceria Ltda; Consórcio Sanches Tripoloni - Contécnica e Igor Lira Falco  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
866.007/2012-J.A. DE ABREU ME-Registro de Licença Nº054/2014 de 11/09/2014-Vencimento em 17/11/2028  
867.360/2013-J P DOS SANTOS COM DE AREIA ME-Registro de Licença Nº057/2014 de 11/09/2014-Vencimento em 07/11/2018  
866.060/2014-MINERADORA LORENZON LTDA ME-Registro de Licença Nº056/2014 de 11/09/2014-Vencimento em 21/11/2016  
866.061/2014-MINERADORA LORENZON LTDA ME-Registro de Licença Nº055/2014 de 11/09/2014-Vencimento em 21/11/2016  
866.654/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº058/2014 de 11/09/2014-Vencimento em 08/04/2016

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 577/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
832.051/2013-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME  
832.055/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME  
832.243/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
832.244/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
832.607/2013-RODRIGO RIBEIRO PIGNATON  
832.619/2013-CIARDELLA NELSON  
833.044/2013-CARLOS ROBERTO DA VISITAÇÃO  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)  
832.600/2013-GRANITOS CASTELO LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
831.174/1997-DENER DA CUNHA PEIXOTO-Alvará Nº726/2000  
833.232/2012-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA-Alvará Nº2019/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
833.232/2012-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1960/2014-FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
001.412/1940-MILHEM ABERFAHART  
813.207/1968-JOSÉ JOAQUIM F. NEVES  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)

832.498/2013-WANDERSON AUGUSTO DA PAIXÃO  
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)  
832.498/2013-WANDERSON AUGUSTO DA PAIXÃO  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
830.297/1990-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CALCEDÔNIA LTDA  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
830.130/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA  
830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
831.649/2003-CAETANO EDSON PEREIRA  
832.649/2003-J.M. TRANSPORTES LTDA. M.E.  
832.922/2007-JAIR D ELEUTERIO ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.740/2003-SG AREIAS-Registro de Licença Nº4282/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 02/03/2015  
830.887/2009-OSMAR MARTINS VILELA ME-Registro de Licença Nº4273/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 22/04/2019  
831.766/2009-CERÂMICA NORTESUL LTDA-Registro de Licença Nº4264/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
832.428/2011-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-Registro de Licença Nº4270/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 26/10/2014  
834.664/2011-JOAO CARLOS BARCELOS ME-Registro de Licença Nº4269/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 24/11/2016  
831.680/2012-CERÂMICA FORTE LTDA-Registro de Licença Nº4280/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
832.235/2012-CERÂMICA MCG LTDA-Registro de Licença Nº4261/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA-Registro de Licença Nº4266/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 08/12/2015  
834.088/2012-DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA-Registro de Licença Nº4279/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
834.196/2012-FERNANDO ASSUNÇÃO-Registro de Licença Nº4262/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 13/11/2016  
830.118/2013-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4263/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 18/12/2014  
830.386/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-Registro de Licença Nº4267/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 01/02/2017  
830.461/2013-JOSÉ RAFFAELLI SANTINI-Registro de Licença Nº4276/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 11/10/2027  
831.266/2013-SABRINA DE PAIVA PUIATTI ME-Registro de Licença Nº4271/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 19/03/2016  
831.519/2013-LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE-Registro de Licença Nº4260/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 13/05/2017  
831.634/2013-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA-Registro de Licença Nº4258/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 21/05/2023  
832.430/2013-JOSÉ EUZÉBIO DIAS JUNIOR - ME-Registro de Licença Nº4259/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
832.852/2013-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-Registro de Licença Nº4274/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 17/09/2018  
833.220/2013-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA-Registro de Licença Nº4281/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 29/08/2018  
833.386/2013-SALOMÃO BOTELHO NEPOMUCENO JÚNIOR-Registro de Licença Nº4265/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
833.604/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME-Registro de Licença Nº4278/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 21/11/2018  
833.670/2013-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP-Registro de Licença Nº4268/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 31/12/2016  
833.687/2013-CERÂMICA ORIENTE LTDA ME-Registro de Licença Nº4275/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
833.916/2013-JUAREZ DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº4272/2014 de 18/08/2014-Vencimento em Indeterminado  
830.241/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME-Registro de Licença Nº4277/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 01/04/2023  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.059/2013-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-OF. Nº2323/2014-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
830.614/2014-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME  
830.683/2014-OLARIA MINAS LTDA ME  
830.689/2014-M & M MINERAÇÃO LTDA ME  
830.820/2014-ADRIANO MENDES DE ARAUJO ME  
831.090/2014-BRITO & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
831.091/2014-COMÉRCIO DE AREIA E BRITA SÃO MIGUEL LTDA  
831.332/2014-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)  
831.404/2014-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
831.826/2014-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA



Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.689/1991-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALUR-  
GIA S.A.  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
832.867/2010-Interposto porEntulho Alves Cunha Ltda  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
832.867/2010-ENTULHO ALVES CUNHA LTDA.

## RELAÇÃO Nº 592/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
833.865/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- Autorização de Pesquisa - Alvará  
nº7878/2013

## RELAÇÃO Nº 594/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
830.799/2013-GERDAU AÇOMINAS S.A.  
832.734/2013-AREAL SÍTIO DA PEDRA LTDA - ME  
832.737/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA  
832.803/2013-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES  
CAPIXABA LTDA  
832.811/2013-SAM GRANITOS EXPORT LTDA  
832.853/2013-ALOISIO ALEXANDRE MARQUES DE  
ALMEIDA  
832.854/2013-ALOISIO ALEXANDRE MARQUES DE  
ALMEIDA  
832.891/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
833.762/2013-SELMA ENISE ALVES FERREIRA SILVA  
830.742/2014-NEI JOAQUIM VIEIRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.963/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-OF. Nº2163/2014-

DGTM  
834.964/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-OF. Nº2164/2014-  
DGTM

Indefere pedido de reconsideração(181)  
830.664/2012-OLARIA MINAS LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
831.646/2013-FRANCISCO GARCIA DE FIGUEIREDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.785/2010-KARINE COELHO JACOMELLI-OF.

Nº106/2014-ESCGV, para cessionário:Esplendor Mineração e Co-  
mércio e Exportação e Importação Ltda  
832.036/2013-RONALDO CARLOS FARIA-OF.  
Nº1792/2014-FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
833.379/2012-JOÃO BATISTA DA SILVEIRA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(347)

833.379/2012-JOÃO BATISTA DA SILVEIRA-OF.  
Nº770/2014-DGTM

Indefere por Interferencia Total(1339)  
830.590/2014-ELIVELTON PEREIRA DA SILVA ME  
830.620/2014-AGNALDO FELISBERTO DE LIMA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.789/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-  
DA.-OF. Nº1929/2014-DTGM

832.791/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-  
DA.-OF. Nº2384/2014-DGTM

832.462/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-  
DA.-OF. Nº1932/2014-DTGM

832.697/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-  
DA.-OF. Nº2383/2014-DGTM

830.619/2005-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.  
Nº104/2014-ESCGV

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(363)  
830.880/1980-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.  
Nº4684/2007-MG

Reitera exigência(366)  
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-  
PEBA LTDA-OF. Nº1978/2014-FISC-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)

833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-  
DA.-OF. Nº2385/2014-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.793/2006-S.R MINERAÇÃO LTDA- Fonte Santa Rita  
e Fonte Pedra Santa - Marca:Serra Alta de Minas (para as duas  
fontes) - Embalagem:20L,10L,1,5L,510 mL e 310 mL, sem gás.-  
CHÁCARA/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)

830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-  
AI Nº 1222,1223 e 1224/2014-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF.  
Nº1743/2014-FISC

812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF.  
Nº1981/2014-FISC

830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-  
OF. Nº2153/2014-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF.  
Nº1980/2014-FISC

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
834.007/2006-AREAL TAPARUBA LTDA ME-OF.  
Nº1658/2014-FISC, Evaldo Lúcio de Souza

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
835.935/1993-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:1308/2000 - Vencimento  
em 31/01/2015

834.652/1995-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.- Registro  
de Licença Nº:1316/2000 - Vencimento em 20/08/2015

830.109/2002-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA  
LTDA- Registro de Licença Nº:1968/2002 - Vencimento em  
20/12/2016

830.670/2003-MUCIO FRANÇA- Registro de Licença  
Nº:2402/2004 - Vencimento em 31/12/2017

831.930/2003-ARMANDO MADEIRAS TRANSPORTES  
TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2317/2003 -  
Vencimento em Indeterminado

831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de  
Licença Nº:2980/2006 - Vencimento em 27/01/2016

834.169/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Re-  
gistro de Licença Nº:3042/2007 - Vencimento em 27/01/2016

830.019/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECI-  
DA- Registro de Licença Nº:3056/2007 - Vencimento em  
10/03/2016

830.240/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA-  
Registro de Licença Nº:3059/2007 - Vencimento em 26/11/2014

831.088/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-  
tro de Licença Nº:3150/2007 - Vencimento em 13/11/2014

834.244/2007-CERÂMICA VILAÇA- Registro de Licença  
Nº:3322/2008 - Vencimento em Indeterminado

831.306/2008-CERÂMICA LIAMAR LTDA.- Registro de  
Licença Nº:3442/2010 - Vencimento em 23/04/2015

831.153/2009-NUNES FILHO EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME- Registro de Licença Nº:3557/2010 - Vencimento em  
27/01/2016

833.673/2011-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-  
tro de Licença Nº:4037/2013 - Vencimento em 09/06/2016

831.209/2012-HAYDENEY JOSÉ DE ASSUNÇÃO- Regis-  
tro de Licença Nº:4029/2013 - Vencimento em 11/11/2015

830.459/2013-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE  
MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:4075/2013 - Vencimen-  
to em 07/02/2015

Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
831.237/2002-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.  
831.837/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIÃO LT-  
DA

832.895/2003-AREAL SÃO CAMILO LTDA  
831.751/2007-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA  
830.411/2008-PORTO SANTA FÉ LTDA

833.646/2008-RENATO PAGLIARO RIBEIRO  
834.258/2008-MINERAÇÃO FREITAS GUEDES LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
833.505/2013-FRANCISCO GARCIA DE FIGUEIREDO  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)

830.547/2013-AREIA MENEZES LTDA ME  
RELAÇÃO Nº 599/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
831.763/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.- DOU de 13/05/2014

831.811/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.- DOU de 13/05/2014

831.828/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.- DOU de 13/05/2014

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
831.890/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº 3664/2010 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde se lê: "... numa  
área de ha ..."Leia-se: "... numa área de 1.995,63 ha, conforme me-  
morial descritivo..."

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)  
831.745/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANU-  
RA- Publicado DOU de 27/08/2014

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
831.601/2003-GMA EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. -  
Publicado DOU de 29/04/2014, Relação nº 284/2014, Seção 1, pág.  
87- Onde se lê: "... Argila ... " Leia-se:" Areia ..."

RELAÇÃO Nº 610/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
830.599/2008-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
831.930/1984-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA

832.963/2002-MINAS GRANITOS LTDA-ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)  
806.569/1977-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.

CELSON LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 202/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
850.089/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDON-  
ÇA- DOU de 18/06/2013

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.005/1996-VALE S A- DOU de 24/06/2011  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

850.089/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDON-  
ÇA- NOT. Nº375/2013

Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)  
850.653/2005-VALE S A- DOU de

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)

850.272/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-  
DOU de 14/11/2013

851.077/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-  
DOU de 22/10/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)

851.969/2013-ITABOCA MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÕES LTDA- DOU de 02/07/2014

## RELAÇÃO Nº 203/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)  
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)

850.708/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.709/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.710/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.711/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.712/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.713/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.714/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.715/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.716/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.717/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.718/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.719/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.720/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.721/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.722/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.723/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.724/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.725/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

850.726/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
850.727/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO

## RELAÇÃO Nº 205/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
850.442/1986-VALE S A  
850.153/1999-VALE S A

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
850.442/1986-VALE S A-Minério de Cobre e Ouro.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
851.070/2005-VALE S A  
851.072/2005-VALE S A

## RELAÇÃO Nº 229/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)

850.262/2013-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)

851.192/1994-GRANITOS CARAJAS COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA LTDA

850.627/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(134)

850.627/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-  
NHO-OF. Nº1.060/2012

Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
850.183/1986-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.  
851.473/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESIA LT-

DA  
856.271/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA  
LTDA.

856.299/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.  
851.283/2012-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA. Defere pedido de reconsideração(182)  
850.627/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
850.713/2012-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA- Alvará nº3.487/2013 - Cessionário:850.410/2014-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 18.562.218/0001-03  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
850.504/2011-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA  
850.505/2011-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS  
850.853/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
850.085/1987-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.- OF. Nº 1.819/2014  
Despacho publicado(256)  
850.506/2011-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIET. DE CATAS DE SERRA PELADA-Não conhece o Pedido de Prorrogação da Autorização de Pesquisa.  
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)  
850.085/1987-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.-OF. Nº1.819/2014  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
850.266/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.424/2011  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.284/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
851.735/1994-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº378/2003  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
850.855/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
850.470/2000-MINERAÇÃO PARÁ TUNGSTÊNIO LTDA-PAU D'ARCO/PA, RIO MARIA/PA - Guia nº 01/2014-300(trezentas)toneladas-Tungstênio- Validade:31/08/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.534/2014-ÁGUA DA ROCHA LTDA ME-Registro de Licença Nº46/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 27/05/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
850.454/2014-MARCOS ANDRÉ ZAMBAZI  
850.602/2014-MARIO JOSE CHAGAS PAULAIN JUNIOR  
850.649/2014-CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
850.598/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA  
850.937/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ULIANÓPOLIS LTDA EPP  
850.326/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.329/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.330/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.333/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.335/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.337/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.341/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.342/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.344/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.374/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.375/2012-JADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
850.442/2012-AGOSTINHO COLÊTA DE COUTO  
850.522/2012-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA-EPP  
850.602/2012-MINERAÇÃO Z. DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME  
850.944/2012-ENOQUE DA ROCHA NORONHA

851.013/2012-V. M. ROCHA INDÚSTRIA CERÂMICA ME  
851.276/2012-VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA  
851.379/2012-LUIZ SOARES DA SILVA  
850.762/2013-EUGENIO DA FONSECA  
851.161/2013-MINERAÇÃO DO GORDO LTDA  
851.240/2013-VALDECI DE OLIVEIRA GENEROSO  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.916/2008-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA- Registro de Licença Nº:020/2010 - Vencimento em 15/04/2016  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
850.008/2006-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA-Registro de Extração Nº014/2009 de 24/09/2009  
Instaura processo administrativo de cancelamento de Registro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)  
850.013/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
850.459/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
850.460/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
851.157/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## RELAÇÃO Nº 230/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
850.627/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- DOU de 22/10/2013  
850.205/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- DOU de 11/12/2013  
850.263/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- DOU de 11/12/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.284/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA- DOU de 27/08/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
846.010/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA- DOU de 11/08/2014

## RELAÇÃO Nº 175/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.422/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OFF. Nº759/2014  
846.571/2011-FRONTIERS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OFF. Nº758/2014  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
846.016/2008-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S A-Anulo a decisão que declarou prioritária a proposta de NMB Ltda.

## RELAÇÃO Nº 182/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO PESSOA/PB - Guia nº 021 e 022/2014-50.000 e 15.000T-Areia/Argila- Validade:26/06/2015

## RELAÇÃO Nº 183/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 024/2014-50.000T-Areia- Validade:20/05/2015  
846.279/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALHANDRA/PB, PEDRAS DE FOGO/PB, SANTA RITA/PB - Guia nº 017/2014-50.000T-Areia- Validade:06/08/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
840.089/2010-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-AI Nº228/14  
840.108/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO-AI Nº226/14  
840.196/2010-PAULO CÉSAR AMORIM SILVA-AI Nº254/14  
840.287/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-AI Nº253/14  
840.427/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI Nº249/14  
840.457/2010-GESSO INTEGRAL LTDA-AI Nº229/14  
840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI Nº248/14  
840.474/2010-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-AI Nº230/14  
840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO VAZ-AI Nº256/14  
840.557/2010-ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX-AI Nº251/14  
840.567/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO-AI Nº232/14  
840.568/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO-AI Nº231/14  
840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI Nº250/14  
840.336/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-AI Nº237/14  
840.342/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA-AI Nº244/14  
840.350/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-AI Nº238/14  
840.426/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-AI Nº242/14  
840.427/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-AI Nº241/14  
840.428/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-AI Nº240/14  
840.449/2011-RIMOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-AI Nº245/14  
840.459/2011-JOSÉ PAIVA FILHO-AI Nº236/14  
840.495/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-AI Nº235/14  
840.497/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI Nº233/14  
840.649/2011-BRIMAC - COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME-AI Nº243/14  
840.651/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-AI Nº239/14

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 195/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
848.073/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.- DOU de 26/08/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
848.078/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- AI Nº535/2013  
848.085/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- AI Nº534/2013  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)  
Relação nº 208/2011-Publicada no DOU de 09/11/2011-Processo nº 848.238/2008 - Evento nº 638  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
848.477/2008-MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO SOARES - ME- DOU de 12/02/2014  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
848.132/2008-INGO GUSTAV WENDER- AI Nº119/2014  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)  
Relação nº 136/2014-Publicada no DOU de 23/07/2014-Processo nº 848.207/2007 - Evento nº 1739

ROGER GARIBALDI MIRANDA



## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 171/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.670/2012-PACIFICO MINERADORA LTDA.  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.287/2003-WILD ENTRETENIMENTO S/A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.141/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA  
890.573/2008-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA  
890.270/2010-H R ALVARENGA AGROPECUARIA LTDA  
890.282/2010-JM TEIXEIRA PEDRAS ME  
890.338/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.339/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.340/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.341/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.342/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.343/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.  
890.008/2011-GRACIELA RODRIGUEZ FERNANDEZ BOCCALETTI  
890.350/2011-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
890.646/2011-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME  
890.697/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
890.712/2011-PACIFICO MINERADORA LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.179/2010-JOSÉ MARIA DE CASTRO PINTO- Cessionário:J. M. V. EXTRATORA DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 17.856.661/0001-16- Alvará nº4.961/2010  
890.981/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA- Cessionário:VALE VERDE GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.687.950/0001-85- Alvará nº1.596/2014  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
890.485/2009-GS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.096.314/0001-02- Substância Aprovada:AREIA  
890.124/2010-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA - CNPJ: 07.617.937/0001-50- Substância Aprovada:GRANITO  
890.149/2010-SERVENG CIVILSAN S. A. EMPR. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - CNPJ: 48.540.421/0001-31- Substância Aprovada:SAIBRO E TURFA  
890.222/2010-INRIO 6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Substância Aprovada:18.624.241/0001-77  
890.450/2010-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO - CPF: 110.428.667-71- Substância Aprovada:SAIBRO E GRANITO  
890.659/2010-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:AREIA E ARGILA  
890.327/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:GRANITO  
890.328/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:GRANITO  
890.329/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:GRANITO  
890.330/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:GRANITO  
890.331/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 15.710.433/0001-08- Substância Aprovada:GRANITO  
890.054/2013-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO - CPF: 110.428.667-71- Substância Aprovada:ARGILA E SAIBRO  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.656/2011-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
890.252/2012-LFL OLIVEIRA AREAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.559/2008-J. J. MINERADORA LIMITADA-OF.  
Nº1.918/2014-DNPM/RJ-DGTM  
Reitera exigência(366)  
890.372/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPELNHAGUE LTDA-OF. Nº1.901/2014/DNPM/RJ-DGTM-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

890.674/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- Alvará nº1.135/2002 - Cessionário:890.467/2011-PRIS CRIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME- CNPJ 27.626.167/0001-19  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)  
890.270/1984-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.717/2010-X STAR BRAZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.826/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 19/11/2015  
890.554/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-Registro de Licença Nº2.825/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 22/03/2018  
890.678/2013-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME-Registro de Licença Nº2.827/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 17/10/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.589/2014-ELMO O GONÇALVES ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.317/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.867/2014/SUP-RJ/DGTM  
890.130/2013-CARLITOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.885/2014/SUP-RJ/DGTM  
890.476/2014-AREAL SAPUCAIA LTDA-OF.  
Nº1.874/2014/DNPM/RJ-DGTM  
890.643/2014-PACIFICO MINERADORA LTDA.-OF.  
Nº1.906/2014/DNPM/RJ-DGTM  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)  
890.601/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
890.226/2014-AREAL MANGIUMA MINERADORA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.001/2006-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.157/2006 - Vencimento em 14/05/2019  
890.576/2009-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.678/2011 - Vencimento em 22/10/2014  
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.786/2014 - Vencimento em 25/03/2016

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 77/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
886.296/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA--"Conforme determinação judicial em trâmite na 5ª vara da Subseção Judiciária do Estado de Rondônia correspondente ao processo nº 7474-85.2014.01.4100, DETERMINO A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO do processo DNPM - 886.296/2010".

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 139/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
816.091/2013-RODRIGO CUSTODIO LINO ME- Cessionário:NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO SA- CPF ou CNPJ 85109742/0001-02- Alvará nº3667/2014  
816.092/2013-RODRIGO CUSTODIO LINO ME- Cessionário:NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO SA- CPF ou CNPJ 85109742/0001-02- Alvará nº3668/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-Argila Industrial, Argila Vermelha, Areia e Cascalho  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.505/2011-EDUARDO FURTADO  
815.506/2011-EDUARDO FURTADO  
815.508/2011-EDEMIR DELLA GIUSTINA  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.118/1994-CEMISO - COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO - CNPJ Nº 04560304/0001-64 (EDITAL Nº 343/2005)- Substância Aprovada:Argila  
815.348/2003-E.A.W. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ Nº 02227381/0001-71- Substância Aprovada:Argila e Saibro

815.464/2004-MINERAL ÁGUA PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 03372640/0001-10- Substância Aprovada:Água Mineral  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)  
815.118/1994-SOLANGE TEREZINHA A. GALLI - CPF Nº 258797669-34 (EDITAL Nº 343/2005)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº3697/2014  
815.572/1993-ROGERIO BURIGO-OF. Nº3677/2014  
815.218/1999-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-OF. Nº3680/2014  
815.311/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3675/2014  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
815.274/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº2146/2013  
815.861/2007-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº1225/2013  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.040/1999-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº795/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.404/1999-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº3675/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulagem da embalagem de água(440)  
815.446/2002-IPUACU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Fonte Ipuacu - Água Mineral Natural Clara - Embalagens de 510 ml com e sem gás.- IPUACU/SC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
014.927/1936-COQUE CATARINENSE LTDA.-OF. Nº3707/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº3678/2014  
815.292/2005-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº3703/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:317/1991 - Vencimento em 25/04/2015  
815.070/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:344/1991 - Vencimento em 18/08/2017  
815.071/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:345/1991 - Vencimento em 18/08/2017  
815.031/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:370/1992 - Vencimento em 06/08/2015  
815.588/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:708/1999 - Vencimento em 06/08/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.544/2005-TERRAPLENAGEM WITMARSUM LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CNPJ 78266566/0001-57- Registro de Licença nº1215/2005- Vencimento da Licença: 30/07/2024  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
815.183/2009-PRESTADORA DE SERVIÇOS LEITZKE LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.754/2012-ANELI BENETTI PERBONI ME-OF. Nº3704/2014  
815.343/2014-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº3706/2014  
815.379/2014-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME-OF. Nº3705/2014

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 97/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
820.473/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 18.10.2011  
820.343/2009-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 18.10.11  
820.345/2009-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 18.10.11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
820.707/2010-REDI É REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº270/13-DTM/DNPM/SP-DOU de 22/03/2013

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.294/2003-BEWAMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - Publicado DOU de 11.10.2012, Relação nº 126/12, Seção I, pág. - onde se lê: Reserva Medida: 9.335.878 - Leia-se: Reserva Medida: 13.336.970 ton.

820.722/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA. - Publicado DOU de 21.05.08, Relação nº 91, Seção I, pág. 62- Onde se lê: Calcário - Leia-se: Calcário Dolomítico

820.556/2006-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA. - Publicado DOU de 07.02.13, Relação nº 001/13, Seção I, pág. -- A área fica reduzida de 980,11 hectares para 369,98 hectares

820.452/2008-MARPER EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2011, Relação nº 82/2011, Seção I, pág. -- onde se lê: "no(s) Municípios(s) de Rio Claro", leia-se "no(s) Municípios(s) de Santa Gertrudes"

820.760/2012-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA - Publicado DOU de 17.06.14, Relação nº 062/14, Seção I, pág. -- onde se lê: a área fica reduzida de 49,33 para 31,73 ha, leia-se: a área fica reduzida de 49,33 para 17,60 ha

820.884/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA. - Publicado DOU de 17.06.14, Relação nº 062/14, Seção I, pág. -- onde se lê: área (construção civil) reserva medida: 219.372.541 ton e saibro (construção civil) reserva medida: 12.208.734 ton, leia-se: granito (construção civil) reserva medida: 219.372.541 ton e saibro (construção civil) reserva medida: 12.208.734 ton

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº103/11-DFISC/DNPM/SP - 16.02.11

820.019/2006-TÂNIA DE CASSIA PROENÇA TAVARES-AI Nº721/11-DISC/DNPM/SP- 03.09.14.

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº058/11-DFISC/DNPM/SP - 07.02.11

820.670/2005-ALCINO BATISTA PEREIRA - CERÂMICA FORTALEZA-AI Nº778/11 e 818/11-DFISC/DNPM/SP - 03.09.2012

820.019/2006-TÂNIA DE CASSIA PROENÇA TAVARES-AI Nº625/11-DFISC/DNPM/SP- 03.09.14

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito exigência(659)

001.032/1952-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.

NºOf. Circular nº. 001/12-DFISC/DNPM/SP-DOU de 03.07.12

820.660/1985-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.

NºOf.Circular nº. 001/12-DFISC/DNPM/SP-DOU de 03.07.12

820.566/1987-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.

NºOf. Circular nº. 001/12-DFISC/DNPM/SP-DOU de 03.07.12

820.199/1994-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.

NºOf. Circular nº. 001/12-DFISC/DNPM/SP-DOU de 03.07.12

820.711/1999-G.D.L. QUALITTAGUA MINERADORA E

COMERCIO LTDA-OF. Nº763/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.06.14-

DOU de 17.06.14

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

820.327/2009-MANSUR RODRIGUES ME- Registro de Licença Nº3.147/2011-Onde se lê: Vencimento da Licença: 25/04/2014; Leia-se: Vencimento da Licença: 25/04/2024.

821.198/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA- Registro

de Licença Nº3.323/2014-Onde se lê: Vencimento da Licença: 17/10/2043; Leia-se: Vencimento da Licença: 30/06/2044.

821.200/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA- Registro

de Licença Nº3.322/2014-Onde se lê: Vencimento da Licença: 17/10/2043; Leia-se: Vencimento da Licença: 30/06/2044.

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

820.014/2006-GIVALNILDO REIS DA SILVA- AI

Nº655/11-Art.29 e 745/11 -Art.22- DFISC/DNPM/SP-05.09.14

#### RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.444/2000-ROLANDO TUXEN-OF. Nº1.454/14-

DFISC/DNPM/SP, de 11.09.14

821.444/2000-ROLANDO TUXEN-OF. Nº1.454/14-

DFISC/DNPM/SP, de 11.09.14

820.038/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.368/14-DFISC/DNPM/SP

820.196/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.368/14-DFISC/DNPM/SP

820.234/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.368/14-DFISC/DNPM/SP

820.947/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.367/14-DFISC/DNPM/SP

820.991/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.368/14-DFISC/DNPM/SP

821.070/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.

Nº1.368/14-DFISC/DNPM/SP

820.329/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-

OF. Nº1.463/14-DFISC/DNPM/SP

821.121/2013-EDNÉIA A. PALERMO DAS CHAGAS &

CIA. LTDA.-OF. Nº1.461/14-DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)

821.257/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE

AREIA LTDA.-OF. Nº1372/14-DFISC/DNPM/SP - 08.09.14

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

820.242/2009-MINERADORA AVARÉ LTDA ME

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.015/2009-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.- Área de 924,93 para 639,78-arenito (industrial) Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.386/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES -Alvará

Nº3.048/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-

rização de pesquisa(324)

820.106/2005-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA.

EPP-ALVARÁ Nº3.212/2.010

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(325)

820.845/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-ALVARÁ

Nº3.310/1.991

820.750/2008-JOSUÉ FÉLIX GUIMARÃES UBATUBA -

ME-ALVARÁ Nº12.499/2.010

820.238/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-ALVARÁ

Nº959/2011

820.352/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-ALVARÁ

Nº7.939/2.011

820.491/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA &

CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº2.992/2011

820.943/2011-MARIS CHRISTIANE RAMOS-ALVARÁ

Nº2.832/2.012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(326)

820.473/2005-MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMEN-

TO SÃO JOAQUIM LTDA ME-ALVARÁ Nº7.095/2.006

820.016/2006-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E

MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.528/2.006

820.143/2006-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA

TRES LTDA-ALVARÁ Nº5.789/2.010

820.741/2007-MARCOS EDUARDO FIGUEIREDO DA

CUNHA-ALVARÁ Nº8.213/2.010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-

mento 30 dias(644)

820.092/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEI-

RO - AI Nº66/14-DFISC/DNPM/SP- 08.09.14

820.198/2005-RUI DONIZETE DA ROCHA - AI

Nº070/14-DFISC/DNPM/SP

820.038/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI

Nº692/12-DFISC/DNPM/SP

820.196/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI

Nº716/12-DFISC/DNPM/SP

821.070/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI

Nº168/14-DFISC/DNPM/SP

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

821.166/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI

Nº61/2013-DNPM/SP

820.819/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI

Nº102/2013-DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

003.236/1935-FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMER-

CIO LTDA- Fonte Platina - Marca: Platina - Recipientes de 200mL

sem gás e Recipientes de 310mL, 510mL e 1,5L sem gás e ga-

seificada artificialmente.- ÁGUAS DA PRATA/SP

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Se-

nhora Aparecida - Marca: Bonafont - Recipientes de 10L e 20L

sem gás.- BIRITIBA-MIRIM/SP

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE

SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha(poço) - Marca:

Serra Negra Bioivada - Recipientes de 10L e 20L(sem gás)- SERRA

NEGRA/SP

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LT-

DA- Fonte Linda (Poço) - Marca: Acquabugre - Recipientes de

510mL sem gás e gasificada artificialmente e Recipientes de 1,5L

sem gás.- MÓCOCA/SP

821.233/1996-FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA

ME- Fonte Rubi - Marca: Aquaplus - Recipientes de 510mL e 1,5L

sem gás.- PIRACICABA/SP

820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRI-

BUIDORA LTDA- Fonte La Fontana - Marca: La Fontana - Reci-

ipientes de 10L e 20L sem gás.- COTIA/SP

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA

- ME- Fonte Vale dos Valle (Poço) - Marca: Bem Leve - Reci-

ipientes de 500mL sem gás.- PINHALZINHO/SP

821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINE-

RAIS LTDA EPP- Fonte da Colina (Poço) - Marca: Puraqua - Reci-

ipientes de 10L e 20L sem gás.- SÃO PAULO/SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

001.032/1952-Mineração São Judas Ltda.- AI Nº 433/13-

DFISC/DNPM/SP - DOU de 29.05.13

820.660/1985-Mineração São Judas Ltda.- AI Nº 434/13-

DFISC/DNPM/SP - DOU de 29.05.13

820.566/1987-Mineração São Judas Ltda.- AI Nº 435/13-

DFISC/DNPM/SP - DOU de 29.05.13

820.199/1994-Mineração São Judas Ltda.- AI Nº 436/13-

DFISC/DNPM/SP - DOU de 29.05.13

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS

MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. Nº1.360/14-DFISC/DNPM/SP,

de 05.09.14

003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ

LTDA-OF. Nº1.457/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.14

820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES

DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. Nº1.475/14 e

1.476/14-DFISC/DNPM/SP, de 16.09.14

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA

- ME-OF. Nº1.487/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.09.14

821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINE-

RAIS LTDA EPP-OF. Nº1.482/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.09.14

821.830/1999-OSORIO FERRAZOLI NETTO-OF.

Nº1470/14-DFISC/DNPM/SP - 16.09.14

820.230/2002-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF.

Nº1467/14-DFISC/DNPM/SP - 16.09.14

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF.

Nº1.364/14-DFISC/DNPM/SP, de 05.09.14

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-

OF. Nº1.365/14-DFISC/DNPM/SP, de 05.09.14

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60

dias(471)

820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME-OF. Nº1.440/14-

DFISC/DNPM/SP, de 09.09.14

820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF.

Nº1.451/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.09.14

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA

- ME-OF. Nº1.488/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.09.14

820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DIS-

TRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1.445/14-

DFISC/DNPM/SP, de 10.09.14

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

821.183/2011-MINERADORA AVARÉ LTDA ME-OF.

Nº1.464/14-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.506/2014-EDNÉIA A. PALERMO DAS CHAGAS &

CIA. LTDA.-OF. Nº1.462/14-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES





Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 2220, de 7 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 1979, de que é titular Julio Julio Mineração Ltda., para lavrar Granito, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, numa área de 42,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat./Long.): 23°31'00,635"S/47°24'43,246"W; 23°31'23,713"S/47°24'53,116"W; 23°31'22,738"S/47°24'53,116"W; 23°31'22,738"S/47°25'05,454"W; 23°31'13,311"S/47°25'05,454"W; 23°31'13,312"S/47°25'01,929"W; 23°31'10,061"S/47°25'04,044"W; 23°31'08,761"S/47°25'05,806"W; 23°31'07,135"S/47°25'05,806"W; 23°31'07,135"S/47°25'08,274"W; 23°31'04,860"S/47°25'05,806"W; 23°31'02,910"S/47°25'04,043"W; 23°31'00,960"S/47°25'01,928"W; 23°30'57,709"S/47°24'51,706"W; 23°31'05,511"S/47°24'45,361"W; 23°31'03,235"S/47°24'43,951"W; 23°31'00,635"S/47°24'43,246"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1143,3m, no rumo verdadeiro de 22°05'15"832 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°30'26,200"S e Long. 47°24'58,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 710,0m-S; 280,0m-W; 30,0m-N; 350,0m-W; 290,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 60,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 70,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-N; 290,0m-E; 240,0m-S; 180,0m-E; 70,0m-N; 40,0m-E; 80,0m-N; 20,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 806.470/1977, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 83.713, de 11 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 1979, de que é titular Julio Julio Mineração Ltda., para lavrar Granito, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, numa área de 20,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat./Long.): 23°31'00,635"S / 47°24'43,246"W; 23°31'00,635"S / 47°24'33,024"W; 23°31'22,738"S / 47°24'33,023"W; 23°31'22,738"S / 47°24'36,196"W; 23°31'24,364"S / 47°24'36,196"W; 23°31'24,364"S / 47°24'43,246"W; 23°31'00,635"S / 47°24'43,246"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1143,3m, no rumo verdadeiro de 22°05'15"832 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°30'26,200"S e Long. 47°24'58,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 290,0m-E; 680,0m-S; 90,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 730,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA Nº 506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Sacopã (Família Pinto), elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10/2010.

Considerando os termos da Ata de 01 de julho de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incri SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nºs. 54180.000712/2005-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Sacopã (Família Pinto), a área de 6.404,17 m², situada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Quilombo Sacopã

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Área (ha): 6.404,17 m²

Perímetro: 447,60 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.459.148,390 m. e E 684.473,200 m., situado no limite com Condomínio Cidade da Guarda, deste, segue com azimute de 166º49'12" e distância de 39,60 m., confrontando neste trecho com Condomínio Cidade da Guarda, até o vértice 2, de coordenadas N 7.459.109,830 m. e E 684.482,230 m.; deste, segue com azimute de 73º19'00" e distância de 40,60 m., confrontando neste trecho com Condomínio Cidade da Guarda, até o vértice 3, de coordenadas N 7.459.121,485 m. e E 684.521,119 m.; deste, segue com azimute de 194º31'05" e distância de 13,40 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 4, de coordenadas N 7.459.108,513 m. e E 684.517,760 m.; deste, segue com azimute de 199º02'15" e distância de 14,38 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 5, de coordenadas N 7.459.094,920 m. e E 684.513,069 m.; deste, segue com azimute de 219º57'10" e distância de 147,19 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 6, de coordenadas N 7.458.982,088 m. e E 684.418,551 m.; deste, segue com azimute de 288º43'57" e distância de 15,76 m., confrontando neste trecho com Parque José Guilherme Merquior, até o vértice 7, de coordenadas N 7.458.987,149 m. e E 684.403,628 m.; deste, segue com azimute de 22º11'44" e distância de 110,23 m., confrontando neste trecho com Parque José Guilherme Merquior, até o vértice 8, de coordenadas N 7.459.089,215 m. e E 684.445,272 m.; deste, segue com azimute de 22º11'31" e distância de 60,28 m., confrontando neste trecho com Condomínio Lago Azul, até o vértice 9, de coordenadas N 7.459.145,030 m. e E 684.468,040 m.; deste, segue com azimute de 56º55'46" e distância de 6,16 m., confrontando neste trecho com Rua Sacopã, até o vértice 1, de coordenadas N 7.459.148,390 m. e E 684.473,200 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° EGR, tendo como o Datum SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Rio de Janeiro, 26 de Julho 2010. Resp. Técnico: João Paes Machado Brito - Engenheiro Cartógrafo - Crea: 4324/D.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria MDS nº 144, de 10 de julho de 2012, e tendo em vista o item 1.2 do Edital MDS/SE nº 01, de 30 de novembro de 2012, e o contido no Processo 71000.098112/2014-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado para contratação por tempo determinado de profissionais de nível superior para exercício no MDS, nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contados a partir de 29 de abril de 2013, data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final nº 1, de 26 de abril de 2013.

MARCELO CARDONA ROCHA

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

Altera os arts. 2º e 3º da Resolução nº 62, de 24 de outubro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, §3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o art. 1º parágrafo único, o art. 4º, IV, e o art. 21, IV, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista as deliberações ocorridas nas reuniões extraordinária e eletrônica do GGPAA, realizadas em 14/07/2014 e 28/07/2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 62, de 24 de outubro de 2013, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º.....  
IV.....

e) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

V.....  
d) estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

e) redes públicas e serviços públicos de saúde que oferecem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 3º da Resolução nº 62, de 2013, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

3º:.....

§ 1º As entidades de que tratam a alínea "d" do inciso IV do art. 2º que não estejam inscritas no respectivo conselho municipal de assistência social não poderão ser vinculadas em nova proposta de participação, revisão, prorrogação ou renovação das propostas vigentes, sendo assegurada àquelas entidades relacionadas nas propostas de participação aprovadas até 31 de julho de 2014 a condição de beneficiárias até o fim de vigência da respectiva proposta.

.....

(NR) Art. 3º Ficam convalidadas as operações de que tratam a presente Resolução que tenham sido efetuadas até a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO  
p/Ministério da Fazenda

JOÃO MARCELO INTINI  
p/Ministério da Agricultura

EMÍLIO CHERNAVSKY  
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 542ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2014, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Carinhanha situada às coordenadas geográficas 18º04'47" de latitude sul e 47º16'31" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante no horizonte de 5 anos, conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Caiçara, Estados de Minas Gerais e Bahia.

O inteiro teor desta Resolução, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.451 - Cláudio Gilberto Patrício Arroyo, Reservatório da PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.453 - Maria das Graças Lourenço Vaz Gontijo Bento, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.454 - Walter Apolinário da Silva, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva à:

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.455, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 542ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2014, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001956/2012-55, resolveu:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º da Resolução nº 93, de 27 de janeiro de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2014, Seção 1, fl. 116, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 3º O outorgado deverá manter uma vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 401 L/s.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.456, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de usos de recursos hídricos a:

Ariovaldo Prado Filho, Reservatório da UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, por motivo de alcance do limite máximo da área irrigável na bacia.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.457 - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.458 - Mário Koji Maeda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.459 - Ligas de Alumínio S.A - LIASA, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.460 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da UHE Três Marias e rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.461 - ARB Construções e Agropecuária Ltda., Reservatório da UHE Boa Esperança/Castelo Branco (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação.

Nº 1.462 - Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.463 - Bortolonei Nadal, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Taguaí/São Paulo, irrigação.

Nº 1.464 - Fernando Rodrigues de Santana, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.465 - Edgar Francisco Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.466 - Edgar Francisco Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.467 - Alberto Gomes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.468 - Agropecuária Nova Três Pontas Ltda., rio Uruçuia, Município de Uruçuia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.469 - Solange Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.470 - Adolfo José Pesqueira da Silva Júnior, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.471 - Vallourec Florestal Ltda., Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.472 - Maria de Lourdes da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.473 - Cledia Onilda da Silva, rio São Francisco Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.474 - José Edjalos dos Santos, rio São Francisco Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.475 - Maria Izabel dos Anjos Silva, rio São Francisco Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.476 - Sonia Pereira Ditoso, rio São Francisco Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.477 - José Elairton dos Anjos Silva, rio São Francisco Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.478 - Francisco Lino de Souza Primo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.479 - Francisco Ludovico de Medeiros Junior, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.480 - Clebe Manoel de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.481 - Bortolonei Nadal, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Taguaí/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas de Queimada Grande e Pequena, no Estado de São Paulo (Processo nº 02070.001392/2014-30).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 91.887 de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas Queimada Grande e Pequena, no estado de São Paulo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001392/2014-30, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 59, de 15 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas Queimada Grande e Pequena, é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado de São Paulo - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional do Litoral Paulista da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

f) Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, sendo um titular e um suplente;

g) APA Marinha Litoral Centro-Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

h) Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

j) Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

k) Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Itanhaém/SP - ETEC Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

m) Câmara Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Civil Pró-Mangue, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de pescadores Z-5 - Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

d) Vetfauna Especialidades Veterinárias, sendo um titular e um suplente;

e) Casa de Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Enersto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

h) ONG VIVAMAR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Comercial de Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

j) Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

l) Galápagos Centro de Educação Ambiental e Consultorias, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 245, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014(\*)

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87 com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04962.003486/2008-86, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social os imóveis da União, classificados como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizados na Rua Pastor Israel Vieira Ferreira, lote 1-B e lote 2-B, bairro de Água Fria, município do Recife, Estado de Pernambuco, com áreas de 711,52m², parte da área total do imóvel de 1.282,50m², inscrito sob o RIP 2531.011927154 e 824,28m², parte da área total do imóvel de 1.659,78m² inscrito sob os RIP 2531.0119270-73.

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas apresentam as seguintes características e confrontações: Lote 1-B: Inicia no Vértice "V.01", confrontando-se ao oeste a Rua da Regeneração e ao norte



com a Rua Expedicionário Jamil Dagli, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (E= 292.279, 113m; N=9.113.041,146m), onde segue com azimute de 118°48'14" e uma extensão de 28,27m até o "V.02" (E=292.303,889m; N=9.113.027,523m), confrontando-se ao norte com a Rua Expedicionário Jamil Dagli onde segue com azimute de 202°17'50" e uma extensão de 64,52m até o "V.03" (E= 292.279,407m; N= 9.112.967,823m), confrontando-se ao leste com a Vila São Carlos, onde segue com azimute de 328°56'8" e uma extensão de 8,56m até o "V.04" (E= 292.274,992m; N= 9.112.975,152m) confrontando-se ao sul com o terreno do imóvel 2B, onde segue com azimute de 20°55'39" e uma extensão de 42,15m até o "V.0A" (E= 292.290,049m; N= 9.113.014,526m) confrontando-se ao sul com o terreno do imóvel 2B, onde segue com azimute de 327°54'26" e uma extensão de 24,66m até o "V.06" (E= 292.276,949m; N= 9.113.035,416m) confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira, onde segue com azimute de 20°41'12" e uma extensão de 6,12m até o "V.01", fechando assim a poligonal que define o perímetro de 180,42m, o qual delimita uma área de 711,52 m². Lote 2-B; Descrição do Perímetro da faixa de Marinha: Inicia no Vértice "V.06", confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira e ao norte com o terreno vago da Rua Expedicionário Jamil Dagli, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (E= 292.276,949m; N= 9.113.035,416m), onde segue com azimute de 147°54'30" e uma extensão de 24,66m até o "V.0A" (E=292.290,049m; N=9.113.014,526m), confrontando-se ao norte com o terreno vago da Rua Expedicionário Jamil Dagli onde segue com azimute de 200°55'41" e uma extensão de 42,15m até o "V.04" (E= 292.274,992m; N= 9.112.975,152m), confrontando-se ao leste com a Vila São Carlos, onde segue com azimute de 328°56'8" e uma extensão de 24,96m até o "V.05" (E= 292.262,117m; N= 9.112.996,532m) confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira, onde segue com azimute de 20°33'40" e uma extensão de 41,62m até o "V.06", fechando assim a poligonal que define o perímetro de 133,40m, o qual delimita uma área de 824,28 m².

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse do serviço público na medida em que serão destinados para a execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 54 famílias de baixa renda, com utilização de recursos do Programa de Infra-estrutura em áreas de baixa renda na região metropolitana do Recife - PROMETROPOLE e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art.3º - Os imóveis acima descritos serão remembrados em Cartório competente pelo interessado para execução do projeto de provisão habitacional.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio do Estado de Pernambuco - SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Recife.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 17-9-2014, Seção I pag. 82, com incorreção do original.

#### PORTARIA Nº 248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ADJUNTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 10180.000301/96-13 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, do DOU nº 206 de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, e a Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014 do Ministério das Cidades, os imóveis da União, classificados como nacional interior, localizados na Quadra 13, lotes 01 a 39, situados entre a Avenida Roldão Godói, Avenida Isidoro Miguel, Rua Duque de Caxias e Estrada da Venda Seca, no Setor Tônico da Rosa no Município de Joviânia, Estado de Goiás, com a capacidade de atender 39 (trinta e nove) unidades habitacionais.

§1º Os imóveis da União de que tratam o caput estão registrados no SIAPA sob o RIP nº 9437.0100001-63, área total descrita de 11.797,27 m² (onze mil e setecentos e noventa e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados). O imóvel em comento oriundo da matrícula nº 2.167, Livro 2-L, que foi desmembramento e devidamente registrado nas Matrículas de nº 3.924 a 3.962, do Livro Geral nº 2 (ficha), através da AV-04-M-2.167 e retificado no AV-05-M-2.167 desta, no Cartório do Registro de Imóveis Kailson Neves, Comarca de Joviânia - GO.

§2º Os imóveis identificados neste artigo são de interesse público para a destinação a entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação dos imóveis relacionados no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, comprovação de experiência de habitação de interesse social, cópia do estatuto social e alterações posteriores, cópia da ata de assembleia geral que comprove a eleição do atual representante legal, CNPJ da entidade, cópia do RG e CPF do representante legal, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência - NAP, Rua 83 esquina com Rua 82, nº 179, 3º andar - Setor Sul, na cidade de Goiânia, no horário entre 9h até 12h e entre 14h até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma Entidade Organizadora (EO) pelo mesmo imóvel, a Superintendência/UF, fará análise documental juntada à carta proposta, devendo considerar como critérios de priorização da Entidade Organizadora (EO) na seguinte ordem:

I - Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, produzidas ou em produção comprovados por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação pela Entidade, ou

b) convênios ou contratos assinados pela Entidade.

II - Experiência em processos de articulação de projetos habitacionais, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, efetivamente viabilizados com entes públicos, comprovada por meio de atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação da Entidade

III - Experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, mensurada por empreendimentos habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, incluindo assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária comprovada por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando empreendimento e a natureza da ação da Entidade, ou

b) convênio ou contratos assinados pela Entidade.

IV - Existência da equipe composta por técnicas das áreas de abrangência da produção habitacional, permanente, associada ou contratada pela Entidade, comprovada por meio de documentos que demonstrem a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados.

V - seja escolhida em sorteio.

Parágrafo único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementares.

Art. 6º A SPU/UF, apresentará o resultado da seleção por meio de publicação do Aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

§ 1º Caberá recurso do resultado da Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no diário oficial da União. O recurso deverá ser protocolado por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade Organizadora preterida, dirigida à SPU/UF, motivando a solicitação e, se for o caso, juntada de documentos.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá posicionar-se no prazo de 10 (dez) dias, de maneira conclusiva e sucinta, a respeito do recurso apresentado.

Art. 7º A SPU/UF, homologará o resultado definitivo da seleção da Entidade por intermédio de publicação de Aviso de Seleção de Entidade Organizadora (EO) no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 8º Publicada a seleção, a SPU/UF emitirá Termo de anuência à Entidade Organizadora (EO), para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projetos e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e outros órgãos. Cabe a regularização do imóvel para destinação à Entidade Organizadora (EO).

§ 1º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel deverão ser disponibilizados em meio magnético pela SPU/UF à Entidade Organizadora (EO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Aviso de Seleção.

§ 2º O Termo de anuência terá prazo resolutivo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até a contratação do financiamento para execução da obra do empreendimento habitacional.

Art. 9º A SPU/UF procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU do imóvel à Entidade Organizadora (EO) selecionada, fazendo neles constar:

I - os encargos relativos ao cumprimento dos objetivos da destinação da proposta, de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social destinado a famílias com renda mensal, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

II - responsabilidade, da Entidade Organizadora (EO), atender as regras e critérios do programa MCMV de beneficiários finais.

III - o objetivo, forma e periodicidade da prestação de constas pela Entidade Organizadora (EO).

Art. 10º. A SPU/UF dará conhecimento da destinação ao Ofício de Registro de Imóvel à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 11º Fica revogada a Portaria de nº 443, de 30 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U, Seção 1, nº 3, fls. 137, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na sua data da sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 249, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 04902.000029/2007-63, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, do DOU nº 206 de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, e a Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014 do Ministério das Cidades o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Barros Cassal, lado ímpar, s/n, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 1.947, 50 m².

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPUINET sob RIP 8801 00600.500-7 e registrado sob matrícula nº 157.941 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art.1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma Entidade Organizadora (EO) pelo mesmo imóvel, a Superintendência/UF, fará análise documental juntada à carta proposta, devendo considerar como critérios de priorização da Entidade Organizadora (EO) na seguinte ordem:

I - Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, produzidas ou em produção comprovados por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação pela Entidade, ou

b) convênios ou contratos assinados pela Entidade.

II - Experiência em processos de articulação de projetos habitacionais, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, efetivamente viabilizados com entes públicos, comprovada por meio de atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação da Entidade

III - Experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, mensurada por empreendimentos habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, incluindo assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária comprovada por meio de:

atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando empreendimento e a natureza da ação da Entidade, ou

convênio ou contratos assinados pela Entidade.

IV - Existência da equipe composta por técnicas das áreas de abrangência da produção habitacional, permanente, associada ou contratada pela Entidade, comprovada por meio de documentos que demonstre a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados.

V - seja escolhida em sorteio.

Parágrafo único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementares.

Art. 6º A SPU/UF, apresentará o resultado da seleção por meio de publicação do Aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

§ 1º Caberá recurso do resultado da Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no diário oficial da União. O recurso deverá ser protocolado por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade Organizadora preterida, dirigida à SPU/UF, motivando a solicitação e, se for o caso, juntada de documentos.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá posicionar-se no prazo de 10 (dez) dias, de maneira conclusiva e sucinta, a respeito do recurso apresentado.

Art. 7º A SPU/UF, homologará o resultado definitivo da seleção da Entidade por intermédio de publicação de Aviso de Seleção de Entidade Organizadora (EO) no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 8º Publicada a seleção, a SPU/UF emitirá Termo de anuência à Entidade Organizadora (EO), para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projetos e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e outros órgãos. Cabe a regularização do imóvel para destinação à Entidade Organizadora (EO).

§ 1º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel deverão ser disponibilizados em meio magnético pela SPU/UF à Entidade Organizadora (EO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Aviso de Seleção.

§ 2º O Termo de anuência terá prazo resolutivo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até a contratação do financiamento para execução da obra do empreendimento habitacional.

Art. 9º A SPU/UF procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU do imóvel à Entidade Organizadora (EO) selecionada, fazendo neles constar:

I - os encargos relativos ao cumprimento dos objetivos da destinação da proposta, de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social destinado a famílias com renda mensal, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades.

II - a responsabilidade, da Entidade Organizadora (EO), atender as regras e critérios do programa MCMV de beneficiários finais.

III - o objetivo, forma e periodicidade da prestação de constas pela Entidade Organizadora (EO).

Art. 10º. A SPU/UF dará conhecimento da destinação ao Ofício de Registro de Imóvel à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 11º Fica revogada parcialmente a Portaria de nº 198, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U., Seção 1, nº 123, fls. 137, de 30 de junho de 2010, relativamente ao artigo 1º, inciso II, que versa sobre a declaração de interesse público relativo ao imóvel em questão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na sua data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Instituir o Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - GEFM.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Anexo I ao Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria MTE n.º 2.207, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT o Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - GEFM.

Art. 2º A caracterização do trabalho análogo ao de escravo e os procedimentos a serem adotados obedecerão ao constante em Instrução Normativa que disponha sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo.

Art. 3º O GEFM é organizado em:

I - Coordenação Nacional, exercida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 3º da Portaria MTE n.º 2.027, que poderá delegar ou acumular as competências definidas no art. 4º desta mesma Portaria;

II - Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho - AFT designado em Portaria para o exercício da Chefia da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - DETRAE;

III - Grupo Operacional, constituído por AFTs com formação multidisciplinar, composto por:

a) Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe designados em Portaria;

b) Integrantes Efetivos, escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;

c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores, Subcoordenadores e Integrantes Efetivos de Equipe ficam à disposição da SIT, atuando preferencialmente nas ações do GEFM, e estão vinculados técnica e administrativamente a esta Secretaria, preservando-se suas unidades de lotação e exercício.

Art. 4º Compete ao Coordenador Operacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Grupo Operacional.

II - programar as ações com base em planejamento anual, nas denúncias recebidas ou colhidas pelas unidades do MTE, nos projetos de inteligência fiscal e nas demandas das SRTE;

III - manter atualizado o cadastro de Integrantes Eventuais;

IV - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

V - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

VI - zelar para que os termos de Instrução Normativa que disponha sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo sejam observados pelos membros de Equipes do GEFM;

VII - realizar os devidos lançamentos no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VIII - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do Grupo Operacional;

IX - manter constante diálogo com os demais parceiros e sociedade civil que atuam para a erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo;

Art. 5º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - sugerir ao Coordenador Operacional ação fiscal com base em estudos de região e de atividade que indiquem ao menos indício de trabalho em condições análogas às de escravo;

II - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

III - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais;

IV - elaborar Relatório de Ação Fiscal;

V - realizar os devidos lançamentos no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VI - solicitar ao Coordenador Operacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VII - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

Art. 6º Compete ao Subcoordenador de equipe:

I - auxiliar o Coordenador de Equipe na execução das atribuições previstas no Art. 6º;

II - exercer as tarefas delegadas pelo Coordenador de Equipe;

Art. 7º Compete aos Integrantes Efetivos:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe, necessárias para a realização e conclusão da operação;

II - exercer tarefas indicadas pela DETRAE ou pelo Coordenador de Equipe, quando não esteja em operação, seja de maneira virtual ou no âmbito físico da Divisão.

Art. 8º Compete aos Integrantes Eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe, necessárias para a realização e conclusão da operação;

Art. 9º As passagens e diárias para os servidores designados para participar de operação do GEFM são preferencialmente emitidas pela SIT.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006531/2010-21	014193493	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
2	46201.006532/2010-75	014193485	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
3	46201.006533/2010-10	014193477	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
4	46201.006540/2010-11	017313261	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
5	46201.006560/2010-92	014193442	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
6	46202.019568/2011-90	020626444	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
7	46202.019569/2011-34	020626452	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
8	46202.019570/2011-69	020626460	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
9	46202.019571/2011-11	020626479	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
10	46202.019572/2011-58	020626487	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
11	46202.019573/2011-01	020626495	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
12	46202.019574/2011-47	020626509	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
13	46202.019575/2011-91	020626517	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
14	46202.019576/2011-36	020626525	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
15	46202.019577/2011-81	020626533	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
16	46202.019578/2011-25	020626541	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
17	46202.019579/2011-70	020626550	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
18	46202.019580/2011-02	020626568	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
19	46202.019581/2011-49	020626576	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
20	46202.019583/2011-38	020626584	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM

21	46202.019584/2011-82	020626592	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
22	46202.019585/2011-27	020626606	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
23	46202.019586/2011-71	020616481	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
24	46208.005724/2010-02	016793081	Quick Logística Ltda.	GO
25	46208.005741/2010-31	016770102	Quick Logística Ltda.	GO
26	46223.007811/2010-06	020174519	Associação Comunitária Educacional Vianense - ACEV	MA
27	46223.001561/2012-54	020131666	Caixa Econômica Federal	MA
28	46223.006585/2011-19	020162146	Caixa Econômica Federal	MA
29	46223.007320/2011-38	020162170	Caixa Econômica Federal	MA
30	46223.008103/2011-65	020084595	Companhia de Bebidas Primo Schincariol	MA
31	46311.002060/2011-15	020089791	Companhia Energética do Maranhão - CEMAR	MA
32	46311.001094/2012-73	005361109	Construcaop CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
33	46311.001095/2012-18	005361117	Construcaop CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
34	46311.001096/2012-92	005361125	Construcaop CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
35	46311.001362/2011-76	02086456	Voith Hydro Services Ltda.	MA
36	46241.001222/2012-50	024298859	Acoption Andaimes Ltda.	MG
37	46245.004574/2011-46	022458000	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
38	46245.004863/2011-45	022335960	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
39	46245.003627/2011-10	022447865	AWM Turismo Ltda.	MG
40	46245.003631/2011-70	022447911	AWM Turismo Ltda.	MG
41	46245.003632/2011-14	022447920	AWM Turismo Ltda.	MG
42	46302.001220/2012-07	022391240	Banco do Brasil S.A.	MG
43	47747.001469/2012-48	022517650	Banco do Brasil S.A.	MG
44	47747.008307/2012-31	025391763	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
45	47747.008308/2012-85	025391771	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
46	47747.008309/2012-20	025391780	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
47	47747.008310/2012-54	025391798	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
48	47747.008311/2012-07	025391801	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
49	46245.002236/2012-51	024316326	Construtora Quebec Ltda.	MG
50	46245.002237/2012-03	024317021	Construtora Quebec Ltda.	MG



51	46245.002238/2012-40	024317047	Construtora Quebec Ltda.	MG	149	46245.000488/2014-15	202.897.605	Mercado São Sebastião Ltda. - ME	MG
52	46245.002239/2012-94	024317039	Construtora Quebec Ltda.	MG	150	46245.000571/2014-86	202.897.567	Mercado São Sebastião Ltda. - ME	MG
53	46245.002240/2012-19	024317080	Construtora Quebec Ltda.	MG	151	46241.001157/2012-62	022546111	Mides - Indústria e Comércio Ltda.	MG
54	46245.002241/2012-63	024316342	Construtora Quebec Ltda.	MG	152	46246.000752/2012-31	022389172	MJR Engenharia e Construções Ltda.	MG
55	46245.002242/2012-16	024316270	Construtora Quebec Ltda.	MG	153	46246.002844/2011-74	022385262	Monica Renata Slob	MG
56	46245.002243/2012-52	024317055	Construtora Quebec Ltda.	MG	154	46246.002845/2011-19	022383239	Monica Renata Slob	MG
57	46245.002244/2012-05	024316415	Construtora Quebec Ltda.	MG	155	46246.002846/2011-63	022383220	Monica Renata Slob	MG
58	46245.002246/2012-96	024495514	Construtora Quebec Ltda.	MG	156	46246.002847/2011-16	022383247	Monica Renata Slob	MG
59	46245.002247/2012-31	024316482	Construtora Quebec Ltda.	MG	157	46243.003002/2013-21	200.467.484	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
60	46245.002248/2012-85	024316474	Construtora Quebec Ltda.	MG	158	46504.001989/2011-60	022467300	Nacional Minérios S.A.	MG
61	46245.002249/2012-20	024316440	Construtora Quebec Ltda.	MG	159	46504.002035/2011-74	022467580	Nacional Minérios S.A.	MG
62	46245.002250/2012-54	024316466	Construtora Quebec Ltda.	MG	160	46234.002503/2011-38	022427708	Panificadora e Confeitaria Paraíso Ltda.	MG
63	46245.002252/2012-43	024316458	Construtora Quebec Ltda.	MG	161	46246.001385/2012-92	024282430	Patrícia Gonçalves Pereira	MG
64	46245.002253/2012-98	024317501	Construtora Quebec Ltda.	MG	162	46246.001387/2012-81	024282456	Patrícia Gonçalves Pereira	MG
65	46245.002254/2012-32	024317497	Construtora Quebec Ltda.	MG	163	46246.001388/2012-26	024282464	Patrícia Gonçalves Pereira	MG
66	46245.002255/2012-87	024316491	Construtora Quebec Ltda.	MG	164	46234.001883/2013-55	201.443.554	Paulo Alves de Lima	MG
67	46245.002256/2012-21	024316504	Construtora Quebec Ltda.	MG	165	46234.001884/2013-08	201.443.562	Paulo Alves de Lima	MG
68	46245.002257/2012-76	024316300	Construtora Quebec Ltda.	MG	166	46234.001885/2013-44	201.443.571	Paulo Alves de Lima	MG
69	46245.002258/2012-11	024316296	Construtora Quebec Ltda.	MG	167	46234.001886/2013-99	201.669.781	Paulo Alves de Lima	MG
70	46245.002267/2012-10	022544003	Construtora Quebec Ltda.	MG	168	46234.001887/2013-33	201.669.790	Paulo Alves de Lima	MG
71	46245.002268/2012-56	024316288	Construtora Quebec Ltda.	MG	169	46234.001888/2013-88	201.669.803	Paulo Alves de Lima	MG
72	47747.005633/2013-77	201.062.895	Contax S.A.	MG	170	46234.001946/2013-73	201.662.973	Paulo Alves de Lima	MG
73	47747.005634/2013-11	201.062.909	Contax S.A.	MG	171	46234.001947/2013-18	201.662.990	Paulo Alves de Lima	MG
74	47747.005635/2013-66	201.063.212	Contax S.A.	MG	172	46234.001948/2013-62	201.662.931	Paulo Alves de Lima	MG
75	47747.005636/2013-19	201.063.174	Contax S.A.	MG	173	47747.006802/2012-13	024606341	Perfect Service Ltda.	MG
76	47747.005638/2013-08	201.063.085	Contax S.A.	MG	174	47747.006803/2012-50	024606359	Perfect Service Ltda.	MG
77	47747.005645/2013-00	201.063.344	Contax S.A.	MG	175	47747.006822/2012-86	022481117	PH Serviços e Administração Ltda.	MG
78	47747.005647/2013-91	201.063.531	Contax S.A.	MG	176	46240.001411/2012-32	024336572	Rodoviário Líder Ltda.	MG
79	47747.005648/2013-35	201.063.549	Contax S.A.	MG	177	46504.001817/2011-96	022466215	Samarco Mineração S.A.	MG
80	47747.005649/2013-80	201.063.557	Contax S.A.	MG	178	47747.005978/2012-40	022568832	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
81	47747.005651/2013-59	201.063.701	Contax S.A.	MG	179	47747.003081/2012-81	022530975	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
82	47747.005654/2013-92	201.063.751	Contax S.A.	MG	180	46245.003044/2011-81	022158243	Toku Comércio de Veículos Ltda.	MG
83	47747.005655/2013-37	201.063.808	Contax S.A.	MG	181	46243.000812/2009-40	018791794	Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda.	MG
84	47747.005658/2013-71	201.063.603	Contax S.A.	MG	182	46246.000826/2013-10	200.550.748	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
85	47747.005660/2013-40	201.063.816	Contax S.A.	MG	183	46246.000827/2013-64	200.550.811	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
86	47747.005661/2013-94	201.063.841	Contax S.A.	MG	184	46246.000828/2013-17	200.550.829	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
87	47747.005665/2013-72	201.062.186	Contax S.A.	MG	185	46239.000138/2012-68	022274405	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
88	47747.005670/2013-85	201.062.089	Contax S.A.	MG	186	46239.000139/2012-11	022274391	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
89	47747.005673/2013-19	201.061.899	Contax S.A.	MG	187	46239.000140/2012-37	022274383	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
90	47747.005674/2013-63	201.061.929	Contax S.A.	MG	188	46239.000141/2012-81	022274375	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
91	47747.005680/2013-11	200.912.682	Contax S.A.	MG	189	46239.000142/2012-26	022274367	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
92	47747.005704/2013-31	201.088.347	Contax S.A.	MG	190	46239.000143/2012-71	022272909	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
93	47747.005706/2013-21	200.893.092	Contax S.A.	MG	191	46242.001675/2012-76	022326979	Usina Caete S.A.	MG
94	47747.005707/2013-75	200.893.149	Contax S.A.	MG	192	46242.001676/2012-11	022326960	Usina Caete S.A.	MG
95	47747.005708/2013-10	200.893.190	Contax S.A.	MG	193	46249.001821/2012-01	024314510	Vale S.A.	MG
96	47747.005730/2013-60	201.077.655	Contax S.A.	MG	194	46249.001827/2012-71	024605280	Vale S.A.	MG
97	47747.005731/2013-12	201.078.376	Contax S.A.	MG	195	46246.002233/2012-15	024563786	Vaz de Melo Cadastros e Cobranças Ltda. ME	MG
98	47747.005734/2013-48	201.049.538	Contax S.A.	MG	196	46245.001484/2012-84	019462379	Viação Santa Luzia Ltda.	MG
99	47747.005735/2013-92	201.049.601	Contax S.A.	MG	197	46302.001450/2012-68	022288325	Yoki Alimentos S.A.	MG
100	47747.005749/2013-14	201.035.502	Contax S.A.	MG	198	46210.000569/2010-81	018838707	Fernando Wallace Servio Rondon & Cia. Ltda.	MT
101	47747.005750/2013-31	201.032.007	Contax S.A.	MG	199	46210.000570/2010-13	018838685	Fernando Wallace Servio Rondon & Cia. Ltda.	MT
102	47747.005751/2013-85	201.037.050	Contax S.A.	MG	200	46210.000581/2010-95	018838693	Fernando Wallace Servio Rondon & Cia. Ltda.	MT
103	47747.005752/2013-20	201.036.550	Contax S.A.	MG	201	46204.001090/2011-93	012356476	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
104	47747.005753/2013-74	201.036.517	Contax S.A.	MG	202	46224.001088/2011-14	012356450	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
105	47747.005755/2013-63	201.036.355	Contax S.A.	MG	203	46224.001091/2011-38	012356484	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
106	47747.005756/2013-16	201.036.410	Contax S.A.	MG	204	46224.001092/2011-82	012356492	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
107	47747.005757/2013-52	201.036.461	Contax S.A.	MG	205	47533.010255/2012-78	025256815	Cooper M. Serviços e Controles de Peças Ltda.	PR
108	47747.005759/2013-41	201.036.258	Contax S.A.	MG	206	47533.011414/2012-51	025259288	Transportadora Gobor Ltda.	PR
109	47747.005780/2013-47	201.033.178	Contax S.A.	MG	207	46215.009838/2010-24	018775748	Banho Vip Car Posto de Serviços Ltda. EPP	RJ
110	47747.005782/2013-36	201.032.830	Contax S.A.	MG	208	46215.009839/2010-79	018775730	Banho Vip Car Posto de Serviços Ltda. EPP	RJ
111	47747.005785/2013-70	201.032.538	Contax S.A.	MG	209	46215.009840/2010-01	018775721	Banho Vip Car Posto de Serviços Ltda. EPP	RJ
112	47747.005796/2013-50	201.079.429	Contax S.A.	MG	210	46215.009841/2010-48	018775713	Banho Vip Car Posto de Serviços Ltda. EPP	RJ
113	47747.005797/2013-02	201.079.437	Contax S.A.	MG	211	46215.002078/2010-24	020002971	Cummins Vendas e Serviços de Geradores e Motores Ltda.	RJ
114	47747.005798/2013-49	201.079.062	Contax S.A.	MG	212	46215.008439/2010-46	020064161	Fluminense Football Club	RJ
115	47747.005799/2013-93	201.079.143	Contax S.A.	MG	213	46215.008440/2010-71	020064152	Fluminense Football Club	RJ
116	47747.005810/2013-15	201.078.643	Contax S.A.	MG	214	46232.002161/2010-95	022828265	HS - Demolir Cortes e Furos Ltda.	RJ
117	47747.005811/2013-60	201.078.660	Contax S.A.	MG	215	46215.010541/2008-97	015121135	Probank S.A.	RJ
118	47747.005819/2013-26	201.079.151	Contax S.A.	MG	216	46217.005472/2011-85	018350321	Condomínio Residencial Ruth Galvão	RN
119	47747.005821/2013-03	201.079.224	Contax S.A.	MG	217	46217.000742/2011-61	018376061	Guaraves Guarabira Aves Ltda.	RN
120	47747.005822/2013-40	201.079.241	Contax S.A.	MG	218	46217.005558/2009-93	018328890	Guaraves Guarabira Aves Ltda.	RN
121	47747.005823/2013-94	201.079.267	Contax S.A.	MG	219	46217.000153/2011-83	018360394	Município de Jardim do Seridó (Prefeitura do)	RN
122	47747.005824/2013-39	201.079.275	Contax S.A.	MG	220	46217.008456/2010-63	018365167	Trade Serviços e Administração Ltda.	RN
123	46237.000366/2012-58	022397140	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda.	MG	221	46217.005456/2011-92	018368514	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos	RN
124	46237.000379/2012-27	022397078	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda.	MG	222	46217.005457/2011-37	018368531	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos	RN
125	46237.000380/2012-51	022397051	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda.	MG	223	46217.005458/2011-81	018374506	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos	RN
126	46237.000381/2012-04	022397060	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda.	MG	224	46617.006091/2012-91	023753471	Basim Máquinas Ltda.	RS
127	46237.000384/2012-30	022397043	Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda.	MG	225	46617.006092/2012-36	023753030	Basim Máquinas Ltda.	RS
128	47747.006982/2012-25	024298344	Direcional Engenharia S.A.	MG	226	46617.007043/2012-11	023719621	Cegel Construtora Ltda.	RS
129	47747.003841/2012-51	022556737	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária	MG	227	46617.007044/2012-65	023719559	Cegel Construtora Ltda.	RS
130	46236.000802/2012-07	021978832	Esio Vasconcelos Marques	MG	228	46617.007045/2012-18	023719567	Cegel Construtora Ltda.	RS
131	46236.000803/2012-43	021978840	Esio Vasconcelos Marques	MG	229	46617.007046/2012-54	023719583	Cegel Construtora Ltda.	RS
132	46245.002227/2012-60	024315702	Frotanobre Transporte de Pessoal Ltda.	MG	230	46617.007047/2012-07	023719575	Cegel Construtora Ltda.	RS
133	46245.002228/2012-12	024315699	Frotanobre Transporte de Pessoal Ltda.	MG	231	46617.007048/2012-43	023719591	Cegel Construtora Ltda.	RS
134	47747.007709/2012-18	024618101	G5 EBH Comércio de Alimentos Ltda.	MG	232	46617.007049/2012-98	023719605	Cegel Construtora Ltda.	RS
135	47747.007710/2012-42	024618110	G5 EBH Comércio de Alimentos Ltda.	MG	233	46617.007361/2012-81	023719613	Cegel Construtora Ltda.	RS
136	47747.007711/2012-97	024618128	G5 EBH Comércio de Alimentos Ltda.	MG	234	46617.006104/2012-22	023756268	Exata Engenharia e Administração Ltda.	RS
137	47747.006029/2011-04	022376828	Gerair Incorporações Ltda.	MG					
138	46504.000527/2012-14	022522336	Gerdau Aços S.A.	MG					
139	46237.000059/2014-39	202.674.088	Icarai Indústria e Com. de Granitos Ltda. ME	MG					
140	46236.001923/2013-49	202.227.022	Luciano Mattioli Possato - EPP	MG					
141	46236.001924/2013-93	202.227.111	Luciano Mattioli Possato - EPP	MG					
142	46236.001925/2013-38	202.227.405	Luciano Mattioli Possato - EPP	MG					
143	46236.001926								



235	46617.006105/2012-77	023756357	Exata Engenharia e Administração Ltda.	RS
236	46617.006106/2012-11	023756276	Exata Engenharia e Administração Ltda.	RS
237	46219.003920/2013-58	024679402	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
238	46219.010669/2013-88	200.348.787	Mobitel S.A.	SP
239	46219.012902/2011-03	019796676	Rodão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.023816/2011-77	506.565.785	Terezinha Reginalda Carneiro ME	CE
2	46208.005716/2010-58	506.391.442	Quick Logística Ltda.	GO
3	46208.005743/2010-21	506.389.570	Quick Logística Ltda.	GO
4	46223.004624/2011-43	506.496.074	CEUMA - Associação de Ensino Superior	MA
5	46223.006071/2011-63	506.510.689	Clinica La Ravardiere Ltda.	MA
6	46237.000377/2011-57	506.476.367	Antonio Proede Severo Freire	MG
7	47747.004877/2012-51	100.270.271	Apis Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
8	46236.000458/2011-67	506.475.026	Condomínio Fechado Balneário Quintas do Lago	MG
9	46302.001929/2009-07	506.321.037	Faban Indústria e Comércio Ltda.	MG
10	46242.000309/2011-19	506.482.120	Município de Campo Florido (Prefeitura do)	MG
11	47747.002124/2009-14	100.136.486	Newton Alves Pedrosa	MG
12	46245.001235/2011-16	705.038.122	Rosagás Comércio de Gás Ltda.	MG
13	47747.003415/2012-17	100.261.191	Via Oeste Transportes Ltda.	MG
14	46210.002008/2009-82	506.236.331	Mafriq Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MT
15	46222.009952/2012-27	200.006.029	Arteplan Projetos e Construções Ltda.	PA
16	46222.010925/2011-16	506.558.487	Sebastião Huguinim Leal	PA
17	46213.008912/2008-91	506.072.711	ACI - Agência de Cargas Intermodais S.A.	PE
18	46213.010250/2004-95	505.353.075 TR-506.671.721	Clube Náutico Capibaribe	PE
19	47533.001638/2011-74	100.220.258	Associação de Ensino Versalhes	PR
20	47533.004401/2008-40	506.157.563	Florença Veículos S.A.	PR
21	47533.002625/2010-31	506.410.056 TR-506.667.171	Serrarias Campos de Palmas S.A.	PR
22	47533.002833/2009-05	100.144.055	Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.	PR
23	46666.002985/2009-21	506.330.842	Autrora Artefatos de Cimento Ltda. ME	RJ
24	46215.474829/2009-77	506.283.011	São Bernardo Assistência Médica S.A.	RJ
25	46215.012976/2006-12	505.671.158	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
26	46218.005490/2011-57	506.488.721	B&V Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, Material Médico, Hospitalar e Oftalmológicos Ltda.	RS
27	46218.005805/2011-66	100.197.451	B&V Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, Material Médico, Hospitalar e Oftalmológicos Ltda.	RS
28	46218.012179/2012-45	506.652.351	CJC - Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
29	46218.012180/2012-70	100.277.608	CJC - Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
30	46218.008993/2012-65	506.635.406	Município de Canoas (Prefeitura do)	RS
31	46218.008994/2012-18	100.268.803	Município de Canoas (Prefeitura do)	RS
32	46218.001812/2012-70	506.583.091	Porcelana Del Porto Ltda.	RS
33	46218.001813/2012-14	100.238.858	Porcelana Del Porto Ltda.	RS
34	46259.007462/2011-98	506.525.678	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. ME	SP
35	46259.007464/2011-87	100.211.712	Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. ME	SP
36	46258.002648/2011-61	100.208.002	Agrovigna Importação, Exportação, Comércio e Representação Ltda.	SP
37	46265.001003/2011-11	506.491.625	Assecon Serviços Cadastrais Ltda.	SP
38	46264.002655/2008-88	506.117.677	Associação Ed. Jesuino de Arruda de São Carlos - AEJA	SP
39	46258.002131/2010-91	506.404.561	Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio	SP
40	46262.005132/2010-28	100.181.392	Cindy Confeitaria Ltda. - ME	SP
41	46254.003151/2013-61	200.129.295	Colégio Ludico de Conchas S/C Ltda. - ME	SP
42	46261.001950/2001-71	058045	Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Bale do Ribeira	SP
43	46258.000448/2010-92	506.359.140	Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A.	SP
44	46473.002737/2009-48	506.219.763	Elias Abel	SP
45	46259.006508/2011-51	506.517.110	Fibria Celulose S.A.	SP
46	46258.003482/2009-85	506.330.150 - TR-506.540.138	HJ Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
47	46266.001068/2009-32	506.200.817	Indústria Química River Ltda.	SP
48	46259.002216/2009-25	100.135.811	Invicta Vigorelli Metalúrgica S.A.	SP
49	46267.000440/2011-06	506.463.621	Magazine Luiza S.A.	SP
50	47551.001620/2010-73	506.424.782	Melchhiades Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SP
51	46473.003992/2001-51	144446	Paco Eventos Fotográficos Ltda.	SP
52	46473.008957/2009-55	506.302.911	Plasmotec Plásticos Industriais Ltda.	SP
53	46473.011718/2009-11	506.327.426	Richmond Negócios Internacionais S/C Ltda.	SP
54	46473.000733/2009-97	506.194.841	Satélite Assessoria Empresarial S/C Ltda.	SP
55	47551.001166/2011-51	100.169.643	Sebil Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.	SP
56	46268.003876/2009-14	506.338.363	Sociedade Riopretense de Ensino Superior	SP
57	46259.009099/2011-45	506.544.397	Vanderlei Fernandes de Macedo - EPP	SP
58	46259.009100/2011-31	100.220.215	Vanderlei Fernandes de Macedo - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.002601/2012-15	024290548	MK Química do Brasil Ltda.	MS

1.3 Pela dar procedência parcial ao recurso voluntário e julgar improcedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.000336/2010-13	019944161	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009848/2007-11	505.945.975	Mercantil Nova Era Ltda.	AM
2	46207.000669/2008-41	506.017.222	Lider Informática Serviços Gerais Ltda.	ES
3	47747.008423/2010-98	506.451.828	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda.	MG
4	46213.020117/2008-71	506.165.736	Lourival José da Silva. - Espólio	PE
5	46215.009437/2007-79	505.862.948	Estacas Franki Ltda.	RJ
6	46736.006033/2008-25	100.125.387	Hélio Soffiatti Cia. Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.003953/2013-79	201.465.248	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
2	46653.003962/2013-60	201.310.457	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
3	46653.003963/2013-12	201.310.431	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
4	46653.003983/2013-85	201.469.812	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
5	46653.004024/2013-87	201.468.557	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
6	46653.004026/2013-76	201.468.581	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
7	46653.004048/2013-36	201.471.922	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
8	46317.001800/2011-46	023319003	Pamela Andressa Limberger e outro	PR
9	46219.003683/2013-25	024679381	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010189/2012-85	024266388	Centro de Ensino Pimpolho Ltda.	DF
2	46206.010569/2012-10	024267546	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	DF
3	46504.001507/2010-91	024031780	Francisco de Assis Fonseca	MG
4	46246.002286/2010-66	022022341	Frigonildo Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46234.001990/2010-31	019680473	Ipanema Agrícola S.A.	MG
6	46302.000835/2011-27	014553805	Nunes e Carmo Ltda.	MG
7	47533.002104/2012-46	023530537	Finaliza Editora e Indústria Gráfica Ltda.	PR
8	46215.018329/2012-54	020762550	Hope Recursos Humanos S.A.	RJ
9	46217.005189/2012-34	018356869	José Junior da Cunha - ME	RN
10	46259.001909/2012-04	021337209	Bruvinox Indústria Equipamentos Caldeiraria Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46214.003927/2005-18	505.593.980	Oriente Instalações e Comércio Ltda.	PI
2	47533.009359/2012-30	705.053.229	ABL Serviços de Teletendimento Ltda.	PR
3	46232.002932/2011-25	506.516.911	Contag Contabilidade Geral S/C Ltda.	RJ
4	46473.006612/2002-11	146005	Comercial La Trainera Ltda.	SP
5	46736.006959/2010-35	506.424.685	Kartan Leste Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. EPP	SP
6	46736.001806/2009-68	705.026.264	Madeira Cartescos Ltda.	SP
7	46736.005295/2008-72	506.123.871	Marco Antonio Pereira Soares	SP
8	46736.001807/2009-11	506.218.830	Ovidio de Maio	SP

2.4 - Reformando a decisão, determinado a anulação da decisão regional.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.006357/2013-80	200.591.401	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
2	46218.006358/2013-24	200.591.444	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
3	46218.006359/2013-79	200.591.495	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
4	46218.006360/2013-01	200.591.541	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
5	46218.006361/2013-48	200.591.606	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
6	46218.006362/2013-92	200.591.711	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
7	46218.006363/2013-37	200.591.738	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
8	46218.006364/2013-81	200.591.797	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
9	46218.006365/2013-26	200.591.959	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
10	46218.006366/2013-71	200.591.975	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
11	46218.006367/2013-15	200.592.114	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
12	46218.006368/2013-60	200.592.181	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
13	46218.006369/2013-12	200.592.220	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
14	46218.006370/2013-39	200.592.351	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
15	46218.006371/2013-83	200.592.408	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
16	46218.006372/2013-28	200.592.475	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
17	46218.006373/2013-72	200.592.491	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
18	46218.006374/2013-17	200.592.505	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
19	46218.006375/2013-61	200.592.904	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
20	46218.006376/2013-14	200.593.005	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
21	46218.006377/2013-51	200.593.307	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
22	46218.006378/2013-03	200.593.641	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
2	46218.006379/2013-40	200.593.838	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS



24	46218.006380/2013-74	200.595.245	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
25	46218.006381/2013-19	200.595.261	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
26	46218.006567/2013-78	200.592.912	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
27	46218.006569/2013-67	200.591.878	Dilaton - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP	RS
28	46218.011096/2013-10	201.113.708	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
29	46218.011097/2013-64	201.113.694	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
30	46218.011098/2013-17	201.113.686	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
31	46218.011099/2013-53	201.113.678	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
32	46218.011100/2013-40	201.113.503	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
33	46218.011102/2013-39	201.113.490	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
34	46218.011103/2013-83	201.113.481	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
35	46218.011104/2013-28	201.113.473	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
36	46218.011105/2013-72	201.113.465	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
37	46218.011106/2013-17	201.113.457	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
38	46218.011107/2013-61	201.113.449	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
39	46218.011108/2013-14	201.113.431	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
40	46218.011109/2013-51	201.113.406	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
41	46218.011110/2013-85	201.113.392	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
42	46218.011111/2013-20	201.113.341	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
43	46218.011112/2013-74	201.113.333	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
44	46218.011113/2013-19	201.113.325	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
45	46218.011114/2013-63	201.113.317	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
46	46218.011115/2013-16	201.113.309	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
47	46218.011116/2013-52	201.113.261	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
48	46218.011117/2013-05	201.113.252	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
49	46218.011118/2013-41	201.112.272	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
50	46218.011119/2013-96	201.112.264	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
51	46218.011120/2013-11	201.112.256	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
52	46218.011121/2013-65	201.112.248	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
53	46218.011122/2013-18	201.112.191	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
54	46218.011123/2013-54	201.112.183	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
55	46218.011124/2013-07	201.112.175	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
56	46218.011125/2013-43	201.112.167	Edarcon - Edificações e Construções Ltda. - ME	RS
57	46218.011009/2013-24	201.147.611	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
58	46218.011010/2013-59	201.155.974	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
59	46218.011011/2013-01	201.155.648	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
60	46218.011012/2013-48	201.155.630	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
61	46218.011013/2013-92	201.155.621	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
62	46218.011014/2013-37	201.148.200	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
63	46218.011015/2013-81	201.148.196	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
64	46218.011016/2013-26	201.148.161	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
65	46218.011017/2013-71	201.148.145	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
66	46218.011018/2013-15	201.148.129	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
67	46218.011019/2013-60	201.148.102	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
68	46218.011020/2013-94	201.148.081	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
69	46218.011021/2013-39	201.148.064	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
70	46218.011022/2013-83	201.147.751	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
71	46218.011023/2013-28	201.147.742	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
72	46218.011024/2013-72	201.147.734	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
73	46218.011025/2013-17	201.147.726	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
74	46218.011026/2013-61	201.147.718	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
75	46218.011027/2013-14	201.147.700	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
76	46218.011028/2013-51	201.147.696	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
77	46218.011062/2013-25	201.147.491	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
78	46218.011063/2013-70	201.147.467	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
79	46218.011064/2013-14	201.147.459	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
80	46218.011065/2013-69	201.147.432	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
81	46218.011066/2013-11	201.147.416	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
82	46218.011067/2013-58	201.147.408	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
83	46218.011068/2013-01	201.147.394	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
84	46218.011069/2013-47	201.147.351	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
85	46218.011070/2013-71	201.147.327	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
86	46218.011071/2013-16	201.146.771	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
87	46218.011072/2013-61	201.146.720	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
88	46218.011073/2013-13	201.146.711	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
89	46218.011074/2013-50	201.146.703	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
90	46218.011075/2013-02	201.127.181	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
91	46218.011076/2013-49	201.127.164	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
92	46218.011077/2013-93	201.126.893	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS
93	46218.011078/2013-38	201.126.869	Nazale Teixeira Imóveis Ltda.	RS

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência de remissão prevista no artigo 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.008091/1996-89	15679376	A Bastos & Cia. Ltda.	PA
2	46222.002352/1993-03	13786144	A C Vaz do Nascimento	PA
3	46222.007674/1999-44	003440826	A M Engenharia e Limpeza Ltda.	PA
4	46222.010556/1998-13	003391647	A.C.S. de Jesus	PA
5	46222.006299/1995-28	00051533	A.G. da Silva Bar	PA

6	24270.000870/1986-00	33760039	A.P. Marques Ind. Exportações Ind. Comércio e Representação	PA
7	46222.005391/1997-97	02601044	Ademar Jesus Cardoso Júnior	PA
8	46222.002923/1995-36	40110218	Agroindustrial Ronildo Almeida Ltda.	PA
9	24271.002493/1989-22	34320039	Ademir Fernandes da Silva	PA
10	46270.004021/1990-30	33330056	Alice Antunes Coelho	PA
11	46222.006065/2002-25	005152283	Andrade Campos & Cia. Ltda.	PA
12	46222.004874/1999-27	003431061	Antonio Carlos Gamboa Magalhães	PA
13	46222.009898/2000-88	004518136	Antonio Carlos Gomes da Cunha	PA
14	46222.010083/1996-93	16489163	Associação Atlético Tiradentes	PA
15	46222.001539/1999-86	003426394	Benedito Augusto Freitas Correa	PA
16	46222.004603/1995-66	16489123	C. C. L. Comercial Ltda.	PA
17	24270.011545/1990-41	34380007	C.A. da Silva Pacheco Exportador	PA
18	46222.012768/2001-10	005126843	Calber Telhas e Aço Ltda.	PA
19	46222.006713/2001-62	004916930	Californiana Indústria Comércio e Exportação Ltda.	PA
20	46222.010860/1999-05	003433722	Carimbel Comércio e Indústria Ltda.	PA
21	46222.004703/2001-92	004922506	Cartório de Notas e Registro Civil de Icoaraci	PA
22	46222.003100/2000-92	003429245	Casa da Cultura Ltda.	PA
23	46222.005774/1995-94	30105266	Casa Reiko Ltda.	PA
24	46222.005204/1997-48	02593041	Centro de Diagnósticos por Imagem Ltda.	PA
25	46222.002650/1999-07	003432874	Centro de Ensino Integrado da Amazônia	PA
26	46222.006864/2000-20	003377938	Centro Educacional Santa Inês	PA
27	46222.012606/1999-33	003409856	Comercial R.R. Ltda.	PA
28	46222.001999/1994-81	13705130	Comercial Salim Ltda.	PA
29	46222.002092/1993-86	13762144	Comercial Yokoyama	PA
30	46222.004985/2002-17	005134366	Condomínio do Ed. Eduardo Angelim	PA
31	46222.001772/2001-44	004510666	Condomínio do Ed. José Vicente Cruz	PA
32	46222.001875/2000-23	003448622	Condomínio do Edifício Enrique Granados	PA
33	46222.003647/2002-50	005134358	Condomínio do Edifício Felipe Patroni	PA
34	24270.006009/1989-71	34320049	Condor Comércio e Indústria de Madeira Exportação Importação Ltda.	PA
35	46222.002487/2002-21	004525159	Construtora Maica Ltda.	PA
36	46222.006368/2002-48	005149266	Cooperativa dos Profissionais da Indústria e Comércio no Pará	PA
37	46222.012024/2001-97	005122813	Cooperativa Educacional Colégio Lagos	PA
38	46222.004431/2000-41	003383351	Cooperativa Educacional de Belém Ltda.	PA
39	46222.002503/1993-89	013741207	D. N. S. Tostes	PA
40	46222.001555/1994-28	30102346	Derivaldo Costa Barcellos	PA
41	46222.000153/1993-06	137030460	Dina Prestação de Serviços e Representação Ltda.	PA
42	46222.013003/1998-22	003385876	Disjet Ltda.	PA
43	46222.007456/1996-21	02587016	Disk Informação do Pará Ltda.	PA
44	46222.000479/1993-25	137580110	DMA Comercial Ltda.	PA
45	46222.003196/2000-51	004508441	Doca Society Ltda.	PA
46	46222.009391/1995-77	17627203	E. Peixoto de Lima	PA
47	46222.002941/2000-57	003421741	E.D. Materiais para Construção e Dias da Silva	PA
48	46222.0011383/199-13	003437663	ECR - Eletrônica Cruz e Rocha Ltda. ME	PA
49	46222.000586/1993-35	137430264	Edmilson da Silva Maia	PA
50	46222.005121/1996-31	02587007	Eguinilton Paulo Brito Rocha	PA
51	35166.002543/1991-28	33260047	Elicris Serviços Ltda. (Motel Buzios)	PA
52	46222.011298/1996-95	02595024	Elizeu Gomes da Costa (Só Frango)	PA
53	46222.001042/1999-68	003388140	Empresa de Navegação Vale do Rio Capim Ltda.	PA
54	46222.000837/1999-59	003427897	Empresa de Transportes Alcindo Caccella Ltda.	PA
55	46222.008656/1994-93	13730316	Engopa Projetos Instalações Ltda.	PA
56	46222.010875/2000-80	003448754	Escola Batista da Nova Marambaia	PA
57	46222.012352/2000-22	003381129	Escolinha Pingo de Gente Ltda.	PA
58	46222.012847/1999-18	003380912	Escritório de Advocacia Haroldo Fernandes	PA
59	46222.010249/1998-14	003385833	Exame Educação S/C Ltda.	PA
60	46309.000637/2000-24	003414931	Expresso Dayanne Ltda.	PA
61	46222.001944/2001-80	004923626	Hotel Casa Rosada Ltda.	PA
62	35166.005173/1991-17	34080212	Instituto Nacional de Seguro Social	PA
63	46222.002206/2001-50	004924894	Ivo Ruzza Vaimini	PA
64	35166.000059/1991-64	34350046	L. Carvalho de Lima	PA
65	46222.006755/1995-85	078540595	Laurinete Rodrigues da Silva	PA
66	46222.005364/1995-52	40118308	Laurival J. Damasceno	PA
67	46222.003149/1998-41	02589019	Leila M. Siouf	PA
68	46222.005109/1996-36	012858172	Love Discos e Tapes Ltda.	PA
69	35166.006226/1991-17	33870124	Luis Otávio de Nazaré Souza Lucena	PA
70	46222.014425/2000-75	004519205	Madeira Industria Bonatto Ltda.	PA
71	46222.000187/2001-27	003422488	Marisa Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.	PA
72	35166.000304/1991-14	33070061	Matel Materiais de Construções Ltda.	PA
73	35166.002774/1991-41	13420068	Mauro Menezes Engenharia Ltda.	PA
74	46222.005103/2000-16	004516443	N.A. Azevedo & Cia. Ltda.	PA
75	46222.004584/1997-85	18473087	N.C. Administradora de Negócios Ltda.	PA
76	46222.003838/1996-85	01838498	N.S. Santos Comércio	PA
77	24270.007696/1988-06	33950020	NE Comércio Travel Assessoria Representações Ltda.	PA
78	46222.010837/1995-51	30330055	NSA - Projetos, Montagens e Instalações Ltda.	PA
79	46222.003428/1993-09	132380457	P. J. Calçados	PA
80	46222.013614/1997-35	78540139	Panificadora e Confeitaria Mania de Pão Ltda. ME	PA
81	46222.005367/1995-41	25032092	Panificadora Mendes Ltda.	PA
82	46222.001321/1995-06	13787109	Panificadora Miralva Ltda.	PA
83	46222.009917/1997-53	02635092	Paulo Vítor Pacheco Alborado	PA
84	46222.013245/1998-61	003397424	Piso Belo Comércio Ltda.	PA
85	46222.004582/1997-50	84511238	Premier Empreendimentos Ltda.	PA
86	35166.005693/91-57	23870116	Prestacon - Prestação de Serviços e Comércio Ltda.	PA
87	24270.003832/1990-87	33130066	R. Amador Silveira	PA
88	46222.005939/1996-63	15679373	R. M. Cardoso Oliveira	PA
89	46222.001130/1993-38	13703478	R. S. Barbosa	PA
90	46222.003137/1995-10	30107268	R. Silva Souza - ME	PA
91	46222.007839/1997-71	00495128	R.N.S. Monteiro	PA
92	46222.005079/1995-96	30107275	R.O. de Mesquita Brandão	PA
93	46222.001045/1993-61	13762131	Raimunda da Conceição Rossetti	PA
94	46222.008667/1998-33	003394034	Raimundo Eurico Castro Ferreira	PA

95	46222.004379/1996-75	17302099	Raimundo Ferreira de Sousa	PA
96	46222.005197/1995-12	40115119	Reginaldo B. Bentes	PA
97	46222.009490/1998-00	003390578	Reginaldo Derze Ferreira	PA
98	24270.011283/1990-04	33270480	Reginaldo Souza	PA
99	46222.002128/1999-17	003391752	Restaurante Ceará Ltda.	PA
100	46222.006790/1995-86	016969245	Restaurante e Lanchonete Reiko	PA
101	35166.010460/1992-39	1370570093	Revest Comércio e Revestimento Ltda.	PA
102	35166.003673/1991-79	33490021	Rio Gráfica Comércio e Indústria Ltda.	PA
103	46222.004835/1995-41	40111314	Rocha e Cavalcante Ltda.	PA
104	46222.010765/1998-95	003388981	Ronald Prado Maia	PA
105	46222.005141/1996-49	02605029	Ronaldo Martins de Paula	PA
106	46222.005719/1996-67	19003075	Rosilda Araújo Sales	PA
107	46222.003720/1998-37	02635116	Ruy Carlos de Sousa Martins	PA
108	46222.000494/1993-19	13710109	S. das Graças T. Valente	PA
109	46222.003816/1994-81	13763131	S.S. Moura	PA
110	46222.005908/2000-98	003401367	Saint Germain S/C Ltda.	PA
111	46222.006403/1998-91	003397076	Salvador Ind. e Com. de Madeiras Ltda.	PA
112	24270.007769/1988-70	33500063	Sapataria do Povo Ltda.	PA
113	46222.005370/1997-17	02803013	Sebastião Luiz de Assis ME	PA
114	46222.008974/1998-32	003402177	Serrama - Serraria Magalhães Ltda.	PA
115	35166.007259/1991-10	34120381	Serraria Cachoeira Ltda.	PA
116	46222.006120/1994-42	401118289	Serraria Novo Horizonte Ltda.	PA
117	46222.013294/1998-77	003427820	Sibra-Vac Ltda.	PA
118	46270.007984/1989-33	34090180	Smar Ass. Consult. Negócios, Serviços e Rep. Ltda.	PA
119	46222.002980/2000-17	003442918	Sociedade Civil Colégio Unidos Ltda.	PA
120	46222.004916/1999-75	003431517	Soexp Serv. Imp. e Repres. Ltda.	PA
121	24270.004851/1987-00	33780110	Sonia B. Silva	PA

122	46222.003564/1998-13	03032124	Suedy Fernandes Piane	PA
123	46222.001943/1995-16	13732041	Suia Produções Gráficas Ltda.	PA
124	46222.003202/2000-19	003401308	T. Homci Junior	PA
125	46222.001045/1995-22	13762184	Tecnitel Comercial Ltda.	PA
126	46222.010344/1996-75	07692335	Terezinha Coutinho Aguiar	PA
127	46222.003098/1994-89	30102367	Themax - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	PA
128	24270.007797/1987-00	33870030	Tucano Bar Teatro Villalba Cia. Ltda.	PA
129	46220.004727/1993-15	30104134	Urca S.A. - Urbanismo Const. Administração e Turismo	PA
130	46222.006144/1997-53	007862155	V.A. Centro Ltda.	PA
131	46222.002799/2000-48	003379124	Veloso Pereira e Dias. S/C Ltda.	PA
132	46309.000308/1999-87	003411486	Yahagi e Cia. Ltda.	PA
133	46222.004679/1999-51	003431771	Zacarias da Conceição F. Pinheiro	PA

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46218.013430/2014-51	30215/00312014	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

#### RETIFICAÇÃO

Em 18 de setembro de 2014

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 93/94 da Seção I do DOU de 19/09/2014, onde se lê: "Em 28 de agosto de 2014". Leia-se: "Em 17 de setembro de 2014"

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 821/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Processo 46204.011107/2011-59, CNPJ 09.173.707/0001-74, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos estatutários concursados e não concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores do Município, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Em 11 de setembro de 2014

Com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos, da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 1192/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos Empregados em Restaurantes, Bares, Hotéis, Áreas de Lazer e Similares de Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Resende e Itatiaia - RJ, CNPJ 03.151.793/0001-38, Processo 46000.011298/2006-88 (alteração estatutária) e o Sindicato dos Empregados em Motéis, Hotéis, Bares, Restaurantes e Lanchonetes - SINDEMBAR, CNPJ 31.847.106/0001-59, com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

Em 16 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1188/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSUZA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Suzanópolis/SP, Processo 46265.000391/2012-02, CNPJ 11.746.917/0001-56, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial no município de Suzanópolis e Guaraçá, no Estado de São Paulo/SP.

Em 17 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Ourinhos - SINDITAC OURINHOS, CNPJ 10.969.084/0001-20, Processo de Registro Sindical nº 46256.003088/2009-67, do inteiro teor do Ofício nº 1096/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 27/08/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR186493427DG, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1190/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo arquivar o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.021446/2004-19, de interesse do Sindicato dos Mineradores de Brumado e Micro Região - SINDMINE - BA, CNPJ 14.152.284/0001-46, nos termos do art. 4º, § 2º e 3º, da Portaria nº 343/2000 combinado com o art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0000180-97.2014.5.10.0009, interposto na 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.011535/2013-14
Entidade	Sindicato dos Escreventes, Substitutos e Demais Empregados em Oficinas Privatizadas de Notas, Registro de Imóveis, Distribuição, Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia
CNPJ	15.106.484/0001-25
Fundamento	NT 1189 /2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1191/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve revogar o ato que publicou no DOU de 21/06/2011, Seção I, pág. 83, nº 118, o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS PESCADORES PROF E ARTESANAIS DOS MUNIC DE FRONTEIRA, IBIRACI, MONTE ALEGRE DE MINAS, PASSOS, PATOS DE MINAS, PRATA, PEDRINOPOLIS, TUPACI, CNPJ 11.923.636/0001-21, Processo 46211.007627/2010-97, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99. Resolve ainda indeferir o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS PESCADORES PROF E ARTESANAIS DOS MUNIC DE FRONTEIRA, IBIRACI, MONTE ALEGRE DE MINAS, PASSOS, PATOS DE MINAS, PRATA, PEDRINOPOLIS, TUPACI, CNPJ 11.923.636/0001-21, Processo 46211.007627/2010-97, com base no art. 26, inciso I, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Representante Legal do SINPROEMA - Sindicato dos Profissionais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Maranguape - Ceará, CNPJ 09.582.937/0001-97, do inteiro teor do Ofício nº 1061/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a atualização cadastral no Sistema CNES e o envio de toda a documentação referente à atual diretoria, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº 186490607, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro 46205.009369/2008-48 - SC03181, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

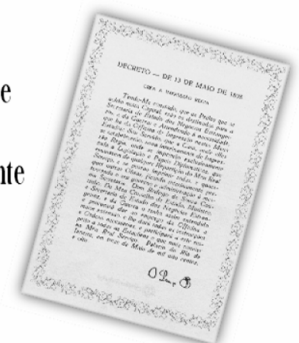
O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46212.012266/2012-52, 46212.000531/2014-11 e 46212.011462/2014-71, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 49.912.199/0004-66, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 495, s/n, no município de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

## VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br







## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 133, de 1º de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.079008/2008-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 02.534.080/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a empresa CBF Indústria de Gusa S/A, habilitada a negociar contrato de transporte junto à Concessionária Vale S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 146, de 15 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.098222/2014-03, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa CBF Indústria de Gusa S/A, CNPJ nº 36.312.056/0001-10, habilitada a negociar junto à Concessionária Vale S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte ferroviário de cargas para atender ao fluxo de ferro gusa com origem no município de João Neiva/ES e destino em Serra/ES, nos termos do art. 28, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.424, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a empresa Magnesita Refratários S.A., habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, nos termos do artigo 28 do REDUF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 147, de 15 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.010382/2014-21, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Magnesita Refratários S.A., CNPJ nº 08.684.547/0001-65, habilitada a negociar junto à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte ferroviário de cargas para atender aos fluxos de sínteres de magnesita com origem no município de Brumado/BA e destino nos municípios de Candeias/BA e Contagem/MG, nos termos do artigo 28, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Registra a sociedade empresária Noble Brasil S/A como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 148, de 15 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.135718/2013-86, resolve:

Art. 1º Registrar a Noble Brasil S/A, CNPJ nº 06.315.338/0001-19, como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de açúcar com origem em Votuporanga/SP e destino no Porto de Santos/SP, operado pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A, nos termos do

art. 29, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.426, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Registra a sociedade empresária Klabin S/A como usuário dependente de transporte ferroviário de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 149, de 15 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.018586/2014-18, resolve:

Art. 1º Registrar a Klabin S/A, CNPJ nº 89.637.490/0001-45, como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de celulose com origem em Ortigueiras/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, operado pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do art. 29, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Condicionar a validade do registro, para fins de direitos e obrigações atribuídas às partes pelo Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - REDUF, à implementação das condições para plena eficácia do contrato celebrado entre a Klabin S/A e a Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, bem como à definição dos volumes a serem transportados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.427, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Geraldo Ribeiro Coelho ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 150, de 15 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.044472/2009-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Geraldo Ribeiro Coelho ME, CNPJ nº 00.897.253/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.428, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 125, de 16 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.018679/2014-34, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender ao fluxo de açúcar com origem no município de Maringá/PR, e destino no Porto de Paranaguá/PR, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a empresa Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 126, de 16 de setembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.119840/2014-96, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. CNPJ nº 60.435.351/0001-57, habilitada a negociar junto à concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A, pelo período de 180 dias, contrato de transporte para atender ao fluxo de cal com origem em Belo Horizonte/MG, e destino em Candeias/BA, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.430, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CNN Viagens e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 129, de 16 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.029253/2011-63, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CNN Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.553.399/0001-51, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.431, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda a Resolução nº 4.422, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 17 de setembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 042, de 17 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.138280/2013-98, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.422, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 17 de setembro de 2014, que prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Art. 6º da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.432, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Altera as Resoluções nº 1.383, de 29 de março de 2006, e nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, e dá outras providências

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 155, de 19 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.024543/2011-11, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º Em caso de extravio, furto ou roubo dos bilhetes, o passageiro terá direito à emissão de 2ª via, apresentando o seu CPF, se o possuir, e documento de identificação oficial no guichê da transportadora." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 4º A transportadora que não tenha comercializado bilhete de passagem para determinada linha e suas seções, com uma hora de antecedência do início do horário do ponto de origem da linha, poderá não realizá-la, devendo comunicar à ANTT, por meio do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, antes do horário previsto para a viagem, sob pena de ser configurada a infração de supressão de viagem.

....." (NR)

"Art. 7º ....

§1º Dentro do prazo de validade e mediante a apresentação do Bilhete de Passagem e de Embarque, os bilhetes com data e horário marcados poderão ser remarcados, para utilização na mesma linha, seção e sentido.

....." (NR)  
"Art. 9º Os Bilhetes de Passagem serão emitidos em, pelo menos, duas vias e os Bilhetes de Embarque serão emitidos em uma via.

§ 2º A via dos Bilhetes de Embarque será recolhida pela transportadora no momento do embarque e deverá ser mantida no veículo durante a viagem com a afixação do ticket de bagagem do respectivo passageiro, devendo a transportadora manter o controle dos passageiros efetivamente embarcados." (NR)

"Art. 16. Durante a interrupção ou retardamento da viagem, ou atraso no ponto inicial da viagem, por mais de 3 (três) horas, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão às expensas da transportadora, quando devido a defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade.

....." (NR)  
"Art. 19. Na impossibilidade de restituição imediata do valor do bilhete, conforme inciso II do art. 14, art. 15 e parágrafo único do art. 18, a transportadora deverá portar no veículo e emitir formulário com o valor do crédito a ser restituído ao passageiro em seu guichê de vendas, sem cobrança de multas ou encargos.

§ 3º As transportadoras poderão disponibilizar via SAC o serviço de registro de restituição do valor do bilhete, cuja informação do número do protocolo substituirá o formulário." (NR)

"Art. 21. A transportadora afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, nos ônibus, as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.975/2009." (NR)

"Art. 22. No verso da via dos bilhetes destinados aos passageiros, deverá constar a transcrição dos direitos dos usuários relacionados no Anexo Único a esta Resolução." (NR)

"Art. 23. As transportadoras poderão optar pela utilização do Emissor de Cupom Fiscal - ECF com o Programa de Aplicativo Fiscal - PAF-ECF, ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo CONFAZ, desde que atendidas as determinações desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, em caso de impossibilidade de emissão do documento fiscal, será permitida a emissão manual, com posterior lançamento no sistema fiscal utilizado.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2016, será obrigatória a comercialização de bilhetes de passagem pela internet e a utilização do ECF e PAF-ECF, ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo CONFAZ, pelas transportadoras, para o transporte coletivo regular interestadual e internacional de passageiros que não possua características de transporte urbano." (NR)

"Art. 25. Os novos modelos de bilhete deverão estar implementados até o dia 3 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar conforme o Anexo da presente Resolução.

Art. 3º Alterar a Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Se, em qualquer das paradas obrigatórias, o passageiro interromper sua viagem por iniciativa própria, nenhum reembolso será devido pela transportadora." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 2º do art. 4º e o § 3º do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO ÚNICO

##### DIREITOS DOS PASSAGEIROS

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embrulho;

III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;

IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;

VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (1) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação.

IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão.

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

#### DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 148, de 10 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.100686/2014-89, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à complementação da execução das obras de duplicação e de correção de traçado no trecho entre o km 084+600m e o km 100+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584904,339 e E(X)243886,801, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 255°43'39" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584903,106 e E(X)243881,954; deste, segue com azimute de 255°43'19" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584901,873 e E(X)243877,109; deste, segue com azimute de 346°04'26" e distância de 2,78m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584904,567 e E(X)243876,441; deste, segue com azimute de 256°04'23" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584904,2 e E(X)243874,961; deste, segue com azimute de 346°03'37" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584911,742 e E(X)243873,089; deste, segue com azimute de 76°03'58" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584914,884 e E(X)243885,753; deste, segue com azimute de 166°03'37" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584907,342 e E(X)243887,625; deste, segue com azimute de 256°03'51" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7584906,975 e E(X)243886,146; deste, segue com azimute de 166°02'44" e distância de 2,72m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584904,339 e E(X)243886,801; fechando-se assim o perímetro com 47,13m (quarenta e sete metros e treze centímetros) e a área com 128,86m² (cento e vinte e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584860,103 e E(X)243714,205, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 255°37'01" e distância de 13,03m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584856,867 e E(X)243701,586; deste, segue com azimute de 345°51'54" e distância de 8,71m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584865,317 e E(X)243699,458; deste, segue com azimute de 75°51'45" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584868,504 e E(X)243712,111; deste, segue com azimute de 166°00'14" e distância de 8,66m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584860,103 e E(X)243714,205; fechando-se assim o perímetro com 43,45m (quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros) e a área com 113,24m² (cento e treze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584757,917 e E(X)243424,568, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 235°03'29" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584752,187 e E(X)243416,367; deste, segue com azimute de 326°50'43" e distância de 8,10m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584758,97 e E(X)243411,936; deste, segue com azimute de 236°51'46" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584758,137 e E(X)243410,66; deste, segue com azimute de 326°51'07" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584764,643 e E(X)243406,411; deste, segue com azimute de 56°50'58" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584771,778 e E(X)243417,335; deste, segue com azimute de 146°51'07" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584765,272 e E(X)243421,584; deste, segue com azimute de 236°49'52" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584764,438 e E(X)243420,308; deste, segue com azimute de 146°50'40" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584757,917 e E(X)243424,568; fe-

chando-se assim o perímetro com 57,53m (cinquenta e sete metros e cinquenta e três centímetros) e a área com 180,85m² (cento e oitenta metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584500,436 e E(X)243196,777, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 220°01'15" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584490,441 e E(X)243188,384; deste, segue com azimute de 310°00'31" e distância de 7,59m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584495,321 e E(X)243182,57; deste, segue com azimute de 40°00'25" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584505,315 e E(X)243190,958; deste, segue com azimute de 129°58'43" e distância de 7,59m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584500,436 e E(X)243196,777; fechando-se assim o perímetro com 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) e a área com 99,06m² (noventa e nove metros quadrados e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584425,457 e E(X)242184,837, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 264°01'09" e distância de 11,02m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584424,309 e E(X)242173,879; deste, segue com azimute de 354°50'58" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584429,845 e E(X)242173,38; deste, segue com azimute de 264°56'36" e distância de 1,06m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584429,752 e E(X)242172,329; deste, segue com azimute de 354°20'35" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584437,485 e E(X)242171,563; deste, segue com azimute de 84°20'37" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584438,771 e E(X)242184,547; deste, segue com azimute de 174°20'35" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7584431,038 e E(X)242185,313; deste, segue com azimute de 265°21'26" e distância de 1,06m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7584430,952 e E(X)242184,254; deste, segue com azimute de 173°56'38" e distância de 5,53m, confrontando neste trecho com Gelber Barros de Andrade, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584425,457 e E(X)242184,837; fechando-se assim o perímetro com 52,81m (cinquenta e dois metros e oitenta e um centímetros) e a área com 162,16m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584233,345 e E(X)241854,377, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 223°36'44" e distância de 13,08m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584223,874 e E(X)241845,354; deste, segue com azimute de 309°30'29" e distância de 6,38m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584227,935 e E(X)241840,429; deste, segue com azimute de 39°30'29" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584238,002 e E(X)241848,73; deste, segue com azimute de 129°30'43" e distância de 7,32m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584233,345 e E(X)241854,377; fechando-se assim o perímetro com 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) e a área com 89,39m² (oitenta e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583458,635 e E(X)241399,149, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 114°47'04" e distância de 4,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583456,644 e E(X)241403,461; deste, segue com azimute de 213°27'20" e distância de 26,43m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583434,597 e E(X)241388,893; deste, segue com azimute de 221°50'10" e distância de 19,41m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583420,136 e E(X)241375,947; deste, segue com azimute de 200°01'57" e distância de 3,77m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583416,598 e E(X)241374,657; deste, segue com azimute de 222°09'31" e distância de 4,72m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583413,098 e E(X)241371,488; deste, segue com azimute de 248°51'26" e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583409,457 e E(X)241362,073; deste, segue com azimute de 217°49'21" e distância de 22,71m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583391,517 e E(X)241348,146; deste, segue com azimute de 272°12'30" e distância de 2,26m, confrontando neste trecho com Rogério Queiroz Vieira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583391,604 e E(X)241345,89; deste, segue com azimute de 30°48'52" e distância de 22,69m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583411,094 e E(X)241357,515; deste, segue com azimute de 50°02'32" e distância de 16,30m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice



P11, de coordenadas N(Y)7583421,562 e E(X)241370,009; deste, segue com azimute de 41°26'59" e distância de 14,16m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583432,175 e E(X)241379,382; deste, segue com azimute de 38°20'21" e distância de 26,93m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583453,295 e E(X)241396,085; deste, segue com azimute de 29°50'47" e distância de 6,16m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583458,635 e E(X)241399,149; fechando-se assim o perímetro com 180,37m (cento e oitenta metros e trinta e sete centímetros) e a área com 420,90m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados e noventa centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583391,604 e E(X)241345,89, situado no limite com a Companhia Açucareira Usina Cupim; deste, segue com azimute de 92°12'30" e distância de 2,26m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583391,517 e E(X)241348,146; deste, segue com azimute de 217°49'01" e distância de 8,51m, confrontando neste trecho com Rogério Queiroz Vieira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583384,798 e E(X)241342,931; deste, segue com azimute de 23°29'52" e distância de 7,42m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583391,604 e E(X)241345,89; fechando-se assim o perímetro com 18,18m (dezoito metros e dezoito centímetros) e a área com 7,80m<sup>2</sup> (sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7584047,257 e E(X)241685,33, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 212°52'08" e distância de 4,37m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7584043,583 e E(X)241682,956; deste, segue com azimute de 212°51'54" e distância de 4,37m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7584039,91 e E(X)241680,583; deste, segue com azimute de 216°37'08" e distância de 36,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7584010,832 e E(X)241658,973; deste, segue com azimute de 24°23'07" e distância de 22,59m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7584031,403 e E(X)241668,298; deste, segue com azimute de 30°38'16" e distância de 22,59m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7584050,836 e E(X)241679,808; deste, segue com azimute de 122°56'55" e distância de 6,58m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7584047,257 e E(X)241685,33; fechando-se assim o perímetro com 96,73m (noventa e seis metros e setenta e três centímetros) e a área com 195,16m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583782,955 e E(X)241564,442, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 213°55'08" e distância de 68,85m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583725,818 e E(X)241526,02; deste, segue com azimute de 213°55'08" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583702,466 e E(X)241510,317; deste, segue com azimute de 213°55'06" e distância de 129,48m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583595,019 e E(X)241438,066; deste, segue com azimute de 300°46'49" e distância de 3,96m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583597,046 e E(X)241434,663; deste, segue com azimute de 312°28'12" e distância de 16,37m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583608,1 e E(X)241422,587; deste, segue com azimute de 33°38'10" e distância de 10,02m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583616,445 e E(X)241428,139; deste, segue com azimute de 115°17'45" e distância de 17,28m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583609,061 e E(X)241443,763; deste, segue com azimute de 32°44'01" e distância de 44,23m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583646,263 e E(X)241467,677; deste, segue com azimute de 29°06'40" e distância de 17,73m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583661,752 e E(X)241476,302; deste, segue com azimute de 11°10'28" e distância de 1,41m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583663,134 e E(X)241476,575; deste, segue com azimute de 310°14'06" e distância de 15,77m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583673,322 e E(X)241464,534; deste, segue com azimute de 28°30'14" e distância de 9,28m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583681,476 e E(X)241468,962; deste, segue com azimute de 109°06'16" e distância de 17,10m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7583675,878 e E(X)241485,124; deste, segue com azimute de 50°29'11" e distância de 3,17m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7583677,892 e E(X)241487,566; deste, segue com azimute de 34°32'40" e distância

de 91,27m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7583753,074 e E(X)241539,323; deste, segue com azimute de 345°42'29" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7583765,718 e E(X)241536,102; deste, segue com azimute de 75°42'35" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7583767,636 e E(X)241543,632; deste, segue com azimute de 80°22'19" e distância de 6,08m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7583768,653 e E(X)241549,627; deste, segue com azimute de 32°57'48" e distância de 20,14m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7583785,549 e E(X)241560,584; deste, segue com azimute de 123°54'56" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com Companhia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583782,955 e E(X)241564,442; fechando-se assim o perímetro com 525,76m (quinhentos e vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros) e a área com 1.506,85m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583578,219 e E(X)241426,768, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 213°55'06" e distância de 100,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583495,029 e E(X)241370,828; deste, segue com azimute de 213°55'05" e distância de 13,11m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583484,149 e E(X)241363,512; deste, segue com azimute de 213°55'06" e distância de 97,15m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583403,532 e E(X)241309,302; deste, segue com azimute de 303°54'57" e distância de 11,26m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583409,814 e E(X)241299,959; deste, segue com azimute de 40°12'31" e distância de 40,72m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583440,911 e E(X)241326,246; deste, segue com azimute de 358°55'08" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583451,245 e E(X)241326,051; deste, segue com azimute de 88°55'06" e distância de 11,39m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583451,46 e E(X)241337,438; deste, segue com azimute de 30°04'58" e distância de 11,71m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583461,595 e E(X)241343,309; deste, segue com azimute de 6°32'39" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583471,489 e E(X)241344,444; deste, segue com azimute de 21°56'30" e distância de 6,98m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583477,968 e E(X)241347,054; deste, segue com azimute de 29°05'14" e distância de 14,35m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583490,508 e E(X)241354,03; deste, segue com azimute de 303°42'05" e distância de 5,60m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583493,616 e E(X)241349,37; deste, segue com azimute de 33°41'46" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7583504,472 e E(X)241356,609; deste, segue com azimute de 123°42'07" e distância de 6,66m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7583500,775 e E(X)241362,152; deste, segue com azimute de 40°28'29" e distância de 19,12m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7583515,317 e E(X)241374,561; deste, segue com azimute de 303°54'46" e distância de 3,21m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7583517,108 e E(X)241371,897; deste, segue com azimute de 33°55'04" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7583527,936 e E(X)241379,178; deste, segue com azimute de 123°55'21" e distância de 7,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7583523,74 e E(X)241385,417; deste, segue com azimute de 34°27'15" e distância de 49,20m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7583564,311 e E(X)241413,253; deste, segue com azimute de 44°10'44" e distância de 19,39m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583578,219 e E(X)241426,768; fechando-se assim o perímetro com 464,02m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e dois centímetros) e a área com 1.584,37m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583403,532 e E(X)241309,302, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 213°55'07" e distância de 43,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583367,227 e E(X)241284,889; deste, segue com azimute de 214°09'20" e distância de 23,83m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583347,506 e E(X)241271,509; deste, segue com azimute de 215°34'48" e distância de 23,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583328,205 e E(X)241257,701; deste, segue com azimute de 217°49'13" e distância de 15,55m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583315,919 e E(X)241248,164; deste, segue com azimute de

220°20'41" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583304,325 e E(X)241238,316; deste, segue com azimute de 225°10'37" e distância de 32,97m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583281,084 e E(X)241214,931; deste, segue com azimute de 232°37'35" e distância de 40,18m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583256,695 e E(X)241183,001; deste, segue com azimute de 240°25'26" e distância de 36,18m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583238,835 e E(X)241151,531; deste, segue com azimute de 247°17'37" e distância de 29,84m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583227,315 e E(X)241124; deste, segue com azimute de 0°00'27" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583234,938 e E(X)241124,001; deste, segue com azimute de 70°50'17" e distância de 0,55m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583235,118 e E(X)241124,519; deste, segue com azimute de 81°37'46" e distância de 5,96m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583235,986 e E(X)241130,418; deste, segue com azimute de 66°17'51" e distância de 9,60m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7583239,845 e E(X)241139,208; deste, segue com azimute de 59°17'02" e distância de 11,11m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7583245,522 e E(X)241148,763; deste, segue com azimute de 62°08'17" e distância de 20,35m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7583255,033 e E(X)241166,755; deste, segue com azimute de 71°52'04" e distância de 6,52m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7583257,063 e E(X)241172,954; deste, segue com azimute de 52°03'15" e distância de 18,16m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7583268,23 e E(X)241187,275; deste, segue com azimute de 43°41'53" e distância de 63,86m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7583314,402 e E(X)241231,395; deste, segue com azimute de 35°42'05" e distância de 117,49m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7583409,814 e E(X)241299,959; deste, segue com azimute de 123°54'57" e distância de 11,26m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583403,532 e E(X)241309,302; fechando-se assim o perímetro com 533,75m (quinhentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros) e a área com 2.628,08m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583227,315 e E(X)241124, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 247°17'51" e distância de 1,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583226,841 e E(X)241122,867; deste, segue com azimute de 252°18'57" e distância de 19,69m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583220,86 e E(X)241110,108; deste, segue com azimute de 255°58'52" e distância de 32,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583212,915 e E(X)241072,287; deste, segue com azimute de 258°14'55" e distância de 62,68m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583200,15 e E(X)241010,925; deste, segue com azimute de 269°43'33" e distância de 24,86m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583200,031 e E(X)240986,067; deste, segue com azimute de 259°13'34" e distância de 56,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583189,425 e E(X)240930,331; deste, segue com azimute de 348°37'58" e distância de 1,57m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583190,967 e E(X)240930,021; deste, segue com azimute de 77°29'30" e distância de 22,40m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583195,819 e E(X)240951,892; deste, segue com azimute de 79°40'00" e distância de 36,14m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583202,301 e E(X)240987,443; deste, segue com azimute de 79°06'14" e distância de 83,52m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583218,089 e E(X)241069,458; deste, segue com azimute de 71°34'04" e distância de 13,85m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583222,467 e E(X)241082,594; deste, segue com azimute de 75°11'50" e distância de 23,73m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583228,53 e E(X)241105,537; deste, segue com azimute de 70°51'38" e distância de 19,54m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7583234,938 e E(X)241124,001; deste, segue com azimute de 180°00'27" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583227,315 e E(X)241124; fechando-se assim o perímetro com 406,36m (quatrocentos e seis metros e trinta e seis centímetros) e a área com 973,84m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583189,425 e E(X)240930,331, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 259°13'35" e distância de 3,50m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583188,771 e E(X)240926,894; deste, segue com azimute de 253°44'11" e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583171,474 e E(X)240867,603; deste, segue com azimute de 249°28'40" e distância de 20,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583164,239 e E(X)240848,275; deste, segue com azimute de 247°43'45" e distância de 22,24m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583155,812 e E(X)240827,698; deste, segue com azimute de 65°46'33" e distância de 23,99m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583165,655 e E(X)240849,575; deste, segue com azimute de 68°33'04" e distância de 25,42m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583174,949 e E(X)240873,231; deste, segue com azimute de 355°12'25" e distância de 4,86m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583179,791 e E(X)240872,825; deste, segue com azimute de 74°16'42" e distância de 33,35m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583188,823 e E(X)240904,911; deste, segue com azimute de 138°33'11" e distância de 3,82m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583185,958 e E(X)240907,441; deste, segue com azimute de 77°29'33" e distância de 23,13m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583190,967 e E(X)240930,021; deste, segue com azimute de 168°37'58" e distância de 1,57m, confrontando neste trecho com Adilson Barreto Rodrigues, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583189,425 e E(X)240930,331; fechando-se assim o perímetro com 224,26m (duzentos e vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros) e a área com 308,46m² (trezentos e oito metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583078,187 e E(X)240821,944, situado no limite com Maria de Lurdes Barreto e Outros; deste, segue com azimute de 154°56'16" e distância de 3,97m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583074,588 e E(X)240823,627; deste, segue com azimute de 241°02'19" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583068,404 e E(X)240812,453; deste, segue com azimute de 331°02'40" e distância de 1,63m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583069,83 e E(X)240811,664; deste, segue com azimute de 293°28'38" e distância de 6,83m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583072,552 e E(X)240805,397; deste, segue com azimute de 288°14'03" e distância de 13,17m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583076,673 e E(X)240792,888; deste, segue com azimute de 277°37'31" e distância de 11,65m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583078,219 e E(X)240781,34; deste, segue com azimute de 249°14'32" e distância de 12,64m, confrontando neste trecho com Maria de Lurdes Barreto e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583073,739 e E(X)240769,52; deste, segue com azimute de 55°12'24" e distância de 14,33m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7583081,918 e E(X)240781,291; deste, segue com azimute de 95°14'37" e distância de 40,82m, confrontando neste trecho com Rodovia BR 102, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583078,187 e E(X)240821,944; fechando-se assim o perímetro com 117,83m (cento e dezessete metros e oitenta e três centímetros) e a área com 273,71m² (duzentos e setenta e três metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7583142,988 e E(X)240802,688, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 231°15'28" e distância de 15,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7583133,208 e E(X)240790,499; deste, segue com azimute de 239°45'23" e distância de 33,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7583116,514 e E(X)240761,866; deste, segue com azimute de 236°44'01" e distância de 21,42m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7583104,763 e E(X)240743,954; deste, segue com azimute de 235°13'28" e distância de 14,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7583096,638 e E(X)240732,253; deste, segue com azimute de 234°20'25" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7583086,641 e E(X)240718,32; deste, segue com azimute de 233°44'32" e distância de 23,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7583072,666 e E(X)240699,266; deste, segue com azimute de 25°02'39" e distância de 6,74m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7583078,772 e E(X)240702,119; deste, segue com azimute de 54°08'50" e distância de 21,32m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P9, de

coordenadas N(Y)7583091,259 e E(X)240719,399; deste, segue com azimute de 51°29'52" e distância de 30,36m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7583110,16 e E(X)240743,159; deste, segue com azimute de 53°01'40" e distância de 21,39m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7583123,026 e E(X)240760,25; deste, segue com azimute de 60°21'45" e distância de 18,39m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7583132,12 e E(X)240776,234; deste, segue com azimute de 41°33'56" e distância de 3,78m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7583134,946 e E(X)240778,74; deste, segue com azimute de 65°37'33" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7583135,786 e E(X)240780,594; deste, segue com azimute de 10°04'56" e distância de 7,60m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7583143,266 e E(X)240781,924; deste, segue com azimute de 105°46'49" e distância de 7,81m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7583141,142 e E(X)240789,44; deste, segue com azimute de 100°04'60" e distância de 7,10m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7583139,899 e E(X)240796,43; deste, segue com azimute de 63°43'43" e distância de 6,98m, confrontando neste trecho com o Espólio de José Batista Rodrigues, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7583142,988 e E(X)240802,688; fechando-se assim o perímetro com 258,72m (duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e dois centímetros) e a área com 604,18m² (seiscentos e quatro metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582970,465 e E(X)240559,925, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 233°43'56" e distância de 13,04m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582962,753 e E(X)240549,414; deste, segue com azimute de 323°14'08" e distância de 11,51m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582971,971 e E(X)240542,527; deste, segue com azimute de 53°14'05" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582979,781 e E(X)240552,98; deste, segue com azimute de 143°17'45" e distância de 11,62m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582970,465 e E(X)240559,925; fechando-se assim o perímetro com 49,21m (quarenta e nove metros e vinte um centímetros) e a área com 150,81m² (cento e cinquenta metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582921,682 e E(X)240493,435, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 233°44'07" e distância de 21,40m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582909,024 e E(X)240476,181; deste, segue com azimute de 18°44'06" e distância de 13,53m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582921,835 e E(X)240480,526; deste, segue com azimute de 13°02'49" e distância de 7,81m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582929,443 e E(X)240482,289; deste, segue com azimute de 108°43'51" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582925,253 e E(X)240494,646; deste, segue com azimute de 198°43'58" e distância de 3,77m, confrontando neste trecho com Lenilson Rodrigues Azevedo, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582921,682 e E(X)240493,435; fechando-se assim o perímetro com 59,56m (cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) e a área com 156,85m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582738,135 e E(X)240243,262, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 233°44'07" e distância de 21,40m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582725,477 e E(X)240226,008; deste, segue com azimute de 268°44'21" e distância de 3,54m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582725,399 e E(X)240222,464; deste, segue com azimute de 358°43'51" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582738,443 e E(X)240222,175; deste, segue com azimute de 88°43'54" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582738,615 e E(X)240229,944; deste, segue com azimute de 178°44'30" e distância de 0,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582737,841 e E(X)240229,961; deste, segue com azimute de 88°44'02" e distância de 13,30m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582738,135 e E(X)240243,262; fechando-se assim o perímetro com 59,84m (cinquenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 157,11m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e onze centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582682,867 e E(X)240137,095, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 249°30'27" e distância de 26,35m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice

P2, de coordenadas N(Y)7582673,644 e E(X)240112,417; deste, segue com azimute de 201°43'10" e distância de 18,18m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582656,754 e E(X)240105,689; deste, segue com azimute de 336°27'48" e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582662,264 e E(X)240103,289; deste, segue com azimute de 24°54'01" e distância de 8,60m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582670,069 e E(X)240106,912; deste, segue com azimute de 54°41'58" e distância de 2,39m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582671,449 e E(X)240108,861; deste, segue com azimute de 338°43'28" e distância de 6,53m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7582677,538 e E(X)240106,49; deste, segue com azimute de 68°43'02" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7582682,274 e E(X)240118,648; deste, segue com azimute de 71°55'38" e distância de 8,76m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7582684,991 e E(X)240126,974; deste, segue com azimute de 96°26'49" e distância de 7,35m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7582684,166 e E(X)240134,275; deste, segue com azimute de 114°43'57" e distância de 3,10m, confrontando neste trecho com o Espólio de Tibúrcio Rodrigues de Barros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582682,867 e E(X)240137,095; fechando-se assim o perímetro com 100,32m (cem metros e trinta e dois centímetros) e a área com 209,18m² (duzentos e nove metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582465,347 e E(X)239942,609, situado no limite com o Espólio de Irineu Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 129°39'34" e distância de 2,86m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582463,519 e E(X)239944,814; deste, segue com azimute de 185°38'57" e distância de 8,18m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu Azevedo Lima, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582455,381 e E(X)239944,009; deste, segue com azimute de 209°51'17" e distância de 5,24m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu Azevedo Lima, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582450,839 e E(X)239941,402; deste, segue com azimute de 228°01'33" e distância de 11,72m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu Azevedo Lima, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582443 e E(X)239932,688; deste, segue com azimute de 339°40'26" e distância de 11,35m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe David Marin, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582453,639 e E(X)239928,747; deste, segue com azimute de 49°48'55" e distância de 18,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582465,347 e E(X)239942,609; fechando-se assim o perímetro com 57,49m (cinquenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) e a área com 181,17m² (cento e oitenta e um metros quadrados e dezessete centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582453,639 e E(X)239928,747, situado no limite com o Espólio de Irineu Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 159°40'26" e distância de 11,35m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582443 e E(X)239932,688; deste, segue com azimute de 228°01'40" e distância de 13,09m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe David Marin, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582434,244 e E(X)239922,954; deste, segue com azimute de 228°20'52" e distância de 39,20m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe David Marin, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582408,193 e E(X)239893,666; deste, segue com azimute de 241°27'11" e distância de 22,07m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe David Marin, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582397,645 e E(X)239874,277; deste, segue com azimute de 278°19'58" e distância de 6,20m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe David Marin, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582398,543 e E(X)239868,146; deste, segue com azimute de 45°24'04" e distância de 12,22m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7582407,122 e E(X)239876,846; deste, segue com azimute de 86°16'14" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7582407,447 e E(X)239881,832; deste, segue com azimute de 60°42'57" e distância de 10,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7582412,699 e E(X)239891,197; deste, segue com azimute de 47°59'46" e distância de 34,42m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7582435,729 e E(X)239916,771; deste, segue com azimute de 39°23'38" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7582445,686 e E(X)239924,948; deste, segue com azimute de 6°11'05" e distância de 5,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7582450,909 e E(X)239925,514; deste, segue com azimute de 49°49'18" e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582453,639 e E(X)239928,747; fechando-se assim o perímetro com 176,64m (cento e setenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) e a área com 451,86m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);



XXIII - Área 23, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582358,202 e E(X)239830,31, situado no limite com Luiz Felipe Davi Marin; deste, segue com azimute de 169°30'34" e distância de 5,07m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582353,212 e E(X)239831,234; deste, segue com azimute de 178°17'21" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582345,445 e E(X)239831,466; deste, segue com azimute de 268°17'26" e distância de 9,79m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582345,153 e E(X)239821,682; deste, segue com azimute de 25°49'52" e distância de 7,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582352,034 e E(X)239825,013; deste, segue com azimute de 40°39'20" e distância de 8,13m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582358,202 e E(X)239830,31; fechando-se assim o perímetro com 38,41m (trinta e oito metros e quarenta e um centímetros) e a área com 73,53m<sup>2</sup> (setenta e três metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582401,664 e E(X)239811,079, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 209°22'39" e distância de 29,45m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582376,003 e E(X)239796,633; deste, segue com azimute de 300°38'51" e distância de 2,39m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582377,223 e E(X)239794,574; deste, segue com azimute de 33°48'05" e distância de 10,98m, confrontando neste trecho com o Espólio de Erozita Gomes Norato, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582386,351 e E(X)239800,685; deste, segue com azimute de 342°45'19" e distância de 12,33m, confrontando neste trecho com o Espólio de Erozita Gomes Norato, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582398,129 e E(X)239797,029; deste, segue com azimute de 72°45'07" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Erozita Gomes Norato, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582400,433 e E(X)239804,45; deste, segue com azimute de 79°28'48" e distância de 6,74m, confrontando neste trecho com o Espólio de Erozita Gomes Norato, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582401,664 e E(X)239811,079; fechando-se assim o perímetro com 69,67m (sessenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) e a área com 128,16m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582376,003 e E(X)239796,633, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 209°22'38" e distância de 20,09m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582358,497 e E(X)239786,778; deste, segue com azimute de 212°31'57" e distância de 108,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582267,329 e E(X)239728,625; deste, segue com azimute de 7°40'21" e distância de 30,07m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582297,125 e E(X)239732,639; deste, segue com azimute de 322°24'46" e distância de 38,62m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582327,731 e E(X)239709,08; deste, segue com azimute de 41°51'44" e distância de 20,14m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582342,73 e E(X)239722,52; deste, segue com azimute de 84°13'26" e distância de 42,29m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7582346,986 e E(X)239764,593; deste, segue com azimute de 55°26'09" e distância de 21,94m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7582359,435 e E(X)239782,663; deste, segue com azimute de 33°48'24" e distância de 21,41m, confrontando neste trecho com Nélia Almeida Gomes de Oliveira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7582377,223 e E(X)239794,574; deste, segue com azimute de 120°38'51" e distância de 2,39m, confrontando neste trecho com o Espólio de Erozita Gomes Norato, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582376,003 e E(X)239796,633; fechando-se assim o perímetro com 305,08m (trezentos e cinco metros e oito centímetros) e a área com 2.516,14m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582116,069 e E(X)239557,916, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 228°15'58" e distância de 17,65m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582104,321 e E(X)239544,746; deste, segue com azimute de 219°46'48" e distância de 9,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582096,843 e E(X)239538,52; deste, segue com azimute de 318°45'03" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582098,704 e E(X)239536,888; deste, segue com azimute de 32°54'21" e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582103,501 e E(X)239539,992; deste, segue com azimute de 359°03'53" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7582116,547 e E(X)239539,779; deste, segue com azimute de 89°03'49" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7582116,674 e E(X)239547,549; deste, segue com azimute de 93°20'24" e distância de 10,38m, confrontando

neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582116,069 e E(X)239557,916; fechando-se assim o perímetro com 66,77m (sessenta e seis metros e setenta e sete metros) e a área com 165,60m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582096,843 e E(X)239538,52, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 219°46'01" e distância de 1,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582095,967 e E(X)239537,791; deste, segue com azimute de 310°22'44" e distância de 2,26m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582097,434 e E(X)239536,066; deste, segue com azimute de 32°54'46" e distância de 1,51m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582098,704 e E(X)239536,888; deste, segue com azimute de 138°45'03" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com Maria da Conceição Trindade, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582096,843 e E(X)239538,52; fechando-se assim o perímetro com 7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros) e a área com 3,09m<sup>2</sup> (três metros quadrados e nove centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7582018,084 e E(X)239517,41, situado no limite com Luiz Felipe Davi Marin; deste, segue com azimute de 107°36'24" e distância de 15,40m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7582013,426 e E(X)239532,088; deste, segue com azimute de 188°10'49" e distância de 10,98m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7582002,553 e E(X)239530,525; deste, segue com azimute de 264°59'53" e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7582001,832 e E(X)239522,287; deste, segue com azimute de 284°39'13" e distância de 10,11m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7582004,389 e E(X)239512,508; deste, segue com azimute de 19°41'40" e distância de 14,55m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7582018,084 e E(X)239517,41; fechando-se assim o perímetro com 59,31m (cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros) e a área com 225,36m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581822,833 e E(X)239449,483, situado no limite com Luiz Felipe Davi Marin; deste, segue com azimute de 143°06'20" e distância de 13,13m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581812,329 e E(X)239457,368; deste, segue com azimute de 168°07'45" e distância de 24,68m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581788,181 e E(X)239462,444; deste, segue com azimute de 146°38'07" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581782,635 e E(X)239466,096; deste, segue com azimute de 114°35'28" e distância de 8,22m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581779,215 e E(X)239473,569; deste, segue com azimute de 147°07'50" e distância de 23,08m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581759,827 e E(X)239486,097; deste, segue com azimute de 175°46'32" e distância de 47,94m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581712,022 e E(X)239489,628; deste, segue com azimute de 188°31'47" e distância de 13,95m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581698,227 e E(X)239487,559; deste, segue com azimute de 168°04'07" e distância de 49,88m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581649,425 e E(X)239497,871; deste, segue com azimute de 157°31'52" e distância de 29,71m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581621,967 e E(X)239509,227; deste, segue com azimute de 103°30'15" e distância de 10,16m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7581619,594 e E(X)239519,108; deste, segue com azimute de 196°38'45" e distância de 15,00m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7581605,222 e E(X)239514,811; deste, segue com azimute de 157°13'11" e distância de 46,11m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7581562,708 e E(X)239532,665; deste, segue com azimute de 159°58'42" e distância de 53,87m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7581512,093 e E(X)239551,109; deste, segue com azimute de 157°09'57" e distância de 55,88m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7581460,59 e E(X)239572,795; deste, segue com azimute de 158°38'02" e distância de 16,57m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7581445,161 e E(X)239578,831; deste, segue com azimute de 165°46'16" e distância de 47,32m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7581399,297 e E(X)239590,461; deste, segue com azimute de 165°47'45" e distância de 1,32m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7581398,013 e E(X)239590,786; deste, segue com azimute de 179°51'38" e distância de 9,04m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7581388,97 e E(X)239590,808; deste, segue com azimute de

265°05'22" e distância de 15,05m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7581387,682 e E(X)239575,817; deste, segue com azimute de 341°57'34" e distância de 5,88m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7581393,273 e E(X)239573,996; deste, segue com azimute de 341°57'26" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7581403,026 e E(X)239570,819; deste, segue com azimute de 334°13'44" e distância de 37,43m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7581436,736 e E(X)239554,544; deste, segue com azimute de 341°40'27" e distância de 51,11m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7581485,257 e E(X)239538,473; deste, segue com azimute de 337°23'58" e distância de 145,88m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7581619,934 e E(X)239482,411; deste, segue com azimute de 28°57'01" e distância de 4,96m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7581624,278 e E(X)239484,814; deste, segue com azimute de 336°57'07" e distância de 59,20m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7581678,748 e E(X)239461,639; deste, segue com azimute de 347°43'10" e distância de 19,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7581698,024 e E(X)239457,443; deste, segue com azimute de 356°56'23" e distância de 16,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7581714,727 e E(X)239456,55; deste, segue com azimute de 10°12'16" e distância de 26,33m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7581740,637 e E(X)239461,214; deste, segue com azimute de 64°04'32" e distância de 12,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7581746,163 e E(X)239472,582; deste, segue com azimute de 29°39'22" e distância de 15,27m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7581759,432 e E(X)239480,137; deste, segue com azimute de 316°30'11" e distância de 8,76m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7581765,787 e E(X)239474,107; deste, segue com azimute de 322°44'06" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7581774,187 e E(X)239467,716; deste, segue com azimute de 327°30'53" e distância de 14,76m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7581786,637 e E(X)239459,789; deste, segue com azimute de 317°35'02" e distância de 24,97m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7581805,072 e E(X)239442,946; deste, segue com azimute de 20°59'36" e distância de 13,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7581817,956 e E(X)239447,89; deste, segue com azimute de 18°05'20" e distância de 5,13m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581822,833 e E(X)239449,483; fechando-se assim o perímetro com 970,94m (novecentos e setenta e nove metros e quatro centímetros) e a área com 9.928,36m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581387,682 e E(X)239575,817, situado no limite com Luiz Felipe Davi Marin; deste, segue com azimute de 85°05'22" e distância de 15,05m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581388,97 e E(X)239590,808; deste, segue com azimute de 179°51'56" e distância de 42,59m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581346,382 e E(X)239590,908; deste, segue com azimute de 186°27'36" e distância de 31,18m, confrontando neste trecho com Luiz Felipe Davi Marin, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581315,4 e E(X)239587,4; deste, segue com azimute de 355°35'41" e distância de 31,92m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581347,228 e E(X)239584,948; deste, segue com azimute de 349°23'17" e distância de 29,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581376,466 e E(X)239579,47; deste, segue com azimute de 341°57'35" e distância de 11,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581387,682 e E(X)239575,817; fechando-se assim o perímetro com 162,28m (cento e sessenta e dois metros e vinte e oito centímetros) e a área com 507,08m<sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados e oito centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581038,94 e E(X)239362,132, situado no limite com Roldão Alves Barcelos Filho; deste, segue com azimute de 245°05'54" e distância de 3,13m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581037,623 e E(X)239359,295; deste, segue com azimute de 260°11'13" e distância de 97,66m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581020,979 e E(X)239263,068; deste, segue com azimute de 269°35'03" e distância de 63,94m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581020,515 e E(X)239199,134; deste, segue com azimute de

282°52'46" e distância de 57,90m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581033,42 e E(X)239142,695; deste, segue com azimute de 286°34'49" e distância de 73,55m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581054,408 e E(X)239072,204; deste, segue com azimute de 13°47'42" e distância de 12,04m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581066,097 e E(X)239075,074; deste, segue com azimute de 105°22'08" e distância de 22,67m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581060,088 e E(X)239096,936; deste, segue com azimute de 113°32'48" e distância de 20,24m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581052,003 e E(X)239115,489; deste, segue com azimute de 99°40'47" e distância de 19,34m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581048,752 e E(X)239134,549; deste, segue com azimute de 104°20'60" e distância de 61,27m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7581033,567 e E(X)239193,906; deste, segue com azimute de 104°04'01" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7581026,276 e E(X)239223,004; deste, segue com azimute de 89°26'17" e distância de 35,79m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7581026,627 e E(X)239258,791; deste, segue com azimute de 86°34'27" e distância de 22,91m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7581027,996 e E(X)239281,66; deste, segue com azimute de 81°15'29" e distância de 29,49m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7581032,478 e E(X)239310,807; deste, segue com azimute de 82°49'26" e distância de 51,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581038,94 e E(X)239362,132; fechando-se assim o perímetro com 601,63m (seiscientos e um metros e sessenta e três centímetros) e a área com 2.279,10m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e dez centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581066,097 e E(X)239075,074, situado no limite com Roldão Alves Barcelos Filho; deste, segue com azimute de 193°47'42" e distância de 12,04m, confrontando neste trecho com Roldão Alves Barcelos Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581054,408 e E(X)239072,204; deste, segue com azimute de 286°34'45" e distância de 23,95m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581061,243 e E(X)239049,246; deste, segue com azimute de 245°25'23" e distância de 13,10m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581055,796 e E(X)239037,336; deste, segue com azimute de 338°48'38" e distância de 8,05m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581063,3 e E(X)239034,427; deste, segue com azimute de 277°27'11" e distância de 10,75m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581064,694 e E(X)239023,771; deste, segue com azimute de 13°37'40" e distância de 13,91m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581078,215 e E(X)239027,049; deste, segue com azimute de 103°38'30" e distância de 13,56m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581075,016 e E(X)239040,23; deste, segue com azimute de 167°21'56" e distância de 6,13m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581069,038 e E(X)239041,57; deste, segue com azimute de 87°02'06" e distância de 19,22m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581070,032 e E(X)239060,761; deste, segue com azimute de 105°22'20" e distância de 14,84m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581066,097 e E(X)239075,074; fechando-se assim o perímetro com 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) e a área com 596,64m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

XXXIII - Área 33, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581078,215 e E(X)239027,049, situado no limite com Lauriana Rodrigues Mendonça; deste, segue com azimute de 193°37'40" e distância de 13,91m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581064,694 e E(X)239023,771; deste, segue com azimute de 277°27'56" e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581064,995 e E(X)239021,474; deste, segue com azimute de 13°11'15" e distância de 14,16m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581078,784 e E(X)239024,705; deste, segue com azimute de 103°38'40" e distância de 2,41m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581078,215 e E(X)239027,049; fechando-se assim o perímetro com 38,82m (trinta e oito metros e oitenta e dois centímetros) e a área com 33,10m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados e dez centímetros quadrados);

XXXIV - Área 34, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581337,72 e E(X)239547,326, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 172°18'41" e distância de 5,43m, confrontando neste tre-

cho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581332,335 e E(X)239548,053; deste, segue com azimute de 177°10'22" e distância de 23,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581309,11 e E(X)239549,2; deste, segue com azimute de 183°03'32" e distância de 21,70m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581287,441 e E(X)239548,042; deste, segue com azimute de 190°06'34" e distância de 32,11m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581255,831 e E(X)239542,406; deste, segue com azimute de 198°32'55" e distância de 22,31m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581234,677 e E(X)239535,308; deste, segue com azimute de 308°20'36" e distância de 18,43m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581246,109 e E(X)239520,855; deste, segue com azimute de 19°34'42" e distância de 43,30m, confrontando neste trecho com Dante Pinto de Lucas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581286,901 e E(X)239535,363; deste, segue com azimute de 13°14'47" e distância de 52,21m, confrontando neste trecho com Dante Pinto de Lucas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581337,72 e E(X)239547,326; fechando-se assim o perímetro com 218,74m (duzentos e dezoito metros e setenta e quatro centímetros) e a área com 1.122,51m<sup>2</sup> (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

XXXV - Área 35, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581234,677 e E(X)239535,308, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 198°32'41" e distância de 10,56m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581224,661 e E(X)239531,948; deste, segue com azimute de 205°12'51" e distância de 17,92m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581208,444 e E(X)239524,312; deste, segue com azimute de 210°43'15" e distância de 23,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581188,025 e E(X)239512,178; deste, segue com azimute de 217°22'06" e distância de 27,13m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581166,465 e E(X)239495,713; deste, segue com azimute de 224°36'14" e distância de 28,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581146,369 e E(X)239475,893; deste, segue com azimute de 231°54'38" e distância de 27,78m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581129,232 e E(X)239454,029; deste, segue com azimute de 238°10'44" e distância de 13,32m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581122,21 e E(X)239442,713; deste, segue com azimute de 316°15'43" e distância de 9,73m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581129,239 e E(X)239435,987; deste, segue com azimute de 45°45'41" e distância de 39,33m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581156,678 e E(X)239464,165; deste, segue com azimute de 36°46'01" e distância de 49,98m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7581196,717 e E(X)239494,082; deste, segue com azimute de 29°20'29" e distância de 51,15m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7581241,305 e E(X)239519,146; deste, segue com azimute de 19°34'58" e distância de 5,10m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7581246,109 e E(X)239520,855; deste, segue com azimute de 128°20'36" e distância de 18,43m, confrontando neste trecho com Dante Pinto de Lucas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581234,677 e E(X)239535,308; fechando-se assim o perímetro com 322,41m (trezentos e vinte e dois metros e quarenta e um centímetros) e a área com 2.564,40m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

XXXVI - Área 36, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581122,21 e E(X)239442,713, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 238°11'09" e distância de 6,96m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581118,543 e E(X)239436,802; deste, segue com azimute de 242°33'54" e distância de 15,41m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581111,445 e E(X)239423,129; deste, segue com azimute de 244°47'19" e distância de 11,68m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581106,47 e E(X)239412,562; deste, segue com azimute de 245°44'47" e distância de 19,34m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581098,526 e E(X)239394,93; deste, segue com azimute de 246°12'04" e distância de 23,81m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581088,92 e E(X)239373,149; deste, segue com azimute de 247°55'55" e distância de 17,59m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581082,311 e E(X)239356,847; deste, segue com azimute de 62°44'14" e distância de 54,72m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581107,375 e E(X)239405,485; deste, segue com azimute de 34°45'32" e distância de 13,67m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581118,602 e E(X)239413,276; deste, segue com azimute de

89°26'58" e distância de 9,05m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581118,689 e E(X)239422,329; deste, segue com azimute de 53°07'43" e distância de 15,36m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7581127,907 e E(X)239434,619; deste, segue com azimute de 45°45'50" e distância de 1,91m, confrontando neste trecho com Fidelis Ribeiro de Souza, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7581129,239 e E(X)239435,987; deste, segue com azimute de 136°15'43" e distância de 9,73m, confrontando neste trecho com Rita Lima Alves, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581122,21 e E(X)239442,713; fechando-se assim o perímetro com 199,21m (cento e noventa e nove metros e vinte e um centímetros) e a área com 424,65m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

XXXVII - Área 37, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581078,784 e E(X)239024,705, situado no limite com Salvadorina Cristina Machado de Barros; deste, segue com azimute de 193°11'15" e distância de 14,16m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581064,995 e E(X)239021,474; deste, segue com azimute de 277°27'14" e distância de 24,15m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581068,128 e E(X)238997,528; deste, segue com azimute de 4°04'51" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581085,088 e E(X)238998,738; deste, segue com azimute de 103°38'44" e distância de 26,72m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581078,784 e E(X)239024,705; fechando-se assim o perímetro com 82,04m (oitenta e dois metros e quatro centímetros) e a área com 394,19m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e dezenove centímetros quadrados);

XXXVIII - Área 38, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581085,088 e E(X)238998,738, situado no limite com Salvadorina Cristina Machado de Barros; deste, segue com azimute de 184°04'51" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Salvadorina Cristina Machado de Barros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581068,128 e E(X)238997,528; deste, segue com azimute de 277°27'21" e distância de 8,81m, confrontando neste trecho com Aristides Francisco do Amaral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581069,271 e E(X)238988,794; deste, segue com azimute de 269°34'54" e distância de 27,12m, confrontando neste trecho com Aristides Francisco do Amaral, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581069,073 e E(X)238961,673; deste, segue com azimute de 245°34'04" e distância de 55,94m, confrontando neste trecho com Aristides Francisco do Amaral, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7581045,936 e E(X)238910,744; deste, segue com azimute de 265°20'14" e distância de 49,10m, confrontando neste trecho com Aristides Francisco do Amaral, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7581041,945 e E(X)238861,811; deste, segue com azimute de 300°18'59" e distância de 22,09m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581053,093 e E(X)238842,746; deste, segue com azimute de 68°01'20" e distância de 10,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581056,887 e E(X)238852,147; deste, segue com azimute de 93°01'30" e distância de 15,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7581056,057 e E(X)238867,853; deste, segue com azimute de 102°20'26" e distância de 17,99m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7581052,212 e E(X)238885,428; deste, segue com azimute de 95°07'46" e distância de 28,39m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7581049,674 e E(X)238913,702; deste, segue com azimute de 40°19'06" e distância de 30,22m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7581072,714 e E(X)238933,254; deste, segue com azimute de 65°45'42" e distância de 16,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7581079,588 e E(X)238948,522; deste, segue com azimute de 71°38'54" e distância de 32,44m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7581089,803 e E(X)238979,316; deste, segue com azimute de 103°38'44" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581085,088 e E(X)238998,738; fechando-se assim o perímetro com 351,69m (trezentos e cinquenta e um metros e sessenta e nove centímetros) e a área com 1.907,81m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e sete metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

XXXIX - Área 39, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7581053,093 e E(X)238842,746, situado no limite com Aristides Francisco do Amaral; deste, segue com azimute de 120°18'59" e distância de 22,09m, confrontando neste trecho com Aristides Francisco do Amaral, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7581041,945 e E(X)238861,811; deste, segue com azimute de 265°20'14" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7581040,813 e E(X)238847,932; deste, segue com azimute de 247°02'39" e distância de 39,17m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7581025,535 e E(X)238811,862; deste, segue com azimute de 216°41'31" e distância de 118,04m, confrontando neste trecho com Lauriana Rodrigues Mendonça, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7580930,881 e E(X)238741,33; deste, segue com azimute de 28°29'12" e distância de 84,66m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de co-



ordenadas N(Y)7581005,289 e E(X)238781,708; deste, segue com azimute de 36°48'18" e distância de 30,53m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7581029,736 e E(X)238800; deste, segue com azimute de 56°28'24" e distância de 28,29m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7581045,363 e E(X)238823,586; deste, segue com azimute de 68°01'43" e distância de 20,66m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7581053,093 e E(X)238842,746; fechando-se assim o perímetro com 357,37m (trezentos e cinquenta e sete metros e trinta e sete centímetros) e a área com 1.532,65m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

XL - Área 40, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580978,634 e E(X)238715,707, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 204°04'43" e distância de 11,97m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580967,705 e E(X)238710,823; deste, segue com azimute de 335°38'44" e distância de 2,97m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580970,409 e E(X)238709,599; deste, segue com azimute de 36°35'53" e distância de 10,24m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580978,634 e E(X)238715,707; fechando-se assim o perímetro com 25,18m (vinte e cinco metros e dezoito centímetros) e a área com 13,29m<sup>2</sup> (treze metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados);

XLI - Área 41, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580967,705 e E(X)238710,823, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 204°04'43" e distância de 20,26m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580949,212 e E(X)238702,56; deste, segue com azimute de 215°34'02" e distância de 65,47m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580895,958 e E(X)238664,48; deste, segue com azimute de 227°21'26" e distância de 19,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7580882,658 e E(X)238650,038; deste, segue com azimute de 223°08'59" e distância de 48,84m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7580847,027 e E(X)238616,637; deste, segue com azimute de 247°43'12" e distância de 3,51m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7580845,695 e E(X)238613,386; deste, segue com azimute de 32°52'56" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7580860,809 e E(X)238623,157; deste, segue com azimute de 324°32'10" e distância de 12,11m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7580870,675 e E(X)238616,129; deste, segue com azimute de 359°13'48" e distância de 8,56m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7580879,233 e E(X)238616,014, deste, segue com azimute de 54°44'50" e distância de 31,73m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7580897,547 e E(X)238641,925; deste, segue com azimute de 100°08'01" e distância de 7,99m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7580896,142 e E(X)238649,786; deste, segue com azimute de 53°33'20" e distância de 21,85m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7580909,122 e E(X)238667,363; deste, segue com azimute de 36°04'58" e distância de 21,14m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7580926,206 e E(X)238679,813; deste, segue com azimute de 55°25'16" e distância de 9,57m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7580931,635 e E(X)238687,689; deste, segue com azimute de 26°51'03" e distância de 32,64m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7580960,753 e E(X)238702,43; deste, segue com azimute de 36°35'30" e distância de 12,03m, confrontando neste trecho com Willian Walter Pretyman, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7580970,409 e E(X)238709,599; deste, segue com azimute de 155°38'44" e distância de 2,97m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580967,705 e E(X)238710,823; fechando-se assim o perímetro com 336,28m (trezentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros) e a área com 1.350,89m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

XLII - Área 42, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579911,016 e E(X)237518,018, situado no limite com Rubens de Souza Viana; deste, segue com azimute de 272°46'50" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579911,986 e E(X)237498,045; deste, segue com azimute de 262°00'55" e distância de 35,09m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579907,112 e E(X)237463,298; deste, segue com azimute de 245°20'07" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579902,745 e E(X)237453,788; deste, segue com azimute de 263°42'42" e distância de 84,03m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579893,541 e E(X)237370,264; deste, segue com azimute de 351°57'01" e distância de 28,81m, confrontando neste trecho com

Não Identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579922,065 e E(X)237366,23; deste, segue com azimute de 70°42'36" e distância de 1,36m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579922,513 e E(X)237367,51; deste, segue com azimute de 85°21'56" e distância de 42,65m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579925,959 e E(X)237440,021; deste, segue com azimute de 95°40'37" e distância de 35,19m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579922,478 e E(X)237445,039; deste, segue com azimute de 98°36'59" e distância de 53,81m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579914,417 e E(X)237498,237; deste, segue com azimute de 99°45'20" e distância de 20,07m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579911,016 e E(X)237518,018; fechando-se assim o perímetro com 331,46m (trezentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros) e a área com 2.655,08m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oito centímetros quadrados);

XLIII - Área 43, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579922,065 e E(X)237366,23, situado no limite com Rubens de Souza Viana; deste, segue com azimute de 171°57'01" e distância de 28,81m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579893,541 e E(X)237370,264; deste, segue com azimute de 258°31'52" e distância de 39,58m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579885,672 e E(X)237331,479; deste, segue com azimute de 313°11'27" e distância de 26,70m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579903,946 e E(X)237312,013; deste, segue com azimute de 250°54'58" e distância de 9,30m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579900,906 e E(X)237303,226; deste, segue com azimute de 30°24'55" e distância de 7,51m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579907,379 e E(X)237307,026; deste, segue com azimute de 64°20'25" e distância de 24,45m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579917,967 e E(X)237329,066; deste, segue com azimute de 138°27'35" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579911,161 e E(X)237335,096; deste, segue com azimute de 70°41'54" e distância de 32,99m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579922,065 e E(X)237366,230; fechando-se assim o perímetro com 178,42m (cento e setenta e oito metros e quarenta e dois centímetros) e a área com 1.414,42m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

XLIV - Área 44, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579867,797 e E(X)237235,5, situado no limite com Rubens de Souza Viana; deste, segue com azimute de 64°39'28" e distância de 40,47m, confrontando neste trecho com Rubens de Souza Viana, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579885,117 e E(X)237272,071; deste, segue com azimute de 50°53'01" e distância de 13,82m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579893,834 e E(X)237282,791; deste, segue com azimute de 70°54'38" e distância de 21,62m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579900,906 e E(X)237303,226; deste, segue com azimute de 30°24'55" e distância de 7,51m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579907,379 e E(X)237307,026; deste, segue com azimute de 244°20'33" e distância de 26,00m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579896,12 e E(X)237283,587; deste, segue com azimute de 234°52'45" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579887,205 e E(X)237270,912; deste, segue com azimute de 242°44'53" e distância de 20,44m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579877,846 e E(X)237252,742; deste, segue com azimute de 248°01'28" e distância de 46,10m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579860,595 e E(X)237209,992; deste, segue com azimute de 244°13'20" e distância de 32,64m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579846,399 e E(X)237180,597; deste, segue com azimute de 239°01'20" e distância de 34,95m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7579828,41 e E(X)237150,632; deste, segue com azimute de 179°01'56" e distância de 7,05m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7579821,365 e E(X)237150,751; deste, segue com azimute de 228°52'15" e distância de 32,48m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7579800 e E(X)237126,285; deste, segue com azimute de 234°56'28" e distância de 52,56m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7579769,809 e E(X)237083,262; deste, segue com azimute de 213°11'10" e distância de 37,80m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7579738,176 e E(X)237062,573; deste, segue com azimute de 207°48'37" e distância de 38,03m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7579704,536 e E(X)237044,829; deste, segue com azimute de 213°48'46" e distância de 90,40m, confrontando neste trecho com

Rodovia BR101, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7579629,729 e E(X)236994,726; deste, segue com azimute de 59°13'08" e distância de 19,10m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7579639,504 e E(X)237011,136; deste, segue com azimute de 33°41'17" e distância de 82,91m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7579708,487 e E(X)237057,121; deste, segue com azimute de 4°24'19" e distância de 11,14m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7579719,598 e E(X)237057,977; deste, segue com azimute de 32°11'38" e distância de 33,38m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7579747,85 e E(X)237075,764; deste, segue com azimute de 47°17'38" e distância de 17,67m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7579759,832 e E(X)237088,746; deste, segue com azimute de 73°44'53" e distância de 14,76m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7579763,963 e E(X)237102,917; deste, segue com azimute de 55°25'43" e distância de 26,47m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7579778,985 e E(X)237124,716; deste, segue com azimute de 47°36'44" e distância de 36,49m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7579803,584 e E(X)237151,667; deste, segue com azimute de 53°27'42" e distância de 54,08m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7579835,781 e E(X)237195,118; deste, segue com azimute de 57°04'02" e distância de 45,33m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7579860,425 e E(X)237233,164; deste, segue com azimute de 17°34'56" e distância de 7,73m, confrontando neste trecho com Rodovia BR101, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579867,797 e E(X)237235,500; fechando-se assim o perímetro com 866,06m (oitocentos e sessenta e seis metros e seis centímetros) e a área com 4.084,10m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados);

XLV - Área 45, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579776,241 e E(X)237041,205, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 213°00'04" e distância de 3,28m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579773,494 e E(X)237039,421; deste, segue com azimute de 213°15'54" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579762,584 e E(X)237032,264; deste, segue com azimute de 213°05'23" e distância de 34,01m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579734,091 e E(X)237013,697; deste, segue com azimute de 213°05'25" e distância de 205,68m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579561,771 e E(X)236901,405; deste, segue com azimute de 213°13'03" e distância de 14,93m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579549,279 e E(X)236893,225; deste, segue com azimute de 213°58'35" e distância de 14,81m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579536,994 e E(X)236884,946; deste, segue com azimute de 215°17'17" e distância de 11,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579527,496 e E(X)236878,224; deste, segue com azimute de 217°30'43" e distância de 17,66m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579513,491 e E(X)236867,473; deste, segue com azimute de 220°20'24" e distância de 3,12m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579511,116 e E(X)236865,456; deste, segue com azimute de 31°08'57" e distância de 13,99m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7579523,093 e E(X)236872,695; deste, segue com azimute de 32°06'39" e distância de 62,50m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7579576,036 e E(X)236905,92; deste, segue com azimute de 32°03'06" e distância de 100,36m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7579661,096 e E(X)236959,178; deste, segue com azimute de 33°46'51" e distância de 59,81m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7579710,809 e E(X)236992,434; deste, segue com azimute de 34°04'29" e distância de 19,26m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7579726,761 e E(X)237003,224; deste, segue com azimute de 36°11'49" e distância de 29,42m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7579750,505 e E(X)237020,6; deste, segue com azimute de 317°01'38" e distância de 11,09m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7579758,622 e E(X)237013,038; deste, segue com azimute de 29°23'36" e distância de 22,06m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7579777,842 e E(X)237023,865; deste, segue com azimute de 61°02'26" e distância de 8,19m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7579781,807 e E(X)237031,03; deste, segue com azimute de 118°40'47" e distância de 11,60m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579776,241 e E(X)237041,205; fechando-se assim o perímetro com 623,45m (seiscentos e vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) e a área com 1.695,18m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XLVI - Área 46, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579498,973 e E(X)236854,708, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 222°44'09" e distância de 3,29m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579496,554 e E(X)236852,473; deste, segue com azimute de 226°11'53" e distância de 18,67m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579483,633 e E(X)236839; deste, segue com azimute de 259°40'53" e distância de 2,62m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579483,164 e E(X)236836,424; deste, segue com azimute de 349°40'06" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579496 e E(X)236834,084; deste, segue com azimute de 81°47'50" e distância de 20,84m, confrontando neste trecho com Nazário Rodrigues da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579498,973 e E(X)236854,708; fechando-se assim o perímetro com 58,46m (cinquenta e oito metros e quarenta e seis centímetros) e a área com 153,77m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XLVII - Área 47, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579369,468 e E(X)236185,459, situado no limite com Cia Açucareira Usina Cupim; deste, segue com azimute de 223°43'06" e distância de 8,76m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579363,139 e E(X)236179,407; deste, segue com azimute de 276°02'22" e distância de 47,39m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579368,125 e E(X)236132,281; deste, segue com azimute de 290°24'36" e distância de 35,85m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579380,627 e E(X)236098,682; deste, segue com azimute de 6°56'18" e distância de 1,14m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579381,761 e E(X)236098,82; deste, segue com azimute de 106°43'47" e distância de 25,69m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579374,367 e E(X)236123,419; deste, segue com azimute de 94°30'54" e distância de 62,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579369,468 e E(X)236185,459; fechando-se assim o perímetro com 181,06m (cento e oitenta e um metros e seis centímetros) e a área com 400,07m² (quatrocentos metros quadrados e sete centímetros quadrados);

XLVIII - Área 48, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579421,108 e E(X)236723,555, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 252°31'19" e distância de 1,27m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579420,727 e E(X)236722,345; deste, segue com azimute de 256°17'18" e distância de 10,23m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579418,301 e E(X)236712,402; deste, segue com azimute de 345°13'48" e distância de 1,65m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579419,894 e E(X)236711,982; deste, segue com azimute de 255°15'50" e distância de 0,77m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579419,697 e E(X)236711,233; deste, segue com azimute de 345°12'52" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579427,21 e E(X)236709,25; deste, segue com azimute de 75°12'35" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579430,541 e E(X)236721,866; deste, segue com azimute de 165°12'59" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579423,027 e E(X)236723,849; deste, segue com azimute de 255°10'25" e distância de 0,77m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579422,829 e E(X)236723,101; deste, segue com azimute de 165°13'19" e distância de 1,78m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579421,108 e E(X)236723,555; fechando-se assim o perímetro com 45,07m (quarenta e cinco metros e sete centímetros) e a área com 121,54m² (cento e vinte e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XLIX - Área 49, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579387,342 e E(X)236570,236, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 261°00'46" e distância de 9,04m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579385,93 e E(X)236561,308; deste, segue com azimute de 263°17'21" e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579385,577 e E(X)236558,308; deste, segue com azimute de 354°26'51" e distância de 1,91m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579387,48 e E(X)236558,123; deste, segue com azimute de 260°16'52" e distância de 0,73m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579387,356 e E(X)236557,399; deste, segue com azimute de 350°18'35" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579395,016 e E(X)236556,091; deste, segue com azimute de 80°18'06" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579397,214 e E(X)236568,952; deste, segue com azimute de 170°18'09" e distância de 7,77m, confrontando neste tre-

cho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579389,554 e E(X)236570,261; deste, segue com azimute de 260°16'54" e distância de 0,70m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579389,436 e E(X)236569,572; deste, segue com azimute de 162°24'23" e distância de 2,20m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579387,342 e E(X)236570,236; fechando-se assim o perímetro com 46,19m (quarenta e seis metros e dezoito centímetros) e a área com 126,08m² (cento e vinte e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados);

L - Área 50, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579380,537 e E(X)236465,104, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 270°29'03" e distância de 11,36m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579380,633 e E(X)236453,745; deste, segue com azimute de 273°26'25" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579381,243 e E(X)236443,598; deste, segue com azimute de 23°56'43" e distância de 52,38m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579429,112 e E(X)236464,856; deste, segue com azimute de 113°56'43" e distância de 20,05m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579420,975 e E(X)236483,179; deste, segue com azimute de 204°05'01" e distância de 44,29m, confrontando neste trecho com Gilberto Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579380,537 e E(X)236465,104; fechando-se assim o perímetro com 138,28m (cento e trinta e oito metros e vinte e oito centímetros) e a área com 969,23m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados);

LII - Área 51, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579381,761 e E(X)236098,82, situado no limite com Cia Açucareira Usina Cupim; deste, segue com azimute de 186°56'18" e distância de 1,14m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579380,627 e E(X)236098,682; deste, segue com azimute de 290°24'38" e distância de 17,53m, confrontando neste trecho com Cia Açucareira Usina Cupim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579386,74 e E(X)236082,254; deste, segue com azimute de 106°43'42" e distância de 17,30m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579381,761 e E(X)236098,82; fechando-se assim o perímetro com 35,97m (trinta e cinco metros e novecentos e sete centímetros) e a área com 9,73m² (nove metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

LIII - Área 52, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579423,297 e E(X)236085,756, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 276°57'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579424,508 e E(X)236075,828; deste, segue com azimute de 7°49'19" e distância de 3,13m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579427,609 e E(X)236076,254; deste, segue com azimute de 277°51'21" e distância de 1,51m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579427,815 e E(X)236074,761; deste, segue com azimute de 7°51'21" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579435,512 e E(X)236075,823; deste, segue com azimute de 97°51'14" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579433,729 e E(X)236088,749; deste, segue com azimute de 187°51'17" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579426,031 e E(X)236087,687; deste, segue com azimute de 277°52'02" e distância de 1,54m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579426,242 e E(X)236086,16; deste, segue com azimute de 187°48'40" e distância de 2,97m, confrontando neste trecho com o Espólio de Alcebiades Rodrigues Cabral, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579423,297 e E(X)236085,756; fechando-se assim o perímetro com 47,74m (quarenta e sete metros e setenta e quatro centímetros) e a área com 131,90m² (cento e trinta e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados);

LIIV - Área 53, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579442,872 e E(X)235925,351, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 276°57'23" e distância de 7,08m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579443,73 e E(X)235918,319; deste, segue com azimute de 356°41'08" e distância de 4,06m, confrontando neste trecho com o Espólio de Heraldo Barreto Maciel, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579447,788 e E(X)235918,084; deste, segue com azimute de 8°13'07" e distância de 5,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Heraldo Barreto Maciel, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579453,5 e E(X)235918,909; deste, segue com azimute de 98°12'58" e distância de 9,05m, confrontando neste trecho com o Espólio de Heraldo Barreto Maciel, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579452,207 e E(X)235927,864; deste, segue com azimute de 188°13'07" e distância de 5,77m, confrontando neste trecho com o Espólio de Heraldo Barreto Maciel, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579446,495 e E(X)235927,039; deste, segue com azimute de 204°58'53" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com o Espólio de Heraldo Barreto Maciel, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579442,872 e E(X)235925,351; fechando-se assim

o perímetro com 35,74m (trinta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) e a área com 83,70m² (oitenta e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

LIV - Área 54, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579467,417 e E(X)235724,223, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 276°57'24" e distância de 18,98m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579469,716 e E(X)235705,381; deste, segue com azimute de 54°17'15" e distância de 18,91m, confrontando neste trecho com Nicacio Alves de Oliveira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579480,754 e E(X)235720,735; deste, segue com azimute de 146°38'11" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Nicacio Alves de Oliveira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579469,856 e E(X)235727,911; deste, segue com azimute de 236°31'19" e distância de 4,42m, confrontando neste trecho com Nicacio Alves de Oliveira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579467,417 e E(X)235724,223; fechando-se assim o perímetro com 55,36m (cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) e a área com 150,48m² (cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);

LV - Área 55, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579483,667 e E(X)235363,703, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 251°03'19" e distância de 3,70m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579482,467 e E(X)235360,207; deste, segue com azimute de 251°02'20" e distância de 14,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579477,711 e E(X)235346,364; deste, segue com azimute de 341°38'27" e distância de 5,98m, confrontando neste trecho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579483,388 e E(X)235344,48; deste, segue com azimute de 73°21'55" e distância de 18,49m, confrontando neste trecho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579488,682 e E(X)235362,199; deste, segue com azimute de 163°18'22" e distância de 5,24m, confrontando neste trecho com 0, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579483,667 e E(X)235363,703; fechando-se assim o perímetro com 48,04m (quarenta e oito metros e quatro centímetros) e a área com 103,23m² (cento e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados);

LVI - Área 56, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579399,258 e E(X)235256,243, situado no limite com Irineu de Azevedo Lima Filho; deste, segue com azimute de 214°29'50" e distância de 26,72m, confrontando neste trecho com Irineu de Azevedo Lima Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579377,24 e E(X)235241,112; deste, segue com azimute de 239°36'34" e distância de 22,09m, confrontando neste trecho com Irineu de Azevedo Lima Filho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579366,063 e E(X)235222,054; deste, segue com azimute de 262°35'04" e distância de 26,89m, confrontando neste trecho com Irineu de Azevedo Lima Filho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579362,593 e E(X)235195,393; deste, segue com azimute de 254°14'11" e distância de 16,62m, confrontando neste trecho com Irineu de Azevedo Lima Filho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579358,077 e E(X)235179,395; deste, segue com azimute de 334°52'09" e distância de 15,78m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579372,362 e E(X)235172,694; deste, segue com azimute de 63°33'37" e distância de 44,94m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579392,372 e E(X)235212,934; deste, segue com azimute de 69°45'31" e distância de 19,11m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579398,984 e E(X)235230,865; deste, segue com azimute de 154°45'38" e distância de 7,98m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579391,763 e E(X)235234,269; deste, segue com azimute de 71°09'59" e distância de 23,22m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579399,258 e E(X)235256,243; fechando-se assim o perímetro com 203,35m (duzentos e três metros e trinta e cinco centímetros) e a área com 1.635,29m² (um mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados);

LVII - Área 57, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579372,362 e E(X)235172,694, situado no limite com Irineu de Azevedo Lima Filho; deste, segue com azimute de 154°52'09" e distância de 15,78m, confrontando neste trecho com Irineu de Azevedo Lima Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579358,077 e E(X)235179,395; deste, segue com azimute de 254°14'05" e distância de 110,91m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579327,943 e E(X)235072,657; deste, segue com azimute de 243°11'01" e distância de 1,63m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579327,207 e E(X)235071,201; deste, segue com azimute de 23°50'00" e distância de 6,58m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579333,224 e E(X)235073,859; deste, segue com azimute de 43°06'44" e distância de 10,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579341,106 e E(X)235081,238; deste, segue com azimute de 71°59'53" e distância de 86,79m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579367,929 e E(X)235163,781; deste, segue com azimute de 63°33'21" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579372,362 e





E(X)235172,694; fechando-se assim o perímetro com 242,44m (duzentos e quarenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 1.285,85m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

LVIII - Área 58, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579305,345 e E(X)235021,887, situado no limite com Espólio de Irineu de Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 246°00'19" e distância de 35,50m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579290,909 e E(X)234989,455; deste, segue com azimute de 233°02'41" e distância de 16,53m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579280,97 e E(X)234976,244; deste, segue com azimute de 202°45'35" e distância de 15,92m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579266,287 e E(X)234970,084; deste, segue com azimute de 168°45'32" e distância de 18,95m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579247,701 e E(X)234973,778; deste, segue com azimute de 178°07'14" e distância de 35,65m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579212,074 e E(X)234974,947; deste, segue com azimute de 204°30'50" e distância de 24,98m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579189,349 e E(X)234964,584; deste, segue com azimute de 232°58'39" e distância de 49,36m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579159,628 e E(X)234925,175; deste, segue com azimute de 321°08'33" e distância de 19,37m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579174,711 e E(X)234913,023; deste, segue com azimute de 35°21'59" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579183,656 e E(X)234919,372; deste, segue com azimute de 356°17'39" e distância de 15,49m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7579199,111 e E(X)234918,371; deste, segue com azimute de 331°06'04" e distância de 25,58m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7579221,504 e E(X)234906,01; deste, segue com azimute de 353°01'44" e distância de 13,38m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7579234,786 e E(X)234904,386; deste, segue com azimute de 21°59'08" e distância de 10,58m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7579244,592 e E(X)234908,345; deste, segue com azimute de 43°59'37" e distância de 11,87m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7579253,135 e E(X)234916,593; deste, segue com azimute de 59°19'08" e distância de 64,24m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7579285,916 e E(X)234971,844; deste, segue com azimute de 63°29'28" e distância de 34,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7579301,426 e E(X)235002,94; deste, segue com azimute de 78°18'49" e distância de 19,35m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7579305,345 e E(X)235021,887; fechando-se assim o perímetro com 422,46m (quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e seis centímetros) e a área com 5.847,60m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

LIX - Área 59, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579127,56 e E(X)234830,797, situado no limite com Espólio de Irineu de Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 142°44'11" e distância de 10,94m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579118,852 e E(X)234837,422; deste, segue com azimute de 238°06'30" e distância de 45,12m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579095,015 e E(X)234799,114; deste, segue com azimute de 323°13'40" e distância de 5,04m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579099,052 e E(X)234796,097; deste, segue com azimute de 233°33'36" e distância de 56,87m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579065,275 e E(X)234750,35; deste, segue com azimute de 322°30'25" e distância de 1,34m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579066,34 e E(X)234749,533; deste, segue com azimute de 53°00'27" e distância de 101,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579127,56 e E(X)234830,797; fechando-se assim o perímetro com 221,05m (duzentos e vinte e um metros e cinco centímetros) e a área com 493,10m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e dez centímetros quadrados);

LX - Área 60, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579477,711 e E(X)235346,364, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 251°02'26" e distância de 14,06m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579473,144 e E(X)235333,07; deste, segue com azimute de 251°02'25" e distância de 54,87m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579455,318 e E(X)235281,181; deste, segue com azimute de 355°02'15" e distância de 7,6m, confrontando neste trecho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579463,046 e E(X)235280,51; deste, segue com azimute de 71°32'40" e distância de 37,08m, confrontando neste tre-

cho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579474,785 e E(X)235315,685; deste, segue com azimute de 73°21'56" e distância de 30,05m, confrontando neste trecho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579483,388 e E(X)235344,48; deste, segue com azimute de 161°38'27" e distância de 5,98m, confrontando neste trecho com Jacira Vieira da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579477,711 e E(X)235346,364; fechando-se assim o perímetro com 149,79m (cento e quarenta e nove metros e setenta e nove centímetros) e a área com 477,82m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

LXI - Área 61, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579425,655 e E(X)235145,488, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 238°13'20" e distância de 14,41m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579418,065 e E(X)235133,236; deste, segue com azimute de 253°10'39" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579417,73 e E(X)235132,128; deste, segue com azimute de 319°24'35" e distância de 11,32m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579426,327 e E(X)235124,762; deste, segue com azimute de 44°08'17" e distância de 13,44m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579435,975 e E(X)235134,124; deste, segue com azimute de 132°14'37" e distância de 15,35m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579425,655 e E(X)235145,488; fechando-se assim o perímetro com 55,68m (cinquenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros) e a área com 191,90m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados);

LXII - Área 62, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579384,133 e E(X)235077,365, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 250°35'58" e distância de 48,04m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579368,176 e E(X)235032,054; deste, segue com azimute de 37°16'20" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com Valdecir Gloria, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579380,508 e E(X)235041,439; deste, segue com azimute de 67°19'55" e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Valdecir Gloria, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579394,108 e E(X)235074,002; deste, segue com azimute de 161°22'08" e distância de 10,53m, confrontando neste trecho com Valdecir Gloria, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579384,133 e E(X)235077,365; fechando-se assim o perímetro com 109,35m (cento e nove metros e trinta e cinco centímetros) e a área com 389,80m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

LXIII - Área 63, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579329,807 e E(X)234951,206, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 241°37'30" e distância de 19,57m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579320,508 e E(X)234933,99; deste, segue com azimute de 237°03'29" e distância de 63,96m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579285,725 e E(X)234880,31; deste, segue com azimute de 233°39'55" e distância de 25,50m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579270,614 e E(X)234859,765; deste, segue com azimute de 232°39'32" e distância de 25,12m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579255,379 e E(X)234839,796; deste, segue com azimute de 232°29'30" e distância de 184,14m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579143,259 e E(X)234693,722; deste, segue com azimute de 319°53'19" e distância de 8,83m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579150,011 e E(X)234688,034; deste, segue com azimute de 41°53'14" e distância de 17,35m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579162,924 e E(X)234699,615; deste, segue com azimute de 61°16'20" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579170,716 e E(X)234713,831; deste, segue com azimute de 2°49'06" e distância de 5,86m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579176,566 e E(X)234714,119; deste, segue com azimute de 96°19'21" e distância de 15,10m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7579174,903 e E(X)234729,128; deste, segue com azimute de 50°57'15" e distância de 40,45m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7579200,384 e E(X)234760,543; deste, segue com azimute de 46°10'56" e distância de 48,71m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7579234,106 e E(X)234795,686; deste, segue com azimute de 25°30'15" e distância de 15,41m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7579248,014 e E(X)234802,321; deste, segue com azimute de 53°12'20" e distância de 60,67m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7579284,349 e E(X)234850,901; deste, segue com azimute de 71°53'11" e distância de 23,68m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7579291,71 e E(X)234873,404; deste, segue com azimute de 59°48'19" e distância de 73,89m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7579328,87 e

E(X)234937,265; deste, segue com azimute de 20°47'06" e distância de 11,34m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7579339,469 e E(X)234941,288; deste, segue com azimute de 114°42'25" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7579334,015 e E(X)234953,142; deste, segue com azimute de 204°42'22" e distância de 4,63m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579329,807 e E(X)234951,206; fechando-se assim o perímetro com 673,44m (seiscentos e setenta e três metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 3.136,18m<sup>2</sup> (três mil, cento e trinta e seis metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

LXIV - Área 64, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579066,34 e E(X)234749,533, situado no limite com Espólio de Irineu de Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 142°30'25" e distância de 1,34m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579065,275 e E(X)234750,35; deste, segue com azimute de 233°04'47" e distância de 9,78m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579059,4 e E(X)234742,531; deste, segue com azimute de 346°17'59" e distância de 1,45m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579060,807 e E(X)234742,188; deste, segue com azimute de 53°00'11" e distância de 4,87m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579063,735 e E(X)234746,074; deste, segue com azimute de 53°00'59" e distância de 4,33m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579066,34 e E(X)234749,533; fechando-se assim o perímetro com 21,77m (vinte e um metros e setenta e sete centímetros) e a área com 12,68m<sup>2</sup> (doze metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

LXV - Área 65, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579060,807 e E(X)234742,188, situado no limite com Espólio de Irineu de Azevedo Lima; deste, segue com azimute de 166°17'59" e distância de 1,45m, confrontando neste trecho com o Espólio de Irineu de Azevedo Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579059,4 e E(X)234742,531; deste, segue com azimute de 233°04'52" e distância de 97,43m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579000,876 e E(X)234664,638; deste, segue com azimute de 235°33'31" e distância de 20,16m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578989,477 e E(X)234648,016; deste, segue com azimute de 237°55'30" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7578973,252 e E(X)234622,126; deste, segue com azimute de 54°32'43" e distância de 86,12m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579023,208 e E(X)234692,279; deste, segue com azimute de 53°00'27" e distância de 62,49m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579060,807 e E(X)234742,188; fechando-se assim o perímetro com 298,19m (duzentos e noventa e oito metros e dezenove centímetros) e a área com 208,11m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrados e onze centímetros quadrados);

LXVI - Área 66, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578957,051 e E(X)234551,616, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 128°50'55" e distância de 13,79m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578948,404 e E(X)234562,352; deste, segue com azimute de 106°55'60" e distância de 20,16m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578942,531 e E(X)234581,642; deste, segue com azimute de 84°29'60" e distância de 11,91m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578943,673 e E(X)234593,502; deste, segue com azimute de 228°18'46" e distância de 11,60m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7578935,958 e E(X)234584,839; deste, segue com azimute de 241°58'04" e distância de 9,69m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7578931,402 e E(X)234576,282; deste, segue com azimute de 258°51'36" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7578929,382 e E(X)234566,024; deste, segue com azimute de 274°01'12" e distância de 7,65m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7578929,918 e E(X)234558,397; deste, segue com azimute de 291°59'51" e distância de 13,78m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7578935,08 e E(X)234545,619; deste, segue com azimute de 313°04'33" e distância de 11,31m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7578942,804 e E(X)234537,358; deste, segue com azimute de 326°30'03" e distância de 3,08m, confrontando neste trecho com Charles Rodrigo de Azevedo Jacyntho, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7578945,371 e E(X)234535,659; deste, segue com azimute de 53°47'50" e distância de 19,77m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578957,051 e E(X)234551,616; fechando-se assim o perímetro com 133,20m (cento e trinta e três metros e vinte centímetros) e a área com 788,61m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados);

LXVII - Área 67, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578714,381 e E(X)234149,754, situado no limite com Eli de Freitas Rodrigues; deste, segue com azimute de 235°05'22" e distância de 3,87m, confrontando neste trecho com Eli de Freitas Rodrigues, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578712,168 e E(X)234146,583; deste, segue com azimute de 315°24'38" e distância de 1,09m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578712,941 e E(X)234145,821; deste, segue com azimute de 69°53'26" e distância de 4,19m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578714,381 e E(X)234149,754; fechando-se assim o perímetro com 9,14m (nove metros e quatorze centímetros) e a área com 2,07m<sup>2</sup> (dois metros quadrados e sete centímetros quadrados);

LXVIII - Área 68, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578712,941 e E(X)234145,821, situado no limite com Eli de Freitas Rodrigues; deste, segue com azimute de 135°24'38" e distância de 1,09m, confrontando neste trecho com Eli de Freitas Rodrigues, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578712,168 e E(X)234146,583; deste, segue com azimute de 235°05'23" e distância de 22,56m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578699,258 e E(X)234128,084; deste, segue com azimute de 337°59'07" e distância de 2,34m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578701,432 e E(X)234127,205; deste, segue com azimute de 58°16'28" e distância de 21,89m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578712,941 e E(X)234145,821; fechando-se assim o perímetro com 47,88m (quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 37,35m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados);

LXIX - Área 69, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578701,432 e E(X)234127,205, situado no limite com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral; deste, segue com azimute de 157°59'07" e distância de 2,34m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578699,258 e E(X)234128,084; deste, segue com azimute de 235°08'03" e distância de 0,30m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578699,088 e E(X)234127,84; deste, segue com azimute de 158°03'20" e distância de 3,79m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578695,571 e E(X)234129,257; deste, segue com azimute de 250°49'53" e distância de 8,64m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7578692,733 e E(X)234121,093; deste, segue com azimute de 338°29'57" e distância de 3,26m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7578695,764 e E(X)234119,899; deste, segue com azimute de 254°35'58" e distância de 27,68m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7578688,414 e E(X)234093,216; deste, segue com azimute de 341°43'21" e distância de 1,95m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Marialdo Cardoso Cabral, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7578690,27 e E(X)234092,603; deste, segue com azimute de 73°16'43" e distância de 33,61m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7578699,939 e E(X)234124,788; deste, segue com azimute de 58°17'46" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578701,432 e E(X)234127,205; fechando-se assim o perímetro com 84,41m (oitenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) e a área com 113,03m<sup>2</sup> (cento e treze metros quadrados e três centímetros quadrados);

LXX - Área 70, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578690,27 e E(X)234092,603, situado no limite com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral; deste, segue com azimute de 161°43'21" e distância de 1,95m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Celina Marques Cabral, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578688,414 e E(X)234093,216; deste, segue com azimute de 254°35'53" e distância de 13,51m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Marialdo Cardoso Cabral, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578684,825 e E(X)234080,188; deste, segue com azimute de 339°48'51" e distância de 1,23m, confrontando neste trecho com Marialdo Cardoso Cabral, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578685,981 e E(X)234079,763; deste, segue com azimute de 69°06'04" e distância de 5,67m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7578688,004 e E(X)234085,061; deste, segue com azimute de 73°16'37" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578690,27 e E(X)234092,603; fechando-se assim o perímetro com 30,24m (trinta metros e vinte e quatro centímetros) e a área com 23,14m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

LXXI - Área 71, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579126,105 e E(X)234671,372, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 232°29'31" e distância de 109,56m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579059,397 e E(X)234584,462; deste, segue com azimute de 349°40'48" e distância de 17,90m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P3, de co-

ordenadas N(Y)7579077,009 e E(X)234581,255; deste, segue com azimute de 79°40'50" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579079,905 e E(X)234597,16; deste, segue com azimute de 169°40'55" e distância de 5,39m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579074,599 e E(X)234598,126; deste, segue com azimute de 52°17'45" e distância de 23,01m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579088,67 e E(X)234616,329; deste, segue com azimute de 13°52'22" e distância de 2,55m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7579091,144 e E(X)234616,94; deste, segue com azimute de 49°15'58" e distância de 30,07m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7579110,764 e E(X)234639,723; deste, segue com azimute de 55°16'49" e distância de 21,42m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7579122,964 e E(X)234657,329; deste, segue com azimute de 61°12'36" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7579128,495 e E(X)234667,394; deste, segue com azimute de 120°59'51" e distância de 4,64m, confrontando neste trecho com Amaro Pereira Azevedo, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7579126,105 e E(X)234671,372; fechando-se assim o perímetro com 242,19m (duzentos e quarenta e dois metros e dezenove centímetros) e a área com 713,13m<sup>2</sup> (setecentos e treze metros quadrados e treze centímetros quadrados);

LXXII - Área 72, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578685,981 e E(X)234079,763, situado no limite com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral; deste, segue com azimute de 159°48'51" e distância de 1,23m, confrontando neste trecho com Espolio de Jordelina Marques Cabral e Clevaldo Marques Cabral, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578684,825 e E(X)234080,188; deste, segue com azimute de 254°36'04" e distância de 12,86m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Mai, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578681,41 e E(X)234067,789; deste, segue com azimute de 69°06'21" e distância de 12,82m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578685,981 e E(X)234079,763; fechando-se assim o perímetro com 26,91m (vinte e seis metros e noventa e um centímetros) e a área com 7,89m<sup>2</sup> (sete metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

LXXIII - Área 73, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578688,538 e E(X)233490,371, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 277°40'05" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578690,279 e E(X)233477,44; deste, segue com azimute de 7°48'54" e distância de 7,94m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578698,148 e E(X)233478,52; deste, segue com azimute de 97°48'53" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578696,374 e E(X)233491,446; deste, segue com azimute de 187°48'41" e distância de 7,91m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578688,538 e E(X)233490,371; fechando-se assim o perímetro com 41,95m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) e a área com 103,42m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

LXXIV - Área 74, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578715,262 e E(X)233291,879, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 277°14'05" e distância de 8,95m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578716,389 e E(X)233283,001; deste, segue com azimute de 6°36'40" e distância de 9,46m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578725,785 e E(X)233284,09; deste, segue com azimute de 99°21'20" e distância de 7,76m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578724,523 e E(X)233291,75; deste, segue com azimute de 179°12'07" e distância de 9,26m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578715,262 e E(X)233291,879; fechando-se assim o perímetro com 35,43m (trinta e cinco metros e quarenta e três centímetros) e a área com 77,71m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

LXXV - Área 75, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7578051,557 e E(X)232262,224, situado no limite com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia; deste, segue com azimute de 128°16'04" e distância de 2,74m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7578049,861 e E(X)232264,374; deste, segue com azimute de 155°51'44" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7578042,769 e E(X)232267,552; deste, segue com azimute de 245°51'39" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7578037,433 e E(X)232255,645; deste, segue com azimute de 335°51'44" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Ma-

rins Maia, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7578044,525 e E(X)232252,467; deste, segue com azimute de 2°01'03" e distância de 3,01m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia e Ricardo Marins Maia, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7578047,534 e E(X)232252,573; deste, segue com azimute de 67°22'17" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7578051,557 e E(X)232262,224; fechando-se assim o perímetro com 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) e a área com 131,54m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

LXXVI - Área 76, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7577559,216 e E(X)231840,389, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 155°10'25" e distância de 9,76m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7577550,36 e E(X)231844,486; deste, segue com azimute de 155°11'01" e distância de 7,17m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7577543,855 e E(X)231847,494; deste, segue com azimute de 245°10'34" e distância de 8,46m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia, Ricardo Marins Maia, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7577540,302 e E(X)231839,813; deste, segue com azimute de 181°32'43" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia, Ricardo Marins Maia, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7577539,264 e E(X)231839,785; deste, segue com azimute de 311°27'60" e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7577542,85 e E(X)231835,727; deste, segue com azimute de 15°54'00" e distância de 17,02m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7577559,216 e E(X)231840,389; fechando-se assim o perímetro com 48,86m (quarenta e oito metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 113,15m<sup>2</sup> (cento e treze metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

LXXVII - Área 77, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7577542,85 e E(X)231835,727, situado no limite com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia, Ricardo Marins Maia; deste, segue com azimute de 131°27'60" e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Rubens Marins Maia, Marcos Marins Maia, Ricardo Marins Maia, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7577539,264 e E(X)231839,785; deste, segue com azimute de 181°30'40" e distância de 10,77m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7577528,498 e E(X)231839,501; deste, segue com azimute de 188°02'42" e distância de 38,91m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7577489,975 e E(X)231834,056; deste, segue com azimute de 195°38'47" e distância de 24,75m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7577466,139 e E(X)231827,38; deste, segue com azimute de 204°59'13" e distância de 25,42m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7577443,102 e E(X)231816,644; deste, segue com azimute de 199°55'40" e distância de 33,68m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7577411,434 e E(X)231805,163; deste, segue com azimute de 285°54'05" e distância de 6,61m, confrontando neste trecho com Ronaldo Santos da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7577413,245 e E(X)231798,806; deste, segue com azimute de 15°54'02" e distância de 33,61m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7577445,565 e E(X)231808,013; deste, segue com azimute de 15°54'14" e distância de 3,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7577449,215 e E(X)231809,053; deste, segue com azimute de 15°54'03" e distância de 97,36m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7577542,85 e E(X)231835,727; fechando-se assim o perímetro com 280,32m (duzentos e oitenta metros e trinta e dois centímetros) e a área com 1.322,18m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e dezoito centímetros quadrados); e

LXXVIII - Área 78, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7577956,906 e E(X)231990,098, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 229°42'42" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7577946,452 e E(X)231977,766; deste, segue com azimute de 319°13'10" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Alex Sandro Bartholazzi Ribeiro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7577952,354 e E(X)231972,675; deste, segue com azimute de 49°13'17" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com Alex Sandro Bartholazzi Ribeiro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7577962,913 e E(X)231984,917; deste, segue com azimute de 139°13'21" e distância de 7,93m, confrontando neste trecho com Alex Sandro Bartholazzi Ribeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7577956,906 e E(X)231990,098; fechando-se assim o perímetro com 48,06m (quarenta e oito metros e seis centímetros) e a área com 127,12m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados e doze centímetros quadrados).

**DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no DNM - 145, de 8 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.124292/2012-54 e 50500.058963/2014-43, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 143, de 8 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50535.101491/2013-78, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 154, de 18 de setembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.197829/2013-86;

CONSIDERANDO a instauração de Processos Administrativos Simplificados - PAS pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais praticadas por Concessionárias de Rodovias Federais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no art. 3º, incisos VI e XXVIII, do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução da ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.197829/2013-86, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TACs entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT e as Concessionárias de Rodovias Federais, que assim pleitearem, para adoção de medidas de compensação em decorrência de irregularidades verificadas no âmbito de Processos Administrativos Simplificados em trâmite perante esta Agência Reguladora, observados os termos dispostos por esta Agência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 130, de 16 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.006506/2013-54, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual interposto pela Autopista Planalto Sul S.A, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, nos termos da Decisão nº 105/2013/SUINF, por violação ao Art. 6º / Inc. XII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 150, de 19 de setembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.041623/2014-83;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delibera:

Art. 1º Aprovar, excepcionando regra contratual, a elaboração dos estudos ambientais da obra da 3ª faixa em trecho de 45,2 km entre Anápolis/GO e Goiânia/GO, na rodovia BR-153, que deverão ser feitos pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A, presumindo a legitimação da fundamentação exposta nos autos, demonstrado o atendimento ao interesse público e desde que disso não decorra vantagem indevida à Concessionária.

Art. 2º Determinar a formatação de termo aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RETIFICAÇÕES**

Na Deliberação nº 254, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 181, de 19.9.2014, Seção 1, pág. 98, onde se lê: "...59 (trinta)...", leia-se: "...59 (cinquenta e nove)...".

Na Resolução nº 4.413, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 181, de 19.9.2014, Seção 1, pág. 98, onde se lê: "Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa E.J. Andrade Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 08.171.179/0001-28...", leia-se: "Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Andrea C. de Lima, CNPJ nº 08.171.719/0001-05..."

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001290/2014-12  
DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e determino à Secretaria da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (SCP) a instauração e o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão (PIC).

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial  
e Segurança Pública

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000679/2014-41  
RECLAMANTE: RAÍZA PARENTE DE MELO  
RECLAMADOS: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de setembro de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco no Procedimento de Solicitação de Informações nº 025/2014, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no parágrafo único do artigo 80, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000068/2014-01  
RECLAMANTES: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS  
RECLAMADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)  
Ante o exposto, com fundamento no art. 77, I, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência aos reclamantes e ao reclamado do teor desta decisão.

Brasília, 16 de setembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000062/2014-25  
RECLAMANTE: NIVALDO TARCISIO CARDIA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 11 de setembro de 2014  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 16 de setembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001443/2011-89  
RECLAMANTE: WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não comprovaram a ocorrência de infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 17 de julho de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 466/471, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 722, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.



UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL		
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74	Naviraí	02
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA			Ponta Porã/Bela Vista	03
1ª Região	50		Três Lagoas	02
2ª Região	47		Minas Gerais	
3ª Região	56		Belo Horizonte	28
4ª Região	44*		Divinópolis	02
5ª Região	22	219	Governador Valadares	02
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS			Ipatinga	02
Acre	05		Ituiutaba	01
Rio Branco			Janaúba	01
Cruzeiro do Sul	01	06	Juiz de Fora	03
Alagoas	12		Montes Claros	03
Maceió/União dos Palmares			Manhuaçu/Muriae	02
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16	Paracatu/Unaf	01
Amapá	06		Patos de Minas	02
Macapá			Passos/São Sebastião do Paraíso	02
Laranjal do Jari	01		Poços de Caldas	01
Oiapoque	01	08	Pouso Alegre	02
Amazonas	15		São João Del Rei/Lavras	02
Manaus			Sete Lagoas	02
Tabatinga	02		Teófilo Otoni	02
Tefé	02	19	Uberaba	02
Bahia			Uberlândia	03
Salvador	20		Varginha	01
Alagoinhas	01		Viçosa/Ponte Nova	01
Barreiras	02		Pará	
Bom Jesus da Lapa	01		Belém/Castanhal	12
Campo Formoso	01		Altamira	03
Eunápolis	01		Itaituba	02
Feira de Santana	03		Marabá	03
Guanambi	02		Paragominas	01
Ilhéus/Itabuna	03		Redenção	02
Irecê	01		Santarém	03
Jequié	02		Tucuruí	02
Paulo Afonso	02		Paraíba	
Vitória da Conquista	02		João Pessoa	10
Teixeira de Freitas	01	42	Campina Grande	03
Ceará			Guarabira	01
Fortaleza	16		Monteiro	01
Cratoús/Tauá	02		Patos	02
Itapipoca	01		Sousa	02
Juazeiro do Norte/Iguatu	03		Paraná	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02		Curitiba	21
Maracanaú	01		Apucarana	01
Sobral	02	27	Campo Mourão	02
Distrito Federal			Cascavel/Toledo	04
Brasília	30	30	Foz do Iguaçu	09
Espírito Santo			Francisco Beltrão	01
Vitória/Serra	13		Guaíra	02
Cachoeiro do Itapemirim	02		Guarapuava	02
Colatina	01		Jacarezinho	01
Linhares	01		Londrina	05
São Mateus	02	19	Maringá	04
Goiás			Paranaguá	02
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17		Paranavaí	01
Anápolis/Uruaçu	03		Pato Branco	01
Itumbiara	01		Ponta Grossa	02
Luziânia/Formosa	02		Umuarama	02
Rio Verde/Jataí	02	25	União da Vitória	01
Maranhão			Pernambuco	
São Luís	13		Recife	17
Bacabal	01		Cabo de Santo Agostinho	01
Balsas	01		Caruaru	02
Caxias	02		Garanhuns/Arcoverde	02
Imperatriz	03	20	Goiana	01
Mato Grosso			Jaboatão dos Guararapes	01
Cuiabá/Diamantino	12		Palmares	01
Barra do Garças	02		Petrolina/Juazeiro	03
Cáceres	03		Salgueiro/Ouricuri	02
Juína	02		Serra Talhada	01
Rondonópolis	02		Piauí	
Sinop	02	23	Teresina	10
Mato Grosso do Sul			Corrente	01
Campo Grande	10		Floriano	01
Corumbá	02		Parnaíba	01
Coxim	01		Picos	01
Dourados	03		São Raimundo Nonato	01
			Rio de Janeiro	
			Rio de Janeiro	53
			Angra dos Reis	02
			Campos dos Goytacazes	03
			Itaperuna	01



Macaé	02		Joinville	05	
Niterói	05		Lages	01	
Nova Friburgo	02		Mafrá	01	
Petrópolis/Três Rios	03		Rio do Sul	01	
Resende	02		São Miguel do Oeste	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04		Tubarão/Laguna	02	41
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06		São Paulo		
São Pedro D' Aldeia	02		São Paulo	47	
Teresópolis	01		Andradina	01	
Volta Redonda/Barra do Pirai	04	90	Araçatuba	02	
			Araraquara	02	
Rio Grande do Norte			Assis	01	
Natal	12		Barretos	01	
Açu	01		Bauru/Avaré/Botucatu	05	
Caicó	01		Bragança Paulista	01	
Ceará-Mirim	01		Campinas	09	
Mossoró	02		Caraguatatuba	02	
Pau dos Ferros	01	18	Catanduva	01	
			Franca	02	
Rio Grande do Sul			Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Porto Alegre	26		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Bagé	01		Itapeva	01	
Bento Gonçalves	02		Jales	02	
Cachoeira do Sul	01		Jaú	01	
Canoas	02		Jundiá	01	
Capão da Canoa	01		Limeira	01	
Caxias do Sul	03		Lins	01	
Cruz Alta	01		Marília/Tupã	03	
Erechim	02		Osasco	03	
Lajeado	01		Ourinhos	01	
Novo Hamburgo	03		Piracicaba/Americana	03	
Palmeira das Missões	01		Presidente Prudente	03	
Passo Fundo/Carazinho	04		Registro	01	
Pelotas	02		Ribeirão Preto	05	
Rio Grande	02		Santos	08	
Santa Cruz do Sul	01		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Santa Maria/Santiago	03		São Carlos	01	
Santa Rosa	01		São João da Boa Vista	01	
Santana do Livramento	02		São José do Rio Preto	05	
Santo Ângelo	02		São José dos Campos	03	
Uruguiana	02	63	Sorocaba	03	
			Taubaté	01	137
Rondônia			Sergipe		
Porto Velho	08		Araçaju/Estância/Itabaiana	11	
Guajará-Mirim	01		Lagarto	01	
Ji-Paraná	03		Propriá	01	13
Vilhena	02	14	Tocantins		
			Palmas	08	
Roraima			Araguaína	02	
Boa Vista	07	07	Gurupi	02	12
			Total		872
Santa Catarina			TOTAL GERAL DE CARGOS		1.165
Florianópolis	12				
Blumenau	04				
Caçador	01				
Chapeó	02				
Concórdia	01				
Criciúma	03				
Itajaí/Brusque	04				
Jaraguá do Sul	01				
Joaçaba	01				

(\*) Inclusão de um cargo de Procurador Regional da República resultante da aposentadoria do Doutor Meton Vieira Filho.  
Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos vinte e dois cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.  
Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 386, de 16 de maio de 2014.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PGT/MPT nº 319, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 30/4/2013, Seção 1, pág. 72,  
Onde se lê:

1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe do Setor	FC-1	1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe do Setor	FC-2
---	---	------	---	---	------

Leia-se:

1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe de Seção	FC-1	1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe de Seção	FC-2
---	---	------	---	---	------

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 197, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000249.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000249.2014.01.006/6-603, em face de BRUANC ÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ nº 13.266.397/0001-00, com endereço na Rua Gilberto de Carvalho, nº 501, Centro, Manilha, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 523, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 001263.2014.20.000/9.  
REPRESENTADO: COMERCIAL CRIS COMPRAS. TEMA(S): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 551, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000751.2014.20.000/0. INVESTIGADO: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. TEMA(s): 03.01.09. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.05. Trabalho Noturno, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.08. Vale-Transporte.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.01.09. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.06.05. Trabalho Noturno, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2014

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às dez horas e dez minutos.

##### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 0000025-79.2014.7.05.0005. (MPM 1991/2014).  
Origem: Auditoria da 5ª CJM.  
Relatora: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito. Remessa de Juiz-Auditor da Justiça Militar. Recusa da promoção de arquivamento. Posse de entorpecente proibida em local sob Administração Militar. Promoção de arquivamento fundamentada na inexistência de prova material, em face da utilização total da droga no exame químico-legal. Não impedimento à deflagração da ação penal. Matéria probatória a ser enfrentada no processo. Precedentes do Superior Tribunal Militar e da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Aplicação do princípio da obrigatoriedade - art. 30, do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o flagranteado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer

- denúncia contra o Marinheiro Maicon Iankoski.  
1.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000006-14.2014.1301. (MPM 1267/2014).  
Origem: PJM Porto Alegre/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção anual das dependências carcerárias do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, organização militar do Exército sediada em Caxias do Sul/RS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000050-35.2013.2201. (MPM 2462/2013 e 1492/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 7º Batalhão de Infantaria da Selva, organização militar do Exército sediada em Boa Vista/RR. Matéria objeto da inspeção carcerária documentada na Peça de Informação 0000011-76.2014.2201. Atividade extrajudicial da PJM/Manaus. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000009-83.2014.2102. (MPM 1622/2014).  
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Anápolis - BAAN, organização militar da Aeronáutica sediada no Estado de Goiás/GO. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000061-65.2013.1106. (MPM 1804/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 25º Batalhão Logístico - Escola, organização militar do Exército sediada no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000063-64.2013.1106. (MPM 1807/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Batalhão de Engenharia de Combate - Escola, organização militar do Exército sediada no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recomendações específicas. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar a decisão de arquivamento com recomendações específicas a serem encaminhadas à Unidade Militar.  
1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000053-42.2014.1106. (MPM 1810/2014).

- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 56º Batalhão de Infantaria do Exército, organização militar do Exército sediada em Campos dos Goytacazes/RJ. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recomendações específicas. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000057-67.2013.1106. (MPM 1816/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Capitania dos Portos, organização militar da Marinha do Brasil sediada em Vitória/ES. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recomendações específicas. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000059-66.2013.1106. (MPM 1819/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 38º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército sediada em Vila Velha/ES. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Saneamentos requisitados por ocasião de inspeção anterior foram promovidos. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000105-70.2012.1106. (MPM 1822/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, estabelecimento de formação de fuzileiros navais da Marinha do Brasil sediado em Duque de Caxias-RJ. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Dependências carcerárias desativadas em janeiro de 2012, sendo os presos encaminhados para o Presídio da Marinha. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000002-31.2014.1102. (MPM 1923/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Escola de Instrução Especializada - EsIE, estabelecimento de ensino do Exército sediado no Rio de Janeiro/ RJ. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recomendações específicas. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.  
1.12. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000007-59.2014.1302. (MPM 1926/2014).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizada, organização militar do Exército sediado em Jaguarão/RS.



	Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé-RS. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Providências e recomendações do MPM de 1ª instância. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Ementa:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civis. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação no Complexo da Maré/RJ. Operações das Forças Armadas em atividades de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Legalidade e regularidade da peça informativa. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa e distribuição dos autos à Justiça Militar. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
1.13.	Processo: 0000087-79.2012.1106. (MPM 1813/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Capitania dos Portos, organização militar da Marinha do Brasil sediada em Vitória/ES. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recomendações específicas. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	1.20.	Processo: 0000040-58.2013.2001. (MPM 1907/2014). Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de supostas irregularidades na gestão da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Condutas atribuídas à militares designados para comissão de cargo civil em empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa e Comando do Exército. Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Homologado o declínio de atribuições.	1.27.	Processo: 0000009-61.2014.1301. (MPM 1395/2014). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação do MP Federal. Prática de exercício de comércio por Oficial das Forças Armadas. Matéria objeto de procedimentos investigatórios anteriores. Mera repetição da denúncia. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
1.14.	Processo: 0000085-80.2012.1106. (MPM 1814/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, organização militar da Marinha do Brasil sediada em Vitória/ES. Atividade extrajudicial do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	1.21.	Processo: 0000022-15.2014.1201. (MPM 1988/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Suboficial da Reserva da Aeronáutica. Ocorrência de descontos supostamente indevidos por ocupação de PNR. Diligências do MPM. Inexistência de crime ou irregularidade. Arquivamento homologado.	1.28.	Processo: 0000035-54.2014.1105. (MPM 1463/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Mensagem ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Informante é portador de distúrbios mentais. Diligências. Narrativa fantasiosa. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Os autos devem ser encaminhados à Procuradoria da República no Ceará.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.15.	Processo: 0000050-25.2013.1105. (MPM 0622/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar do Exército. Notícia de irregularidades em estabelecimento militar de saúde. Diligências. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.	1.22.	Processo: 0000082-60.2011.1106. (MPM 1256/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PIC. Denúncia recebida pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão. Representação sobre supostas irregularidades ocorridas em organização militar (perseguição, assédio moral, desvio de finalidade, prevaricação e utilização indevida de mão de obra). Diligências. Ausência completa de indícios. Arquivamento homologado.	1.29.	Processo: 0000002-32.2014.2201. (MPM 1473/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação anônima. Prática de crime de usura no âmbito da Administração Militar. Diligências. Realização de Sindicância Administrativa pela autoridade militar. Ausência de indícios da prática do crime previsto no art. 267 do Código Penal Militar. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.16.	Processo: 0000028-09.2014.1105. (MPM 1252/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação. Furto de armamento. Diligências. Crime ocorrido em organização militar do Exército. Fatos objeto de processo e julgamento na Justiça Militar da União. Sentença com trânsito em julgado. Arquivamento homologado.	1.23.	Processo: 0000064-96.2010.1106. (MPM 1914/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de militar da Marinha do Brasil. Notícia de maus-tratos, artigo 213 do Código Penal Militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	1.30.	Processo: 0000061-41.2014.1105. (MPM 1574/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Comunicação de Prisão em Flagrante Delito de um civil. Crime de desacato a militar - artigo 299 do Código Penal Militar. Atuação de tropa das Forças Armadas em operações de segurança pública. Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Força de Pacificação da Maré. Inexistência de ilegalidade ou irregularidade na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar a decisão de arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.17.	Processo: 0000015-48.2011.1105. (MPM 1659/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação da Polícia Federal. Relação de armas retidas no Palácio do Itamaraty/RJ. Diligências. Inexistência de crime militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	1.24.	Processo: 0000036-05.2014.1105. (MPM 1391/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Exposição a perigo de banhistas e de danos ao meio ambiente causados por barcos de pesca que trafegam e lançam redes próximo da linha de preamar. Diligências. Fiscalização da navegação como atividade subsidiária da Marinha. Ausência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.	1.31.	Processo: 0000001-25.2012.1106. (MPM 1771/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação de dependente de militar reformado. Irregularidade no atendimento médico prestado pelo Sistema de Saúde da Marinha - SSM. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.18.	Processo: 0000076-79.2014.1106. (MPM 1770/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra militar. Atuação da polícia judiciária militar. Legalidade da peça informativa. Remessa ao MPM para o controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Arquivamento homologado.	1.25.	Processo: 0000036-05.2014.1105. (MPM 1391/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Exposição a perigo de banhistas e de danos ao meio ambiente causados por barcos de pesca que trafegam e lançam redes próximo da linha de preamar. Diligências. Fiscalização da navegação como atividade subsidiária da Marinha. Ausência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.	1.32.	Processo: 0000043-50.2014.1105. (MPM 1392/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação de reservista do Exército Brasileiro. Alegação de licenciamento irregular. Fatos ocorridos supostamente há 21 anos. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.19.	Processo: 0000049-44.2014.1106. (MPM 1255/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.26.	Processo: 0000117-10.2014.1106. (MPM 1977/2014).	1.33.	Processo: 0000021-61.2014.1202. (MPM 1596/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia eletrônica. Deficiências do sistema de saúde dos militares na Baixada Santista - SP. Matéria do âmbito administrativo sem reflexo penal. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
				1.34.	Processo: 0000072-81.2014.1106. (MPM 1666/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação da lavratura de Auto de Prisão em Flagrante de civil. Prática dos crimes de resistência, ameaça e desacato. Legalidade da peça informativa. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

**1.35. Processo:** Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 1477/2013 e 0675/2014).

**Origem:** PJM Brasília - 1º Ofício.

**Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**Ementa:** Peça de Informação. Representação de civil. Relato desconexo e fantasioso. Representante portador de enfermidade mental (Transtorno de Personalidade Paranoide). Arquivamento homologado.

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara

CLAIR TURRA  
Secretária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

#### PORTARIA Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os "feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal";

CONSIDERANDO o contido no procedimento preparatório 08190.018701/14-50 (instaurado para verificar possível lesão ao conjunto urbanístico de Brasília com a implantação de um pólo de Academia de Saúde na EQN 104/105), em especial a manifestação da chefe do núcleo de registro de bens imóveis da Secretaria de Estado da Fazenda, noticiando ter havido transferência da área para carga geral da Secretaria de Estado de Saúde (fl. 66), bem como a informação de que não houve emissão de alvará de construção para o endereço em questão (fl. 72), porém ocorreu a liberação da primeira de três parcelas pelo Ministério da Saúde para a obra em questão,

CONSIDERANDO a certidão que atesta a inexistência de outro procedimento/ação civil pública versando especificamente sobre os fatos em tela (art. 4º da Resolução 66 do CSMPDFT), resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar eventual lesão ao conjunto urbanístico de Brasília com a possível implantação de um pólo de Academia de Saúde na EQN 104/105 e os trâmites seguidos pela Administração Pública para a concretização do projeto.

1) Autue-se a presente portaria (numerando-se suas folhas como 1A, 1B etc), acompanhada do procedimento preparatório 08190.018701/14-50 (instaurado pela portaria 16/14), promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à

3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Expeça-se ofícios: 1) ao respectivo setor do Ministério da Saúde questionando sobre quais os valores já liberados para a construção da obra e (a proposta teria recebido o número 00394700000111022 junto ao Fundo Nacional de Saúde) e se eventualmente existe procedimento derestituído;

2) ao IPHAN questionando se ele foi consultado sobre a construção e qual seu posicionamento em relação a eventual lesão ao tombamento por ela (com cópia da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, fls. 89/95).

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 91, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064037/14-75, que tem como interessado: Alírio de Oliveira Neto, haja vista suposta ilegalidade na decisão proferida pelo TCDF, nos autos do processo nº 17067/2010, referente à aposentadoria de Alírio de Oliveira Neto, Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymmler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Jorge, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, referente à sessão ordinária realizada em 10 de setembro de 2014.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### ATO DE DESAGRAVO

O Presidente Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa apresentaram comunicações acerca das críticas dirigidas ao Tribunal, a seus Ministros e ao corpo técnico em nota publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca do Relatório Sistemático da Função Assistência Social, aprovado por unanimidade por esta Corte em 10 de setembro corrente. O inteiro teor das manifestações encontra-se no Anexo I a esta Ata.

Os Ministros Benjamin Zymmler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado associaram-se às manifestações.

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Instituição da Política e da Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União, com a designação do Procurador Sergio Caribé para ocupar sua presidência; e

Abertura da VIII Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que tratará da cooperação entre os Tribunais de Contas de Língua Portuguesa e discutirá assuntos de grande repercussão na comunidade internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores, como a evolução do Programa 3i (implementação das normas internacionais de auditoria), o uso de auditorias coordenadas para o fortalecimento institucional e profissional, a aplicação do Marco de Desempenho das EFS no mundo lusófono.

Do Ministro Benjamin Zymmler:

Apresentação de proposta de Decisão Normativa que disciplina a organização e a apresentação das peças complementares para formação de processos de contas anuais de unidades jurisdicionadas ao TCU, relativos ao exercício de 2014. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia, em conformidade com o Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, elogiada e aprovada pelo Plenário, de expedir determinações à Segecex relativas à adoção, pelo TCU, de ações de controle com vistas à verificação do cumprimento do disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 8666/93. Ressaltou, ademais, que foi aberto nesta sessão prazo para apresentação de sugestões e emendas ao projeto de Decisão Normativa, disciplinando a organização e a apresentação das peças complementares para formação de processos de contas anuais de unidades jurisdicionadas ao TCU relativos ao exercício de 2014, que poderá contemplar parte das sugestões contidas na proposta. Na oportunidade, a Presidência entendeu conveniente dar conhecimento das providências a serem adotadas nesta Corte à Atricon e aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, para eventuais iniciativas no âmbito de suas competências.

Expedição, pela Segecex, de Memorando-Circular, orientando as unidades técnicas a elaborarem matriz de responsabilização como documento complementar às instruções e pronunciamentos que apontem responsabilidades em processos de sua relatoria. A Presidência agradeceu a contribuição e reforçou a necessidade do cumprimento dessas orientações, determinando à Segecex que estenda a medida aos processos de todos os relatores.

Do Ministro Bruno Dantas:

Participação de reuniões para prospecção das instituições inglesas Universidade de Oxford e *London School of Economics and Political Science* como parceiras para fins de desenvolvimento do corpo técnico e gerencial do TCU, no contexto da criação do Centro de Altos Estudos em Controle Externo e Administração Pública do Tribunal de Contas da União.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 11 e 17 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 022.264/2010-8

Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 031.186/2007-3/R001

Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.883/2009-7/R001

Recorrente: Oséas Ohara de Oliveira/ Ricardo Chimirri Candia  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.308/2010-8/R001

Recorrente: PLINIO OLIVEIRA SILVA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.308/2010-8/R002

Recorrente: MARIA DO P. SOCORRO ROSENDO (J. S. ROSENDO (VARIEDADE NORDESTE))  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.674/2011-1/R001

Recorrente: Carlos Guilherme Oliveira de Melo  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.309/2011-1/R001

Recorrente: Kerima Silva Carvalho





Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.309/2011-1/R002  
Recorrente: Humberto Silva Gomes  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.309/2011-1/R003  
Recorrente: AG-1 TURISMO LTDA. - ME/FLAVIA DE ANDRADE DUQUE/MARCELO SOTOMAIOR CARDOSO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.428/2012-7/R001  
Recorrente: Joaquim Silveira de Rezende  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.769/2012-4/R001  
Recorrente: LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 041.851/2012-9/R002  
Recorrente: Gilberto dos Santos/José Reinaldo Macedo  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.427/2013-8/R001  
Recorrente: Juvenil Cirelli  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.016/2013-1/R001  
Recorrente: Maria Elita Tavares de Alencar Santos  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 024.473/2013-8/R001  
Recorrente: Lúcio Leonir Casagrande  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.658/2014-8/R001  
Recorrente: ROSA MARIA RIBEIRO DO VALLE NICOLAU  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.542/2014-0/R001  
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.722/2014-9/R001  
Recorrente: TATIANA FIGUEIREDO PIMENTEL  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-036.076/2011-2 (Ata nº 11/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2440.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.371/2010-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por este motivo, não foram realizadas as sustentações orais requeridas pela Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes e pelo Dr. Álvaro Luiz Costa Júnior.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-000.345/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, no sentido de aplicar multa à Izabela Monteiro Bastos e André Clementino Santos, e o Ministro José Múcio, que defendeu a apenação somente da Izabela Monteiro Bastos. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-026.073/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-021.294/2010-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymmler;  
TC-002.575/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-014.022/2008-5, TC-033.384/2013-4 e TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-006.253/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2411 a 2438.

RELAÇÃO Nº 42/2014 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2411/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em reconhecer a perda de objeto das determinações formuladas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1739/2006-Plenário, tendo em vista a rescisão do Contrato nº 17.1.0.00.0018.2000, celebrado com a sociedade empresária CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.; e em encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo:

1. Processo TC-026.414/2011-2 (MONITORAMENTO)  
1.1. Aposos: 009.742/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RITCU, em dar quitação ao Sr. Valseni José Pereira Braga ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 3.058/2010-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão 3.058/2010-Plenário, Sessão de 17/11/2010.  
Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem da multa: 17/11/2010  
Valor recolhido: R\$ 8.557,08 Data do último recolhimento: 31/1/2012

DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR (R\$)1.
24/8/2011	1.055.702.
24/10/2011	2.130.403.
30/11/2011	2.139.564.
20/12/2011	2.150.695.
31/1/2012	1.080.736.

1. Processo TC-008.664/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)  
1.1. Aposos: 018.977/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 021.857/2007-6 (REPRESENTAÇÃO); 018.713/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Adenauer Figueira Nunes (031.193.352-15); Alberto Santos Marques (032.944.391-72); Alessandro de Castro Dias (792.947.311-20); Andre Emanuel Scian Meneghin (688.987.621-00); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Assis Jose de Campos (155.816.241-00); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Edno Bezerra da Silva (689.640.647-04); Edson Ambrosio Pomot (001.736.223-72); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Erasmo Aimone Pinto Junior (537.509.427-49); Erasmo de Castro Leite (003.790.930-49); Francisco Vidal da Fonseca (057.047.581-34); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28); Jose Carlos Pereira (727.556.609-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); Leonardo David Casarin Dalmas (786.938.961-72); Levy Paranaíba Borges (467.792.131-87); Marco Antonio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Marcos Rau (144.453.791-15); Maria José de Andrade (067.451.301-06); Marne Lieggio Junior (910.741.006-97); Mauro Cauville (145.459.181-15); Moacir Carvalho Aires Filho (563.144.426-72); Nilson Maciel de Lima (066.408.691-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Plauto Catita Celman (057.411.651-68); Rita de Cassia Manfre Ribeiro (000.329.198-75); Tércio Ivan de Barros (004.536.681-00); Valseni José Pereira Braga (740.872.748-53); Vetur Construcões Ltda (00.974.143/0001-02); Wilhiam Antônio de Melo (215.169.361-91); Wilson Carvalhaes de Oliveira (079.356.761-00)  
1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
1.4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa (extinta); Ministério da Defesa (vinculador)  
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Diana Paula Vieira do Nascimento (OAB/DF 39.414), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.9.1 dar ciência ao interessado da presente deliberação, remetendo-lhe cópia do acórdão que vier a ser proferido; e  
1.9.2 retornar os autos ao Serviço de Administração da Secex/MT para as devidas comunicações relativas à presente deliberação, bem como para o saneamento das comunicações discriminadas no item 7 da instrução inserta à peça 226, e para a continuidade dos procedimentos atinentes à constituição das cobranças executivas relativas aos responsáveis em questão.

ACÓRDÃO Nº 2413/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, em ordenar a adoção das seguintes medidas e em encerrar o presente processo, após a comunicação do autor da representação e da Secretaria Especial de Saúde Indígena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.852/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena  
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.6.1. dar ciência dos fatos tratados no item 5 da instrução elaborada pela Secex/AM à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), remetendo-lhe cópia do inteiro teor da referida peça;  
1.6.2. determinar à Sesai, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, que:  
1.6.1.1 adote as providências adequadas dentro de sua competência para tratar os fatos; e  
1.6.1.2 informe, nos relatórios de gestão encaminhados ao Tribunal, as providências que forem adotadas em relação aos referidos fatos comunicados, assim como os resultados dessas providências, para exame pelo Tribunal por ocasião da apreciação das contas.

ACÓRDÃO Nº 2414/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.179/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.6.1. revogar a medida cautelar concedida anteriormente para suspensão dos atos decorrentes da Concorrência Internacional 1/2014 do Ministério da Saúde, no que se refere ao seu lote 2, autorizando o prosseguimento da licitação;  
1.6.2. dar ciência ao Ministério da Saúde, com base no artigo 4º da Portaria-Segecex 13/2011, das seguintes impropriedades verificadas na Concorrência Internacional 1/2014:  
1.6.2.1. a estimativa de preços não obedeceu o entendimento deste Tribunal consubstanciado nos Acórdãos TCU 2.170/2007, 819/2009, 952/2013 e 868/2013, todos do Plenário;  
1.6.2.2. a falta de justificativa técnica detalhada para a adoção de processador com clock de 667 MHz, com potencial risco de restrição à competitividade do certame, fere o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;  
1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à representante, Marumbi Tecnologia Ltda., à Tecnoset Informática, Produto e Serviços Ltda. e ao Ministério da Saúde a decisão que vier a ser adotada nestes autos;  
1.6.4. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2415/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, 237, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar a seguinte ciência ao Instituto Evandro Chagas e em arquivar o feito após comunicação ao representante:

1. Processo TC-020.096/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Space Minas Distribuidora Ltda (08.899.849/0004-01)  
1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. dar ciência ao Instituto Evandro Chagas/PA de que exigir dos licitantes, como ocorreu no item 17 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014, declaração de garantia conjunta com o fabricante restringe o caráter competitivo da licitação e contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

## ACÓRDÃO Nº 2416/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, XXIV; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, indeferir o requerimento de medida cautelar tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, dar ciência à representante deste Acórdão e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 020.961/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz  
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2014 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 2417/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Tomada de Contas Simplificada do Comando do Material de Fuzileiros Navais, relativas ao exercício de 2004, originalmente julgadas regulares por meio do Acórdão nº 2.311/2006-Plenário (peça 1, p. 47), tornado insubsistente em relação ao responsável Janito Flores pelo Acórdão 2.454/2012-Plenário (peça 2, p. 28/29), cujo item 9.4 julgou irregulares as contas deste e do Sr. Wagner Dantas Lourenço, condenando-os, solidariamente com o Sr. Tadeu Teixeira Martins D'Ávila, ao pagamento das quantias ali discriminadas.

Contra o Acórdão 2.545/2012-Plenário o Sr. Tadeu Teixeira Martins D'Ávila opôs embargos de declaração (peça 31) e o Sr. Janito Flores apresentou pedido de reconsideração. (peça 20).

Considerando que o embargante efetuou o pagamento integral do débito solidário atualizado (peças 48/49).

Considerando que posteriormente, em petição datada de 9/8/2014 (peça 51), o representante legal do embargante formalizou a desistência dos embargos e solicitou a expedição da quitação do débito.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143 e 218, do Regimento Interno, ACORDAM em:

- considerar prejudicada, por perda do objeto, a análise dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Tadeu Teixeira Martins D'Ávila em relação ao Acórdão 2454/2012-Plenário;
- com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, expedir quitação aos Senhores Tadeu Teixeira Martins D'Ávila, Wagner Dantas Lourenço e Janito Flores, ante o recolhimento integral aos cofres do Tesouro Nacional das quantias indicadas no item 9.4 do Acórdão 2454/2012-Plenário, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento;
- determinar à SecexAdministração que, tão logo conclua a expedição das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Secretaria de Recursos, para prosseguimento do feito em relação ao pedido de reconsideração apresentado pelo Senhor Janito Flores; e
- Encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do parecer do Ministério Público (peça 56) à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para subsidiar o inquérito civil PR-RJ 1.30.001.006054/2012-26.

1. Processo TC-022.419/2005-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 001.047/2013-2 (SOLICITAÇÃO); 019.000/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.2. Recorrente: Tadeu Teixeira Martins Davila (236.288.477-53)

1.3. Unidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais  
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).  
1.8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Cardoso Correia, OAB-RJ 73.799 (peça 18) e Ricardo Picanço D'Ávila, OAB-RJ 176569 (peças 40, 45 e 52)

## ACÓRDÃO Nº 2418/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, aberto por determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.894/2011-TCU-Plenário, com o objetivo de examinar, ao longo da execução da obra de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, a legalidade e a legitimidade dos atos, notadamente as questões envolvendo o item "Escavação em rocha sã diâmetro 0,72m"; com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendido o subitem 9.4.1 do Acórdão 1.894/2011-TCU-Plenário; e apensar estes autos ao processo TC 011.717/2012-2, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, para que a continuação do exame da legalidade dos atos se dê no escopo daquele processo.

1. Processo TC-026.392/2011-9 (ACOMPANHAMENTO)  
1.1. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)  
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2419/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Subitem 9.1 do Acórdão 1152/2014 - Plenário.

1. Processo TC-004.593/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.1. Responsável: Julio Soares de Moura Neto (CPF 033.409.377-53), Comandante da Marinha  
1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2420/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM em dar quitação a responsável Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes, ante recolhimento efetuado, conforme comprovante - peça 125 - relativamente à multa, subitem 9.3 do Acórdão n. 1000/2014-TCU-Plenário (peça 92), Sessão de 16/4/2014, Ata 12/2014.

VALOR NA DATA DA CONDENAÇÃO R\$ 3.000,00 (três mil reais), subitem 9.3 do Acórdão n. 1000/2014-TCU-Plenário (peça 92).7.
VALOR CORRESPONDENTE, NA DATA DO RECOLHIMENTO (ANEXAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO) R\$ 3.000,00(três mil reais)8.
VALOR RECOLHIDO (ANEXAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO) R\$ 3.000,00(três mil reais) - peça 125.9.

1. Processo TC-008.837/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Anderson Carvalho Frazão Lima (983.210.993-00); Diva Carvalho de Vasconcelos (274.543.633-34); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Idiara Buenos Aires Cavalcanti (038.621.894-30); Izabelita de Jesus Carneiro Machado (995.631.003-44); Jet Ltda (06.833.008/0001-15); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes (132.031.343-49); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Rosemary Capuchu da Costa (350.702.343-15); Valdenrique Soares Torres (240.297.263-72)  
1.2. Interessados: Companhia Energética do Piauí (06.840.748/0001-89); Secretaria de Controle Externo No Piauí (00.414.607/0015-13)  
1.3. Unidade: Companhia Energética do Piauí  
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).  
1.7. Advogado constituído nos autos: Mariana Araujo Becker, OAB-DF 14.675; Danilo Sá Urtiga Nogueira, OAB-PI 4.961.

Ata nº 36/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2014 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 2421/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominados, feita pelo responsável Marcos Tondin Giglio, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

- Processo TC-012.197/1999-8 (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1998)
  - 1.1. Apenso: TC 013.559/2014-1 (Solicitação)
  - 1.2. Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente do Core/RS falecido e Marcos Tondin Giglio (CPF 216.726.440-20)
  - 1.3. Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais/RS
  - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
  - 1.7. Advogadas constituídas nos autos: Inez Tavares (OAB/RS 14.520) e Caroline Beatriz Fauri (OAB/RS 39.136)
  - 1.8. Providências:
    - 1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de Marcos Tondin Giglio em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária e juros de mora;
    - 1.8.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
    - 1.8.3. determinar à SECEX/RS que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
    - 1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.
  - 1.9. Notificar os Senhores Juliano Oliveira da Costa e Giovani Oliveira da Costa e às Senhoras Lauren Oliveira da Costa e Maria Laura Oliveira da Costa, filhos e viúva de Fernando Onofre Batista da Costa, esclarecendo, relativamente à requisição de exclusão dos seus nomes do feito e de impedimento de uma possível cobrança indevida pelo fato de o responsável falecido não ter deixado bens, que:
    - 1.9.1. como não tiveram suas contas julgadas irregulares, os requerentes não são responsáveis nem seus patrimônios respondem pela dívida a que o Sr. (falecido) foi condenado a recolher, exceto se receberem bens do falecido, caso em que responderiam até o limite do valor do patrimônio transferido, conforme o art. 5º, XLV, da Constituição Federal.
    - 1.9.2. consoante o art. 71 da Constituição Federal, este Tribunal não tem competência para interpor ação de execução no Poder Judiciário;
    - 1.9.3. em cumprimento ao disposto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, caso não seja comprovado a esta Corte de Contas o adimplemento da dívida nem seja interposto recurso com efeito suspensivo - reconsideração e embargos de declaração -, o Ministério Público Junto ao Tribunal promoverá, perante o dirigente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, as medidas previstas no inciso II do art. 28 da mencionada Lei, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias para a interposição da ação de execução judicial, na qual se pesquisar a eventual existência de bens do falecido.
  - 1.10. Determinar a à Secex/RS que, após as providências pertinentes, retorne os autos à Serur para o exame das solicitações e recursos pendentes de análise.

1.8.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.8.3. determinar à SECEX/RS que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1.9. Notificar os Senhores Juliano Oliveira da Costa e Giovani Oliveira da Costa e às Senhoras Lauren Oliveira da Costa e Maria Laura Oliveira da Costa, filhos e viúva de Fernando Onofre Batista da Costa, esclarecendo, relativamente à requisição de exclusão dos seus nomes do feito e de impedimento de uma possível cobrança indevida pelo fato de o responsável falecido não ter deixado bens, que:

1.9.1. como não tiveram suas contas julgadas irregulares, os requerentes não são responsáveis nem seus patrimônios respondem pela dívida a que o Sr. (falecido) foi condenado a recolher, exceto se receberem bens do falecido, caso em que responderiam até o limite do valor do patrimônio transferido, conforme o art. 5º, XLV, da Constituição Federal.

1.9.2. consoante o art. 71 da Constituição Federal, este Tribunal não tem competência para interpor ação de execução no Poder Judiciário;

1.9.3. em cumprimento ao disposto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, caso não seja comprovado a esta Corte de Contas o adimplemento da dívida nem seja interposto recurso com efeito suspensivo - reconsideração e embargos de declaração -, o Ministério Público Junto ao Tribunal promoverá, perante o dirigente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, as medidas previstas no inciso II do art. 28 da mencionada Lei, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias para a interposição da ação de execução judicial, na qual se pesquisar a eventual existência de bens do falecido.

1.10. Determinar a à Secex/RS que, após as providências pertinentes, retorne os autos à Serur para o exame das solicitações e recursos pendentes de análise.

## ACÓRDÃO Nº 2422/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 2727/2010 - Plenário, em Sessão de 13/10/2010, Ata nº 38/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 13/10/2010

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 125,00	05/01/2012	R\$ 126,00	07/02/201211.
R\$ 125,00	06/03/2012	R\$ 125,00	05/04/201212.
R\$ 125,00	14/05/2012	R\$ 125,00	18/06/201213.
R\$ 125,00	07/08/2012	R\$ 125,00	07/08/201214.



R\$ 125,00	05/09/2012	R\$ 125,00	05/10/201215.
R\$ 125,00	06/11/2012	R\$ 125,00	21/12/201216.
R\$ 125,00	16/01/2013	R\$ 125,00	06/02/201317.
R\$ 125,00	15/03/2013	R\$ 125,00	02/05/201318.
R\$ 125,00	17/07/2013	R\$ 125,00	17/07/201319.
R\$ 125,00	17/09/2013	R\$ 125,00	17/10/201320.
R\$ 125,00	17/10/2013	R\$ 125,00	08/11/201321.
R\$ 125,00	08/11/2013	R\$ 331,97	16/11/201322.

1. Processo TC-018.643/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 005.958/2007-0 (REPRESENTAÇÃO); 021.702/2006-4 (REPRESENTAÇÃO); 003.955/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsável: Jorge Luiz Siqueira (086.673.901-78)

1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.672/2014 - Plenário, prolatado na Sessão de 25/06/2014, Ata 23/2014, relativamente aos itens 3, 9.4 e 9.6, para que, onde se lê "Joziana Leite de Lucena", leia-se "Joziana Leite de Lucena Araújo", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.924/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-013.358/2009-8 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: João Félix de Sousa (falecido - CPF: 094.861.194-49), ex-prefeito; José Ivandro Gomes de Alencar (CPF: 040.382.724-86), presidente da CPL; Francisco de Assis Félix de Oliveira (CPF: 098.437.284-91) e Joziana Leite de Lucena Araújo (CPF: 028.724.574-88), membros da CPL; Canaã Construtora de Obras Ltda. (CNPJ: 04.964.356/0001-04); Construtora Wallace Ltda. (CNPJ: 02.104.903/0001-48) e Consvile Construtora Vieira Lemos Ltda. (CNPJ: 01.801.723/0001-52)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secex/PB

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2424/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 243 do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em manter o monitoramento do item 9.1 do Acórdão 2801/2013 - TCU - Plenário, decorrente do TC-042.212/2012-0, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-004.499/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00) e Terrabrás - Terraplanagens do Brasil S.A. (15.128.515/0001-49)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, indeferindo a medida cautelar pleiteada, determinar, preliminarmente, a adoção das providências sugeridas nos pareceres dos autos, com a inclusão da Caixa Econômica Federal na oitiva referida no parágrafo 26, letra "d", da instrução (peça 38).

1. Processo TC-016.298/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Síntesis Projetos Especiais Ltda. (01.647.377/0001-08)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Aline Gonçalves Glidorizzi Müniz (OAB/RJ n. 128.068), André Simão Santos (OAB/RJ n. 103.675), Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ n. 109.339), Renata Yamada Bürkle (OAB/RJ n. 126.009) e Wagner Bragança (OAB/RJ n. 109.734) Aline Gonçalves Glidorizzi Müniz (OAB/RJ n. 128.068), André Simão Santos (OAB/RJ n. 103.675), Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ n. 109.339, Renata Yamada Bürkle (OAB/RJ n. 126.009) e Wagner Bragança (OAB/RJ n. 109.734)

ACÓRDÃO Nº 2426/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.227/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda. (12.353.625/0001-16)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 36/2014 - Plenário

Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2427/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 3028/2013-TCU-Plenário (TC 030.771/2011-0) e dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná e à Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas da Caixa Econômica Federal, apensando-se, por fim, os presentes autos ao processo original TC 030.771/2011-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.724/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 169, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.953/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 028.615/2013-1 (CONSULTA)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, que, no prazo de 90 (noventa) dias, à vista das conclusões da Secex-PB:

1.7.1. adote providências, para os fins previstos no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, visando à apuração e subsequente regularização, se for o caso, de possível infração ao regime de dedicação exclusiva cometida pelo servidor Sr. Jimmy de Almeida Lellis (CPF: 521.534.014-53), em razão da acumulação do cargo de professor do IFPB, em regime de dedicação exclusiva, com o cargo de professor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em contrariedade ao disposto nos arts. 14, inciso I, e 15, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 94.664/1987, assegurando o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pelo servidor;

1.7.2. caso confirmada a violação ao regime de dedicação exclusiva, promova a restituição das importâncias recebidas a título de adicional de gratificação de dedicação exclusiva durante o período de acumulação, informando ao TCU, ao final do prazo, sobre os resultados das medidas adotadas;

1.8. determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução acostada à peça 7, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

1.10. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2429/2014 - TCU - Plenário

Considerando que a Tomada de Preços 03/2014 foi considerada fracassada em razão da inabilitação de todas as empresas participantes;

Considerando que será realizada nova licitação com as necessárias eliminações das exigências editalícias da licitação anterior que restringiam o caráter competitivo;

Considerando que o novo edital será publicado levando em conta, desta feita, as questões abordadas na presente representação quanto às exigências contratuais na qualificação técnica, aos requisitos para demonstrar a capacidade técnica e aos critérios de pontuação para avaliação final, sempre buscando a maior competitividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base nas informações prestadas pela unidade técnica, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, dando ciência desta deliberação à Universidade Federal do Ceará e à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7, e arquivando-se em seguida:

1. Processo TC-019.416/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Hellano Guillermo Cavalcante Franklin (723.502.963-34); Horácio Luiz de Sousa (161.754.503-10)

1.2. Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - EPP (07.402.534/0001-93)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2014 - TCU - Plenário

Considerando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh adotou medidas com vistas à anulação do item I do Pregão Eletrônico nº 21/2013, objeto de impugnação pelo TCU nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 620/2014-Plenário;

Considerando que a Ebsersh lançou novo certame para aquisição do mesmo objeto, consoante o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014; e

Considerando a manifestação da empresa H. Strattnner e Cia. Ltda., declarada vencedora do item I do Pregão Eletrônico nº 21/2013, no sentido de que está participando da nova licitação, razão pela qual registra que não mais lhe interessa atuar no presente processo (peça 70),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. indeferir a medida cautelar pleiteada pela empresa H. Strattnner e Cia. Ltda., uma vez ausentes os requisitos para sua adoção, bem como os demais pedidos por ela formulados, quais sejam: fixação de prazo para cumprimento do Acórdão nº 620/2014-TCU-Plenário; ressarcimento de eventuais custos por ela suportados decorrentes da aquisição de bens referentes ao item I do Pregão Eletrônico nº 21/2013; e apuração de responsabilidade dos servidores que deram causa ao alegado descumprimento de deliberação do TCU;

2. considerar cumprida a determinação endereçada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares no subitem 9.2 do Acórdão nº 620/2014-TCU-Plenário;

3. restituir os autos à Selog, para que aquela unidade dê continuidade ao monitoramento determinado no subitem 9.4 do Acórdão nº 620/2014-TCU-Plenário, especificamente em relação ao cumprimento, por parte da Ebsersh, da determinação constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução acostada à peça 66, à representante, à empresa H. Strattnner e Cia. Ltda. e à Ebsersh.

1. Processo TC-029.346/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Stryker do Brasil Ltda. (CNPJ 02.966.317/0001-02).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Bruno Corrêa Burini (OAB/SP 183.644), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2431/2014 - TCU - Plenário

Considerando que, conforme aponta a Secex-AM, o vício inicialmente apontado consistente no desvio de finalidade no âmbito do Contrato 19/2010, firmado entre a Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e sua fundação de apoio (Unisol), restou afastado;

Considerando ter sido comprovado o pagamento gracioso à Unisol, no âmbito do Contrato 9/2011, mas não sendo possível atribuir responsabilidade à gestora da Ufam, porquanto aquela realizou a movimentação financeira sem a interferência da gestora;

Considerando a necessidade de ultimação das providências devidas pela Ufam com vistas à apuração das irregularidades cometidas pela Unisol no âmbito do Contrato 9/2011, mormente a devolução dos valores repassados indevidamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inc. VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Márcia Perales Mendes Silva e arquivar o presente processo, sem prejuízo da(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peça 9):

1. Processo TC-032.541/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
  - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. determinar à Ufam que ultime as providências visando à apuração das irregularidades cometidas pela Unisol no âmbito do Contrato 9/2011 (Implantação da Casa de Leitura Thiago de Melo), notadamente a não devolução integral do valor contratado acrescido dos encargos legais, em virtude de rescisão sem que tenha havido qualquer parcela física executada do objeto, configurando remuneração graciosa, em infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964, instaurando, se necessário, no prazo de 60 dias, processo de tomada de contas especial.
  - 1.9. determinar à Secex-AM que faça o monitoramento da determinação supra.

Ata nº 36/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2014 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

## ACÓRDÃO Nº 2432/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinação dirigida ao Município de Goiânia - GO contida no item 9.2.2 do Acórdão 3071/2008-Plenário no sentido de que não fossem aplicados recursos federais nos contratos 4/99 e 7/99 além dos estritamente necessários à conclusão de seus respectivos objetos nos moldes originalmente contratados;

Considerando que o contrato 4/99 foi amigavelmente rescindido e que a Prefeitura de Goiânia comprovou o pagamento total das faturas pendentes com recursos municipais, cumprindo a medida cautelar complementar prolatada por meio do item 9.2 do Acórdão 2265/2011-Plenário;

Considerando que o contrato 7/99 foi concluído em razão do cumprimento de seus objetivos dentro do prazo previsto com cumprimento integral, pela Prefeitura de Goiânia, da referida determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 3071/2008-Plenário;

Considerando que não restou qualquer pendência financeira no âmbito dos contratos 4/99 e 7/99 conforme documentos apresentados pela Prefeitura de Goiânia (Semob e SMHAB);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo arquivamento do presente processo de monitoramento em vista do atingimento dos seus fins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em arquivar o presente processo de monitoramento.

1. Processo TC-001.691/2009-6 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Responsáveis: Agência Municipal de Obras (02.584.100/0001-38); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Prefeitura Municipal de Goiânia - GO (01.612.092/0001-23)
  - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2433/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído (subitem 1.7.5 do Acórdão 984/2014 - Plenário), consoante exposto na instrução da unidade técnica (peças 36-37).

1. Processo TC-032.973/2013-6 (MONITORAMENTO)
    - 1.1. Interessado: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Santa Catarina
    - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inkra No Estado de Santa Catarina
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
    - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2434/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria por meio da qual se aprecia a aplicação de recursos federais repassados ao abrigo de convênio e contrato de repasse pelo Município de Fortaleza - CE.

Considerando que, no presente trabalho de auditoria, a Secex/CE aduz que não foram detectados indícios de fraudes/conluíus ou ausência de capacidade operacional das licitantes vencedoras, como nos demais municípios incluídos na mesma fiscalização de orientação centralizada.

Considerando, entretanto, que, com relação à aplicação de recursos relativos ao Convênio 719967/2009 (urbanização da praça 31 de março) os trabalhos de campo evidenciaram (a) extrapolação do limite legal de 25% para acréscimo de quantitativos, previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/93; (b) riscos de acidente para futuros usuários do equipamento urbano objeto do Convênio; (c) especificação de material metálico impróprio para uso em áreas próximas ao mar; (d) incompatibilidade do nível da praça com da via de acesso, e (e) atraso na execução da obra em razão de paralização para alteração de projeto e reorientação.

Considerando que em relação à extrapolação do limite legal de 25% para alteração do valor contratado, a unidade técnica salienta que as modificações foram necessárias em razão de alterações no projeto básico em razão de melhorias qualitativas inseridas a partir do projeto executivo; que o escopo e principais características do projeto original foram mantidas, não tendo sido, portanto, descaracterizado; que, ao final, o valor total contratado foi reduzido em 6,39% (resultado de 36,88% de redução e 29,13% de acréscimos), e que pelo menos algumas das alterações podem ser consideradas qualitativas; pelo que a alteração a maior deveria, no caso concreto, ser excepcionalmente considerada legal.

Considerando que, relativamente ao risco de acidentes, a unidade técnica propõe seja expedida recomendação à Secretaria de Turismo de Fortaleza no sentido de reduzir a velocidade da via em declive que termina na praça objeto do convênio.

Considerando que, quanto à especificação de material metálico oxidável para utilização em áreas próximas ao mar, a unidade técnica propõe a expedição de recomendação à Secretaria de Turismo de Fortaleza no sentido de que analise a possibilidade de não executar os alambrados em material metálico, e também ao Ministério do Turismo, no sentido de que evite aprovar projetos que utilizem materiais metálicos oxidáveis em regiões próximas ao mar.

Considerando que, em relação à incompatibilidade do nível da praça com a via lateral, mais elevada, o que poderá provocar o alagamento da primeira em período de chuvas, a unidade técnica propõe seja recomendado à Secretaria de Turismo de Fortaleza que analise solução a ser dada ao problema.

Considerando que o replanejamento (orçamentação) da obra encontra-se próxima de sua conclusão.

Considerando as propostas uniformes da equipe de auditoria e da unidade técnica no sentido da expedição das recomendações retro referidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) recomendar ao Ministério do Turismo para que, na medida do possível, evite a aprovação de projetos que contemplem o uso de materiais metálicos oxidáveis em regiões próximas ao mar, devido à ação da salinidade;
- b) recomendar à Secretaria de Turismo de Fortaleza - CE que:
  - a) simultaneamente à assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, que possibilitará a retomada da execução da obra de Urbanização da Praça 31 de Março, seja também elaborado cronograma físico-financeiro, estabelecendo condições para o seu acompanhamento com base na planilha de readequação orçamentária (replanejamento), a fim de que a obra venha a ser concluída no mais breve tempo possível, para que possa proporcionar os benefícios sociais projetados;
  - b.2.) verifique a necessidade de solucionar a incompatibilidade dos níveis dos terrenos das obras da Praça 31 de Março e da Avenida Zezé Diogo, ambas em andamento, objetivando evitar alagamento na praça;
  - b.3.) verifique a viabilidade de continuidade da execução dos alambrados das quadras polivalentes da Praça 31 de Março com o uso de material metálico oxidável ante ao elevado grau de oxidação da estrutura já implantada em uma das quadras, face à grande salinidade da região em que a obra está inserida, e

b.4.) verifique a necessidade de buscar junto à Autarquia Municipal de Trânsito - AMC a adoção de providências no sentido de reduzir a velocidade dos veículos que descem a Av. Santos Dumont, exatamente no trecho em declive que termina em frente à Praça 31 de Março;

1. Processo TC-020.545/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)
  - 1.1. Responsáveis: Francisco Régis Cavalcante Dias, Secretário Regional do Centro de Fortaleza - CE; João Salmito Filho, Secretário de Turismo do Município de Fortaleza - CE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2435/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nova Tecnologia em Educação Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2014, do tipo técnica e preço, lançada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) com o objetivo de contratar serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e operação de cursos técnicos e de formação inicial e continuada, na modalidade ensino à distância, utilizando-se do sistema de registro de preços,

Considerando que a representante aponta irregularidade na forma como foi calculado o índice de preços de sua proposta e demais licitantes, obtido pela divisão do menor preço apresentado pelo preço proposto pelo licitante, de modo que o índice máximo equivalesse a 1, sendo ele empregado no cálculo da nota final,

Considerando que a referida empresa também indica irregularidade no cálculo do preço proposto, segundo o edital, no qual se utilizou do somatório dos valores de cada item com preço, desprezando, no entanto, a quantidade de itens a que se referiam,

Considerando que previamente ao exame da cautelar foram realizadas oitivas e diligências, de forma a obter esclarecimentos para as irregularidades apontadas pelo representante,

Considerando que a entidade foi instada a também justificar a falta de ganho de escala significante em função do aumento do número de alunos, pelos critérios adotados no edital, e a indicar as fontes de informação e referências de valores utilizados para a obtenção dos valores máximos de contratação dispostos,

Considerando que em instrução constante da peça 22 destes autos, a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), concluiu, em face das justificativas e informações prestadas pelo Senar, que no certame em questão o julgamento da proposta ocorreu em conformidade com o conceito de valor global apresentado no anexo IA do edital, e, ainda que inadequado, não houve inobservância ao instrumento convocatório,

Considerando que segundo a análise efetuada não houve prejuízo à Administração em virtude do critério adotado, visto que a proposta vencedora é a mais vantajosa economicamente, e a escolha seguiu os critérios objetivos do edital,

Considerando que segundo o pronunciamento da unidade técnica, apesar de o julgamento ter-se dado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital, a utilização da soma de preços unitários para o julgamento da proposta de preços é inadequada e pode, eventualmente, dar margem a elaboração de propostas com ocorrência de jogo de planilha, de modo que tal modo de proceder deve ser evitado em futuras licitações da entidade,

Considerando que no exame ainda foram detectadas oportunidades de melhoria relativas a futuras contratações do tipo, como a possibilidade de realização de pregão para o objeto, bem assim, utilização de outras fontes de pesquisas de preços, além da pesquisa junto a fornecedores efetuada pelo Senar,

Considerando que em face dessa análise não se verificaram preenchidos os requisitos ensejadores da adoção de cautelar pleiteada pela empresa representante,

Considerando assim as propostas da Selog no sentido de conhecer da representação, indeferir a cautelar pleiteada, considerá-la parcialmente procedente, e fazer determinações e recomendações sugeridas na instrução,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do R/TCU;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante;
- c) julgar a representação, no mérito, parcialmente procedente, fazendo-se determinações constantes deste acórdão, e
- d) arquivar o processo após a expedição das determinações e demais providências indicadas no subitem 1.6 deste acórdão.

1. Processo TC-016.992/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.5. Advogados constituídos nos autos: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887); Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF 1.194-A); Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) e outros à peça 27.

#### 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural que:

1.6.1.1. se abstenha de utilizar, em futuros certames, como critério de julgamento da proposta de preços, a soma dos valores unitários sem levar em consideração os quantitativos correspondentes a cada um desses valores, de modo a passar a adotar o valor total da contratação como critério, o qual equivale à soma dos valores obtidos pela multiplicação dos valores unitários de cada item pelas respectivas quantidades;

1.6.1.1.1. em futuros certames licitatórios, cuide para que sejam estipulados quantitativos que mais se aproximem da real expectativa de contratação da entidade, ainda que se refiram ao registro de preços, de modo a evitar falhas como a indicada no subitem anterior;

1.6.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias contados da ciência deste acórdão, as providências adotadas para o cumprimento dessas medidas;

1.6.2. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural que verifique a conveniência e oportunidade de, em futuros certames licitatórios visando a contratação de serviços de ensino à distância:

1.6.2.1. utilizar outras fontes de pesquisa de preços, além de pesquisa junto aos fornecedores, a exemplo do disposto nos Acórdãos 2.170/2007, 819/2009, 952/213 e 868/2013, todos do Plenário deste Tribunal, e do disposto na IN/SLTI/MP 5/2014, também a título exemplificativo;

1.6.2.2. realizar as licitações para contratação de empresa especializada em desenvolvimento e operação de cursos a distância na modalidade Pregão Eletrônico;

1.6.3. dar ciência desta deliberação, mediante o envio de cópias do acórdão e da instrução de peça 22, à representante, ao Senar e à empresa interessada.

#### ACÓRDÃO Nº 2436/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da solicitação de fiscalização formulada pela Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO como representação, nos termos do art. 237, IV, do RI/TCU, promovendo a retificação destes autos para tal natureza;

b) informar à Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO que a solicitação formulada através do Ofício nº 0668/2014/PJCM, de 7/8/2014, assinado pelo Senhor Promotor Thiago Gontijo Ferreira, foi conhecida como Representação e que, após a apreciação conclusiva do processo pertinente, ser-lhe-á comunicada a decisão correspondente, e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao solicitante.

#### 1. Processo TC-020.658/2014-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2014 - Plenário

Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 32/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

#### ACÓRDÃO Nº 2437/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.115/2013 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.905/2011-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

#### 1. Processo TC-013.316/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2014 - Plenário

Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 21/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO Nº 2438/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis, o sr. Alysson Vidal Matos e a sra. Viviane Macedo da Silva Curvelo, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do acórdão 521/2014 - TCU - Plenário:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Data de origem da multa: 12/3/2014. 23.
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Data do recolhimento: 31/3/2014. 24.

#### 1. Processo TC-024.936/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alysson Vidal Matos (601.901.591-20) e Viviane Macedo da Silva Curvelo (082.515.567-32).

1.2. Órgão: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2014 - Plenário

Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2440 a 2467, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o número 2439.

#### ACÓRDÃO Nº 2440/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.076/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União - AGU, em face do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário, proferido em processo administrativo que tratou de estudos desenvolvidos por grupo de trabalho interdisciplinar, constituído por determinação do Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário, e que determinou a adoção de novos parâmetros de valores referenciais de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados pelas unidades técnicas deste Tribunal, em substituição aos valores indicados nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, passando a fundamentação constante do Voto supra a integrar o Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário, e conferir-lhes efeitos infringentes, dando aos subitens 9.1., 9.3.1. e 9.3.2.6. do aludido decisum a seguinte redação:

"9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas empreendidas após a data de publicação desta deliberação (04/10/2013), utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011: [tabelas especificadas no original]

(...)

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, com vistas à elaboração de estudos técnicos para a definição de composições de custos e metodologia para estimativa de valores de referência, no tocante à determinação dos quantitativos e custos da administração local nos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, plano de ação contemplando todas as medidas a serem implementadas desde a constituição do grupo de trabalho em tela até a conclusão dos estudos requeridos, com os respectivos prazos de execução de cada etapa, sendo que, após aprovação por parte dessa Egrégia Corte de Contas, aquela pasta ministerial estará vinculada ao cumprimento desse plano de ação.

(...)

9.3.2.6. estabelecer, nos editais de licitação, que, na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;"

9.2. dar ciência deste Acórdão à Embargante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2441/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.563/2006-1.

1.1. Apenso: 016.840/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração

3. Recorrente: Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27)

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB/SP 113.041), Danilo Oregia Conceição (OAB/SP 315.244) e Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.045/2014-Plenário, proferido em sede de recurso de reconsideração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2442/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.568/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras de Construção do Trecho 1 do Cinturão das Águas do Ceará, no estado do Ceará, no âmbito de Fiscalização Temática dos Subistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará que:

9.1.1. somente permita a medição de tubos quando forem efetivamente necessários à execução dos serviços a que se destinam, considerando a manutenção de estoque mínimo que permita a continuidade e o bom andamento dos serviços;

9.1.2. avalie o descolamento da pintura dos tubos de aço carbono do Lote 3 e adote as medidas necessárias para a solução do problema, informando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as ações realizadas; e

9.1.3. avalie a possibilidade de adoção das medidas contratuais cabíveis em relação ao significativo atraso das obras dos Lotes de 1 a 4 do Cinturão das Águas do Ceará, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as conclusões e providências eventualmente tomadas.

9.2. dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e ao Ministério da Integração Nacional acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; e

9.2.2. fiscalização deficiente da SRH/CE e da Sohidra, substanciada na inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo e de relatórios de supervisão contratualmente previstos, bem como na inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo das obras dos Lotes 1 e 3 e na inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal.

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.061/2005-2.

1.1. Apenso: 005.944/2005-8

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53); Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08); Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00); Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87); Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, contra o Acórdão 1.225/2013-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em face da inexecução do Convênio PG 232/99-00, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a eliminação de pontos críticos identificados na BR-174/RR, no trecho Surumu - Fronteira Brasil e Venezuela, no Município de Pacaraima/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.472/2004-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Responsáveis: espólio de Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00) e Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto - OAB/DF 6.098 e Adale Luciane Telles de Freitas - OAB/DF 18.453 (peça 154); Raymundo Nonato Botelho de Noronha - OAB/DF - 1.667/A e Guilherme Filipe Leite Ghetti - OAB/DF 26.033 (peça 157)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pelo espólio de Carlos Wilson da Rocha de Queiroz Campos e pelo Sr. Fernando Brendaglia de Almeida contra o Acórdão 3.236/2011-Plenário, mantido pelo Acórdão 337/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo espólio de Carlos Wilson da Rocha de Queiroz Campos e pelo Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3.236/2011-Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.584/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)

3.2. Responsável: Johnatas Franco (414.986.311-34)

3.3. Recorrente: Sergio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Sede de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) contra o Acórdão 6.547/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. declarar o Sr. Johnatas Franco inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao responsável, à Procuradoria da República no Estado de Goiás e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-36/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.468/2014-2

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidades: Ministério do Esporte, Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Secretaria de Política Econômica.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal com foco na identificação dos projetos com benefícios creditícios decorrentes de financiamentos dos bancos federais para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e evento Copa do Mundo 2014 de que tratam o subitem 9.2 do Acórdão 3.071/2012 e o subitem 9.2 do Acórdão 3.249/2012, ambos do Plenário do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com respaldo no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. atribuir a chancela de sigilo ao presente processo, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução-TCU 254/2013, dadas as naturezas fiscal, bancária e comercial das informações contidas nas peças 2, 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 48, 49, 50, 51 e 52;

9.2. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário e em cumprimento a determinação objeto do subitem 9.2 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, alterando, entretanto, este último subitem para que, em face da necessidade de se otimizar a sistemática até agora utilizada para cumprimento do que nele foi determinado, passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. determinar à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, que envie semestralmente aos bancos oficiais, até o último dia útil do mês seguinte ao fechamento de cada semestre civil, codificação do rol dos empreendimentos integrantes do PAC, inserindo as alterações existentes por meio de exclusões e inclusões de empreendimentos, de forma a permitir a integral e precisa identificação dos projetos financiados com recursos públicos federais cujos subsídios devam ser apurados, nos termos do Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário, com fundamento no art. 46 do Anexo I do Decreto 8.189/2014, c/c os arts. 165, § 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II e III, da Constituição Federal;"

9.3. determinar ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco da Amazônia S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que enviem anualmente à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e a esta Corte de Contas, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, lista com as informações referentes ao ano anterior (número do contrato, data da contratação, fonte dos recursos, código Sepac, valor da operação, unidade federada tomadora do financiamento, setor, instituição financeira, sistema de amortização, carência, juros e indexadores) sobre os empreendimentos do PAC financiados com recursos públicos federais identificados com a codificação da Sepac para fins de viabilizar o atendimento do Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário;

9.4. com vistas à efetividade do controle disposto no Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário, determinar ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco da Amazônia S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, individualmente:

9.4.1. em comum acordo com a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, definam e implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, sistemática que permita a identificação e codificação da parte dos financiamentos a empreendimentos que, embora pertencentes ao PAC, não possuem linha específica e exclusiva do programa;

9.4.2. após definida e implementada a sistemática a que se refere o subitem 9.4.1 **supra**, encaminhem à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e a esta Corte de Contas, na periodicidade e prazo definidos no subitem 9.3 deste Acórdão, as informações processadas no respectivo período com base na referida sistemática;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste do Brasil, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, juntando-se cópias da respectiva deliberação aos processos TC 022.684/2010-7 e TC 034.303/2011-1, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2447/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.283/2008-1.  
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria  
3. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00); José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) e Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00).  
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).  
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras/2008, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, trecho entre Anápolis e Uruaçu, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados, até que este Tribunal decida sobre o mérito de cada uma das Tomadas de Contas Especial que ora estão sendo instauradas;

9.2 determinar à SecobHidro, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, que constitua processos específicos de Tomada de Contas Especial relativos a cada um dos contratos abaixo especificados, extraindo cópia dos documentos deste processo necessários à composição de cada uma das TCEs:

9.2.1 Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;  
9.2.2 Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;  
9.2.3 Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;  
9.2.4 Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;  
9.2.5 Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.

9.3 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar multa ao Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão de sua responsabilidade pelas seguintes irregularidades:

9.3.1 ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes s/n e 4 da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496/77;

9.3.2 deficiência no projeto básico referente ao lote s/n.  
9.4 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar multa ao Sr. Ulisses Assad, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão de sua responsabilidade pelas seguintes irregularidades:

9.4.1 restrição ao caráter competitivo da Concorrência 8/2004, ante a exigência indevida de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola >= 1,00m e a vedação injustificada à participação de empresas em consórcio;

9.4.2 ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais no lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496/77;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6 indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7).

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2448/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.823/2014-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: não há.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 68, de 18/12/2013.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução-SF 68/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2449/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.902/2011-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de auditoria (Fiscobras - 2011)  
3. Responsáveis: João Andrea Molinero Júnior (240.883.906-87); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00).  
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizada nas obras da BR-050, por ocasião do Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio Pagot;  
9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Andrea Molinero Júnior;

9.3. aplicar ao Sr. João Andrea Molinero, a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), por infração ao art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SecobRodov que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2450/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.340/1999-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92); Secretaria de Estado de Planejamento (06.553.523/0001-41)  
3.2. Responsáveis: Gersivan Ferreira Bezerra (199.809.223-20); José Ribamar Pereira (011.063.683-04); R R L Veras Me (00.708.270/0001-51); Ruberval Isidro de Oliveira (288.575.264-53)  
3.3. Recorrente: José Ribamar Pereira (011.063.683-04).  
4. Órgãos/Entidades: Município de Barras/PI; Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí (CODERPI); Associação Comunitária dos Moradores Rurais de Mata Fria/PI.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e David de Oliveira Monteiro (OAB/PB nº 12.361).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jose Ribamar Pereira, ex-Prefeito do Município de Barras/PI, em face do Acórdão nº 3.633/2013 - TCU - Plenário (Peça 16),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. José Ribamar Pereira (CPF nº 011.063.683-04), ex-Prefeito Municipal de Barras-PI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 3.633/2013-TCU-Plenário; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-36/14-P.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2451/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.842/2001-9.  
 1.1. Apenso: 010.085/2002-8  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)  
 3.2. Responsáveis: Annibal Barcellos (001.288.647-53); Giovanni Coleman de Queiroz (297.410.252-20); Janary Carvão Nunes (009.881.141-87); Joao Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04); Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa (209.486.542-87); Luiz Felipe da Silva Travassos (780.921.917-00); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77).  
 3.3. Recorrentes: Janary Carvão Nunes (009.881.111-87) e Giovanni Coleman de Queiroz (297.410.252-20).  
 4. Órgãos/Entidades: Município de Macapá - AP.  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP) e 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).  
 8. Advogado constituído nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9.074), Lucyara Ribeiro de Lima (OAB/DF 17.427), Juscelino Cunha (OAB/DF 11.315) e Francisco Antonio Mendes (OAB/PI 1.983/89 e OAB/AP 380-A).

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedidos de Reexame interpostos por Giovanni Coleman de Queiroz (peça 52, pp. 3-7) e Janary Carvão Nunes (peça 51, pp. 3-9) contra o Acórdão nº 972/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido;  
 9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-36/14-P.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2452/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 022.750/2013-4  
 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Relatório de Auditoria Operacional  
 3. Interessado(s): TCU  
 4. Órgão(s)/Entidade(s): Secretaria de Orçamento Federal (SOF)  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: Semag  
 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por determinação exarada no Acórdão 1.012/2013-TCU-Plenário, para a análise do processo de gerenciamento dos Planos Orçamentários e dos impactos da revisão do Cadastro de Ações na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 (PLOA 2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, na qualidade de órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que:

9.1.1. defina em instrumento legal e/ou infralegal, de forma estruturada e sistemática, as características, operacionalização e gerenciamento dos Planos Orçamentários, em conformidade ao que dispõe o art. 20, inciso II, do Decreto 8.189/2014 (item 87);

9.1.2. adote medidas com vistas ao controle dos Planos Orçamentários que repetem o nome das ações orçamentárias, observado o disposto no art. 20, inciso II, do Decreto 8.189/2014 (item 87);

9.1.3. adote medidas que permitam a identificação precisa de todas as iniciativas governamentais de caráter transversal e que sejam custeadas por dotações orçamentárias, entre elas as Agendas Transversais do PPA, levando em consideração os casos em que a mesma dotação pertencer a mais de uma iniciativa governamental, em atenção ao princípio da transparência e no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos II e III do art. 20 do Decreto 8.189/2014 (item 112);

9.2. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Planejamento e Orçamento Federal;

9.3. arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-36/14-P.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2453/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.259/2013-4  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
 3. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral  
 4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: SecobRodov  
 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de auditoria realizada no Termo de Compromisso TC-143/2013, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana (SET-PU/MT), com o propósito de elaborar os projetos executivos de engenharia, estudos ambientais, supervisão de obras e execução das obras de implantação e pavimentação de trecho da rodovia federal BR-174/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, com relação às obras de pavimentação da rodovia BR-174/MT, trecho Castanheira - Colniza, objeto do Termo de Compromisso TC-143/2013:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da autarquia acerca da solução referencial adotada para a base do pavimento, sob aspectos técnico e econômico, em observância ao art. 74, § 1º do Decreto nº 7.581/2011, c/c art. 9º, § 2º da Lei nº 12.462/2011;

9.1.2. assegure que o contrato referente ao Lote 5 do Edital da SETPU/MT RDC Presencial nº 1/2013 não seja assinado enquanto o respectivo trecho rodoviário não estiver devidamente inserido no Sistema Nacional de Viação - SNV, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.621/2005 e no art. 1º da Resolução nº 9/2006 do DNIT;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, nas próximas licitações para execução de obras no regime de contratação integrada, realize estudo prévio das soluções tecnicamente viáveis que atendam a vida útil requerida para o pavimento, adotando a mais econômica para fins de orçamento da licitação.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-36/14-P.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2454/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.296/2012-2  
 2. Grupo I, Classe I - Embargos de Declaração (em Consulta)  
 3. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: SecexAdministração  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 904/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito acolhê-los parcialmente;

9.2. esclarecer ao embargante que:

9.2.1 o teor do Acórdão 904/2012 - Plenário, válido também para empresas de que deputados federais e senadores sejam sócios, restringe-se à alínea "a" do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

9.2.2 em face da inexistência de vedação legal, é lícita aos deputados federais e aos senadores, bem como às empresas de que sejam sócios, a contratação de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, desde que sejam firmados contratos constituídos exclusivamente por cláusulas uniformes (assim entendidas aquelas que se estabeleçam indistintamente a todos os cidadãos ou a determinado segmento social de forma objetiva, em situação de igualdade, sem transigências excepcionais) e que sejam obedecidas as diretrizes gerais derivadas da lei e dos órgãos regulamentadores.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-36/14-P.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2455/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.026/2011-5  
 2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)  
 3. Embargantes: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (Superintendente Regional do DNIT na Paraíba, CPF 160.953.084-53), Expedito Leite da Silva (ex-Superintendente Regional do DNIT na Paraíba, CPF 112.494.634-91) e Luiz Clark Soares Maia (engenheiro fiscal da obra e Superintendente Regional Substituto do DNIT na Paraíba, CPF 040.065.774-00)  
 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Obras Rodoviárias - SecobRodovia  
 8. Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Expedito Leite da Silva e Luiz Clark Soares Maia ao Acórdão 1.387/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Expedito Leite da Silva e Luiz Clark Soares Maia ao Acórdão 1.387/2014 - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes;

9.3. encaminhar os autos à Serur para o exame de recursos pendentes.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-36/14-P.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.





## ACÓRDÃO Nº 2456/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.745/2014-8
2. Grupo I - Classe I - Agravo (em Representação)
3. Agravante: Control Telemática Ltda. (CNPJ 05.455.684/0001-30)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, na presente fase processual, de agravo impetrado pela Control Telemática Ltda. contra despacho deste Relator, que indeferiu o pedido de ingresso da representante como parte interessada no presente processo, bem como deixou de conceder a medida cautelar por ela pleiteada em relação ao Pregão Eletrônico nº 62/7066-2014 GLOG/BR, realizado pela Caixa Econômica Federal, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, certificação e manutenção de cabeamento estruturado óptico e metálico nas instalações do Centro Tecnológico Caixa - CTC, no Setor de Indústrias Gráficas, em Brasília-DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 289 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente agravo para, no mérito, rejeitá-lo;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à agravante e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-36/14-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2457/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.526/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
3. Recorrentes: Valter Roberto Silvério (CPF 006.322.078-41, coordenador e fiscal dos contratos) e Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniel da Silva Bento Teixeira (OAB/SP 261.503) e Hélio Silva Jr. (OAB/SP 146.736)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em fase de pedidos de reexame interpostos por Valter Roberto Silvério e pela Fundação Universidade Federal de São Carlos contra o Acórdão 337/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-36/14-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2458/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.917/2011-5
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Lagoa de Dentro (CNPJ 09.071.622/0001-85), João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04).
4. Entidade: Município de Lagoa de Dentro/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: José Francisco de Lira (OAB/PB 4234), Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16683) e José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16682).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não comprovação da aplicação de parte da contrapartida e da não devolução do saldo do Convênio 87/2003, celebrado com o Município de Lagoa de Dentro/PB, para execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Município de Lagoa de Dentro/PB (CNPJ 09.075.622/0001-85);

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53) e José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20), e condená-los, solidariamente a Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência	Responsáveis Solidários
79.984,82	16/12/2004	João Pedro da Silva e Marcos Tadeu Silva <sup>25</sup> .
59.988,00	21/6/2005	José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva <sup>27</sup> .
34.948,07	26/4/2007	José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva <sup>28</sup> .

9.3. aplicar a João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e a Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. declarar João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelos períodos de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, respectivamente;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-36/14-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2459/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9.
- 1.1. Apenso: 007.060/2007-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsáveis: André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Benjamim da Silva Teixeira (600.806.477-15); Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (29.918.943/0008-56); Jaqueline dos Santos Melo Abreu (848.458.721-53); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Marcelo Cabral de Mello (506.213.007-72); Reginaldo dos Santos (346.386.107-06); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); Spa-Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78); Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A. (10.579.577/0001-53); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins (trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO), sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construção e Ferrovia S.A. (Valec), vinculada ao Ministério dos Transportes (Fiscobras 2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. determinar à SecobInfraurbana que promova a reclassificação da irregularidade grave com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contrato Valec 035/07 (lote 12), para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o índice de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo aos serviços de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado;

9.3. comunicar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que a reclassificação dos índices de irregularidade do Contrato Valec 035/07 (lote 12) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) não altera a medida cautelar do Tribunal de Contas da União proferida por meio de Despacho do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, consubstanciada na retenção parcial de valores do referido contrato e manutenção dos valores já retidos, decisão que se encontra vigente até que esta Corte aprecie definitivamente o mérito do processo de tomada de contas especial autuado em atendimento ao Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário (TC 018.324/2014-2); e

9.4. retornar os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em atendimento ao despacho à peça 317.

## 10. Ata nº 36/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-36/14-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2460/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.470/2013-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: OSS Tecnologia Ltda (37.985.231/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros (peça 1, p. 5).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração, opostos pela empresa OSS Tecnologia Ltda contra o Acórdão 2672/2013-TCU-Plenário, que julgou parcialmente procedente representação acerca de possíveis irregularidades no Edital RDC 232/2013-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto era a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das torres e do roadway, bem como das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 146, §1º, 183, 282 e 287, todos do Regimento Interno/TCU, combinados com o art. 2º, §2º, da Resolução-TCU nº 36/1995, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa OSS Tecnologia Ltda. (CNPJ 37.98504.487.767/0001-48), porquanto não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, mantendo, em consequência, em seus exatos termos, o Acórdão 2672/2013-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade representada (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit) e à empresa embargante (OSS Tecnologia Ltda.).

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2461/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.464/2003-2  
1.1. Apenso: TCs 005.441/2004-0, 020.037/2004-0 e 026.879/2012-3.  
2. Grupo II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0037-06); Centro de Controle Interno do Exército; Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06).  
3.2. Responsáveis: Alexander Menezes Mendes (580.761.583-20); Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Fernando Cesar Costa Gonçalves Lioila (497.041.927-20); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Lourival da Silva Nolasco (461.535.002-34); Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71); Maria Gorete das Dores Luchesi (733.105.906-82); Paulo Jose dos Santos (971.414.888-04); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda. (71.485.908/0007-76); Tercam-engenharia e Empreendimentos Ltda. (71.485.908/0001-80).  
4. Unidades: Centro de Controle Interno do Exército; Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Barbosa Felix, 32396/DF; Amauri Feres Saad, 261859/SP; Edgard Hermelino Leite Junior, 92114/SP; Giuseppe Giamundo Neto, 234412/SP; Noelle Regina de Oliveira Guerino, 27017/DF; Jose Roberto Figueiredo Santoro, 5008/DF; Júlio César Soares de Souza, 107255/MG.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção da BR-317, no Estado do Acre, nos trechos que ligam os municípios de Brasiléia a Assis Brasil, km 358 ao km 418.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcus Alexandre Médici Aguiar, CPF 264.703.988-71, ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre, quanto ao descumprimento do item 9.5 do Acórdão 2.267/2011-TCU/Plenário;  
9.2. instaurar tomada de contas especial, em apartado, que será instruída pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Acre, nos termos do art. 4º, § 2º da Portaria-Segecex 8/2013;  
9.3. autorizar a Secex/AC a realizar as inspeções e diligências necessárias para ao saneamento de TCE mencionada no item 9.2.;  
9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre cópia da presente deliberação, e  
9.5. determinar, com fundamento no art. 41 da Resolução TCU 259/2014, o apensamento em definitivo deste processo à tomada de contas especial que vier a ser autuada em razão do item 9.2, retro.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2462/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.527/2014-4  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.  
4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), em que encaminha ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 33/2011, requerendo a realização de fiscalização nas operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às empresas do Grupo JBS/Friboi,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, por quarenta e cinco dias, o prazo concedido por meio do subitem 9.2.1 do Acórdão 1398/2014-TCU-Plenário;  
9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que disponibilize, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados por meio dos Ofícios de Requisição 1 (peça 17), 2 (peça 18), 3 (peça 29), 6 (peça 30) e 7 (peça 31), bem como em eventuais ofícios futuros, referentes às operações realizadas entre o BNDES e o Grupo JBS/Friboi, sem a aposição de qualquer tarja nos textos da referida documentação, em atendimento ao disposto no art. 245, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.3. alertar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que o não atendimento à determinação do subitem 9.2 deste Acórdão poderá sujeitar os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso VI, da Lei 8.443/1992, além da adoção da medida cautelar prevista no art. 44 da mesma lei;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que, caso transcorra o prazo concedido ao BNDES sem que haja o fornecimento das informações requeridas, instrua o processo, indicando os agentes responsáveis pela negativa de informação, encaminhando-o imediatamente ao gabinete do Relator; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando a esta última que os atrasos na conclusão da auditoria solicitada decorrem da não disponibilização, por parte do BNDES, até o momento, de informações essenciais à conclusão dos trabalhos de fiscalização.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2463/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.514/2010-8.  
2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); CCB - Construtora Central do Brasil S/A (02.156.313/0001-69); Cláudio Macedo Ferreira (565.436.701-34); Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. (83.720.060/0001-06); Construtora Visor Ltda. (71.002.125/0001-07); Encalco Construcoes Ltda. (55.333.769/0001-13); Germano Dionísio da Silva (032.274.211-00); Hermes Alfonso dos Santos (323.270.056-04); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Olimpio Maia Neto (012.885.551-72); José Mariano Neto (440.752.781-15); Loctec Engenharia Ltda. (01.734.214/0001-54); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Antônio Urani (100.434.541-00); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Terrabras Teraplanagens do Brasil S/A (15.128.515/0001-49); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49)  
3.2. Recorrente: Hugo Sternick (296.677.716-87).  
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou nos embargos.

8. Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396); Noelle Regina Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017); Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265) e outros (peças 41, 46, 48, 49 e 52/53).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes de embargos de declaração opostos pelo Sr. Hugo Sternick em face do Acórdão 1.735/2014 - Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, de forma a conferir nova redação ao subitem 9.1 do Acórdão 1.735/2014 - Plenário, nos termos seguintes:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Germano Dionísio da Silva e Volnei Vieira de Freitas, para o indício de irregularidade concernente à liquidação irregular de despesa de R\$ 215.064,62 (duzentos e quinze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), apontada no Contrato 00.00520/2009, bem assim, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Hugo Sternick para o indício de irregularidade concernente à aprovação do referido contrato com sobrepreço no valor de R\$ 3.594.993,64, relativo à base estabilizada granulometricamente com mistura solo-brita 50% em peso, de DMT superior à calculada em projeto;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2464/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.824/2014-9.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Representante: Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. (CNPJ 03.958.504/0001-07).  
4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Rangel Alckmin (OAB/DF 7.118); Otavio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. noticiando possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 24/2014, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com vistas à contratação de serviços técnicos especializados e de suporte às atividades de assessoramento em comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas, com preço máximo anual estimado em R\$ 10.217.897,87;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer desta representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considera-la improcedente;  
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante em vista da ausência de pressupostos necessários para adoção da referida medida;  
9.3. dar ciência deste acórdão à representante e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e  
9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 2465/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-042.150/2012-4.  
1.1. Apenso: TC-012.541/2009-7.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Tito Coelho Cardoso, CPF 013.608.171-15, ex-prefeito de Itapuranga/GO; Migrande Construtora e Serviços Ltda., CNPJ 05.863.516/0001-83; Município de Itapuranga/GO, CNPJ 01.146.604/0001-03.  
4. Entidade: Município de Itapuranga/GO.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secex/GO.  
8. Advogados constituídos nos autos: Gary Elder da Costa Chaves, OAB-GO 13.983; Reginaldo Caldas de Araújo, OAB-GO 15.115.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde do Estado de Goiás - Funasa/GO, em face da inexecução parcial do Convênio n. 626/2005, celebrado com o Município de Itapuranga/GO, cujo objeto se refere à construção de sistemas de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tito Coelho Cardoso, da empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda. e do Município de Itapuranga/GO, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Tito Coelho Cardoso solidariamente com a empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda. ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação vigente:

Valor(R\$)	Data
33.151,72	12/9/200830.
2.100,00	15/9/200831.
74.100,00	29/9/200832.
900,00	30/9/200833.
59.280,00	13/10/200834.
19.760,00	19/11/200835.
720,00	9/12/200836.
240,00	16/12/200837.
17.784,00	30/12/200838.

9.3. condenar o Município de Itapuranga/GO ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação vigente:

Valor(R\$)	Data
8.748,21	21/11/200640.
484,94	18/3/201341.

9.4. aplicar ao Sr. Tito Coelho Cardoso e à empresa Migrande Construtora e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2466/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.547/2013-3.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima (124.236.965-15); Rodrigo de Paula Eintoss (035.605.707-00); Telma Rosilene Barbosa Medrado (103.991.605-82).  
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).  
8. Advogado constituído nos autos: José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708, e outros, peça 42, página 3; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros, peça 51.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) - Lote 4: Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca no estado da Bahia (Fiscobras 2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do termo aditivo celebrado para a correção da duplicidade relativa ao transporte de ração, identificada nos itens 7.3.5 e 7.3.6 da planilha do contrato 55/2010, e do demonstrativo de glosa dos valores pagos indevidamente à contratada;  
9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-36/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2467/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.940/2014-5.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação  
3. Interessado/Representante:  
3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)  
3.2. Representante: WDF Serviços Ltda. (04.924.266/0001-81).  
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa WDF Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no edital de concorrência 1/2014, promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de continuação da construção do campus de Brusque/SC, com área de 5.618,93 m<sup>2</sup>, no valor estimado de R\$ 10.076.028,48.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;  
9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) que:  
9.2.1. exclua do edital da concorrência 1/2014 o requisito para habilitação técnica referente ao subitem 'c.2.1.6' - SPDA (sistema de proteção por descargas atmosféricas), observando o que prescreve o art. 21, § 3º, da Lei 8666/1993;  
9.2.2. comprove perante este Tribunal o cumprimento da determinação do subitem anterior;  
9.3. dar ciência desta deliberação ao IFC e à firma representante;  
9.4. encerrar o processo e arquivar os autos após a comprovação, pelo IFC, do atendimento do subitem 9.2.1 deste acórdão.

10. Ata nº 36/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 17/9/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-36/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

## ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 18 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)  
Sessão em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº36/2014 - Plenário, para apreciação na Sessão ordinária a se realizar no dia 24/9/2014, às 14h30 os seguintes processos:

## PROCESSO UNITÁRIO

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.282/2006-2 (com 3 volumes e 14 anexos)  
Natureza: Representação  
Unidades: Diretoria de Gestão Interna - MinC; Fundação Universidade de Brasília - FUB.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Responsáveis: Créa Antonia de Almeida Faria, CPF 154.298.57-49; Daiana Castilho Dias, CPF 606.672.061-91; Diogo Craveiro Porto Coelho, CPF 723.961.801-34; Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20; Ismar Costa, CPF 029.145.571-91; Lauro Morhy, CPF 024.287.841-53; Luciane Carneiro Pinto, CPF 184.428.111-68; Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF 212.077.712-87; Maria Letícia Brandão Guimarães Barth, CPF 612.982.395-91; Romilda Guimarães Macarini, CPF 076.089.181-87.  
Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias, OAB/DF 10.625; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291; Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Luciane Carneiro Pinto, OAB/DF 4.745; Maria Letícia Brandão Guimarães Barth, OAB/BA 13.252; e outros.

Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)  
Em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

## PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-024.334/2014-6  
Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.337/2014-5  
Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.771/2014-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.396/2012-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.968/2014-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.124/2014-6  
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.482/2014-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-  
TI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-013.156/2006-8  
Natureza: Monitoramento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.975/2014-0  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.500/2013-7  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.686/2014-9  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-037.998/2011-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-  
TI

TC-004.274/2014-8  
(Sigiloso)  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto  
(OAB/GO 7.590).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-  
TI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-012.904/2011-2  
Apenso TC 029.604/2013-3.  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2014.  
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (SESSÃO ORDINÁRIA) Em 24 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e  
julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de  
forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§  
1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº  
246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.425/2009-6  
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)  
Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S/A (Cepisa)  
Recorrente: Jorge Targa Juni  
Advogado constituído nos autos: Ricardo Ilton Correia dos Santos  
(OAB/PI 3.047/98)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.049/2012-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Secretaria de Educação Básica  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.112/2014-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Borebi - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.498/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: 9º Batalhão de Engenharia de Construção; Superin-  
tendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT  
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;  
Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso; 9º  
Batalhão de Engenharia de Construção  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.092/2012-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.435/2014-2  
Natureza: Representação  
Unidade: Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento  
- Emusa, Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal  
de Niterói - RJ  
Advogados constituídos nos autos: Heloisa Conrado Caggiano  
(OAB/PR 52.483), e outros

TC-031.518/2013-3  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.670/2013-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Su-  
perior (Capes/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná  
(Secex/PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.409/2014-1  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda.  
Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Lo-  
gísticas (Selog).  
Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF  
nº 18.444).

TC-020.667/2014-0  
020.667/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)  
Representante: Trivale Administração Ltda.  
Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração  
Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estatais).  
Advogados constituídos nos autos: Frederico Dunice P. Brito  
(OAB/DF 21822) e Wanderley Romano Donadel (OAB/MG  
78870).

TC-021.215/2014-6  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Rix Internet Ltda.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL).  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia  
(Secex-BA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.927/2014-6  
Natureza: Representação  
Representante: K 2 Information Technology.  
Órgão: Ministério de Minas e Energia.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da In-  
formação (Sefti).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.119/2010-0  
Apenso: 007.547/2005-7 (Representação)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fabiana da S. Vieira (05.635.808/0001-69); Jeová Al-  
ves de Sousa (282.419.833-87); João Carlos Nepomuceno Lopes  
(344.773.493-00); M. da S. Sousa-distribuidora Tessmann  
(06.331.453/0001-87).  
Recorrente: Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87).  
Entidade: Município de Açailândia - MA. Relator da deliberação  
recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de  
Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).  
Advogado constituído nos autos: Fernando Antonio da Silva Ferreira  
(OAB/MA 5148), Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492) e Humberto  
Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.997/2004-4  
Natureza: Representação  
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará  
Representados: Roberto Smith e Francisco de Assis Germano Ar-  
ruda  
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogados constituídos  
nos autos: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844), Luiz Felipe Bulus  
Alves Ferreira (OAB/DF 15.229) e outros

TC-023.892/2014-5  
Natureza: Representação  
Representante: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Ser-  
viços em Transporte Rodoviário - Coopertran  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.827/2014-2  
Natureza: Representação  
Representante: Fingerprint Processamento de Dados, Gráfica, Editora  
e Representações Ltda.  
Unidade: Banco do Brasil S.A. Advogada constituída nos autos: Alda  
Catapatti Silveira (OAB/SP 129.412)

TC-029.335/2009-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Leonardo Alvarenga Brum  
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombus-  
tíveis (ANP)  
Advogado constituído nos autos: Mariane Balocco Carahyba (OAB  
131.588/RJ)

TC-029.676/2013-4  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Ministério da Educação  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-  
TI

TC-017.241/2014-6  
Natureza: Representação.  
Interessada: Gráfica Ideal Ltda. - CNPJ 00433.623/0001-48.  
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -  
MDS.

Advogados constituídos nos autos: Alvaro Luiz Miranda Costa Junior,  
29760/DF; Ana Silvia Machado Vargas, 41042/DF; Ana Silvia Mach-  
ado Vargas, 41042/DF; Aline Alves Fernandes, 12662e/DF; Carla  
Mayrink Santos Moraes, 27789/DF; Cynthia Póvoa De Aragão,  
22.298/DF; Diva Belo Lara, 37.438/DF; Gustavo Valadares,  
18.669/DF; Ielton Carvalho Pianco, 13469-E/DF; Jaques Fernando  
Reolon, 22.885/DF; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 6.546/DF; Ka-  
rina Amorim Sampaio Costa, 23.803/DF; Manuela Felix Maia,  
13.047/E/DF; Melanie Costa Peixoto Sousa, 14.585/DF; Murilo Quei-  
roz Melo Jacoby Fernandes, 41.796/DF; Paulo Ricardo Brinckmann  
Oliveira, 19.415/DF; Renata Arnaut Araujo Lepsch, 18.641/DF; Sofia  
Rodrigues Silvestre Guedes, 27635/DF.

TC-022.599/2014-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de  
Janeiro  
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Na-  
cional  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-020.388/2014-4  
Natureza: Representação.  
Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Ja-  
neiro - JBRJ.  
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do  
Trabalhador - Abradecont.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.638/2013-0  
Apenso: TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do  
Piauí - Fundespi e Caixa Econômica Federal  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.504/2012-0  
Apenso: 030.725/2011-9 e 036.935/2011-5.  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessado: Comando da Aeronáutica.  
Órgão: Comando da Aeronáutica.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-030.711/2011-8  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do  
R.I)  
Natureza: Consulta  
1º REVISOR: Ministro MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata  
46/2013)  
2º REVISOR: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata  
22/2014)



Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS)  
Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.137/2012-3  
Natureza: Monitoramento (Solicitação do Congresso Nacional)  
Órgão/Entidade: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado-Susipe e Caixa Econômica Federal-Caixa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.073/2011-0  
Natureza: Pedido de reexame (em Representação)  
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região  
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra  
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.755/2013-7  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF) - Gerência de Filial Logística em Recife (GILOG/RE)  
Recorrente: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança Procuradores: José Edmilson Gonçalves de Andrade e outros (peça 6)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.106/2014-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de Roraima e Ministério da Saúde (vinculador)  
Responsável: Stenio Nascimento da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.588/2014-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Infraestrutura Hídrica  
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.556/2014-0  
Natureza: Administrativo  
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União  
Interessado: Instituto Serzedello Correa - TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.423/2013-6  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Departamento de Suprimentos e Licitações (DSL) e Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (Cise) da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.294/2010-0  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Exercício: 2010  
Responsáveis: Adriana Goulart de Sena; Afonso de Liguori Oliveira; Aidê Ferreira Ferraz; Alberto Antônio de Oliveira; Alexandre Antônio Cardoso; Alexandre Zambelli Loyola Braga; Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues; Anamaria Teixeira Gallo Rocha; Andrea Gazzinelli Corrêa de Oliveira; Andrea Maria Duarte Vargas; Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben; Antonia Vitoria Soares Aranha; Antônio Luiz Pinho Ribeiro; Arthur Schlunder Valle; Aryanne Martins de Oliveira; Balbino Cosme de Siqueira Neto; Beatriz Valadães Cendon; Bernardo Jefferson de Oliveira; Bismarck Vaz da Costa; Bruna Toledo Corrêa; Bruno Pinheiro Wanderley Reis; Carlos Alberto Pereira Tavares; Carlos Estevão Calígorne Cruz; Carmela Maria Polito Braga; Carmen Maria de Caro Martins; Carmen Regina Maia; Clelio Campolina Diniz; Cléa da Mata Carvalho; Cristina Del Papa; Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin; César de Souza Eschenazi; Cícero Murta Diniz Starling; Cíntia de Freitas Melo; Daniel Lages Wardil; Eduardo Dias Gontijo; Eduardo Fajardo Soares; Elen Marise de Oliveira Oletto; Eliezer Ramos Coura; Elizabeth Gonçalves Bastos; Elizabeth Ribeiro da Silva; Elizabeth Spangler Andrade Moireira; Ernane Ronie Martins; Etel Cássia Pereira Rossi; Evandro José Lemos da Cunha; Evandro Neves Abdo; Fabrício José Bernardino; Fernando Amorim de Paula; Flávio Lemos Carsalade; Francisco Carlos Faria Lobato; Francisco José Penha; Gecernir Colen; Geraldo Lagella Perpétuo; Guilherme Ribas de Aguiar; Helena Maria Tarchi Crivellari; Helena Púglia Freire; Heloisa Maria Murgel Starling; Henrique Chaves Faria Carvalho; Ida Lúcia Machado; Ilka Soares Cintra; Inês Assunção Teixeira Gomes; Isabel Cristina Leroy Alves; Isabela Almeida Pordeus; Itamar Costa de Alkimim; Jacyntho José Lins Brandão; Jaime Arturo Ramirez; Joaquim Carlos Salgado; Jonas Rodrigues Frois; José Alberto Magno de Carvalho; José Aurélio Garcia Bergmann; José Eustáquio Machado de Paiva; José Nagib Cotrim Árabe; João Batista Novaes Júnior; João Marcos Domingos Dias; João Pinto Furtado; Juliana Cordeiro de Faria; Lauro Mello Vieira; Leonor Gonçalves; Ligia Maria Moreira Dumont; Luan Carvalho Martins; Lucas José Bretas dos Santos; Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra; Luiz Antônio Cruz Souza; Luiz Thadeu de Abreu Po-

letto; Marco Amaral Mendonça; Marco Aurélio Crocco Afonso; Marcos Borato Viana; Maria Ceres Pimenta Spinola Castro; Maria Claret Torres; Maria Cristina Lima de Castro; Maria Elizabeth de Oliveira da Costa; Maria Imaculada de Fátima Freitas; Maria Inez Lucas Machado; Maria Tereza Gandra de Meira; Maria da Conceição Juste Werneck Côrtes; Maria da Glória Ferreira Trogo; Maria das Graças Fernandes Araujo; Maria de Lourdes Moreira Braga; Marlucy Alves Paraíso; Marília Alves; Matheus Costa de Almeida; Matheus Machado Vaz; Mauro Mendes Braga; Márcio Flávio dos Reis; Nereide Lacerda Beirão; Orlando Gomes de Aguiar Junior; Paula Cambraia de Mendonça Vianna; Paulo Fernando Seixas; Paulo Sergio Lacerda Beirao; Paulo Sérgio Nascimento Lopes; Paulo da Terra Caldeira; Reginaldo Arruda Sampaio; Renata Lair Vianna Magalhães; Renato César Sacchetto Torres; Reynaldo Maia Muniz; Ricardo Hallal Fakury; Ricardo Santiago Gomez; Roberto Célio Valadão; Robson Mendes Matos; Rodney Rezende Saldanha; Rogério Marcos de Souza; Ronaldo Tadeu Pena; Ronan Araújo Gontijo; Rosemary Tofani Motta; Ruben Dario Sinisterra Millan; Silma Mendes Berti; Silvana Maria Leal Coser; Sérgio Costa Oliveira; Tarcizio Afonso Nunes; Tânia Mara Assis Lima; Tânia Mara Dossin; Wander Emediato de Souza; Wander Melo Miranda  
Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.031/2008-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS  
Responsáveis: André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira  
Advogados constituídos nos autos: José Sebastião Espíndola - OAB/MS 4.114 e outros (peças 296, 297 e 298)

TC-028.461/2009-5  
Apenso: TC 031.367/2008-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará  
Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão; Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Associação Beneficente Educarte - Educarte; Associação Beneficente Espaço Cultural - Abesc; Associação Beneficente e Cultural Meta - Meta; Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar; Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica; Associação Produtores Teatrais do Ceará - Aptece; Associação União Amador Desportista de Arbitro (Juanorte); Associação dos Condutores de Transportes Alternativos do Cariri; Associação dos Voluntários Para o Bem Comum (Avbem); Bela Vista Futebol Clube; Federação Cearense de Desportos de Verão - Federão; Grupo Muzenza de Capoeira do Estado do Ceará - Posteriormente Instituto Arte Brasil Capoeira; Instituto Atos; Judô Clube Sol Nascente.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX/CE.  
Advogados constituídos nos autos: René Freitas de Queiroz (OAB/CE 21.796); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3174); Lirian Sousa Soares (OAB/DF 12.099); e Raquel Corazza (OAB/DF 17.240).

TC-037.298/2011-9  
Natureza: Embargos de Declaração em Monitoramento  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe e Moacyr Roberto de Lima  
Advogados constituído nos autos: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF nº 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.357/2013-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).  
Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins; Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.  
Responsáveis: Marcelo Eustáquio de Carvalho; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.406/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Agência Xavier da Silveira/RJ.  
Responsáveis: Alcídia Bragança, Carlos Cesar Leitão, Célia Maria de Almeida Cavadas, Irinea Augusto Bastos, Jorge Machado de Souza e Luiz Carlos Xavier Pereira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.431/2011-2  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Embargante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.  
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.  
Advogados constituídos nos autos: Vladimir Spindola Silva (OAB/DF 15.625) e Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP 315.746).

TC-020.312/2014-8  
Natureza: Representação.  
Interessada: Space Minas Distribuidora Ltda.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Gerência Executiva em Niterói/RJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.130/2013-0  
Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário).  
Interessada: J. Deb Equipamentos Inoxidáveis Ltda. - EPP.  
Advogado constituído nos autos: Paulo Cesar Carmo de Oliveira, OAB/SP 163.319.

TC-034.221/2013-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Agência Irará/RJ.  
Responsáveis: Cesar Luiz Vicente, Clécio Siqueira, Eliana Silva de Souza, Gilberto Masari, Ivone Alves do Nascimento e Sérgio Pe-luso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.926/2012-3  
Apenso: TC 003.608/2013-1 e TC 010.065/2013-0.  
Natureza: Representação.  
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.  
Responsável: Roberto Leoni da Costa.  
Interessados: Secretaria de Controle Externo - Alagoas; Tomé Engenharia S/A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.904/2011-0  
Apenso: TC 032.813/2011-2  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Responsáveis: Francisco Carlos Santos; Hideraldo Luiz Caron; Sebastião Donizete de Souza e Sílvia Duarte Melo  
Interessados: Congresso Nacional e Construtora Sanches Tripoloni Ltda  
Advogados constituídos nos autos: Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40606), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2193/A).

TC-006.503/2013-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)  
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.001/2013-4  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.  
Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.  
Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros (peça 74); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros (peças 13 e 39).

TC-034.095/2013-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgão: Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Interessado: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.361/2011-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)  
Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04).  
Recorrentes: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30) e Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06)  
Advogados constituídos nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e outros (Peças 80 e 130).

TC-005.906/2011-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Responsável: Marcelo Cotrim Borges  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.970/2014-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563).

TC-011.441/2012-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidades: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.  
Responsáveis: José Carlos Wanderley Dias de Freitas - Presidente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Antônio Cesar Russi Callegari - Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.990/2010-8  
 Apenso: TC 036.817/2011-2  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Responsáveis: Ademar Palocci (005.815.438-82); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Biagioni de Menezes (141.449.306-10); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Sebastião Ivo Lemos (110.805.661-04) e Josias Matos de Araújo (039.310.132-00)  
 Advogado constituído nos autos: André Lima (OAB/RJ 130.611), Leonardo de Mattos Galvão (OAB/SP 234.550), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830), Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros.

TC-015.942/2014-7  
 Natureza: Representação  
 Unidade Jurisdicionada: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte/Ministério da Justiça (15ª SRPRF/RN)  
 Representante: Andersen Tecnologias do Brasil - Atec Ltda. ME (10.516.398/0001-77)  
 Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes (OAB/PR nº 37.819) e Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541)

TC-018.363/2014-8  
 Natureza: Administrativo  
 Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
 Unidade: Serviço de Gestão de Prestação de Contas (Contas) da Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.901/2012-9  
 Natureza: Representação  
 Órgão: Ministério da Educação (vinculador)  
 Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-003.540/2011-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Superintendência Regional em Mato Grosso (Incra-SR13)  
 Responsável: Valdir Mendes Barranco  
 Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT)  
 Advogados constituídos nos autos: não há

TC-009.775/2014-5  
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
 Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Municípios do Estado do Espírito Santo.  
 Interessado: Congresso Nacional  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.692/2012-0  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgão: Ministério da Fazenda  
 Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.  
 Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546) e outros, outorgados por Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

TC-029.160/2010-3  
 Natureza: Embargos de declaração.  
 Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste).  
 Embargantes: Luiz Ademir Possamai, Alzimir Thomé, Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste) e Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguazu). Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Irineu Junior Bolzan (OAB/PR 45.323) e outros.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-000.615/2011-0  
 Natureza: Tomada de contas especial  
 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Responsáveis: Alcino Rabelo Tavares; Antônia Nilcemar Linhares Vital; Chhai Kwo Chheng; Eliel Francisco de Assis; Francisco Mavignier Cavalcante França; Jair Araujo de Oliveira; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Kao I - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Luiz Sérgio Farias Machado; Maria Rita da Silva Valente; Moisés Bernardo de Oliveira  
 Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva, (OAB/CE 6702); Osvaldo Paiva Martins (OAB/MA 6279); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5741) e outros às peças 27 e 62.

TC-010.142/2009-3  
 Natureza: Levantamento de Auditoria  
 Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
 Responsáveis: José Francisco das Neves, ex Diretor-Presidente da Valec; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Galvão Engenharia S.A.; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396) e outros; Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071); André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293) e outros; José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Thiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros; Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Paula Cristina Benedetti (OAB/SP 262.732) e outros.

TC-015.931/2013-7  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR).  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.082/2011-8  
 Natureza: Tomada de contas especial  
 Unidade: Município de Araguañã/MA  
 Responsáveis: José Uilson Silva Brito, ex Prefeito, A J de A Borges, André C. D. Azevedo Comércio - ME, Antonio Pereira de Sousa, ex Secretário Municipal de Saúde, Biofar Diagnóstica Comércio e Representações Ltda., C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Castro Comércio e Representações Ltda., D Georges Saad Comércio, D O Amaral, D. Marinho Cutrim, D. N. Rodrigues Furtado, Edson Sousa da Silva, ex membro da Comissão Permanente de Licitação, Elicivanes R Rodrigues Protec Informática, Edson Vando Carneiro Pereira, ex membro da Comissão Permanente de Licitação, Francisco das Chagas Silva Neto Comercial Silva, Geilson Pereira Brito, ex membro da Comissão Permanente de Licitação, J D Petri Sanches Posto Elison Raffa Sanches, J.R. Construções Ltda., José Wilson Dutra dos Santos, K de F Florencio Menezes e Cia Ltda. Construter, M de Jesus Ribeiro, M do C M Leite Agropecuária - ME, Maklelma Braga Brito, ex membro da Comissão Permanente de Licitação, Nélio Sérgio Mendes Ferreira, ex membro da Comissão Permanente de Licitação, O. S. Araújo Material de Construção - ME, R. S. Soares Comércio, Recoprel Comercial Ltda., Rodrigues e Ferreira Ltda., S de A Santiago Gráfica, V L R Lima Comércio, Vamed-Comércio e Representações Ltda., Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756); Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792); Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494); Jorgetans Damasceno (OAB/MA 5.880); José Daladier Pereira da Costa Junior (OAB/MA 9.366); Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914)

TC-033.838/2013-5  
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Unidade: Estado de Sergipe  
 Interessado: Senado Federal  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.272/2012-1  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Interessada: Comissão Nacional de Energia Nuclear  
 Advogado constituído nos autos: há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.373/2012-0  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e Departamento Regional no Distrito Federal (Sebrae/Nacional e Sebrae/DF).  
 Responsáveis: Alexandre Louzada de Sá, Carlos Alberto dos Santos, Ênio Duarte Pinto, Joana Bona Pereira, José Cláudio Silva dos Santos, Luiz Carlos Barboza, Márcio Godinho Oliveira, Paulo Tarciso Okamoto, Plínio César Marques e Renata de Azevedo Costa Ziller.  
 Interessada: Sociedade Empresarial FJ Produções Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: Vanessa Maria Borges, OAB/DF 21.484; e outros.

TC-008.971/2014-5  
 Natureza: Representação.  
 Unidade: Governo do Estado de Roraima.  
 Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.642/2005-8  
 Natureza: Aposentadoria.  
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.  
 Interessados: Myrian Ribeiro Terra e Ricardo Dias da Cruz Moraes.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.824/2010-5  
 Apenso: TC-017.929/2005-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Associação Plantas do Nordeste - APNE  
 Responsáveis: Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva; Erney Felício Plessmann de Camargo; Esper Abraão Cavalheiro; Frans German Corneel Pareyn; Ione Egler; João Aguiar Nogueira Batista; Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha; Associação Plantas do Nordeste - APNE  
 Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Roberta Ferreira Reis (OAB/DF 27.280), Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30.289), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF 3.241-E).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-006.756/2009-5  
 Apenso: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.  
 Natureza: Embargos de Declaração.  
 Embargante: Andréa Rodrigues Guerra.  
 Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG.  
 Advogados constituídos nos autos: Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.

TC-012.576/2005-0  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda.; Byron Costa de Queiroz; Clarice Altair Guimarães da Rocha; Evangelina Leonilda Aragão Matos; Joaquim Saldanha de Brito Filho; Kennedy Moura Ramos; Mota Comunicações Ltda.; Orlando de Albuquerque Mota; Paulo Sergio Souto Mota; Roberto Smith; SLA Propaganda Ltda.  
 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.  
 Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, Aureolino Meireles da Fonseca (OAB/CE 7276-B).

TC-019.825/2009-1  
 Apenso: TC 014.201/2014-3, TC 033.323/2013-5, TC 023.000/2007-9, TC 019.192/2013-4 e TC 008.314/2010-1.  
 Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)  
 Recorrente: Élio Bahia Souza.  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
 Advogada constituída nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059).

TC-033.725/2013-6  
 Natureza: Representação  
 Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos - SecobEnergia.  
 Unidade: Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro -Seobras/RJ.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.803/2011-5  
 Apenso: TC 022.706/2010-0.  
 Natureza: Pedido de Reexame.  
 Recorrente: Olinda Consuelo Lima Araújo.  
 Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá.  
 Advogado constituído nos autos: Antônio Augusto Costa Soares (OAB/AP 1612).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.997/2014-6  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessados: Congresso Nacional e Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.  
 Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Jorge Fontes Hereda.  
 Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2014.  
 MARCIA PAULA SARTORI  
 Subsecretária



## 2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Macos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, o Ministro José Jorge e, em licença médica, a Ministra Ana Arraes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 32, referente à Sessão realizada em 9 de setembro de 2014.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.692/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

e TC-003.941/2013-2, 024.213/2009-9 e 027.934/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-010.244/2010-7, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rafael Resende Andrade - OAB/SE nº 5201 produziu sustentação oral em nome da Prefeitura Municipal de Pirambu-SE.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.577/2009-4 (Ata nº 4/2013) e a Segunda aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 4873.

## NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 4850.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4718 a 4849 e 4851 a 5857.

RELAÇÃO Nº 28/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4718/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.719/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tacio Vaz (333.243.958-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.734/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Carlos de Limeira (109.709.084-15)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.213/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Tarcisio Pohren (284.379.260-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Canoas/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.859/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Smiderle Tatto (357.814.670-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.411/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Helena Aparecida Oliveira Bessa (688.430.548-72)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Leste
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.459/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Petronio Lima Cordeiro (192.629.657-53)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.999/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Floriano Junior (018.956.059-20)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.011/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marilene Montieri Gomes (414.711.050-91); Nadyr Amaral (000.534.220-15); Nadyr Amaral (000.534.220-15); Osmar Lima da Silva (173.348.020-04); Paulo Roberto da Gama Homrich (157.213.960-91); Silvio José Andriotti Silveira (001.304.270-04); Telmo Menna Barreto Cezar (011.668.670-72); Valmir Saturnino dos Santos (070.198.150-49); Vera Regina Ferreira (767.326.908-25); Vera Regina Ferreira (767.326.908-25)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.012/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irma de Barros Scopel (589.025.549-53); Jose Fernandes dos Santos (086.100.535-04); Rosalina Maria de Moraes da Silva (334.895.219-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cascavel/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.017/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eleude Brandão Machado (091.287.352-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio Branco/AC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4728/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.026/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Jose Pereira de Barros (018.633.124-04)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Petrolina/PE - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4729/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.056/2014-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Nair Trevizan (005.979.068-74)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santo André/SP - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4730/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.059/2014-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Márcia Regina Brumatti Sigolini (024.260.408-07)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauru/SP - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4731/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.061/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Clarinda de Salvi Campelo (365.575.288-15); Rose Mary Aparecida de Campos (870.267.838-15)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4732/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.066/2014-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jairo José de Souza (092.377.046-15); Maria de Fátima Nunes (250.389.906-49)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Divinópolis/MG - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4733/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.068/2014-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Celina Rosa Valentim (496.902.486-34)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4734/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.174/2014-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (063.273.974-68)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4735/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.176/2014-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Daria Baraccani (416.792.100-68); Denis Marcelo de Lima Molarinho (140.910.110-04); João Ghislani Filho (177.262.200-15); Maria Emilia Grando (346.463.530-91); Roberto Teixeira Siegmann (252.469.250-72)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4736/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.431/2014-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Romeu Maciel de Oliveira (038.731.370-20); Romeu Maciel de Oliveira (038.731.370-20)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uruguaiana/RS - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4737/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.438/2014-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Tristão Toledo (003.443.036-91)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4738/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.457/2014-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Paulo Cleo Alves Machado (619.327.528-20)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4739/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.460/2014-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Wilson Gomes Pinheiro (877.164.378-87)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Guarulhos/SP - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4740/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.464/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edson José Barbosa (051.259.446-53)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4741/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





1. Processo TC-022.469/2014-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Regina Maria Gonçalves Coimbra (187.289.446-15)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4742/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.540/2014-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Margarida Lyra dos Anjos Barros (063.427.604-20)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4743/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.543/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Hugo Mathias (035.935.257-04)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4744/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.594/2014-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Myrian de Oliveira Ramos (455.107.504-30)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Natal/RN - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4745/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.595/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joao Froes (287.477.808-78)  
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4746/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.942/2014-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Decio Westphalen Ardenghy (008.449.500-68)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ijuí/RS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4747/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.945/2014-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Fernando Canuto Arantes (812.668.208-68)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4748/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.067/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Patrícia Vieira Nunes de Carvalho Oliveira (055.866.686-88); Raphael Jacob Brolio (260.384.468-77); Ricardo Luis Oliveira Tupy (991.275.636-34); Ricardo Machado Lourenço Filho (721.460.281-49); Rodrigo Cândido Rodrigues (005.383.326-03); Tiago dos Santos Pinto da Motta (629.991.250-20); Uilliam Frederic D'lopes Carvalho (012.126.956-66); Verena Sapucaia da Silveira (031.782.085-00); Virgílio de Paula Bassanelli (175.276.378-54)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4749/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.110/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcel Benvindo Figueiredo Barbosa (032.120.373-93); Marcelle Moreira Santos Souza (921.462.361-91); Marcelo Augusto Baroni Sader (191.488.138-93); Marcelo Jackson da Nobrega Silva (068.843.444-40); Marcelo Rosado Delgado (822.597.630-49); Marcia Cristina Pinheiro (070.192.006-80); Marcio de Oliveira Silva Gonçalves (042.312.395-50); Marco Antonio Pedrosa (103.190.694-00); Marco Antonio Rodrigues (757.625.526-91); Marcos Mota da Silva (586.483.721-00); Marcy Python Cyrino (024.857.218-07); Maria Angelica Siqueira (030.443.229-60); Maria Aparecida Pereira (973.388.266-68); Maria Carolina Schatz de Paula (989.262.509-97); Maria Fernanda Souza Guimaraes (078.090.996-80); Maria Rita de Oliveira (030.944.406-30); Maria da Conceição Marques Lopes (002.760.253-26); Maria da Graça Oliveira (564.449.236-20); Maria de Cassia Ferraz Espinola (536.219.139-04); Maria de Lourdes Junqueira Rodrigues Melo (531.608.516-72); Marlo Mendes de Oliveira (092.773.036-70); Marselle Soares dos Santos Klem de Mattos (082.304.537-48); Mary Ellen Monteiro Dias (843.483.483-91); Mateus Pereira de Matos Neto (023.000.345-14);

Mauro Sartori (946.933.239-34); Meirson Reque Junior (041.520.109-83); Meyves Rodrigues de Almeida Cavalcanti (064.624.894-48); Mikael Ribeiro Negreiros (030.343.923-89); Mikael de Jesus Sousa Costa (012.774.963-23); Monique Almeida Silva (022.838.195-98); Moyses Thomaz Junior (041.761.069-64); Mônica Carmona de Jesus Maues Dallabrida (374.046.282-53); Naraisa de Almeida Santos (017.116.765-19); Natalia Gastal Behrendorf (012.697.970-77); Natanael Araujo Silva (031.957.423-73); Nathalia Wagner Jonk (017.381.639-89); Nelma Ferreira da Silva (013.554.853-55); Nicolau de Azevedo Teodoro (552.293.369-00); Nivaldo Oliveira da Silva (995.574.103-10); Nubia Cristina Oliveira Silva (549.190.705-78); Oeltom de Almeida Ezequiel (044.701.815-95); Otavio Bruno Silveira Sales (025.913.775-88); Pamela Conceição Figueiredo de Souza (038.926.099-18); Patricia Brandão Fonseca (068.075.616-79); Paulo Cirineu Vaz Cruz (016.821.613-23); Paulo Eduardo Furtunato Jacobs (030.344.231-01); Paulo Ernani de Tadeu Corrêa (971.712.556-20); Paulo Henrique Maranhão Pontes (064.749.974-60); Paulo Henrique Ribeiro Bastos (830.592.616-87); Paulo Henrique de Souza (036.220.473-05)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4750/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.148/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: André Augusto Cavalcante Gayoso (082.378.844-00); Bruna Rabbi Delatorre (058.080.827-06); Carolina Grabois Stofman (124.158.737-05); Cristina Vello (035.738.279-00); Déborah Carvalho Mendonça (035.363.233-32); Faustus Gomes Fonseca (218.417.918-30); Gabriela Rabelo Bandeira (064.854.036-71); Giselli Heloisa Tarca (024.835.631-39); Josélio de Souza Pinheiro (001.258.181-06); Juliana Gasparelli Ferreira (365.988.888-59); Larissa da Rocha Barros Lima (012.052.924-62); Luana Batista (037.548.569-44); Luana Lara Souza Carrara (005.532.281-61); Melissa Fernandes Manhães (129.697.437-52); Paula Bodanese (002.393.790-47); Renata Maria Sobreira Marques (100.526.617-41); Saulo Sampaio Madeiro (820.673.333-72); Talita Rodrigues Telles (008.621.481-03); Thiago Lopes Teixeira (020.155.501-86); Viktor Mello Goulart (020.905.070-55); Vítor Argôlo Cafezeiro (024.110.605-21); Woshington Rodrigues da Silva (023.925.141-51)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4751/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.152/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alex Bernardes (404.747.120-87); Antonio Lucas Neres de Oliveira Barros (024.107.755-94); Claudioneia Benenice Soares Petry (004.261.280-28); Cristina Grumann (004.815.660-40); Daiana Nicolao (972.834.950-53); Diogo Pires Gili (008.083.981-99); Eduardo Martins da Rocha (832.130.660-87); Emanuel Neves Souza (008.991.110-50); Erico Tlajja Ramos (919.821.540-04); Felipe Moraes de Carvalho (009.808.093-80); Gustavo Nilson (009.762.240-03); Igor Rafael Mayer (033.190.049-13); Joao Francisco Moreira da Encarnação (982.123.970-68); Joao Henrique Carvalho de Lima Ribas (009.212.571-98); Jose Leopoldo Tiecher Bronfmann (003.856.340-13); Leandro Augusto de Oliveira (960.667.500-97); Luciane Hubner Cioccarri (826.845.290-00); Luiz Claudio de Paiva Junior (053.307.879-20); Miguel Ezequiel Fraga (012.008.260-86); Mirela Pereira (013.262.250-57); Renan Silva Fiorucci (326.283.558-76); Tereza Yoko Yamamoto (206.413.709-20)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4752/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.153/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Adriana de Cassia Oliveira (315.661.588-93); Ariana Gomes Marinheiro (117.824.597-74); Bruno Mercuri Boaventura (104.079.927-23); Carlos Antonio Alves Hespanhol (758.101.827-04); Cristiane Milhomens Brescia (012.957.066-44); Daniel Fernandez Perez (123.738.287-40); Fabio Pereira da Conceição Silva (122.708.607-56); Giselle Menezes Tavares Sarmiento (105.322.927-58); Jailton França Rodrigues Junior (103.895.657-92); Maria Esmeria Dias Marcondes (118.575.687-61); Munif Saliba Achoche (062.415.826-82); Pedro Daher de Souza Carvalho (052.369.017-74); Tabata Gomes Macedo de Leita (332.083.298-06); Thales Monteiro da Cruz Noronha (015.605.526-03); Thayse Sousa Bezerra de Carvalho (073.720.114-26); Victor de Souza Miceli (058.592.077-00)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4753/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.155/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luis Fortes do Rêgo Júnior (693.688.303-63); Rafaela David Brito (010.234.483-35); Wiviane Maria Oliveira de Souza (043.110.474-36); Ádria Lena Furtado Braga (373.993.302-04)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4754/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.157/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ciro Caló Amaral (022.384.045-97); Raone Barbosa Rocha (060.454.636-09)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4755/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.159/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ana Rayssa Lima (896.954.611-15); Angel Maria de Sousa Santos (039.281.811-65); Camila Neves Bezerra (021.496.731-00); Debora Seixas Cardoso (022.021.831-59); Denise Sousa da Silva Lima (013.844.405-69); Edson Santos de Jesus (017.617.545-80); Gustavo da Silva Bezerra (007.925.541-83); Jessica de Melo Silva (036.318.331-05); Joao Paulo Carvalho Colu de Queiroz (034.519.006-88); Leticia Ennes Jardim (007.916.004-24); Lorena Soares Ulhoa (722.032.001-97); Luciana Andrade Lima (033.226.095-02); Luisa Martins Torres (028.909.321-09); Marciano Albuquerque Damiao (553.945.151-15); Pedro Augusto Dias de Vasconcelos (011.204.701-70); Rafael Silva Xavier (976.632.121-34); Raoni Rodrigues Arruda (001.015.181-88)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4756/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.191/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Francisco Santos Ferreira (924.459.003-44); Gustavo Ribeiro Martins (649.536.293-53); Ives Seidel de Souza Costa (114.737.947-57)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4757/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.193/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Anselmo Barros Sales (000.793.103-46); Carolina Cotrim Telles (024.942.885-76); Cláudio Cavalcante Salmite (623.057.433-00); Emerson Leonidas Fernandes Braga (008.879.024-05); Esmar Taqueti Machado Filho (710.469.172-34); Thereza Raquel Crispim de Menezes Dantas (054.782.084-42)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4758/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.157/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ciro Caló Amaral (022.384.045-97); Raone Barbosa Rocha (060.454.636-09)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4755/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.531/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Regiane de Arruda Souza (010.933.651-88); Renner Teles da Rocha Lima (744.740.901-44); Samantha Lea Dignart Silva (870.668.901-91); Sarah Tavares Guimaraes Fonseca (061.214.816-50); Sylvio Carlos de Almeida Tostes (247.362.526-34); Vanusa Meiry de Moraes (707.782.301-63); Vinicius Furtado Amorim (899.103.203-63); Wagner Alves Facundo Junior (025.808.001-90); Wagner Faria de Souza (044.175.606-92); Wellington Yschisaki (024.583.969-09); Yolanda Valli Siman (035.168.416-64)

**1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4759/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.592/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dhiego Carvalho Santos (009.089.521-55); Bandeira de Moura (548.691.700-78)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

**1. Processo TC-021.585/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Flávia Cristina de Oliveira Santos (023.484.721-20)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4760/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.586/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Licimara Oliveira de Araujo (516.808.231-91)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4761/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.589/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ana Caroline Chantre Batista Barreto (115.297.397-56); Cássia Laboissière Miranda (989.938.286-87); Luis Fortes do Rêgo Júnior (693.688.303-63)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4762/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.590/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Polyana de Jesus de Souza (066.795.746-1)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Advogado constituído nos autos: não há.****ACÓRDÃO Nº 4763/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-021.592/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Dhiego Carvalho Santos (009.089.521-55); Bandeira de Moura (548.691.700-78)

**1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4764/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.593/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcela Guimarães Santana (028.669.255-48); Theodoro Jose Martins Amaral (139.851.887-50)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4765/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.595/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafael da Cruz Oliveira (015.055.114-29)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4766/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.623/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Anselmo Barros Sales (000.793.103-46)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4767/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.624/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristina Carmelia da Silva (035.694.716-59); Davi Lyuma Anabuki (029.149.084-07)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4768/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.668/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Cecy Bello Cavalcanti (210.016.693-04); Marcia Gabriele Santos Lima (049.163.813-27)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4769/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.719/2014-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Isa Leal Titan (426.977.602-10); Solon Renan de Queiroga (103.648.623-00); Sonia Maria Vasconcelos Nogueira (041.804.612-34); Tereza Pessoa da Silva (661.935.162-04)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4770/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.732/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Irai Vieira dos Reis (510.586.771-87)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Anápolis/GO - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4771/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.768/2014-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Nilce Fátima Augusto de Souza (005.297.668-84)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4772/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.772/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Aurita Soares Rodrigues (030.728.846-33); Cenira Maria do Carmo (550.710.746-72); Maria José do Carmo Rena Araujo (658.726.906-06)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4773/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.775/2014-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Bianca dos Santos Martins (110.951.297-08); Carmen Lucia dos Santos (495.095.607-82); Dinorah Chagas Dias (115.685.457-11); Doris Arkader (843.148.347-49); Indara de Melo Souza (131.929.867-27)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4774/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.834/2014-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Pedro Ribeiro de Azevedo Santos (984.837.731-04); Sergio Antonio Ribeiro dos Santos (328.952.167-20)  
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4775/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.874/2014-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Ivan Torres de Lima (003.058.125-72); Maria das Graças Rodrigues Salgado (144.801.151-53); Samara Hemony de Lima (017.884.591-48)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4776/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.067/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Nair Dal Forno Nunes (347.081.890-87)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.090/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Carlinda de Santana Santos (630.813.425-20)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.132/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Lúcia Duarte Gonçalves da Rocha (054.541.607-84); Theresa Maria Graça Aranha Pio Corrêa (027.754.337-15)  
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.153/2014-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Adelaide Celidonio Salomão (514.130.786-72)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.300/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Alcir Cavalcante Lopes de Souza (001.678.192-91)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.310/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alda Bezerra Santos Freire (148.466.914-20); Eurides Saraiva Campos (346.427.904-97); Miguel Vassallo Filho (007.370.114-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maceió/AL - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.330/2014-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Alberto da Silva (050.229.598-87)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.333/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Jose Carlos de Jesus (462.711.717-53)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4784/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.420/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Edy Palm Kich (500.988.450-04); Lydia Albina Artuso (236.776.350-04)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santa Maria/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4785/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de

concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.428/2014-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Benedita Aparecida Mucci de Melo (130.610.808-05)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4786/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.446/2014-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Jorge Antonio Alves Luz (008.999.557-03)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4787/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.458/2014-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Elza Jorge Bonnassiss (932.677.549-68)  
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4788/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.462/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Julia Verczaki de Medeiros (429.340.527-53); Regina Helena Dutra Rodrigues Ferreira da Silva (954.833.818-15)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.



## ACÓRDÃO Nº 4789/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.478/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Madalena Grandi Passos (207.762.259-87); Zenilda Oliniski König (014.542.979-21)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 4790/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.484/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elvira de Oliveira Cabana (230.161.321-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 4791/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.495/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marly Almeida de Oliveira (046.768.948-21)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauru/SP - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 4792/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.498/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedito de Souza Filho (359.205.808-87); Sebastião Garcia de Campos (009.505.968-76)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## RELAÇÃO Nº 31/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 4793/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-022.166/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Roimicher (912.867.517-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4794/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-022.199/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Lacerda (434.083.709-15); Edmilson Avelino da Silva (219.676.957-68)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4795/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

## 1. Processo TC-022.531/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genival Ferreira (859.206.148-20); Rubens Daniel Lemes (522.132.858-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4796/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

## 1. Processo TC-022.533/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neusa Maria Santos Pereira (388.764.500-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4797/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor de Ministério Público Federal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

## 1. Processo TC-022.571/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Solano dos Santos Gavião (053.148.100-00)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4798/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-024.959/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lurdes Andreta (521.133.299-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4799/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.070/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalberto Delgado Neto (014.115.333-48); William Chaves Pozzetti (355.133.648-24)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4800/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.141/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renata Rodrigues Silva e Lima (024.739.191-35); Renata de Lima Rabelo (013.880.763-90); Reuven Sarmento Borges (036.911.921-57); Robson Alberto Makiyama Sales (008.405.541-33); Rodrigo Ferreira Medeiros (999.770.876-87); Rosani da Trindade Curado (015.132.051-96); Rosimaura Magalhães de Oliveira (304.080.888-50); Sullyvan da Silva Machado (642.219.973-20); Thaís Augusta Dunck (884.784.831-87); Timóteo Oliveira Salum (074.906.346-79); Vanessa Cristina da Silva (253.035.288-71); Vanessa Khetlen Oliveira de Oliveira (946.852.152-49); Vinicius Curi de Souza (009.947.225-24); Welton da Costa Rodrigues (015.162.771-12); Yuri Gusmão Costa Souza (058.155.725-51)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4801/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.183/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aldo de Campos Costa (781.948.571-04); Alex Sobral (139.220.828-90); Alexandre Tadeu de Oliveira (692.056.631-15); Alexandro da Costa Campi (222.742.218-12); Amanda Nascimento de Sousa (079.077.656-17); Ana Carolina Haliuc Bragança (336.929.668-30); Andre Borges Uliano (044.952.819-76); Andre Estima de Souza Leite (045.800.854-00); Andre Luis Castro Caselli (055.166.607-26); Andrea Costa de Brito (012.768.185-05); Anselmo Santos Cunha (018.942.915-14); Antonio Cleber Santos Nunes (019.634.025-02); Antonio Marcos da Silva de Jesus (535.103.645-20); Bruna Henderston Barbosa (002.421.831-66); Bruno Grande Rodrigues (074.122.374-03); Bruno Olivo de Sales (044.660.959-57); Camila de Brito Resende Neves (004.825.321-90); Carla Cristina Azevedo Stahlschmidt (095.736.717-19); Carlos Augusto Farias Carvalho Junior (018.193.813-82); Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho (100.912.867-19); Carlos Azzi (838.773.806-97); Cristofe Oliveira da Cruz (845.210.902-49); Cynthia Arcoverde Ribeiro Pessoa (056.634.924-88); Cynthia Christina Cardoso de Araujo (021.905.455-01); Dafni Firmino Cavalcante (000.507.562-90); Daniel Azevedo Lôbo (827.513.155-34); Daniela Damasceno Xavier Ferro (025.724.451-40); Danilo Casqueiro de Araujo (008.112.271-38); Danilo Costa Macedo (003.274.561-32); Dayene Silva de Jesus (518.449.152-04); Diego Mattoso (339.064.648-57); Diego dos Reis Marques (030.468.221-70); Djalma Gusmão Feitosa (008.713.534-58); Edvaldo Rufino de Melo e Silva Filho (053.655.154-55); Elaine Sobral de Carvalho (013.905.571-11); Eraldo dos Santos Cardoso (707.360.492-15); Erick de Moraes Azevedo (007.237.261-32); Erico Gomes de Souza (927.250.152-00); Fabio Brito Sanches (054.024.817-76); Fabio Coimbra Miranda (028.540.781-36); Fabio Jorge Baptista (005.172.971-75); Fernanda Viana de Souza (992.137.531-87); Flavia Ataíde Costa (991.988.861-34); Francisco de Assis Floriano e Calderano (072.296.716-04); Gabriela Ghellar (823.448.502-44); Geraldo Marasca (616.197.790-72); Helder de Araujo Ribeiro (006.496.761-14); Helton Rodrigues (674.727.709-06); Higor Rezende Pessoa (067.544.374-13); Hélio Duailibe Brito (469.566.621-91)  
1.2. Unidade: Ministério Público Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4802/2014 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público do Trabalho, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.533/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Paula de Jesus Barbosa (285.559.388-30); Andressa Medeiros Saraiva (024.929.261-09); Carlos Miguel Navarro (088.257.078-19); Douglas do Couto Teixeira (096.300.776-98); Edilson Silva Araujo (873.958.862-91); Rafael de Almeida Nascimento (012.729.611-50); Sarah Machado Luz (026.738.321-57)  
1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4803/2014 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.583/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Allan Bourscheidt (034.313.449-76); Eiko Aparecida Yamagishi Oliveira (562.376.189-53); Fernando Colombo (902.193.929-00)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4804/2014 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.584/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andréa Alves de Albuquerque Othon (069.190.104-02); Diogo Gigante Magalhães (055.567.887-31); José Eduardo Brasil Louro da Silveira (035.515.345-94); José Tiago Araújo Barbosa Farias de Albuquerque (060.311.864-03); Marcelo Santos Correa (004.636.933-37)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4805/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.865/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Irene Maria de Barros (438.693.864-87); Lorena de Barros Soares da Silva (176.882.667-69); Lucas Barros Soares da Silva (158.458.597-86); Orlando Cordeiro Vellinho (517.984.687-00); Rodrigo de Barros Soares da Silva (176.882.757-50)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4806/2014 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-023.025/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Honória de Macena (070.421.444-06); Sonia Vieira Marques Borges Ferreira (181.410.996-04)  
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4807/2014 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil de ex-servidor do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão, foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-023.026/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Mary Cavalcanti Rangel de Farias (004.008.404-30)
- 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4808/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-023.028/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Isolda Yara Torres Silva (018.733.113-89); Wellington de Lima (142.550.574-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4809/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil de ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-023.148/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luzia de Souza Gomes (006.290.111-76)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil de ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-023.149/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Seixas (159.056.089-20)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4811/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil de ex-servidor do Ministério Público Federal, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-023.176/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jorge Nakad (636.584.618-53)
- 1.2. Unidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4812/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.414/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana Pereira dos Santos (671.536.903-87); Alderico de Andrade Lima (014.175.894-50); Alex Henrique de Jesus Silva (132.737.006-96); Alex Pereira dos Santos (671.536.823-68); Ana da Fonseca Figueiredo (229.228.222-49); Angelita de Andrade Lima (390.331.554-00); Anibal Teodoro Pereira (141.241.906-97); Antonio Emídio Vital do Carmo (057.117.424-85); Artemes Mo-

rais Matos (189.771.894-20); Lenira de Souza de Almeida (857.030.607-53); Luiza Maria Stofel (770.014.197-53); Maria Emilia de Barros Macedo (012.045.677-00); Maria da Conceição Rodrigues Santos (421.073.773-91); Maria de Lourdes Silva (026.636.886-73); Nancy Francisca do Carmo (023.540.504-37); Natália Gonçalves Peres (020.814.737-39); Noemia Barbosa da Silva (397.164.302-72); Thainá Mariane de Jesus Silva (020.851.406-61)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4813/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.461/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Flavia Alessandra Faria Pinheiro (174.964.187-90)
- 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4814/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, relacionadas a omissão no dever de prestar contas do Convênio 655727/2008 (Siafi 625859), firmado entre a mencionada Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (peça 1); com fundamento nos arts. 143, III e 235 e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que no prazo de quinze dias, a contar da ciência da comunicação, informe a situação do Convênio 655727/2008 (Siafi 625859), firmado com o Município de Olho D'Água do Casado/AL.

1. Processo TC-018.806/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República em Arapiraca - Alagoas.
- 1.2. Unidade: Município de Olho D'água do Casado - AL
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que a não adoção imediata de providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da omissão no dever de prestar contas de convênio, e/ou o não envio da tomada de contas especial ao TCU em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, uma das situações verificada no Convênio 655727/2008 (Siafi 625859), firmado com o Município de Olho D'Água do Casado/AL, afronta o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 3º da IN/TCU 71/2012 ou do prazo definido no art. 11 da IN/TCU 71/2012, e poderá ensejar na responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;
- 1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução de mérito da Unidade Técnica ao Procurador da República em Alagoas, José Godoy Bezerra; e
- 1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4815/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Limeira/SP relacionadas à contratação, no período de 2006 a 2012, das empresas SP Alimentação e Serviços Ltda. e Le Barom Alimentação Ltda., objeto de apuração pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída pelo Ato 13/2012 da Presidência da Câmara Municipal de Limeira devido a denúncias veiculadas na imprensa sobre a terceirização dos serviços de fornecimento de merenda escolar na gestão do Prefeito Municipal Silvio Felix da Silva e do Secretário Municipal de Educação Antonio Montesano Neto (peça 1); com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-041.574/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Limeira/SP  
 1.2. Unidade: Município de Limeira - SP  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 adote medidas cabíveis, com a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), decorrente dos seguintes indícios de irregularidades vinculados à Concorrência Pública 5/2005 e ao Pregão Presencial 104/2009 e aos Contratos 36/2006 e 273/2009 firmados pelo Município de Limeira/SP, respectivamente, com a SP Alimentação e Serviços Ltda. e a Le Barom Alimentação Ltda.:

1.7.1. A ausência dos índices de absenteísmo e abstinência, para efeito de estimativa do quantitativo de merenda escolar nos atos convocatórios, com inobservância do contido no art. 6º, inc. IX, letra "f", da Lei 8.666/1993, considerando-se não ter havido adequada avaliação dos quantitativos do fornecimento objeto das contratações;

1.7.2. Omissão sobre dedução de despesas com equipamentos e utensílios bem assim consumo de água, energia elétrica e gás de cozinha na composição do preço ofertado nos certames e nos contratos administrativos, considerando-se que o armazenamento e preparo da alimentação deveriam ser realizados nas unidades educacionais, com inobservância do contido no art. 7º, § 2º, inc. II da Lei 8.666/1993, tendo em vista não ter havido adequada avaliação dos custos e preços unitários pela administração municipal; e

1.7.3. Medição, faturamento e pagamento dos serviços indevidos a título de repetição de merenda escolar, hipótese não prevista nos respectivos editais e cláusula específica dos termos de contrato, com inobservância também do contido no art. 63, § 2º, inc. III, da Lei 4.320/1964, considerando-se não ter havido liquidação da despesa pública precedida de comprovação da prestação efetiva do serviço;

1.8. Encaminhar cópia das peças abaixo do TC-041.574/2012-5 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para subsidiar a análise dos fatos apontados, bem como das prestações de contas relativas aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 com referência à execução do PNAE naquela municipalidade, nos termos das Resoluções CD/FNDE 32, de 10 de agosto de 2006, 38, de 19 de agosto de 2008 e 32, de 10 de agosto de 2006 e 38, de 16 de julho de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE:

1.8.1. Peças 1 e 72 a 108 relacionadas ao Processo 223/2012 da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato 13/2012 da Presidência da Câmara Municipal de Limeira/SP;

1.8.2. Peças 24 a 35 relacionadas ao Processo 000142/010/10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo a licitação e contrato com a Le Barom Alimentação Ltda.; e

1.8.3. Peças 57 a 69 relacionadas ao Processo 000702/010/06 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo a licitação e contrato com a SP Alimentação e Serviços Ltda.

1.9. Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao FNDE, ao Município de Limeira/SP, à Câmara Municipal de Limeira/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

1.10. Arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4816/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-008.704/2007-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neuza Maria Coelho (181.076.486-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais que em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão n. 2.935/2007 - 1ª Câmara, cadastre novo ato inicial de aposentadoria da Sra. Neuza Maria Coelho, no sistema Sisac, escoimado da irregularidade verificada nestes autos, nos termos da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4817/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.837/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Luisa Fagundes Salomão (243.665.360-72); Carlos Alberto Vasconcelos (084.985.201-34); Emília Maria Aita de Oliveira (303.232.580-34); Fabio Milagres Rodrigues (157.454.576-00); Fatima Maria Diaz da Hora (047.005.972-91); Jairo Francisco de Barros (160.388.606-06); Jose Alberto Nogueira (110.603.799-53); Jose Carlos Francisco da Silva (179.347.880-53); Licio George Domit (253.915.859-53); Marco Polo dos Santos Barbosa (467.312.887-72); Maria das Graças Alves Ribeiro (116.664.121-04); Paulo Cezar Abelha (119.153.311-53); Reinaldo Aparecido de Vasconcelos (696.169.308-34); Roberto Kulikovsky (066.878.490-34); Ruimar Bernardo da Silva (589.190.158-72); Sonia Maria de Fatima Naves de Carvalho Cangirana (096.852.351-04); Valdeci Teixeira Chaves (056.698.041-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.877/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Soares Pinto (310.088.874-04); Alcides Alves dos Santos (240.497.359-20); Ana Mari Peluzzo Gomes (564.851.076-49); Antonia Lima dos Santos (233.983.022-20); Antonio Jose Pereira (362.099.707-10); Antonio Jose Soares Filho (153.404.491-49); Antonio Julio Correa (088.231.380-00); Antonio Pereira Neto (081.029.533-49); Beatriz Schuback Braga (828.942.997-53); Brasilio Antonio Ugolini (079.091.952-49); Catia Maria Romão (727.194.867-87); Jarbas Antonio Carvalheiro Honorio (298.097.709-87); Majari Matos Wanderley (112.163.362-53); Mara Prochmann (375.681.679-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4819/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.237/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Molina Espindola (098.483.758-21); Antonio Benedito de Paula (887.339.048-04); Celso Mattos (084.925.651-87); Eliana Ferreira Damico Truffa (002.673.268-82); Elisabeth Alves da Cunha Marques (019.329.278-59); Elmo Clayton Lopes (130.943.516-20); Helena Campos Chrochatt de Sá (442.043.967-04); Helena Prado de Amorim Silva (019.412.098-82); Itamar Botelho do Couto (198.513.400-49); Jorge Luiz da Luz (738.653.388-87); Jorge Xavier de Menezes (400.129.807-49); José Cassiano (738.242.678-53); Julio Cesar de Oliveira Andrade (213.062.650-53); Lindinalva Araújo Nogueira (184.392.171-53); Lucia Maria Parente Coutinho (630.425.847-04); Lucia Marília de Oliveira Sá (057.928.978-83); Maria Aparecida Senaubar Alves (041.553.348-10); Maria Sarita Cristina Mota (907.191.157-87); Marlene Ferreira Rodrigues (442.755.366-49); Mário Monteiro da Silva Filho (831.412.518-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4820/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 1.862/2014 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-008.277/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Souza de Aquino (033.647.066-54); André Cunha da Silva (082.172.167-46); Davi Ricardo Gomes dos Santos (087.245.077-50); Filipe Bergara Cesar (095.973.767-76); Jorge Eleuterio de Matos (054.216.207-51).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4821/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.039/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan da Silva Sales (128.886.827-88); Lucas Servulo Loures (101.389.286-06).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4822/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.421/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ercilio do Nascimento Silva (012.580.613-25); Erenilton da Silva Santos (880.735.485-34); Eriberto Pereira da Silva (947.702.983-15); Eriberto Pereira da Silva (947.702.983-15); Eriberto Pereira da Silva (947.702.983-15); Eric George Braz de Sales (004.029.395-57); Eric Moino (122.310.747-70); Eric Ramos Santos (987.567.375-72); Eric Vieira da Silva (049.081.586-30); Erica Barbosa de Souza (805.147.902-53); Erick Alves Machado da Silva (357.095.048-40); Erick Carlos Viana Menezes (011.365.922-96); Erick Jardell Cardoso Lima (809.729.423-00); Erick Ramon Barros Viana (008.373.712-01); Erickson Castro dos Santos (005.091.261-54); Erickson Castro dos Santos (005.091.261-54); Erico Alves de Azevedo (513.088.862-68); Erico Geronimo (036.638.241-10); Erico Jesus Santos Magalhães (028.590.041-22); Erik da Silva Farias (732.154.492-34); Erika Vaz Santos (008.468.902-16); Erikson Rogerio de Paula Almeida (984.313.585-72); Erinaldo Alves Martins (263.679.458-14); Erinaldo Santos Brasileiro (313.523.258-10); Erinaldo de Sousa Moraes (747.399.722-04); Erinaldoluiz Maia Pereira (308.808.903-04); Erismar Americo Rodrigues (005.482.671-38); Erismar Americo Rodrigues (005.482.671-38); Erismar Marcolino Tavares (002.470.242-01); Erismar Marcolino Tavares (002.470.242-01); Erismar Marcolino Tavares (002.470.242-01); Erismar Pereira Vieira (890.179.352-00); Erison Ferreira Dantas (611.859.812-68); Erisvaldo Araujo Chaves (002.327.672-03); Erisvaldo Rodrigues Marinho (734.775.752-53); Erisvaldo Rodrigues Marinho (734.775.752-53); Erisvaldo Silva Mendes (013.252.123-77); Erisvaldo Silva Mendes (013.252.123-77); Erisvaldo da Silva Pereira (863.676.251-00); Erisvaldo da Silva Pereira (863.676.251-00); Erisvaldo de Souza Sena (695.340.552-04); Erisvaldo dos Santos Silva (046.839.573-37); Erito Dias de Souza (751.983.472-72); Erito Dias de Souza (751.983.472-72); Eriton Franca da Silva (841.115.772-53); Eriton Franca da Silva (841.115.772-53); Erivaldo Gomes da Silva (593.610.504-00); Erivaldo Gomes de Sousa (026.252.263-23); Erivaldo Gomes de Sousa (026.252.263-23); Erivaldo da Silva Soares (789.296.602-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4823/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para





fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.472/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Marcellus Nascimento de Assis (129.136.207-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4824/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.120/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Anália Santos Monteiro (334.276.157-15); Eliana Monteiro Mariz (718.631.257-87); Jane Monteiro Ferreira (036.504.267-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4825/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.674/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Angelica Caglia Bragança Amendeira Nunes (042.782.107-01); Celimene Gondim Costa (936.361.484-00); Maria Celina Cylleno Bragança (536.080.207-30); Marina Eleonor Broell Faria (050.959.634-77); Norma de Lemos Valença (830.375.434-34); Patricia Kelly Caglia Bragança Fernandes (051.753.027-95); Selma Silva de Oliveira Bragança (052.411.624-53); Viviane Broell Faria (410.653.011-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4826/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.591/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alice Monteiro Branco (828.611.377-20); Ana Maria Breves Gonçalves (215.254.987-20); Angela Maria de Vargas Fortes (042.974.817-58); Carmen Regina de Vargas (300.121.397-34); Claudina Lafayette de Sa Neves (834.128.247-04); Deusdeth Ribeiro Pinto Filho (060.563.237-57); Diana Rebelo de Azambuja (563.644.908-91); Diva Maria Pires Ferreira Bonney (299.862.657-20); Eliana Rebelo de Azambuja (809.810.977-15); Eneida Maria Garcia Diniz Fronza (678.789.897-53); Gloria Monteiro (843.778.367-49); Isis Nolasco Pereira da Silva (265.765.627-72); Izabel Ferreira Gomes Duboc (044.436.187-16); Lenira Ferreira do Amaral (752.761.867-15); Leonice Ferreira do Amaral (013.671.437-48); Lilian Maria Beneditas de Oliveira Porto (051.062.227-53); Lizete dos Santos Mattos (354.037.647-04); Maria Celeste de Oliveira Couto (568.006.907-59); Maria Célia de Vargas (163.108.611-15); Maria Luzia de Oliveira Marinho (925.910.787-34); Maria Nelma dos Santos Oliveira (055.065.767-30); Maria Zuleida Peçanha (413.085.147-00); Maria de Fatima Lamoglia de Oliveira (513.157.187-15); Nilda Penha Oliveira Vitorino (089.482.317-58); Ruth Beneditas de Oliveira Mello (264.231.088-46); Silvana Rebelo de Azambuja (288.652.197-34); Sonia Maria de Vargas (338.475.687-87); Tila de Almeida Pires (610.951.177-34); Valeria Christine Poppe (024.462.927-71); Vera Lucia Lucas de Paiva (004.780.037-22); Yeda Ribeiro Pinto (744.796.527-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
  - 1.7.1. à Sefip que retifique, quanto ao ato do Sr. Deusdeth Ribeiro Pinto, no formulário de concessão no sistema Sisac (beneficiário 1), o campo "Relação de Parentesco/Dependência" registrado como "pai/mãe inválido ou interdito", para "filho inválido", nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, tendo em vista a descrição do fundamento legal do beneficiário: "Filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez", e ainda a data de nascimento do beneficiário em comparação com a data de reforma do militar, nos termos apontados pela Sefip.

ACÓRDÃO Nº 4827/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.596/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Celestina Camelier (021.731.407-44); Cristina Aparecida Lobo Soares (253.906.276-87); Heloisa Helena Siviero Antunes (254.665.426-87); Maria Aparecida Conceição Barros (549.122.966-00); Marise Camelier (859.438.517-04); Sandra Maria Lobo Soares (743.342.046-00); Sonia Mara de Carvalho Moreira Londero (496.798.136-49); Tania Mara Carvalho Moreira (844.600.407-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.599/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alcinete Olivia dos Santos (007.872.494-59); Aldenira Olivia dos Santos (032.449.364-90); Ana Marcia Santos da Silva (444.839.614-20); Ana Paula Macedo de Vasconcelos Cruz (687.229.234-20); Angela Maria de Barros Santos (029.754.374-12); Carmem Lucia Barros Trindade (069.519.234-50); Damares de Oliveira Alcantara (092.099.804-68); Damares de Oliveira Alcantara (092.099.804-68); Darcir Ferreira Pimentel (139.935.694-15); Edith Pereira da Silva (000.000.000-00); Elba Lobo da Costa (001.247.574-21); Elbanice Pacheco Lobo (450.544.104-06); Elianaria Farias (184.320.264-68); Eliane Martins Alves (362.299.464-91); Eliane Pacheco Lobo (441.612.124-53); Elizabeth Mauricio da Silva (462.904.434-53); Eloina Lobo Caldas (396.741.694-15); Elvira Maria Ferreira Cosme (154.064.155-49); Emerentina Maria Ferreira de Souza (291.249.134-72); Euriclea Prado Machado (161.614.674-53); Geni Rodenbusch Ramos (362.899.490-04); Glauca Vasconcelos Galvao (203.096.273-20); Jaciane Maria dos Santos (011.179.154-50); Janete Maria dos Santos (849.678.624-20); Julieta Rodenbusch Ramos (139.622.130-15); Juscelina Maria Ferreira Barbosa (564.310.074-68); Lucia de Araujo Silva (269.033.148-90); Madiana Pinto Bandeira (187.454.074-87); Marcia Magaly Gaudencio Lima Silveira de Souza (526.698.664-68); Marcia Raquel de Araujo (292.861.074-04); Marcione Pinto Bandeira (098.984.924-49); Maria Cristina de Melo Souto (022.662.374-20); Maria Marcia de Mello Campos (278.521.564-87); Maria das Graças Martins Alves (799.335.214-20); Maria das Mercês Prado Torres (533.386.697-04); Maria de Fatima Bastos Barros (071.653.584-04); Maria de Lourdes Pinheiro Falcao (665.894.284-68); Marinalva Santos da Silva (440.568.694-72); Marlene Castelo Branco Barbosa (590.590.364-68); Marta Cristina de Araujo (101.519.584-91); Morgiana Pinto Bandeira (256.647.864-34); Nara Castelo Branco do Prado (082.330.804-97); Olinda Rodenbusch dos Santos (228.653.490-04); Risalva Bandeira Borburema (040.182.494-20); Riseuda Estefania Bandeira da Hora (204.440.794-91); Rosario de Fatima Bastos Barros (517.071.524-20); Sandra Lucia Gonçalves Barros (511.307.694-53); Sandra Mauricio da Silva (949.042.194-49); Sebastiana Maria Ferreira Santana (170.892.805-78); Sonia Santiago de Souza Leao (422.949.244-87); Thereza Rodenbusch Assad (869.584.967-87); Wilma Pereira de Alcantara da Cunha (141.252.264-15); Zelia Maria de Araujo (091.292.434-91); Zilda Pacheco Lobo (048.544.384-87); Zuleide Ferreira Castelo Branco (031.114.824-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4829/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.613/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Pincelli Gonçalves Tavares (338.638.067-00); Angela Maria Quinald de Souza (026.444.577-50); Daisy de Abreu Cardoso (258.141.507-00); Darlene Rodrigues Neves (054.255.037-76); Edna Lucia do Carmo Rebouças (071.038.858-69); Eliane Vieira Galvão (667.179.577-00); Eliani Melo Becker (460.231.357-49); Eni Forjaz (067.207.068-53); Eva de Oliveira Melo (014.175.647-09); Fatima de Arruda Fontenelle (626.064.177-04); Francisca Glauca R. de Melo (063.283.618-07); Francisca Glauca R. Clara (905.456.998-00); Gloria Maria Martins Ribeiro (344.974.477-15); Heloisa Helena Quinald Jacob (136.556.636-68); Idalete Rodrigues de Souza (606.044.337-00); Iracema Maria Pereira Usuy (725.116.729-87); Licia Galvão Ramalho (336.698.647-68); Marcia Elisabeth Galvão Pinho (940.339.787-04); Marilena Costabile (463.347.937-72); Marilene Duarte (425.907.527-68); Mariza Costabile de Souza Dias (002.751.987-23); Mariza D'avila Peres (440.618.117-20); Marlice Peres D'avila (362.976.907-15); Martha Galvão Biggs (609.126.007-30); Marília Peres D'avila (037.732.727-15); Miltes Nogueira Azevedo (046.776.688-68); Miriam Fontenelle (543.840.017-20); Neusa Zibenberg (039.718.807-20); Nilza Ursulino da Silva (162.709.928-00); Nélia Cristina de Souza Soares (791.250.007-30); Sara Fontenelle Pereira (006.090.657-00); Sheila da Silveira Lobato Rebelo (250.830.587-15); Solange Quinald Arede (497.301.346-34); Sonia Quinald Cardoso Silva (035.055.596-60); Sueli Ursulino da Silva (248.602.038-10); Suzana Quinald Jaenicke (209.142.456-00); Valeria Pincelli Gonçalves (494.563.697-49); Vera Helena Nunes Perdigão de Carvalho (725.116.809-04); Vera Regina Martins Ribeiro (337.186.957-15); Wally de Souza Furtado (004.071.029-73); Walny Furtado de Araujo (820.987.007-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4830/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.615/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amber da Silva Sant'anna (192.630.747-04); Angélica Alencar dos Santos (132.725.798-00); Cecy Rosa Lima (073.377.868-24); Cleonice Custodio Rodrigues (034.995.678-22); Daise Raimunda Brito de Melo (082.728.405-53); Elisabeth Thurmann Nielsen (427.440.247-91); Elzenira Magalhães Correa (492.474.333-04); Eliana Maria do P. S. M. Cunha (205.478.547-49); Irlana Maria da G. Di Afonso C. Mateus (042.758.037-44); Jacira Aparecida dos Santos (058.213.078-64); Josenira Magalhães C de Souza (516.743.511-00); Josselle Marques de Mello (388.019.147-68); Jussara Maria Rosa (143.752.128-29); Luciana Maria Leite Dantas (266.338.253-15); Marfisa Gomes Sombra (272.785.495-15); Maria Aparecida dos Santos (069.997.708-83); Maria Bernadete Mathias Mello (136.533.772-34); Maria José Jourdan de Aquino (037.139.207-10); Maria Marcia Gomes Sombra (135.698.458-42); Maria Marfira Gomes Sombra (314.660.365-91); Maria de Fátima Correa de Souza (031.760.576-36); Mariza do Nascimento Silva Pimenta Bueno (334.742.147-72); Marlene dos Santos Cesar (053.040.188-69); Marly Paixão Montenegro dos Santos (193.598.884-00); Marta Gomes Sombra (165.362.823-53); Martha Barreto Paixão Almeida (217.979.784-20); Nilza Ferreira de Souza (404.882.927-00); Quirina Fatima Motta Teixeira (426.371.717-15); Rita de Cássia Sarmiento de Macedo (262.648.897-68); Rosana Sant'Anna de M. Braga (374.051.877-49); Severina Motta Batista (016.137.377-18); Sirlei Aleixo da Silva (152.674.648-48); Themis da Silva Sant'Anna (807.480.237-04); Vera Lucia Dias da Silva (261.658.217-15); Vera Lucia G Pereira Lima (038.732.697-91); Yara da Rosa Lima (146.788.808-79); Yolanda Maria M. G. da Silva (279.946.515-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4831/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.331/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adelaide Soares Cordeiro (261.352.726-91); Angelica Marta Borlido Silva (081.724.476-04); Carmen Nunes de Mendonça Gonzales (639.645.977-91); Doris Marcos da Rocha Pinto (031.393.916-09); Edna de Oliveira Fernandes (633.355.146-53); Efigênia Teixeira Marques (660.174.597-91); Gloria Nunes de Mendonça Fernandes (228.446.196-49); Izis Marcos da Rocha (289.489.046-04); Loredana Chenna da Silva (264.308.516-72); Lucia Maria Nunes de Mendonça Feres Nohra (214.325.206-44); Lucrécia Chenna Silva Perez (370.139.636-15); Marcia Nunes de Mendonça Abdalla (551.492.947-72); Maria Claret Dutra Fernandes (234.648.876-34); Maria Helena Rocha Fioravante (008.314.216-90); Maria da Gloria Vieira de Oliveira (927.036.156-04); Maria de Fátima Dutra Rodrigues (376.015.636-34); Marta Nunes de Mendonça (749.980.136-53); Mônica Nunes de Mendonça Oliveira (385.366.687-68); Nea Rocha Couto (573.104.406-68); Odete Cardoso Marques (726.012.726-00); Oneida Maria de Oliveira (456.008.486-68); Oneida Maria de Oliveira (456.008.486-68); Ruth Andrade de Carvalho (203.329.986-49); Sonia Aparecida de Oliveira Barbieri (194.252.106-59); Sonia Aparecida de Oliveira Barbieri (194.252.106-59); Sonia Luiza Catta Preta (453.672.566-00); Valéria Chenna da Silva (278.415.886-15); Vania Conceição de Faria Castaldelli (217.637.728-10); Walda Sebastiana Rocha de Medeiros (113.747.646-04); Wanda Rocha Carneiro (544.154.116-49); Wilce de Carvalho Bogéa (120.329.486-72); Zuleica Catta Preta Machado (037.107.616-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4832/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.336/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Leda Regina Ferreira (631.804.647-04); Maria Celia Azeredo S. Falcon (026.475.327-53); Nazira Azeredo Souza e Silva (031.978.597-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4833/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.939/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Alba Cristina C de Azevedo (548.655.577-68); Claudia Silvana C de Azevedo (766.878.487-04); Dulcinéia Zulmira Garcia (544.873.829-04); Elba Amorim dos Santos (368.450.944-20); Hideko Yamaguchi Chaves (281.212.288-91); Ivanilde Vieira Silva (267.671.397-34); Izabelmaria de Oliveira Pimentel (818.648.764-68); Jacqueline Fiuza Braga (505.049.675-68); Janina Ester Tavares Souto (566.225.976-34); Lucia Maria B de Vasconcelos (122.266.294-91); Luzia Nascimento (089.805.857-05); Magali Vieira da Silva (003.987.207-62); Maria José Ribeiro Cavalcanti (024.248.557-06); Marly Costa F dos S Wanderley (481.274.267-68); Nansi Galvão de F. Almeida (252.578.518-57); Nilma Lima Pimentel de Moura (218.016.144-15); Olga da Costa Medeiros (080.602.257-40); Rosymere Breda Lima (556.597.217-53); Solange Alves Jensen

- (812.620.789-20); Sonia Porto Sarmento (268.067.467-72); Sonia de Casser Alves (796.466.899-49); Therezinha Medeiros Alves (185.573.337-49); Vera Lucia Emmendoerfer (169.855.839-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4834/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.707/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ocione Correa Barbosa (447.956.537-04); Otilia Gomes dos Santos (505.904.137-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4835/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.862/2014-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Humberto Góes das Chagas (038.961.612-53); Carlos Viggiano (028.424.087-72); Carmindo Leite Pereira (004.211.381-49); Clovis Brandão Etchegoyen (030.944.807-72); Cosme Pinto de Siqueira (326.505.747-04); Domingos Paes de Andrade Menezes (111.376.819-34); Eduardo Dias de Oliveira Filho (007.466.810-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4836/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.258/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Duarte Crespo (032.398.967-53); Eluisio Antonio Gonçalo (233.373.547-34); Sebastião Ramos Gonzaga (124.963.089-49); Sebastião Ramos Gonzaga (124.963.089-49); Sebastião Zacarias de Paula (065.981.457-91); Sebastião Zacarias de Paula (065.981.457-91); Wagner de Oliveira Assis (023.566.001-91); Wagner de Oliveira Assis (023.566.001-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4837/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.352/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Rosana Zago Valente (320.523.751-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4838/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.452/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. à Secex/PE que, com fundamento no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, encaminhe cópia dos presentes autos ao:

1.7.1.1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para apreciação e adoção das providências que julgue pertinentes, em relação ao Convênio Siafi n. 599.578;

1.7.1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para apreciação e adoção das providências que julgue pertinentes, em relação aos recursos transferidos ao Município de Lagoa do Carro/PE, na modalidade fundo a fundo, do Plano Desenvolvimento da Educação - PDDE/PDE, do Plano Desenvolvimento da Educação - PDDE - Dinheiro Direto na Escola e do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

ACÓRDÃO Nº 4839/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/MA para a realização da citação proposta pela unidade técnica, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-000.839/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-004.134/2014-1 (Solicitação).
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão - Coren/MA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA n. 4.217; Antônio de Jesus Leitão Nunes, OAB/MA n. 4.311; José Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA n. 4.059; Gedecy Fontes de Medeiros Filho, OAB/MA n. 5.135; Antônio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA n. 7.186; Felipe José Nunes Rocha, OAB/MA n. 7.977; Maira de Jesus Freitas Passos, OAB/MA n. 8.139; Davi de Araújo Telles, OAB/MA n. 9.696-A; Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA n. 7.066; Arnaldo Vieira Sousa, OAB/MA n.10.475; Diego Robert Santos Maranhão, OAB/MA n. 10.438; Jhonatas Mendes Silva, OAB/MA n. 10.698; Wagner Antônio Sousa de Araújo, OAB/MA n. 11.101.
- 1.8. Determinação:
- 1.8.1. à Secex/MA que analise as razões de justificativas apresentadas à peça 51 deste processo no bojo da TCE decorrente da conversão de que trata este Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4840/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico n. 58/2013, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Hospital Militar de Área do Recife, à Hospitalav - Lavanderia Hospitalar Ltda. e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:



1. Processo TC-005.807/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: RDX Gestão e Higienização Têxtil Ltda. (09.011.551/0001-25).  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Recife.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Urbano Vitalino de Melo Neto, OAB/PE n. 17.700.  
1.7. Determinação/Recomendação/Orientação: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4841/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia dos presentes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para subsídio ao planejamento de suas ações de fiscalização, e da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.906/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Hugo Bezerra de Oliveira, Juiz de Direito.  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
RELAÇÃO Nº 24/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

## ACÓRDÃO Nº 4842/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.410/2014-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Ivan Mourilhe Silva (CPF 046.392.607-25).  
1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4843/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.447/2014-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jorg Zimmermann (CPF 205.749.167-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4844/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.535/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Afonso Guilherme Dutra (CPF 736.080.501-59); Allan Veloso Lopes (CPF 009.769.711-78); Ana Carolina Quintanilha dos Santos (CPF 092.386.687-60); Andressa Silva Dias (CPF 014.699.411-63); Andressa Vidal Lopes Meira (CPF 035.910.131-37); Ariana Frances Carvalho de Souza (CPF 303.863.168-05); Arimatéia Leite Nogueira Pimenta (CPF 035.629.071-92); Bruna Veras Macedo (CPF 000.278.931-03); Bruno Gouveia de Lima (CPF 668.391.141-04); Cassiano Angeli (CPF 802.541.010-20); Cassio Murilo Alves Costa Filho (CPF 036.232.951-67); Charles da Silva (CPF 641.290.719-04); Clara Dantas Farias (CPF 005.723.671-20); Cristiane Maria Saraiva Queiroz (CPF 447.381.963-91); Cícero Junio Vieira Reis (CPF 013.084.501-92); Daniel Rodrigues Veras (CPF 691.745.121-53); Davi Mayron Franzim Miranda (CPF 032.122.281-48); Demian Lube Rodrigues Conde (CPF 019.038.321-60); Eduardo Fagner da Silva de Oliveira (CPF 027.046.451-40); Elisa Ramalho Salim (CPF 023.056.011-31); Emanuella Sampaio Ribeiro e Silva (CPF 002.268.721-14); Fabio Nunes Montes (CPF 021.285.551-40); Felipe Galiza Pereira de Souza (CPF 996.947.001-91); Fernando Augusto Pimenta Kreismann (CPF 012.171.171-48); Flávia Araújo Alves (CPF 855.877.021-20); Gabriela Matilde Daminelli Massotti de Campos (CPF 050.533.329-59); Gerson Elbert Guimaraes (CPF 978.041.691-91); Gil Vicente Delgado (CPF 001.609.001-23); Giovanna Carla Steinbach Padilha (CPF 035.219.799-46); Jonatas da Silva Freire (CPF 035.597.951-92); Jossiane Cupertino Cardoso (CPF 068.260.416-00); Josicler Lermen Pinheiro (CPF 027.228.429-71); José Henrique Vieira Martins (CPF 062.627.939-92); João Manoel de Oliveira Rocha Gomes (CPF 004.074.231-84); Julia Costa de Proença Gomes (CPF 716.852.861-00); Juliana Maurer Ehlert (CPF 004.565.571-56); Kenia Cristina Ferreira (CPF 018.544.901-84); Lana Dutra Caetano (CPF 014.180.461-08); Leonardo Angelo de Araújo Andrade (CPF 018.934.621-37); Marcelo Alberto Cavalheiro (CPF 005.299.119-90); Maria Eloisa Batista Farias (CPF 010.407.471-08); Maria Martini Marangon (CPF 300.609.038-13); Maria Samara Pires Mousinho (CPF 035.887.863-25); Murilo Alves dos Reis (CPF 032.253.581-69); Mônica Almeida Silva (CPF 079.687.666-56); Nayane do Nascimento Rodrigues (CPF 023.504.181-54); Nilton Oliveira Valença (CPF 048.236.474-24); Oséias Francisco Alves Figueiredo (CPF 998.745.551-49); Pamella Gabriella Emanuelle Sousa (CPF 727.581.121-91) e Patricia Floriani Mansur (CPF 046.858.166-92).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4845/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.536/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Priscyla Magna Bernardes (CPF 036.908.561-24); Raquel Ribeiro Diniz (CPF 731.360.691-53); Renata da Penha Lima Peixoto (CPF 894.551.771-53); Renato Alves Corrêa Ribeiro do Couto (CPF 309.890.308-22); Ricardo de Oliveira Zancan (CPF 032.329.151-16); Rita de Cassia Cerqueira Costa (CPF 898.519.861-00); Roberto Pinheiro Rocha (CPF 958.396.401-82); Rodrigo Antônio Lucca (CPF 836.424.476-00); Tatiana Moraes de Assis Bergamo (CPF 713.930.131-04); Tatiana de Oliveira de Almeida (CPF 017.232.571-41); Tais Baldez Carvalho Soares (CPF 012.169.561-11); Thiago Rodrigues da Silva (CPF 903.552.611-20); Tiago Gabriel Gomes de Souza (CPF 029.895.451-66); Vandeir Luiz da Silva (CPF 029.266.649-74); Vitor Carlos Pereira (CPF 344.012.008-29); Wellington Brandão dos Santos Oliveira (CPF 012.430.721-30) e Yane Marcelle Pereira Silva (CPF 823.768.595-49).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4846/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de apreciação de ato de pensão civil com benefício concedido a menor sob guarda;  
Considerando que em recentes decisões o Supremo Tribunal Federal - STF vem se posicionando de forma diversa da atual jurisprudência do TCU em relação ao benefício em questão;  
Considerando os possíveis reflexos na apreciação do presente ato na hipótese de a jurisprudência do STF se consolidar no sentido de que o art. 217, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 não foi revogado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em sobrestar o presente processo:

1. Processo TC-017.789/2008-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Calita de Paula Carvalho (CPF 719.492.831-00); Douglas Gonçalves Roza (CPF 719.492.401-34) e Vivian de Paula Roza Carvalho (CPF 703.833.401-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4847/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.664/2014-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Fábio Teixeira Marques (CPF 155.852.697-80) e Maria Vieira Marques (CPF 011.415.487-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4848/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.131/2014-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Nair Pellisson de Nadai (CPF 249.234.688-90).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4849/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas do Sr. Racine Bezerra Lima Filho e dar-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.656/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)  
1.1. Responsável: Racine Bezerra Lima Filho (CPF 415.842.527-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4851/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.255/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Pessoa Bezerra (CPF 021.758.862-04); Maria Consuelo Bernardo de Moura (CPF 138.388.812-49); Raimundo Cardoso de Freitas (CPF 190.402.616-87) e Sebastião da Silva (CPF 047.629.242-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Inkra/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Inkra no Estado do Acre que se abstenha de incorrer na irregularidade verificada nos presentes autos, qual seja, na falta de apresentação, na documentação encaminhada, de dados sobre recursos externos, para financiamento de projetos e programas, descumprindo, dessa forma, o item 5 do Anexo II da DN TCU nº 85/2007.

## ACÓRDÃO Nº 4852/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor dos Srs. Paulo José da Luz, ex-prefeito de Santo Antônio de Lisboa/PI (2001 a 2004 e 2005 a 2008), e Francisco de Assis Rocha Cipriano, prefeito municipal desde 2009, em razão da não aprovação das contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.739/2004 (Siafi nº 502767), firmado entre o aludido município e o FNS, com vistas a dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e materiais permanentes para unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a unidade técnica, referendada pelo Ministério Público junto ao TCU, constatou que não se encontram presentes, nestas contas especiais, os requisitos necessários para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que as contas serão arquivadas, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-000.773/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Rocha Cipriano (CPF 077.624.703-44) e Paulo José da Luz (CPF 397.599.624-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis.

## ACÓRDÃO Nº 4853/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Vohnson Francisco Machado de Miranda e à Sra. Élcia Machado Cavalcanti Cauas, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 4.854/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 24/8/2010 (Ata nº 30/2010), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**Responsável: Vohnson Francisco Machado de Miranda (CPF 370.287.584-00)**

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 24/08/2010

Valor recolhido da multa: R\$ 3.626,40 / Data do recolhimento da multa: 09/12/2013

**Responsável: Élcia Machado Cavalcanti Cauas (CPF 103.273.044-72)**

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 24/08/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 151,10	16/12/2013
R\$ 100,77	17/01/2014
R\$ 1.000,00	25/02/2014
R\$ 500,00	27/03/2014
R\$ 500,00	28/04/2014
R\$ 500,00	28/05/2014
R\$ 500,00	25/06/2014
R\$ 496,39	30/07/2014

## 1. Processo TC-002.230/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposens: TC 017.098/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.106/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.097/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.102/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.914/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 017.105/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 004.851/2011-0 (SOLICITAÇÃO); TC 017.103/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.096/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.104/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.099/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.100/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.094/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.093/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 009.294/2011-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Alberto Jorge Franklin Maciel (CPF 193.847.264-00); Carlúcia de Vasconcelos Teixeira (CPF 124.081.904-87); Clélia Alves de Lacerda (CPF 911.028.044-87); Élcia Machado Cavalcanti Cauas (CPF 103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (CPF 366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (CPF 037.466.314-91); José Alves de Souza Filho (CPF 628.303.414-49); Maria Conceição Lopes Gallindo (CPF 062.222.004-78); Maria Helena Duarte Gomes dos Santos (CPF 125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (CPF 212.927.524-91) e Vohnson Francisco Machado de Miranda (CPF 370.287.584-00).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Antônio Peixoto da Silva Filho (OAB/PE 17.191); Sérgio Rodrigo Gayao de Moraes (OAB/PE 21.199) e Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/RN 2268).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4854/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres uniformes do MPTCU e da Secex/BA:

## 1. Processo TC-032.961/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Paulo Robson Bomfim dos Santos (CPF 034.753.485-60).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social - Cips/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Cultural Palmares, para conhecimento da necessidade de finalizar a análise do Convênio Siafi nº 736437, tão logo sejam resolvidas as pendências informadas no Ofício nº 264/GAB/FCP/MinC, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial.

## ACÓRDÃO Nº 4855/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, prefeito do município de São Benedito/CE, noticiando supostas irregularidades que teriam sido praticadas pela administração municipal do aludido município, relacionadas com a execução do Convênio TC/PAC nº 0170/08 (Siafi nº 650397), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas ao abastecimento de água;

Considerando que o representante alega, em síntese, que durante a gestão anterior do município foram constatadas, pela concedente, várias irregularidades e pendências que ensejaram a paralisação da obra e que, como não houve a regularização das falhas identificadas, o objeto do convênio restou descumprido, motivo pelo qual o ente público está prestes e ser incluído no cadastro de inadimplentes do governo federal, o que acarretará ao ente público e à população municipal uma série de prejuízos;

Considerando que a unidade técnica, realizando o saneamento do feito, verificou que o Convênio nº 650397, firmado em 31/12/2008 no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2008, com a finalidade de construir sistema de abastecimento de água para atender ao município de São Benedito/CE, teve vigência expirada em 21/10/2012, ostentando, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a situação de inadimplência pelo motivo 301 (Promoveu Ação Judicial Contra Ex-Conveniente), não procedendo, portanto, os argumentos do representante no sentido de que o município está prestes e ser incluído no cadastro de inadimplente do Governo Federal;

Considerando que, conforme disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/5/2008, então vigente, incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, devendo, em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, ou mesmo de não devolução dos recursos, registrar a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Ceará que adote as providências cabíveis em relação às falhas notificadas no presente feito, ultimando a análise da avença notificada e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, de toda sorte, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais, visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.217/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito do Município de São Benedito - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Ceará que adote as providências cabíveis em relação às falhas noticiadas no presente feito, ultimando a análise da avença noticiada e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
- 1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
- 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
- 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 4856/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, prefeito do município de São Benedito/CE, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 100556, celebrado pela administração municipal anterior com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à realização de ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando que o representante alega, em síntese, que, ante a ausência da prestação de contas da 7ª parcela dos recursos repassados e a não regularização das pendências apontadas pelo concedente, o município foi incluído no cadastrado de inadimplente do governo federal, o que acarreta restrições à celebração de novos convênios e à continuidade dos que já estão em execução;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o Convênio nº 100556 (número original 642/1994), firmado em 26/5/1994, com vigência finalizada em 28/2/1999 e prazo para prestação de contas expirado em 30/3/1999, figura no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi com a informação de que as parcelas nºs 1 a 6 estão adimplentes e a parcela nº 7 (R\$ 286.378,00) está em inadimplência suspensa;

Considerando que não se detectou neste TCU processo de tomada de contas especial autuado por irregularidades no Convênio nº 100556;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/1993, então vigente, incumbia à unidade concedente examinar a prestação de contas dos recursos repassados e decidir sobre sua aprovação, ou não, devendo, no caso da não aprovação da prestação de contas, e exauridas as providências cabíveis, encaminhar o processo ao órgão de contabilidade analítica para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência;

Considerando o longo tempo decorrido desde a expiração do prazo de vigência da avença;

Considerando, todavia, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que adote as providências cabíveis em relação às falhas noticiadas no presente feito, ultimando a análise da avença noticiada e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando, de toda sorte, que não há atualmente inviabilização do município para recebimento de verbas federais, vez que a inadimplência gerada pela não aprovação da prestação de contas foi suspensa pelo repassador ante a adoção das providências cabíveis pelo município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.218/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito do Município de São Benedito - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências cabíveis em relação às falhas noticiadas no presente feito, ultimando a análise da avença noticiada e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
- 1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
- 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
- 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 4857/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 3239/2014-NTC/1ºOF, por meio do qual o Exmo. Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará, requisita, com a finalidade de instruir os autos do Procedimento Administrativo 1.15.000.001750/2013-43, providências no sentido de investigar suposto desvio, em conta bancária, dos recursos do SUS destinados ao Bloco de Alta e Média Complexidade - MAC, que teria ocorrido no município de Baturité/CE, em dezembro de 2012;

Considerando que o referido Procedimento Administrativo 1.15.000.001750/2013-43 foi instaurado a partir de Despacho da 2ª Promotoria de Justiça de Baturité - CE, com recomendação de providências ao referido município, ante o descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Ministério Público Estadual e o município de Baturité/CE, o qual estabeleceu critérios para assegurar o pagamento de salários referentes a dezembro/2012 de profissionais de saúde da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Saúde - Umpa de Baturité/CE;

Considerando, em resumo, que as questões trazidas ao TCU pelo MPF referem-se a descumprimento de TAC firmado no âmbito do Ministério Público Estadual, bem como a possível irregularidade no lançamento contábil feito pelo município na conta restos a pagar;

Considerando que o Tribunal, a partir da Decisão 506/1997-TCU-Plenário (Ata nº 31/1997), firmou entendimento no sentido de que os recursos repassados pela União no âmbito do SUS, aos Estados, Distrito Federal e Municípios constituem recursos federais e, dessa forma, estão sujeitos à fiscalização do TCU as ações e os serviços de saúde pagos à conta desses recursos, quer sejam os mesmos transferidos pela União mediante convênio, quer sejam repas-

sados com base em outro instrumento ou ato legal, como a transferência automática fundo a fundo;

Considerando que, a respeito do constatado descumprimento do TAC, a unidade técnica verificou que o próprio instrumento já prevê a sua eficácia como título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/1985 cabendo, pois, ao MPE fazer valer o que foi avençado, observando-se, ainda, que tal irregularidade já foi objeto de comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE;

Considerando que, em relação à questão atinente ao lançamento incorreto de restos a pagar, a Secex/CE identificou que a relação de tais lançamentos integra a prestação de contas do município de Baturité/CE, apresentada anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE, em que são examinadas, dentre outras: as gestões administrativa, orçamentária e financeira do município; as receitas e despesas extra-orçamentárias; os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações; além do cumprimento aos regimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, especialmente ao seu art. 42, que veda que se operem restos a pagar para o exercício financeiro seguinte sem que haja disponibilidade de caixa;

Considerando, dessa forma, que, não obstante a competência do TCU decorrente da natureza federal dos recursos repassados fundo a fundo pelo FNS para o município de Baturité/CE, mostra-se mais conveniente neste caso, de acordo com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, encaminhar cópia dos autos ao TCM/CE para as providências cabíveis em seu respectivo âmbito de atuação, sem prejuízo de que o Tribunal possa vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes os motivos que justifiquem tal medida;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicado o exame de mérito desta representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.718/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Baturité - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
- 1.7.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE, para as providências cabíveis;
- 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
- 1.7.3. arquive os presentes autos.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4858 a 4879, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 4858/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.244/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério da Saúde
- 3.2. Responsáveis: André Luís Dantas Ferreira (CPF: 556.861.765-15); Antônio Carlos Vieira Nunes (CPF: 342.419.655-04); Prefeitura Municipal de Pirambu/SE (CNPJ: 13.095.039/0001-81)
- 3.3. Recorrentes: Município de Pirambu/SE (CNPJ: 13.095.039/0001-81); Antônio Carlos Vieira Nunes (CPF: 342.419.655-04); André Luís Dantas Ferreira (CPF: 556.861.765-15).
4. Órgãos/Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Pirambu/SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Resende Andrade (OAB/SE nº 5201, peça 40, p.1) e Marcelo Oliveira Sobral (OAB/SE nº 6084, peça 50, p.1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de André Luís Dantas Ferreira e Antônio Carlos Vieira Nunes, respectivamente prefeito municipal e secretário de finanças, à época, e do Município de Pirambu/SE, em razão de indícios de irregularidades envolvendo a aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e destinados ao Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD e ao Programa de Agentes Comunitários (PACS-MS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno/TCU, os Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores André Luís Dantas Ferreira e Antônio Carlos Vieira Nunes, respectivamente prefeito municipal e secretário de finanças, à época dos fatos, e pelo Município de Pirambu/SE, para, no mérito, dar-lhes provimento, para que o Acórdão 6037/2013-TCU-2ª Câmara passe a vigor com o seguinte teor:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores André Luís Dantas Ferreira, ex-Prefeito do Município de Pirambu/SE, Antônio Carlos Vieira Nunes, ex-Secretário de Finanças do Município, e do Município de Pirambu/SE, dando-lhes quitação;

9.2. arquivar os presentes autos."

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe e ao Ministério da Saúde (Denasus).

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4858-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4859/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.950-2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame (Monitoramento)

3. Interessados: Olinda Batista Assmar (CPF nº 041.331.707-25), ex-Reitora.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Maciel Cardozo Filho (OAB/AC nº 809).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Olinda Batista Assmar, ex-Reitora da Universidade Federal do Acre (Ufac), contra o Acórdão nº 1.217/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Olinda Batista Assmar para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre que monitore o resultado dos processos administrativos UFAC 23107.016321/2010-13, UFAC 23107.011061/2012-51, e UFAC 23107.017292/2012-79, instaurados pela Universidade Federal do Acre;

9.3 dar ciência à Universidade Federal do Acre do inteiro teor deste Acórdão, encaminhando-lhe o Relatório e o Voto que o fundamentam;

9.4 dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4859-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4860/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.696/2009-0

2. Grupo I - Classe de assunto I - Pedido de Reexame em Admissão

3. Recorrente: Luciana Pinto de Abreu (CPF 045.354.657-97)

4. Órgão: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Marcelo de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Vieira (OAB/RJ nº 69.386)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogada constituída nos autos: Patricia Vairão Carelli

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto por Luciana Pinto de Abreu, contra o Acórdão nº 1400/2014-TCU-2ª Câmara, que, em seu subitem 9.1.3, considerou o seu ato de admissão ilegal, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1.3 e 9.2.1 do Acórdão nº 1400/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de admissão da Srª Luciana Pinto de Abreu (peça 19), ordenando o seu respectivo registro;

9.3 dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao Ministério da Saúde e à Recorrente.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4860-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4861/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.851/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde-MS

3.2. Responsável: Paulo Fernando Dias (320.250.337-53).

4. Entidade: Município de Aperibé/RJ

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão da reprovação parcial da prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Aperibé/RJ por força do Convênio nº 112/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde- SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Fernando Dias (CPF: 320.250.337-53), ex-Prefeito do Município de Aperibé/RJ, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 15/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Fernando Dias (CPF: 320.250.337-53) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4861-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4862/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.347/2007-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes/Interessados:

3.1. Recorrentes: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), representada por seu Reitor, Sr. José Carlos Ferraz Hennemann, e Nelson Pereira da Cunha (CPF 147.568.460-68)

3.2. Interessados: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Augusto Regis Coelho Timm (CPF 056.768.270-68), Diana Maria Marchi (CPF 201.714.710-91), Dilermando Torres (CPF 052.985.550-04), Nelson Pereira da Cunha (CPF 147.568.460-68) e Newton Silveira Obino (CPF 001.147.310-04)

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Francis Campos Borda (OAB/RS nº 29219 e OAB/DF nº 2222-A) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na pessoa de seu Reitor Sr. José Carlos Ferraz Hennemann, e pelo servidor inativo Nelson Pereira da Cunha, em face do Acórdão nº 2729/2008-TCU-2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade das aposentadorias dos interessados arrolados no item 3.2 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos Recorrentes.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4862-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4863/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.109/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)  
3.2. Responsável: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49)  
3.3. Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Gov. de Sergipe.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806), Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.484), Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.829) e Ciro Bezerra Rebouças Júnior (OAB/SE nº 4.101).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis em face do Acórdão nº 1.210/2013 - TCU - 2ª Câmara (Peça 59), o qual rejeitou suas contas, condenando-o em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis (CPF: 694.428.785-49), ex-Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a reduzir o valor do débito imputado no subitem 9.2 do Acórdão nº 1210/2013 - TCU - 2ª Câmara para R\$ 141.347,80 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), bem como reduzir, proporcionalmente, o valor da multa aplicada no subitem 9.3 do referido acórdão, para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ficando os aludidos subitens com a seguinte redação:

"9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, assim como os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo normativo, julgar irregulares as contas do Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 141.347,80 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FN-MA/MMA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com esteio no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4863-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4864/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.577/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Apoio Construções Ltda. (70.001.284/0001-16); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).

4. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: Valeria Soares Ferro da Silva (OAB/AL nº 5.579), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL nº 4.801), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL nº 6.638) e Mércio José Tavares Lopes Júnior (OAB/AL nº 4.292).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas (In-cra/AL), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/AL/13.000/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra) e o Município de Matriz de Camaragibe/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Paulo do Nascimento (CPF: 650.763.384-49), ex-Prefeito Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 185.114,68 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/02/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. condenar o Sr. Marcos Paulo do Nascimento (CPF: 650.763.384-49), em solidariedade com a sociedade empresária Apoio Construções Ltda. (CNPJ: 70.001.284/0001-16), ao pagamento da quantia de R\$ 134.735,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/12/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis, Sr. Marcos Paulo do Nascimento (CPF: 650.763.384-49) e Apoio Construções Ltda. (CNPJ: 70.001.284/0001-16), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o primeiro responsável, e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o segundo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/AL que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4864-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4865/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.464/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal - (ACAP Pontal) (67.664.524/0001-58) e Marisa de Fátima da Luz (962.138.410-91).

4. Entidade: Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (ACAP Pontal).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 134/2008, firmado entre a citada Secretaria e a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (ACAP Pontal), com o objetivo de dar apoio ao projeto "capacitação para o trabalho e geração de renda de mulheres assentadas a partir da produção de plantas medicinais e condimentares no território da cidadania do Pontal do Paranapanema/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Marisa de Fátima da Luz (CPF 962.138.410-91), diretora administrativa, à época, da Associação Regional Cooperação Agrícola do Pontal, e condená-la, em solidariedade com a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (CNPJ 67.664.524/0001-58), ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 50.000,00	01/12/2008
R\$ 50.000,00	20/04/2009

9.2. aplicar aos responsáveis, Sra. Marisa de Fátima da Luz (CPF 962.138.410-91) e Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (CNPJ 67.664.524/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4865-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4866/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.020/2012-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Júlio Cesar Ribeiro, CPF 377.928.499-53; Silvio Sasaki, CPF 147.474.028-61; Cleison Tarcísio Fuck, CPF 576.130.529-15, Construtora JGS Ltda., CNPJ 03.556.841/0001-78.
4. Entidade: Município de Bombinhas/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da inexecução parcial do Convênio 2.405/2005, celebrado com o Município de Bombinhas/SC, com o objetivo de construir sistema de abastecimento de água orçado em R\$ 1.291.750,00, com vigência originalmente fixada para o período de 20/12/2005 a 20/12/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Júlio Cesar Ribeiro, Silvio Sasaki e Cleison Tarcísio Fuck, bem como da Construtora JGS Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis acima nominados, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação vigente, abatendo-se, na ocasião, o valor de R\$ 4.185,66 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ressarcido em 25/08/2009:

Data	Débito
13/11/2006	356.107,65
13/11/2006	160.592,35
18/01/2007	475.058,99

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, aos responsáveis identificados no subitem 9.1, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4866-33/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4867/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.706/2013-8.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marco Antônio Leal Calado, CPF n. 062.303.264-34; e Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque, CPF n. 104.078.804-10.
4. Entidade: Município de Angelim/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - Genef, contra os ex-Prefeitos do Município de Angelim/PE, Srs. Marco Antônio Leal Calado e Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque, em face da não comprovação da execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse n. 092.009-87/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas Srs. Marco Antônio Leal Calado e Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque, dando-se-lhes quitação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4867-33/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4868/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.890/2012-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Premium Avançada Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39; Claudia Gomes de Melo, CPF 478.061.091-53; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., CNPJ 07.046.650/0001-17.
4. Entidade: Premium Avançada Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da ausência de comprovação da regular gestão dos recursos do Convênio 135/2009, celebrado com a entidade Premium Avançada Brasil, de natureza privada sem fins lucrativos, com o objetivo de incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "XIV Exposição Agropecuária de Edéia/GO".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Cláudia Gomes de Melo, da entidade Premium Avançada Brasil e da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis nominados no subitem anterior ao pagamento da quantia a seguir especificada, com base nos arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
350.000,00	19/05/2009

9.3. aplicar, individualmente, aos Responsáveis identificados no subitem 9.1 a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4868-33/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4869/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-046.082/2012-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniele Jardim Vasconcellos, OAB/RS n. 75.114; e Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS n. 53.619.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS contra o Acórdão n. 3.895/2014 - 2ª Câmara, proferido nos autos de Prestação de Contas do Senai/RS, referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração;

9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4869-33/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4870/2014 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 006.308/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais (140.453.463-68).
4. Entidade: Município de Campos Sales/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, ex-prefeita municipal de Campos Sales/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.874/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 96.633,00, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Poço da Pedra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento destes autos, diante da falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, com amparo nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4870-33/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4871/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.194/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Trabalhadores Sem Terra da Comunidade Eugênio - município de São João do Piauí/PI (02.062.795/0001-98); Edmar Bartolomeu da Silva (876.271.753-72).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf/MI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o Sr. Edmar Bartolomeu da Silva, ex-presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Trabalhadores Sem Terra da Comunidade Eugênio, localizada no município de São João do Piauí/PI, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 7.93.06.0156/00 (Siafi nº 577.203), cujo objeto consistia na implantação de infraestrutura para fornecimento de água na comunidade;





ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Trabalhadores Sem Terra da Comunidade Eugênio do município de São João do Piauí/PI e o Sr. Edmar Bartolomeu da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Trabalhadores Sem Terra da Comunidade Eugênio do município de São João do Piauí/PI e do Sr. Edmar Bartolomeu da Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/12/2006 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Trabalhadores Sem Terra da Comunidade Eugênio do município de São João do Piauí/PI e ao Sr. Edmar Bartolomeu da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 207, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4871-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4872/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.530/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Cristino Castro/PI (00.922.402/0001-43); Nádja Moreno Benvindo Falcão (735.892.503-30); Petronio Martins Falcão (004.852.171-04).

4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI 3706) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Petronio Martins Falcão, então prefeito do município de Cristino Castro/PI (gestão: 2001-2004), solidariamente com a Sra. Nádja Moreno Benvindo Falcão, ex-secretária municipal de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município na modalidade "fundo a fundo" no exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Petronio Martins Falcão, da Sra. Nádja Moreno Benvindo Falcão e do município de Cristino Castro/PI;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Petronio Martins Falcão, da Sra. Nádja Moreno Benvindo Falcão e do município de Cristino Castro/PI, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação; e

9.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para ciência.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4872-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4873/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.577/2009-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Wanda Freire da Costa (CPF 263.673.828-28), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Associação Beneficente e Promocional Belém/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Monteiro (OAB/SP 130.029), Paulo Rodrigues de Moraes (OAB/SP 157.961) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 3.963/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Associação Beneficente e Promocional Belém/SP, que tinha como objeto a aquisição de sete unidades móveis de saúde do tipo A (simples remoção).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela responsável Wanda Freire da Costa, então presidente da Associação Beneficente e Promocional Belém/SP;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, **caput**, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da responsável Wanda Freire da Costa, dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda.;

9.5. condenar solidariamente o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 157.118,32 (cento e cinquenta e sete mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 10/9/2003 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4873-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4874/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.180/2013-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Suelly Aparecida Gervázio (762.481.008-53).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria instituída por ex-servidora do INSS, na qual foi observado pagamento irregular de vantagem implantada em razão de planos econômicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria;

9.2. aplicar a Súmula-TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contado da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4874-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4875/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.188/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Zezilda Rodrigues da Silva (040.661.032-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria instituída por ex-servidora do INSS, na qual foi observado pagamento irregular de vantagem implantada em razão de planos econômicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contado da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4875-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4876/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.725/2012-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Luzimar Ferreira de Assis (134.848.931-68).

4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Luzimar Ferreira de Assis contra o Acórdão 8.177/2012, que considerou ilegal sua aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação deste pedido de reexame por perda de objeto;

9.2. restituir os autos para a Sefip para que adote as medidas necessárias no sentido de comunicar ao órgão de origem acerca desta deliberação e outras medidas, que entender, cabíveis.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4876-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4877/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.460/2011-9.

1.1. Apenso: TC 026.729/2009-5 (Representação)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49), Evandro Sousa Urbano (CPF 260.186.081-20), Samuel Gonçalves Souza (CPF 714.010.081-00), Cleonice Pires Maciel (CPF 044.286.536-89), Murilo Quirino de Sales (CPF 996.902.844-87) e Miguel dos Santos Souza (CPF 705.860.391-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Névio Campos Salgado (OAB/DF 3270) e Rafaela de França Rodrigues (OAB/PA 18.152).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3946/2004 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Denimar Rodrigues e Miguel dos Santos Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Samuel Gonçalves Souza, Murilo Quirino de Sales, Evandro Sousa Urbano, para excluir suas responsabilidades nos autos;

9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Cleonice Pires Maciel, sócia-administradora da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda.;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Denimar Rodrigues, ex-Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Denimar Rodrigues, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza ao pagamento do débito no valor original de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a partir de 3/8/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Denimar Rodrigues, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Félix do Xingu/PA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4877-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4878/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.373/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Vera Lúcia do Valle (905.389.358-04).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria instituída por ex-servidora do INSS, na qual foi observado pagamento irregular de vantagem implantada em razão de planos econômicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contado da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4878-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4879/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.374/2013-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Maria das Graças Sousa (067.260.973-87).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria instituída por ex-servidora do INSS, na qual foi observado pagamento irregular de vantagem implantada em razão de planos econômicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contado da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 33/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4879-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 1 minuto, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 19 de setembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ  
Presidente



## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas no art. 4º da Portaria n. 103, de 19 de outubro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os titulares das áreas de Orçamento e Finanças para desenvolverem as atividades previstas no art. 4º da Portaria n. 103, de 19 de outubro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, sendo:

a) Unidade Orçamentária - 12101 - Justiça Federal de 1º Grau: titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal;

b) Unidade Orçamentária - 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região: titular da Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) Unidade Orçamentária - 12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região: titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

d) Unidade Orçamentária - 12104 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região: titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

e) Unidade Orçamentária - 12105 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região: titular da Diretoria Financeira do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

f) Unidade Orçamentária - 12106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região: titular da Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CF-POR-2012/00450, de 07 de janeiro de 2013, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União do dia 09 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS  
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO  
Às 18:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000068-16.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000070-83.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0000071-68.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

REQUERENTE: ILUDIMARA CHIODI BAROZZI

PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN

LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0000634-28.2011.4.01.9350

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: MARIA SEVERINA BOTELHO

PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN

PROC./ADV.: FÁBIO ELIAS AMARILLA COSTA

PROC./ADV.: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000855-11.2011.4.01.9350  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: HELI JOSÉ DA SILVA FILHO

PROC./ADV.: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003492-52.2011.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ISRAEL MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0003746-95.2012.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: ANTONIA LOPES DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005036-25.2010.4.01.4101

ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ JANUÁRIO NETO

PROC./ADV.: CLEBER FAUSTINO DE SOUZA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005313-69.2009.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: NUBRAN DIAS DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007304-17.2008.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: LUIS JOAQUIM FERREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012809-79.2009.4.01.3900

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: NÉSTOR DA COSTA BARRADAS

PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013543-71.2007.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0014550-98.2007.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0021076-33.2010.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: JOSÉ CORREA PRATES

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0044313-78.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA PIMENTEL

PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504386-92.2011.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: IZAÚ BARBOSA DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506014-90.2008.4.02.5101

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: CLEITON MORETTO DE MELO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERENTE: KÁTIA VALERIA MORETTO DE MELO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.11.701908-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA ABADIA DA SILVA

PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA

PROC./ADV.: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS NETO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.000632-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANITA MARIA DE JESUS MOLINARI

PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.000636-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARIA SONIA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.711104-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: CLEONICE ROQUE CAMINHAS

PROC./ADV.: GUILHERME LAGES BELÉM

PROC./ADV.: DÊNIS JOSÉ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.14.702373-2

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA ALVES

PROC./ADV.: NORBERTO CABRAL DA CUNHA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.40.00.701516-5

ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

REQUERENTE: CILANE RODRIGUES LEAL

PROC./ADV.: ANTÔNIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR

PROC./ADV.: ANDRÉ NASCIMENTO CRUZ

PROC./ADV.: CLIDENOR LIMA SANTOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004771-58.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PEDRO DE MELLO GARCIA  
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
**REDISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0025442-52.2009.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: JEFFERSON SILVA REIS  
PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.014206-1  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DANTAS  
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014.  
Min. HUMBERTO MARTINS  
Presidente da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS  
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO  
As 18:39 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:  
**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 5000573-85.2012.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SÓLANGE KREMER FERREIRA  
PROC./ADV.: CRISTIANE BOHN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2014.  
Min. HUMBERTO MARTINS  
Presidente da Turma

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**PORTARIA Nº 187, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADAIR LONGUINI

**ANEXO**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>29.645.863,47</b>	<b>126.545,17</b>	
Pessoal Ativo	26.847.442,59	126.545,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.798.420,88	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.276.348,69</b>	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	477.927,81	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.798.420,88	-	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>26.369.514,78</b>	<b>126.545,17</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>26.496.059,95</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,003916
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,008438		57.096.219,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,008016		54.240.732,13
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,007594		51.385.244,49

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TRE-AC. Emitido em 16 de setembro de 2014.

**Notas:**

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 543, de 15/9/2014.

Des. ADAIR LONGUINI  
Presidente do Tribunal

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO  
Diretor-Geral

ALTAMIRO DANTAS CRUZ  
Secretário de Administração e Orçamento

SANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA BEZERRA  
Coordenador de Controle Interno

ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO  
Coordenador de Orçamento e Finanças

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA Nº 677, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

**ANEXO**

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA Nota 1 Últimos 12 Meses
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Nota 2</b>	<b>67.533.618,41</b>	<b>523.364,68</b>
Pessoal Ativo	59.867.629,28	523.364,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.665.989,13	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>7.243.273,15</b>	<b>29.458,77</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	59.989,15	29.458,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.183.284,00	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>60.290.345,26</b>	<b>49.3.905,91</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)</b>		<b>60.784.251,17</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) Nota 3		676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,008983 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) Nota 4	0,016634 %	112.554.932,43
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015802 %	106.925.155,84
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,014971 %	101.302.145,81

**Notas:**

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEA-FI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 543 de 15/09/2014 (DOU de 16/09/2014).

4 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SECON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 17/set/2014 às 16:00 horas.

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES  
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA  
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

MARIA CELINA BRAVO  
Diretora-Geral

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Presidente do Tribunal



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

## ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2014		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.851.371,77	433.497,69
Pessoal Ativo	60.973.822,25	348.229,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.877.549,52	85.267,96
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.426.939,34	118.359,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	35.678,92	33.091,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.391.260,42	85.267,96
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.424.423,43	315.137,74
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		61.739.570,17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,009124
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=> 0,018054		122.163.445,35
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <=> 0,017151		116.053.243,12
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=> 0,016249		109.949.807,44
FONTE: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 17/set/2014 às 15h e 00m.		

## Notas:

1º) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2º) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3º) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 543, de 15/09/2014.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## DELIBERAÇÃO Nº 4.815, DE 6 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa processos administrativos apreciados na 659ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 659ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 6 de setembro de 2014, em Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL: Homologa recurso de cancelamento de registro: Processo: 16.421/2014 (Corecon-TO), Interessado: Wanderson Teixeira dos Santos. Indeferir recurso de cancelamento de registro: Processo: 16.160/2013 (Corecon-RJ), Interessada: Cristiane Mara Rodrigues Marcelino; Processo: 16.284/2013 (Corecon-SP), Interessada: TNS Serviços de Pesquisa de Mercado Ltda. Homologa remissão de débitos: Processo: 16.282/2013 (Corecon-SP), Interessada: Marta Mitsue Yagui; Processo: 16.290/2013 (Corecon-SP), Interessado: Belmiro Gaia Neto; Processo: 16.291/2013 (Corecon-SP), Interessado: Zdenko Dragutin Klobucar; Processo: 16.337/2014 (Corecon-SP), Interessado: Shikeshi Ihara; Processo: 16.338/2014 (Corecon-SP), Interessado: Jether Abreu; Processo: 16.339/2014 (Corecon-SP), Interessado: Emilio Boreli; Processo: 16.340/2014 (Corecon-SP), Interessado: Ernesto Luiz Andrade Ramos; Processo: 16.341/2014 (Corecon-SP), Interessado: José Roberto Marcondes de Campos; Processo: 16.342/2014 (Corecon-SP), Interessado: Clóvis Evaristo Farias; Processo: 16.343/2014 (Corecon-SP), Interessado: Douglas Zardo; Processo: 16.344/2014 (Corecon-SP), Interessado: César Augusto de Mello; Processo: 16.345/2014 (Corecon-SP), Interessada: Elyr Maria Lazzarini Martins Hidalgo; Processo: 16.346/2014 (Corecon-SP), Interessado: Paulo Henrique Allonso Garcia; Processo: 16.347/2014 (Corecon-SP), Interessado: Ramis Pedro Boassali; Processo: 16.348/2014 (Corecon-SP), Interessado: Claude Barrat; Processo: 16.349/2014 (Corecon-SP), Interessado: Alcir Oliveira Pinto; Processo: 16.350 (Corecon-SP), Interessada: Sandra Regina Ramão; Processo: 16.351/2014 (Corecon-SP), Interessado: Paulo Sergio Innocenti; Processo: 16.352/2014 (Corecon-SP), Interessado: Luiz Carlos Gaspar; Processo: 16.353/2014 (Corecon-SP), Interessado: Wilson Roberto Moreira; Processo: 16.354/2014 (Corecon-SP), Interessado: Wolmer Moreira da Silveira; Processo: 16.355/2014 (Corecon-SP), Interessado: Mauro de Campos; Processo: 16.356/2014 (Corecon-SP),

Interessado: Deusimar Augusto Teixeira Mendonça; Processo: 16.357/2014 (Corecon-SP), Interessado: José Augusto Freire da Palma; Processo: 16.358/2014 (Corecon-SP), Interessado: José Maurício de Abreu Sampaio; Processo: 16.359/2014 (Corecon-SP), Interessado: Márcio José Junqueira; Processo: 16.360/2014 (Corecon-SP), Interessado: Roberto Ferreira do Amaral; Processo: 16.361/2014 (Corecon-SP), Interessado: Edson Aiello; Processo: 16.362/2014 (Corecon-SP), Interessado: Euripedes Netto; Processo: 16.363/2014 (Corecon-SP), Interessado: Octávio Martins de Siqueira Filho; Processo: 16.364/2014 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Daniel de Oliveira Neves; Processo: 16.365/2014 (Corecon-SP), Interessado: Luis Cristóvão Dias; Processo: 16.366/2014 (Corecon-SP), Interessado: Armando Pellini Neto; Processo: 16.367/2014 (Corecon-SP), Interessado: Marco Antonio Lopes; Processo: 16.368/2014 (Corecon-SP), Interessado: Amadeu de Souza; Processo: 16.369/2014 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Carlos do Amaral Santos; Processo: 16.370/2014 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Jose Soares de Moraes; Processo: 16.371/2014 (Corecon-SP), Interessado: Wagner de Oliveira Camargo; Processo: 16.372/2014 (Corecon-SP), Interessado: Deusdedit Gomes Cachoeira; Processo: 16.373/2014 (Corecon-SP), Interessado: Luiz Antonio Rampaso; Processo: 16.374/2014 (Corecon-SP), Interessado: Wilson de Oliveira Filho; Processo: 16.375/2014 (Corecon-SP), Interessado: Clóvis Gentil de Magalhães Costa; Processo: 16.376/2014 (Corecon-SP), Interessado: Aparecido Tavares; Processo: 16.377/2014 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Raimundo Silva dos Santos; Processo: 16.378 (Corecon-SP), Interessado: Flavio dos Santos; Processo: 16.379/2014 (Corecon-SP), Interessado: Reginaldo Ayres; Processo: 16.380/2014 (Corecon-SP), Interessado: Radir Sabino; Processo: 16.381/2014 (Corecon-SP), Interessado: José Carlos Espinha; Processo: 16.382/2014 (Corecon-SP), Interessado: Emídio Rime Filho; Processo: 16.383/2014 (Corecon-SP), Interessado: Itamar Morandini Rodrigues; Processo: 16.384/2014 (Corecon-SP), Interessado: Paulo Carvalho do Nascimento. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO: Concede auxílio financeiro: Processo: 16.646/2014 (Corecon-PR), Objeto: XXI CBE, Valor solicitado: R\$ 30.000,00. Indeferir recurso de auxílio financeiro: Processo: 16.985/2013 (Corecon-PE), Objeto: VII Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa, Valor solicitado: R\$ 3.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## DELIBERAÇÃO Nº 4.816, DE 6 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa processos contábeis apreciados na 659ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de

junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 659ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 6 de setembro de 2014, em Goiânia-GO; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Exercício, resolve:

Art. 1º Homologar os processos relativos à Prestação de Contas dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Exercício de 2009 - Processo: 15.948/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009. Exercício de 2010 - Processo: 16.000/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2010. Exercício de 2011 - Processo: 16.072/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2011. Exercício de 2012 - Processo: 16.073/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2012. Exercício de 2013 - Processo: 16.397/2014, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013. Art. 2º Não homologar o processo relativo à Prestação de Contas do seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2013 - Processo: 16.454/2014, Procedência: Corecon-AM, Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013. Art. 3º Homologar os processos relativos aos balancetes trimestrais dos seguintes Conselhos Federal e Regionais de Economia: Exercício de 2013 - Processo: 16.171/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Balancete do 1º Trimestre do Exercício de 2013; Processo: 16.301/2013, Procedência: CORECON-AC, Assunto: Balancete do 3º Trimestre do Exercício de 2013; Processo: 16.235/2013, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Balancete do 2º Trimestre do Exercício de 2013. Exercício de 2014 - Processo: 16.487/2014, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Balancete do 1º Trimestre do Exercício de 2014; Processo: 16.692/2014, Procedência: Cofecon, Assunto: Balancete do 2º Trimestre do Exercício de 2014; Processo: 16.685/2014, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Balancete do 2º Trimestre do Exercício de 2014. Art. 4º Homologar com ressalva o processo relativo ao balancete trimestral do seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2014 - Processo: 16.494/2014, Procedência: Corecon-AM, Assunto: Balancete do 1º Trimestre do Exercício de 2014. Art. 5º Homologar o processo relativo à proposta orçamentária do seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2014 - Processo: 16.302/2014, Procedência: Corecon-AC, Assunto: Proposta Orçamentária do Exercício de 2014. Art. 6º Homologar o Relatório de Verificação de Controles Internos do seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2014 - Processo: 16.682/2014, Procedência: Corecon-AM, Assunto: Verificação de Controles Internos. Art. 7º Homologar o processo relativo à prestação de contas de auxílio financeiro concedido ao seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2014 - Processo: 16.115/2013, Procedência: Corecon-TO, Assunto: Auxílio Financeiro ao VIII Enam. Art. 8º Não homologar o processo relativo à prestação de contas de auxílio financeiro concedido ao seguinte Conselho Regional de Economia: Exercício de 2014 - Processo: 15.649/2012, Procedência: Corecon-AM, Assunto: Auxílio Financeiro ao XX CBE. Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 15.244.148/0001-49

## BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

BALANÇO PATRIMONIAL Valores expressos em R\$ excluídos os centavos

ATIVO	2013		2012		PASSIVO	2013		2012	
	ATIVO CIRCULANTE	2.071.944		1.617.906			PASSIVO CIRCULANTE	1.797.995	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.213.134		645.230		Obrigações Trabalhistas e Previd. a pagar	42.077		66.554	
Créditos de Curto Prazo	570.531		245.665		Encargos Sociais a pagar	42.077		66.554	
Créditos a receber	570.531		245.665		Obrigações de Curto Prazo	151.324		174.392	
Demais Créditos e valores de C. Prazo	234.467		698.447		Demais Obrigações de Curto Prazo	81.778		113.300	
Adiant. Concedidos a Pessoal e Terceiros	60.518		67.692		Contas a pagar	54.396		113.300	
Tributos e Contribuições a recuperar	114.470		115.026		Transferências Legais	3.322		0	
Créditos por Danos ao Patrimônio	0		700		Outras Obrigações	24.060		0	
Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0		259.037		Provisões de Curto Prazo	1.522.815		781.297	
Demais créditos com vinculação	0		195.375		Provisões Trabalhistas	493.740		445.082	
Outros Créditos e Valores a Receber	59.479		60.617		Provisões Riscos Trabalhistas e Cíveis	3.500		51.171	
Estoques	48.344		22.701		Provisão de Cota Parte	1.025.575		285.044	
Almoxarifado	48.344		22.701		Empréstimos de Curto Prazo	0		138.917	
Var. Patrim. Diminutivas Pagas Antecip.	5.468		5.864		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	86.673		74.270	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.531.533		4.254.516		Obrigações fiscais de Longo Prazo	86.673		74.270	
Realizável a Longo Prazo	4.559.342		1.179.557		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.884.668</b>		<b>1.348.731</b>	
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	4.559.342		1.179.557		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.718.808		4.523.691	
Investimentos, Imobilizado e Intangível	2.972.191		3.074.959		Resultado do exercício	3.446.610		2.848.595	
					Ajuste de exercícios anteriores	-251.493		-25.549.653	
					Resultados acumulados	4.523.691		27.224.749	
<b>Total</b>	<b>9.603.476</b>		<b>5.872.422</b>		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.718.808</b>		<b>4.523.691</b>	
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	8.598		2.289.598		<b>Total</b>	<b>9.603.476</b>		<b>5.872.422</b>	
					Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0		0	

## BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	2013		2012		DISPÊNDIOS	2013		2012	
	RECEITA ORÇAMENTARIA	9.679.725		11.608.918			DESPESA ORÇAMENTARIA	9.084.866	
Receitas Correntes	9.484.350		8.723.293		Despesas Correntes	8.951.856		8.285.230	
Receitas de Capital	195.375		2.885.625		Despesas de Capital	133.010		4.003.040	
RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS	15.049.490		15.972.779		PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS	14.817.406		15.766.487	
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	522.915		844.096		Adiantamentos Concedidos a Pessoal	515.718		827.022	
Adiantamentos a Terceiros	93		0		Adiantamentos a Terceiros	117		0	
Tributos e Contribuições a recuperar	45.347		109.912		Tributos e Contribuições a recuperar	44.791		125.664	
Créditos por Danos ao Patrimônio	700		3.438		Créditos por Danos ao Patrimônio	0		2.440	
Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	259.037		185.192		Cursos e Eventos	0		32.348	
Cursos e Eventos	0		48.116		Convênios	0		860	
Convênios	0		137.961		Créditos e Valores a Receber	7.368.643		8.409.673	
Créditos e Valores a Receber	7.369.781		8.392.280		Pessoal a Pagar	1.441.683		1.407.980	
Pessoal a Pagar	1.441.683		1.407.980		Encargos Sociais a Pagar	835.251		748.939	
Encargos Sociais a Pagar	810.774		744.259		Obrigações de Curto Prazo	2.095.468		3.289.456	
Obrigações de Curto Prazo	2.072.399		3.220.935		Contas a pagar	337.937		143.655	
Contas a pagar	279.033		240.635		Transferências Legais	1.739.343		0	
Transferências Legais	1.742.665		0		Cursos e Eventos	0		25.000	
Cursos e Eventos	0		25.000		Convênios	0		6.550	
Convênios	0		6.550		Provisões Trabalhistas	438.456		641.622	
Provisões Trabalhistas	487.114		591.412		Obrigações Fiscais de Longo Prazo	0		105.277	
Obrigações Fiscais de Longo Prazo	12.403		0		<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.213.134</b>		<b>645.230</b>	
Cancelamento de Restos a Pagar	5.544		15.012		<b>Total</b>	<b>25.115.406</b>		<b>28.699.987</b>	
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>645.230</b>		<b>1.303.289</b>						
<b>Total</b>	<b>25.374.444</b>		<b>28.884.987</b>						

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2013		2012		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2013		2012	
	Contribuições	9.149.366		8.183.376			Pessoal e Encargos	3.705.984	
Exploração de Bens e Serviços	370.734		344.771		Benefícios Assistenciais	22.921		1.262	
Financeiras	3.620.476		2.987.295		Uso de Bens e Serviços	2.997.617		3.022.952	
Transferências	95.954		0		Financeiras	682.751		413.060	
Valorização e Ganhos com Ativos	0		274.000		Transferências	147.050		148.276	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.736.794		1.030.134		Tributárias e Contributivas	2.592.268		1.748.115	
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>19.973.324</b>		<b>12.819.576</b>		Desvalorização e Perda de ativos	6.026.633		589.307	
					Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	351.492		877.170	
					<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>16.526.715</b>		<b>9.970.981</b>	
Resultado Patrimonial do exercício - SUPERÁVIT						<b>3.446.610</b>		<b>2.848.595</b>	

## VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2013		2012	
	Incorporação de Ativos		33.010	
Investimentos		33.010		2.603.040
Desincorporação de Ativos		195.375		1.385.625
Alienação de Bens		195.375		1.385.625
Incorporação de Passivos		0		1.500.000
Operação de Crédito Internas		0		1.500.000
Desincorporação de Passivos		100.000		1.400.000
Amortização de Empréstimos		100.000		1.400.000

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada	Receitas realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	10.600.000	10.600.000	9.484.350	-1.115.650
Receitas de contribuições	9.017.781	9.017.781	7.947.010	-1.070.771
Exploração de Serviços	352.870	352.870	272.569	-80.300
Financeiras	793.345	793.345	908.114	114.769
Transferências	0	0	95.954	95.954
Outras Receitas Correntes	436.004	436.004	260.703	-175.301
RECEITA DE CAPITAL	0	0	195.375	195.375
Alienação de Bens	0	0	195.375	195.375
<b>Total</b>	<b>10.600.000</b>	<b>10.600.000</b>	<b>9.679.725</b>	<b>-920.275</b>

DESPESAS	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas	Saldo da dotação
DESPESAS CORRENTES	9.701.000	10.373.640	8.951.856	8.951.856	8.879.689	1.421.784
Pessoal e Encargos	3.490.510	3.900.625	3.713.412	3.713.412	3.656.813	187.213
Benefícios Assistenciais	30.500	1.710	1.469	1.469	1.421	241
Uso de Bens e Serviços	3.669.550	3.823.290	2.884.491	2.884.491	2.869.447	938.798
Financeiras	240.000	289.517	269.579	269.579	269.579	19.937
Transferências Correntes	190.000	190.000	147.050	147.050	147.050	42.950
Tributárias e Contributivas	2.072.440	2.080.231	1.852.062	1.852.062	1.852.062	228.169
Outras Despesas Correntes	8.000	88.268	83.792	83.792	83.317	447
DESPESAS DE CAPITAL	899.000	226.360	133.010	133.010	133.010	93.350



Investimentos	899.000	126.360	33.010	33.010	33.010	93.350
Amortização de Empréstimos	0	100.000	100.000	100.000	100.000	0
Superávit orçamentário			594.859			
Total da Despesa	10.600.000	10.600.000	9.084.866	9.084.866	9.012.699	1.515.134

Salvador, 31 de Dezembro de 2013.

VALNEI NASCIMENTO DA FONSECA  
Contador CRCBA 20.705/OWELLINGTON DO CARMO CRUZ  
Presidente  
Contador CRCBA 14.469/O

NOTAS EXPLICATIVAS - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, localizado à Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador-Ba, criado pelo Decreto Lei 9.295/46 alterado pela Lei 12.249/2010, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, constitui uma Autarquia Federal da administração Indireta, que tem como finalidade o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade, legalmente habilitados com formação escolar, e escritórios contábeis e promover a adequação profissional continuada.

As demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, com a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público; aos princípios contábeis geralmente aceitos, a Resolução CFC 1.161/09 que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

A metodologia de cálculo do percentual de inadimplência utilizada para constituir a provisão para devedores duvidosos foi a média dos exercícios de 2012 e 2013, conforme orientação VPCI nº08/2013.

Cálculo das perdas		2013
Saldo final de dezembro - Curto Prazo		591.065,57
Percentual de inadimplência		3,5 %
(-) Cálculo de ajustes de perdas		20.535,01
Créditos líquidos a receber		570.530,56
Saldo final de Dezembro - Longo Prazo		28.557.719,28
Percentual de inadimplência		84 %
(-) Ajuste de perdas de créditos		23.998.377,14
Total dos Créditos de Longo Prazo		4.559.342,14

As depreciações aos bens patrimoniais exigidas conforme NBCTSP nº 16.09 foram efetuadas sendo utilizadas as taxas de depreciação conforme a INT/VPCI 4/2012, considerando o fator vida útil. O valor residual aplicado foi de 10% para todos os bens móveis e imóveis.

A provisão de férias é constituída mensalmente ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridos e proporcionais, acrescidos dos respectivos encargos sociais.

Segundo informação fornecido pela assessoria Jurídica dos processos judiciais existente contra o CRCBA foram registrados apenas aqueles com perda provável por parte deste Conselho.

Por mudança de critérios contábeis no exercício de 2013, conforme Instrução de Trabalho INT/VPCI 08/2013, foi constituída a provisão de cota parte que estava sendo representada como conta redutora do ativo e passou a figurar como provisão de cota parte no Passivo, representando 20% do valor dos créditos a receber, excluindo as perdas prováveis.

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores, o reconhecimento de ajustes decorrentes de anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil). Dessa forma, no balanço encerrado em 31/12/2013, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos: baixa de provisão ativa referentes a processos judiciais (Tomada de Contas Especiais) com baixa expectativa de retorno positivo no valor de R\$259.037,28 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos) e crédito de R\$7.544,36 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trinta e seis centavos), referente à baixa de restos a pagar do exercício de 2012. Ressalta-se que a baixa da provisão ativa de valores referentes a processos judiciais (grupo contábil 1.1.3.5) acima mencionada gerou uma diferença entre Ingressos e Dispêndios no Balanço financeiro uma vez que seu registro ocorreu anterior às alterações nos critérios contábeis, não constando este grupo de contas na parametrização do balancete financeiro o que gerou a diferença no ato da registro da baixa.

Cabe ressaltar que, no exercício de 2012, foi registrado na conta de Ajuste de Exercícios anteriores o valor de R\$25.458.889,29 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente ao primeiro lançamento de perda por inadimplência. Desde então, a provisão passou a ocorrer mensalmente, conforme orientação do CCI/CFC.

CERTIFICADO DE AUDITORIA 138/14  
(Gestão Exercício 2013)

Quanto à gestão, consubstanciada nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de recomendações da Auditoria nº 138/14, atestamos pela REGULARIDADE DA GESTÃO, para o exercício de 2013, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.  
AUDILINK & CIA. AUDITORES  
CRCRS 003688/O-2 F-BA

ROBERTO CALDAS BIANCHETTI  
Contador  
CRCRS 040078/O-7 S-BA  
Sócio Responsável Técnico

DELIBERAÇÃO CFC 31/2014  
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO  
Processo CFC/CCI nº 2014/000176  
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Relator: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2013, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa nº 138/14.

Relator: CT Maria do Rosário de Oliveira  
Ata CCI nº.: 260

Homologação: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC  
ATA nº 993

Brasília-DF, 15 de maio de 2014

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA  
Contadora  
Vice-Presidente de Controle Interno

Brasília-DF, 16 de maio de 2014.  
JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO  
Contador  
Presidente

# ATENÇÃO

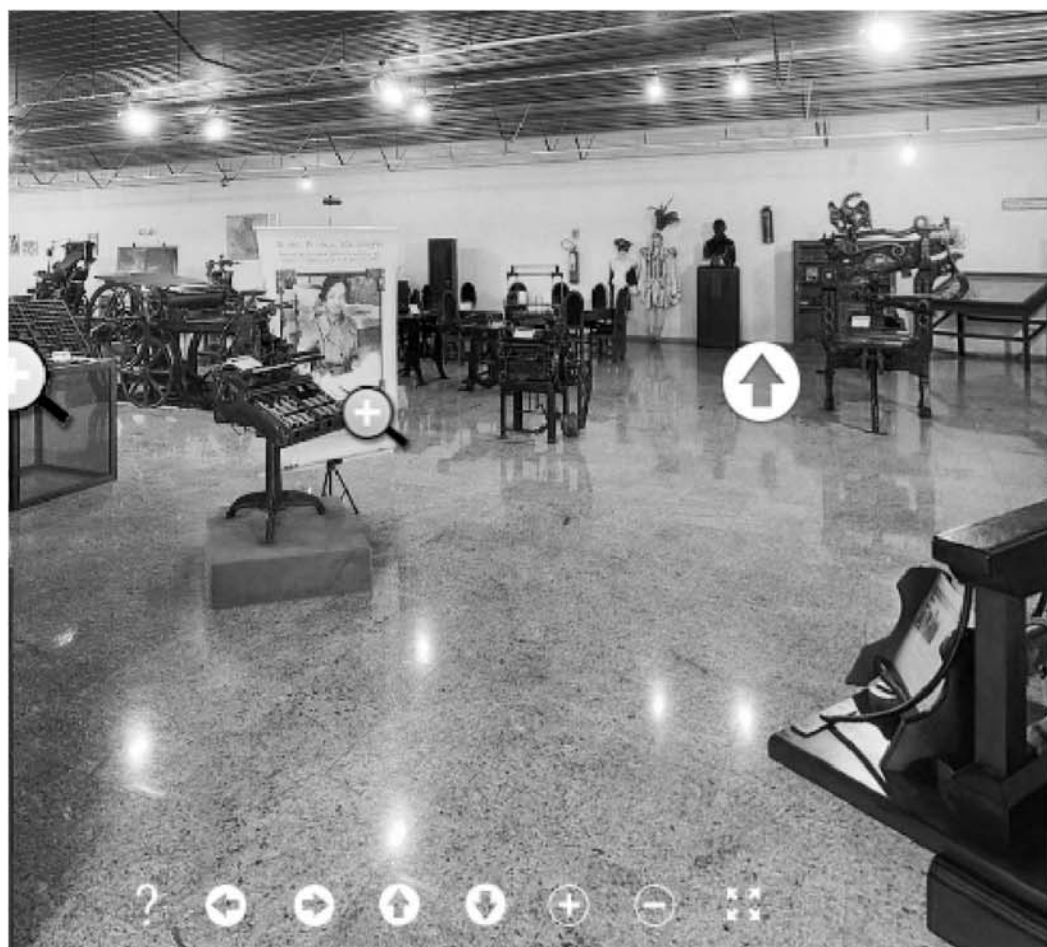
*Quando, por determinação legal,  
for exigida a publicação da matéria por  
mais de um dia, reenviar o arquivo a ser repetido,  
informando, no seu rodapé, as datas de publicação do mesmo.*

## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

